EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 511/2006
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício TRT 18ª V.T./Uruaçu nº 1485/2006,
Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 501/2006, que concede à servidora abaixo nominada, licença por motivo de afastamento do cônjuge, com lotação provisória no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora ANA CLAUDIA DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 8 de janeiro de 2007.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.
Goiânia,12 de dezembro de 2006.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 513 /2006
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício TRT 18ª da Vara do Trabalho de Uruaçu nº 1485/2006,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu.
Art. 2º Dispensar o servidor em epígrafe da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 8 de janeiro de 2007.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de dezembro de 2006.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00044-2006-201-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK LTDA.
Advogado(s) 1. KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s) 1. ISABEL AMARO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) 1. ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
Recurso de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 619; recurso apresentado em 26/09/2006 - fl. 605).
Regular a representação processual - fl(s). 446 e 603.
Satisfeito o preparo (fls. 447, 448 e 604).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. Acórdão:
"Resta inequívoco que a autora executava serviços relacionados à atividade-fim do banco, já que esta não pode ser entendida apenas como a exploração do capital, nas dependências deste e utilizando seu material. Ora, os serviços inerentes à validação de documentos colocados no caixa rápido, manuseio e contagem de numerário, inclusive aferição da autenticidade das cédulas, validação de depósitos de cheques, etc., são similares ao do caixa bancário. A única diferença, na espécie, é que os caixas bancários ativam-se na presença dos clientes, enquanto a autora laborava, na retaguarda, até porque os clientes, dado o grau de informatização do banco, de qualquer modo, não teriam acesso ao caixa, nesse tipo de operação (caixa-rápido).
Em conseqüência, impende reconhecer-se a ilicitude da intermediação havida, cabendo à reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral e, não, os economiários, que detêm instrumentos diversos) pela autora. O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal, ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação" (fl. 556).
O julgado apresentado às fls. 599-600, que envolve também a PROBANK e a CAIXA, analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu, de forma diversa, ou seja, que mesmo que se considerasse que as atividades exercidas pelo empregado fossem ligadas à atividade-fim da tomadora e que a terceirização fosse ilícita, ainda assim não se poderia ter o empregado como bancário, porque "(....) o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK)(...)".
Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Recurso de PROBANK LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 619; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 646).
Regular a representação processual - fl(s). 120-1.
Satisfeito o preparo (fls. 525, 524 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seus empregados não podem ser equiparados a bancários.
O julgado apresentado às fls. 637-9 (Processo nº 1002-2002-004-00-0-TRT 4ª Região), o qual, também, foi indicado pela

CAIXA em seu Recurso de Revista, revela tese divergente suficiente para ensejar o prosseguimento do apelo.
Deixo de examinar a outra questão levantada no apelo, visto que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo, in totum, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00075-2006-121-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A
Advogado(s) 1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s) 1. ULISSINIO ROCHA LELIS NETO
2. PROBANK S.A
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
3. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Recurso de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 561; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 591).
Regular a representação processual - fl(s). 60, 609 e 610.
Satisfeito o preparo (fls. 606 e 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. Acórdão: "Segundo a petição inicial, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada (PROBANK) em 20/03/02 para prestar serviços de auxiliar de processamento com exclusividade para a segunda reclamada (CEF) mas, no entanto, exercia efetivamente atividades típicas de caixa e tesoureiro bancário, na retaguarda da agência da CAIXA. A primeira reclamada PROBANK informou, em sua defesa, que celebrou com a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, um contrato com o seguinte objeto: “prestação de serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e de malotes de clientes, e digitação de documentos não capturados pela automação bancária, em ambiente das Agências, nas dependências da CAIXA” (cláusula primeira, fl. 66). Quanto ao contrato de trabalho do autor, esclareceu que suas atividades consistiam em coleta de envelopes, abertura de malotes, conferência e preparação de documentos e valores para compensação, bem como operação de entrada de dados (fl. 67)... Embora o reclamante não trabalhasse com o público, verifica-se do depoimento testemunhal e até mesmo pelo que reconhece a defesa da 1ª reclamada, que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, ao conferir e separar documentos e numerários nas agências da CAIXA, lidando na preparação, autenticação e conferência de documentos coletados dos terminais de auto-atendimento da CAIXA. A testemunha apresentada pela primeira reclamada nada esclareceu obre as funções desenvolvidas pelo reclamante. Friso que a primeira reclamada confessou em sua defesa que o reclamante fazia “coleta de envelopes, abertura de malotes, conferência e preparação de documentos e valores para compensação, bem como operação de entrada de dados” (fl. 67). Trata-se, portanto, de terceirização de atividade-fim bancária, não se podendo conceber que o trabalho com numerário e documentos provenientes do caixa rápido e de malotes se insira na atividade-meio da segunda reclamada. Saliente-se que não obstante não ser a primeira reclamada instituição financeira, deve prevalecer o princípio da primazia da realidade, quanto ao enquadramento funcional de seus empregados... Portanto, considerando-se o enquadramento do reclamante como bancário, faz ele jus aos direitos previstos nas normas coletivas da categoria. Desse modo, são devidas as diferenças salariais em virtude da não observância do piso salarial para caixa/tesoureiro no período do vínculo (20/03/02 a 01/12/05), conforme valores previstos nas convenções coletivas da categoria e reflexos requeridos na petição inicial (no FGTS mensal, repousos semanais remunerados, verbas rescisórias e acrécimo de 40% sobre o FGTS), bem como a retificação da CTPS...".
O julgado apresentado às fls. 603-605, que envolve também a PROBANK e a CAIXA, analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu, de forma diversa, ou seja, que mesmo que se considerasse que as atividades exercidas pelo empregado fossem ligadas à atividade-fim da tomadora e que a terceirização fosse ilícita, ainda assim não se poderia ter o empregado como bancário, porque "(....) o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK)(...)".
Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Recurso de PROBANK S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 561; fax apresentado em 10/11/2006 - fl. 562 e recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 576).
Regular a representação processual - fl(s). 57.
Satisfeito o preparo (fls. 587 e 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seus empregados não podem ser equiparados a bancários.
O julgado apresentado às fls. 580-2 (Processo nº 1002-2002-004-00-0-TRT 4ª Região), o qual, também, foi indicado pela CAIXA em seu Recurso de Revista, revela tese divergente suficiente para ensejar o prosseguimento do apelo.
Deixo de examinar a outra questão levantada no apelo, visto que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo, in totum, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00143-2006-013-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO

Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. FRANCINELY RODRIGUES OLIVEIRA
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006 - fl. 243; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 244).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão o seguinte: "É incontroverso nos autos que a reclamante prestou serviços nas dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás - no período de 31.10.2005 até 10.01.2006. Deste modo, sendo incontroversa a prestação de serviços em benefício da recorrente, e estando a real empregadora da reclamante inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do Col. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem. Frise-se que não há de se falar em violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da Súmula nº 331, IV, do Col. TST busca justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações como a que se verifica no caso dos autos, em que a primeira reclamada tenta se esquivar do pagamento dos créditos trabalhistas da obreira. Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ - RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93... No caso concreto, restou caracterizada a responsabilidade da recorrente, pelo fato de a empresa por ela contratada não ter efetuado o pagamento de todos os créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que, por si só, demonstra a má escolha da prestadora dos serviços... Assim, mesmo que a recorrente tenha obedecido a todos os procedimentos legais no processo licitatório e cumprido todas as suas obrigações contratuais, restou caracterizada a sua responsabilidade, em razão da empresa por ela contratada não ter efetuado o pagamento do crédito trabalhista titularizado pela obreira... Mantém-se, pois, a r. sentença.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:
"A S. 331, IV, do C. TST, que foi usada como fundamento para a condenação da recorrente, não faz nenhuma exceção referente às parcelas que devem ser quitadas pelo devedor subsidiário. Se as penalidades previstas em favor do empregado integram seu crédito em face do devedor principal, o devedor subsidiário também é responsável por elas, independentemente de ter culpa em relação ao fato que as gerou ou mesmo da natureza jurídica das parcelas: o que basta para tal responsabilização é o inadimplemento do devedor principal. Nega-se, pois, provimento ao recurso.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIRR-00189-2006-013-18-40-7 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
Agravado(s) GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caupt , da CLT.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2006 - fl. 213; recurso apresentado em 17/11/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual - fl(s). 18 e 17.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data. Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00200-2006-053-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FRANCISCO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 737; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 751).
Regular a representação processual - fl(s). 13.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 06, VIII, IX e X/TST.
- violação do(s) art(s). 461/CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão atribuiu o ônus da prova ao recorrente de forma equivocada, eis que houve confissão quanto à identidade de funções entre reclamante e paradigma e a empresa não conseguiu demonstrar a existência de fato impeditivo ao pedido de equiparação salarial.
Consta do v. Acórdão:
"Quanto ao ônus da prova de equiparação salarial, incumbe ao empregado provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado em relação aos paradigmas indicados, enquanto cabe ao empregador demonstrar as diferenças de produtividade, de perfeição técnica, de trabalho prestado em localidade diversa, tempo de serviço em relação ao paradigmas superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado (Súmula nº 6, VIII, do C. TST).
Na hipótese, o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções com o paradigma GLAYTON RIBEIRO CAVALCANTE.
A prova testemunhal demonstrou que, tanto na agência Santana, como no posto de serviço da Vila Jaiara, o reclamante e o paradigma GLAYTON RIBEIRO CAVALCANTE desempenharam funções distintas. (...)
Registre-se, ainda, que o referido paradigma além de já exercer a função anteriormente ao reclamante, continuou a exercer depois, conforme ficha funcional (fls. 340/354), sendo que o reclamante somente exerceu referida função por menos de 5 meses.
Também não há de se acolher o pedido de equiparação salarial com MARIA DO CARMO FARIA RIBEIRO, pois não restou suficientemente demonstrada, pela prova oral, a identidade de funções exercidas pelo autor e a paradigma. Observa-se que nem o reclamante nem a segunda testemunha informaram as funções por eles desempenhadas." (fls.716-719)
No caso, não há contrariedade ao inciso VIII da Súmula 06/TST, pois o acórdão não inverteu o ônus da prova, sendo que constou da decisão que cabe ao empregado a prova do fato constitutivo, o que não ocorreu. Se não restou provado o fato constitutivo, não há necessidade de prova pelo empregador quanto a fatos impeditivos. Quanto aos incisos IX e X da referida súmula, não foram objeto de debate.
Quanto aos arestos apresentados, não inespecíficos, eis que na presente hipótese não restaram preenchidos os requisitos do art.461/CLT, principalmente porque o autor não se desincumbiu do seu ônus de provar a identidade de funções.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00218-2006-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Advogado(s) LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
Recorrido(s) ROBERVAN DOS SANTOS
Advogado(s) LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 281; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 282).
Regular a representação processual - fl(s). 36.
Satisfeito o preparo (fls. 260 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Reclamada contra o acórdão deste Regional. Afirma, em resumo, que "O recte não fizera prova de sua jornada" (fl. 285) e que "não deve qualquer diferença de horas extras porque quitadas todas as horas laboradas, comprovadamente apuradas nos controles" (fl. 287).
Consta do v. Acórdão: "HORAS EXTRAS E REFLEXOS Embora a confissão ficta alce à condição de verdade processual os fatos narrados pela parte adversa, tal presunção é da modalidade juris tantum. Isso quer dizer que é admitida a elisão da confissão ficta por meio de outros elementos já existentes nos autos. In casu, embora o autor não tenha comparecido à audiência em que deveria depor, na impugnação à defesa demonstrara, por amostragem, a existência de diferenças de horas extras a seu favor, com base nos registros de jornada anotados nos cartões de ponto e que não foram quitadas nos recibos de pagamento (fls.242/244), o que afasta a presunção relativa originada pela confissão ficta a ele aplicada. Assim, entendo correta a r. sentença.".
Pois bem.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento deste recurso de revista, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00247-2006-013-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(s) VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
Advogado(s) GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 312; recurso apresentado em 19/10/2006 - fl. 313).
Regular a representação processual - fl(s). 130, 333.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI e XXVII da CF.
- violação do(s) art(s). 461, §2º/CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a alteração contratual havida (aumento da jornada de 6h para 8h) se deu por força de necessidade de enquadramento ao PCCS, mas respeitando a garantia de emprego, a oportunidade prévia de tranferência e o instrumento normativo da categoria. Alega, ainda, que o PCCS veda o aumento salarial em caso de reenquadramento.
Consta do v. Acórdão:
"Emerge dos autos que em 01/12/95 a reclamante foi enquadrada na função de operador de telecomunicações, em virtude da implantação do PCCS da empresa reclamada, deixando de exercer a função de operador telegráfico (fl. 162).
Em 02/05/2001 a reclamante passou a exercer a função de atendente comercial, ante às inovações tecnológicas implantadas em seu ambiente de trabalho, cuja jornada de trabalho era de oito horas diárias (documento de fl. 18), cumpridas pela reclamante (cartões de ponto de fls. 184/198).
(...) Inconteste, pois, que a jornada laboral dos cargos é distinta, cuja diferença importa em duas horas diárias.
O PCCS implementado em 1995 assim disciplinou o enquadramento dos empregados ocupantes do cargo de operador telegráfico na carreira de Atendente Comercial, litteris:
12.1.21 – Os atuais empregados ocupantes do cargo de Operador Telegráfico, cuja atividade na unidade de lotação não mais justifica a aplicação exclusiva da mão-de-obra, poderão ser enquadrados na carreira de Atendente Comercial, efetuando-se a devida compensação salarial proporcional ao aumento na jornada de trabalho, observando-se os demais critérios fixadas neste PCCS.
Ao contrário do que almeja a empresa reclamada, não pode prevalecer o entendimento de que a regra constante do item 12.1.21 do PCCS/95 era transitória, aplicável somente aos empregados ocupantes do cargo de operador telegráfico à época da implantação do PCCS, e de que para a reclamante deveria ser observada a disposição contida no item 8.2.12 da alteração realizada em 15/09/99 (que suprimiu o compromisso da compensação salarial, prevendo somente o reenquadramento em outros cargos).
Cuida-se de uma questão de isonomia, sendo que a alteração inclusa em 1999 somente alcança novos empregados, eventualmente contratados a partir de sua vigência, por ser restritivo de direitos. Como a autora foi admitida em 1986, o PCCS de 1995 a ela aproveita. Nesse sentido, orienta a Súmula nº 51, I do C. TST (...) Ainda que assim não se entendesse, o pleito obreiro encontra respaldo no art. 468 consolidado, que reputa ilícita a alteração contratual que prejudique o empregado, direta ou indiretamente, ainda que haja seu consentimento.
Resta indene de dúvidas que a alteração contratual foi maléfica à reclamante quando majorou sua jornada laboral sem a respectiva contraprestação pecuniária, conforme demonstram os contracheques coligidos à fl. 199. (...)
Dessarte, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada laboral (duas horas diárias), retroativo a 02/05/2001, bem como os reflexos fundiários e previdenciários." (fls.276-279)
Como se vê, não há violação direta e literal aos dispositivos invocados, tendo a decisão colegiada observado o art.468 da CLT. Quanto ao art.461/CLT, trata de matéria alheia aos autos. Inviável, por outro lado, as alegações referentes ao instrumento normativo da categoria, eis que não foi objeto de discussão no acórdão (Súmula 297/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O Acórdão decidiu em sintonia com a Súmula 51/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inespecífico(s) o(s) aresto(s) colacionados, que não trata(m) da mesma hipótese dos autos, em que se discute validade de alteração contratual por força de enquadramento (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00261-2006-003-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANGÉLICA DABUL BRAGA
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 568; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 569).
Regular a representação processual - fl(s). 07.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6/TST.
- violação do(s) art(s). 5º e 7º, XXX, da CF.
- violação do(s) art(s). 461, 468, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o acórdão deste Regional. Afirma, em resumo, que "o entendimento adotado pelo v. Acórdão recorrido não pode prevalecer quanto ao entendimento adotado em limitar as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, excluindo-se o período de junho/2002 a 31/01/04, ...".
Consta do v. Acórdão: "... No caso dos autos, o reclamado, em contestação, afirmou que a reclamante não exerceu a função de caixa no período de junho de 2002 a 31/01/04, tanto que teve reconhecido o direito à diferença salarial decorrente do desvio de função para “operadora de área interna”, reconhecido nos autos da RT 1203/2004-1ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 180). A reclamante esclareceu, na impugnação oral (fls. 167/168), que “os documentos relativos à RT 1203/2004 da 1ª VT de Goiânia-GO, em nada altera o pleito inicial, uma vez que houve acréscimo de atribuições, sendo que a reclamante além dos serviços de caixa realizava outros” (fl. 168). Contudo, na sentença proferida naquela reclamação trabalhista (RT 1203/2004-7/1ª VT de Goiânia, fls. 435/437), foi acolhido o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função noticiado pela empregada. Note-se que a sentença, reportando-se às alegações da autora, mencionou que “no período de junho de 2002 a 31 de janeiro de 2004 teria laborado em desvio de função, exercendo atividade de 'operadora de área interna', mas percebendo remuneração de caixa” (fl. 436). Ora, o reconhecimento judicial de que a obreira exercia efetivamente as atribuições de “operadora de área interna”, impede a pretensão da autora de equiparação salarial à função de caixa. Portanto, do período imprescrito (10/02/01) até a ruptura contratual (1º/06/04), a reclamante não tem direito à equiparação no interregno de junho de 2002 a 31/01/04. Cabe, então, verificar se nas épocas remanescentes (10/02/01 a 31/05/02 e de 1º/02/04 a 31/05/04), houve o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da equiparação quanto à função de caixa.".
De início, o indeferimento do pleito de equiparação salarial no caso sob exame revela-se de acordo com as premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, inclusive as informações apresentadas pelo próprio Reclamante, como destacado às fls. 535-536, não se constatando agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco dissenso com a Súmula 6/TST.
No mais, o aresto de fl. 573 é inservível ao fim colimado, porque indica fonte de publicação não inserida dentre os repositórios autorizados pelo colendo TST (Súmula 337, I, a /TST).
E, por fim, ainda que assim não fosse, a análise das alegações recursais ora em epígrafe implicaria na reanálise de fatos e provas, o que é inaceitável via recurso de revista (Súmula 126, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00284-2005-006-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
Recorrido(s) 1. VALDENIR PEREIRA DA SILVA
2. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
3. GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA (GO - 19674)
2. ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI (GO - 21628)
3. MARIA BERNADETE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 21/11/2006 - fl. 925; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 926).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 109, I e art. 114, ambos da CF.
Consta do v. Acórdão: "... O reclamante alegou ter sido contratado pela primeira reclamada, que é empresa prestadora de serviços, e requereu a responsabilização subsidiária da UFG, como tomadora dos serviços, pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas pela empregadora.Saliente-se que o autor não pleiteou o reconhecimento de vínculo empregatício com a quarta reclamada (UFG), mas tão-somente sua responsabilização subsidiária, requerendo verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. E, tratando-se de pedidos decorrentes do vínculo empregatício, postulando parcelas de cunho trabalhista, é esta Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar o feito.Quanto à discussão sobre a responsabilidade da recorrente, é matéria de mérito e nele será analisada.Assim, não há incompetência em razão da matéria, pelo que afasto a prefacial.".
O entendimento regional (transcrito supra) no sentido de que, em razão de os pedidos do Reclamante serem decorrentes do vínculo empregatício havido entre o Autor e a Primeira Reclamada, não há que se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho não implica em ofensa direta aos arts. 109 e 114 da Carta Política.
Logo, neste particular, não há que se falar em recebimento da revista ora em análise.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2º; 37, caput, XXI; e 173, inciso II, § 1º; todos da CF.
- violação dos arts. 66 e 71, § 1º da Lei 8666/93; do art. 265, CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "... A recorrente beneficiou-se do trabalho do autor, como se vê nos contratos de prestação de serviço entabulados entre a 1ª e 4ª reclamadas (fls. 553/560 e 567/568). Isto é incontroverso...Sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio... Ressalto que em se tratando de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações. O fundamento de tal responsabilidade é o de que as empresas tomadoras de serviço devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa prestadora de serviços, não podendo ficar isentos de qualquer co-responsabilidade por atos omissivos ou comissivos geradores de prejuízos a terceiros. Nesse sentido o entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331, do C. TST, que, analisando o tema responsabilidade à luz do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei de Licitações, afastou, definitivamente, as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública...Por fim, ante a aplicação da Súmula transcrita, não há que se falar em violação a todos os dispositivos suscitados pela recorrente... Nada a reformar.".
De início, o posicionamento adotado no v. acórdão regional demonstra perfeita sintonia com a jurisprudência pacífica do colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 331, IV, TST, garantindo-se a exigibilidade dos créditos trabalhistas. Em sendo assim, inviável cogitar-se das ofensas de lei e da Constituição da República apontadas, nos termos da Súmula 333/TST.
Prosseguindo, ressalta-se que os artigos 2º; 37, caput e 173, § 1º, inciso II, da Carta Política, tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, devendo ser acrescentado, ainda, que não fora reconhecido vínculo de emprego com a UFG.
E, por fim, os julgados contidos na peça recursal são imprestáveis para o confronto de teses. Os precedentes transcritos (fls. 931/934) originam-se de Turma do Col. TST, desatendendo ao que prescreve a alínea a do art. 896 consolidado.
MULTA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, TST.
- violação dos arts. 5º, II, XLV, LXVI, c, XXXIX e 100 da CF.
A União também recorre quanto à multa em tela, que é prevista no art. 467, da CLT, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento.
Consta do v. Acórdão: "... Sem ambages, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, porque quem causa dano deve indenizar integralmente o prejuízo (a não ser que o ofendido tenha concorrido para o prejuízo, o que não é o caso dos autos). Nada a reformar.".
Quanto a este tema, a Revista ora em análise também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido. Frise-se que o posicionamento a ser transcrito a seguir também se aplica no caso da multa prevista no art. 467, da CLT.
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00328-2006-007-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ MAURÍCIO DE PROENÇA MERCADO
Advogado(s) JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
Recorrido(s) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 383; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 384).
Regular a representação processual - fl. 15.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 62, I e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão deste Regional no que tange ao indeferimento do seu pleito de horas extras. Para tanto, sustenta, em resumo, que não restou demonstrado o seu efetivo exercício de poder de mando e de gestão, exigidos no art. 62, II, da CLT. Requer, assim, o "PROVIMENTO do presente Recurso de Revista para condenar a recorrida no pagamento das horas extras e consectários, na forma do pedido declinado na peça portal".
Consta do v. Acórdão: "...Extrai-se claramente a autonomia do reclamante na execução de seus serviços e a ausência de fiscalização direta de seu trabalho. A autonomia chegava ao ponto de ele poder contratar e dispensar empregados e, ainda, tinha um orçamento anual sobre o qual tinha grande liberdade para geri-lo. O fato de as testemunhas do autor terem afirmado que ele tinha superior é, conforme já analisado, extremamente questionável, tanto que eles não souberam explicar como se dava essa superioridade hierárquica, tendo feito confusão entre as áreas de atuação dos gerentes. Entendo, também, que não há que se falar que havia controle de jornada do reclamante, ante as afirmações supra. Nota-se que, ao contrário do que foi afirmado pelo reclamante em seu recurso, na FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS consta que “este funcionário não está sujeito a controle de freqüência, uma vez que o exercício de suas atividades será externo” (fl. 100). Por tudo o que foi exposto, hei por bem manter a sentença de primeiro grau que considerou o reclamante inserido nas exceções do art. 62, I e II da CLT, razão pela qual não faz ele jus ao recebimento de horas extras.Nada a prover.".
De início, a pretensão do Reclamante/Recorrente, assim como exposta, inclusive quanto ao teor dos arestos transcritos às fls. 386/389, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento deste recurso de revista, nos termos da Súmula 126/TST.
E, por fim, inepescíficos os arestos já mencionados, eis que não tratam da mesma hipótese destes autos, em que foi indeferido o pleito de horas extras do Reclamante/Recorrente em razão deste possuir poderes de gestão e, também, não estar sujeito a controle de horário (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00350-2006-005-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)
Recorrido(s) 1. REJANE DE JESUS MESQUITA FRANÇA
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006 - fl. 217; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 218).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 97 e 100, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; art. 8º, da CLT; art. 927, do CCB.
Consta do v. Acórdão: "...Na inicial, a Recorrida pleiteou o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas verbas trabalhistas decorrentes da prestação de serviços para empresa terceirizada “SERVICE WAY” (1ª Reclamada – fl. 03). Inicialmente, cabe destacar que a UNIÃO reconhece a prestação de serviços em seu favor, tendo se limitado a afirmar que não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (fls. 26/27). O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços desde a edição do Enunciado nº 331/TST, ... Assim, o órgão da administração direta que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando... Verifica-se, pois, que não ficou configurada ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela Recorrente... Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação.".
Pois bem.
Conforme transcrito acima, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento deste recurso de revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00350-2006-221-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) WILMA DE SOUSA SILVA (GO - 11763)
Recorrido(s) JOÃO ERMELIANO DE SOUZA
Advogado(s) ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (GO - 15388)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 170; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 172).
Regular a representação processual - fl(s). 50.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, que importam em R$244,00 ... calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$12.200,00 " (fl.85).

O v. Acórdão não alterou o valor da condenação.
Depositados R$ 4.678,13 em sede de recurso ordinário (fl.109), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor de R$ 7.521,87, ou seja, o restante para garantir integralmente o valor da condenação.
No entanto, a recorrente depositou apenas R$ 4.939,16. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00399-2006-053-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EDSON RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA (GO - 6788)
Recorrido(s) PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) ANTÔNIA TELMA SILVA (GO - 9385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 168; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 179).
Regular a representação processual - fl(s). 7.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LXXIX, da CF.
- violação do(s) art(s). 5º da LICC, 789, § 9º, da CLT, 4º da Lei nº 1.060/50 (Leis nºs 7.115/83 e 7.510/86).
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seu Recurso Ordinário não pode ser considerado deserto, pois é permitido o pedido de assistência judiciária gratuita a qualquer tempo.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme visto em linhas pretéritas, o pedido de concessão da justiça gratuita foi formulado apenas após ter sido denegado seguimento ao recurso ordinário obreiro, por deserção. É verdade que o benefício pode ser requerido em qualquer grau de jurisdição. Todavia, a formulação do pedido dentro do prazo recursal é condição sine qua non para o seu deferimento.Nesse sentido, é o norteamento insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 269, da SDI-1, do C. TST. In verbis:
'JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO. Inserida em 27.09.02.O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso'. (destacou-se)". (fl. 165).
Este egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a OJ nº 269/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/SBDI-1TST).
Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXV, da CR, pois essa somente poderia ocorrer de modo reflexo, desatendendo ao disposto na alínea c do art. 896 da CLT. Inviável, igualmente, a argüição de vulneração ao inciso LXXIV do indigitado preceito, pois esta Corte deu a melhor interpretação à matéria, levando em consideração tanto a legislação vigente quanto a jurisprudência do TST que cuidam do assunto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00399-2006-082-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(s) FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
Advogado(s) WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 402; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 403).
Regular a representação processual - fl. 230.
Satisfeito o preparo (fls. 345 e 344 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão deste Regional no que se refere à sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - um ano e dez meses - após a paralisação das revistas tidas como abusivas, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pedido de indenização por danos morais. Aponta dissenso com o aresto de fl. 407.
Consta do v. Acórdão: "...como já decidiu este E. Regional, “as obrigações contratuais inadimplidas pelo empregador não podem ser objeto de perdão tácito por parte do empregado, cuja tolerância ou delonga no ajuizamento da ação se deve, na absoluta maioria dos casos, à sua situação de dependência e hipossuficiência” (RO-01975-2005-012-18-00-0, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, julgado em 15.03.06). Não houve, pois, perdão tácito pelos fatos de as revistas íntimas terem cessado em abril de 2004 e o autor somente ter ajuizado a ação em fevereiro de 2006. A denominada “revista íntima”, provada nos autos, afronta a intimidade do trabalhador, expondo-o a constrangimentos, gerando direito à indenização por danos morais, cujo valor, arbitrado em R$8.377,32 (7 vezes a remuneração do empregado), está razoável. Nada a reformar.".
De fato, o aresto apresentado (fl. 407) revela o dissenso pretendido ao dispor que "..] Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória.".
Caracterizada, portanto, a divergência jurisprudencial apontada, recebo a revista da Reclamada, com base na alínea a do art. 896 consolidado, sendo dispensada a análise das outras questões suscitadas no apelo, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00425-2006-121-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (GO - 20501)
Recorrido(s) ENILSON MARTINS ARANTES
Advogado(s) WATERLOO DE ARAÚJO (GO - 3130)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 108; recurso apresentado em 21/11/2006 - fl. 109).
Regular a representação processual - fl(s). 19.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 122). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 111).
Consta do v. Acórdão: "...Com acerto a decisão proferida pelo juiz singular. Tendo havido pedido de parcelas decorrentes de vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para apreciá-lo, tendo em vista o disposto no art. 114 da Constituição Federal. Eventual constatação de inexistência de relação de emprego levaria ao pronunciamento da improcedência do pleito, não sendo o caso de declarar incompetente o órgão jurisdicional. Este o entendimento que vem firmando esta Egrégia Corte, como no julgamento do RO 0624-2004-002-18-00-3, tendo como relator o eminente Juiz Saulo Emídio dos Santos, decisão unânime, DJ/GO 17/01/05. Destaque-se, por fim, que as decisões citadas pelo reclamado em seu apelo dirigem-se aos casos em que servidor estatutário pleiteia verbas decorrentes deste regime perante esta Justiça Especializada, que não é o caso dos autos. Não incide, pois, o efeito previsto na Lei 9.868/99.Nada a reformar.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 65/66, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter havido "pedido de parcelas decorrentes de vínculo empregatício" (fl. 65).
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 113/114 e 120/121) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 119), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00434-2006-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(s) RELTON SANTOS RAMOS
Advogado(s) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 489; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 509).
Regular a representação processual - fl(s). 297.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, caput, X, 169, § 1º, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, 210, 214 da Lei nº 6.404/76, 4º, 5º, 7º da Lei nº 15.690/2006, 6º, II, § 2º e 18,I, § 1º, da Lei Estadual nº 13.550/99.
A Demandada aduz que inexistiu sucessão, pois houve apenas um remanejamento de pessoal e que o CERNE deve reintegrar a lide para responder pelas obrigações, pois ele tem patrimônio próprio e ainda está em processo de liquidação. Diz que considerar o CERNE como parte ilegítima fere o art. 267, VI, do CPC .
Alega, também, que ela foi criada sob a forma de Autarquia Estadual, com autonomia administrativa e financeira, devendo atuar dentro dos limites legais fixados, estando as suas ações subordinadas à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não lhe sendo aplicável o PCS do CERNE, que tem natureza jurídica de direito privado.
Pondera, ainda, que, com a implantação do Plano de Cargos e Salários da AGECOM em junho de 2006, esta ação perdeu o seu objeto, devendo ser considerada agora a lei que o criou.
Consta do v. Acórdão:
"(...) A sucessão atípica impõe a seguinte situação: a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro e a autarquia sucessora (AGECOM) responderá subsidiariamente. Após o remanejamanto, a sucessora é a única responsável (...).Dito isso, mantenho a decisão do douto juiz singular, tendo em vista que o obreiro prestou serviços a esta empresa pública até o final do ano de 1999 e os pedidos referem-se a período posterior a março de 2002, após o remanejamento (....) Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (...) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia. Pois bem, o reclamante afirma que 'não tem interesse algum em aderir a tal plano, que se mostra extremamente desvantajoso aos empregados' (fl. 421), mas isso não importa para este processo, porque o direito ora discutido refere-se a março de 2002, muito antes da vigência do PCR/AGECOM que, aliás, é bastante claro ao dispor no inciso VI do artigo 6º que 'nenhum enquadramento terá efeito retroativo'. Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, tampouco adesão do autor, o que importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativa a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora. É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado. Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT. Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de

aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial. Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (...) Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448) (...)." (fls. 483-6).
Diversamente do suscitado pela Recorrente, verifica-se que o posicionamento firmado por esta egrégia Corte sobre os temas em foco está baseado nas circunstâncias fáticas dos autos e na legislação pertinente ao caso, não importando em agressão aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
A argüição de afronta aos preceitos da Lei Estadual mencionada, todavia, encontra óbice nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT, que prevê a viabilidade do Recurso de Revista por ofensa apenas a dispositivos de Lei Federal e da Constituição da República. Ressalta-se por elucidativo que, quanto às questões regidas por Lei Estadual, a alínea b da norma consolidada em tela prevê apenas a possibilidade de que seja suscitada divergência jurisprudencial, e ainda assim quando a Lei Estadual possuir obrigatoriedade de cumprimento em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST.
- violação do(s) art(s). 37, caput, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada assinala ainda que o enquadramento do Obreiro importou ascensão vertical sem certame público.
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que este Colegiado não adotou tese explícita sobre a matéria em foco. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial (Súmulas 219 e 329/TST).
Sustenta que o conjunto probatório dos autos não autoriza a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, já que não foram preenchidos os requisitos para tanto.
Consta do v. Acórdão:
"É certo que o reclamante encontra-se empregado, percebendo valor superior a duas vezes o mínimo legal. Mas não há qualquer elemento nos autos a comprovar que essa remuneração lhe permite arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família. Ressalte-se que o § 3º do artigo 790 Consolidado dispõe que são merecedores das benesses da gratuidade aqueles que percebam valor inferior a dois mínimos legais 'ou' aqueles que declararam a miserabilidade jurídica. A lei consolidada não está a exigir os dois requisitos concomitantes.Diante de todo o exposto, a recorrente não elidiu, por qualquer meio de prova, a declaração de fl. 18 em que o reclamante afirma que os custos da demanda importarão prejuízos ao seu sustento ou de sua família, razão pela qual, nego provimento ao apelo autárquico". (fls. 486-7).
Vê-se que a v. decisão regional está em conformidade com os preceitos legais pertinentes ao tema em destaque, não existindo a violação apontada. As Súmulas 219 e 329 do TST referem-se a honorários advocatícios, matéria essa alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00455-2005-221-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) WALDJOU GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s) HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS (GO - 16367)
Recorrido(s) HOTEL RECANTO SONHADO LTDA
Advogado(s) IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 344; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 347).
Regular a representação processual - fl(s). 15.
Dispensado o preparo (Recte/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 131, 333, II e 458, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão deste Regional. Suscita a não valoração da prova documental acostada aos autos, a desconsideração da prova oral produzida e a não observação do ônus probatório, o que provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa.
Consta do v. Acórdão: "...O teor da prova oral acima transcrita corrobora a tese da Reclamada de que o Reclamante passou a lhe prestar serviços eventuais a partir de 2003, trabalhando em feriados, finais de semana e nos meses de julho, servindo o café da manhã e, eventualmente, preparando refeições a pedido dos hóspedes da Ré... Assim, diante do conjunto probatório constante dos autos (provas oral e documental) tenho que o Autor trabalhou regularmente para a Reclamada somente até 30/06/03 (contracheque de fls. 122), sendo que a partir de julho/03 passou a lhe prestar serviços de forma eventual. Considerando que a rescisão contratual operou-se em 30/06/03, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação findou em 30/06/05, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88. Tendo o Reclamante ajuizado a presente reclamatória em 12/07/05 (chancela de fls. 02), tem-se que sua pretensão encontra-se fulminada pela prescrição bienal, razão pela qual reformo a r. sentença para acolher a prejudicial de mérito argüida pela Reclamada, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Acolho a prejudicial.".
No tocante à assertiva de ausência de prestação jurisdicional, tem-se que, de acordo com a OJ nº 115/SBDI-1/TST, não podem ser objeto de análise as alegações de afronta ao inciso LV do art. 5º, aos arts. 131 e 333, II, do CPC e de divergência jurisprudencial.
Vê-se, todavia, que não se verifica, no presente caso, a apontada infringência ao inciso LV do art. 5º e ao inciso IX do art. 93, ambos da Carta Magna, uma vez a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00502-2005-201-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. MARCILENE FERREIRA DE CASTRO E OUTRO
2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) 1. CLEBER FEITOSA NEVES (GO - 7052)
2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(s) 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
2. MARCILENE FERREIRA DE CASTRO E OUTRO
Advogado(s) 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
2. CLEBER FEITOSA NEVES (GO - 7052)
Recurso de MARCILENE FERREIRA DE CASTRO E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 487; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 488).
Regular a representação processual - fl(s). 344,345 e 435.
Dispensado o preparo.
Quanto ao segundo recurso de revista interposto pela reclamante (fl.504) , deixo de examiná-lo, pois, embora tempestivo, operou-se a preclusão consumativa com a interposição da primeira revista às fls.488/492.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 54/STJ.
- violação do(s) art(s). 398/CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão, ao determinar a atualização monetária da indenização por danos morais a partir da prolação da r. sentença, divergiu do aresto transcrito à fl.490, proveniente do TRT 10ª Região.
É certo que consta do acórdão paradigma texto no sentido de que o valores em questão são "corrigidos a partir da data do acidente ... com juros de mora a partir do ajuizamento da ação" (fl.490). Todavia, conforme se infere do inteiro teor do acórdão, juntado às fls.494/498, o trecho transcrito nas razões de recurso de revista não se refere à tese adotada pelo TRT 10ª Região, mas apenas refere-se a um breve relato acerca do que foi decidido pela Vara de origem, sendo que o acórdão não debateu sobre a matéria.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto ao dispositivo do Código Civil, não há ofensa à literalidade do preceito (Súmula 221, II/TST).
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do valor de indenização por danos morais de R$300.000,00 para R$140.000,00 diverge de outro julgado do TRT 10ª Região.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 487; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 506).
Regular a representação processual - fl(s). 253.
Satisfeito o preparo (fls. 445, 444 e 513).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 114, I e VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o dispositivo indicado foi violado porque o dano moral decorrente de morte de ex-empregado por acidente de trabalho refere-se a direito personalíssimo das autoras, que não trabalharam para a empresa recorrente.
Consta do v. Acórdão:
"Trata-se de ação de indenização por danos morais, aforada pelas filhas de empregado que veio a falecer em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no interior do túnel de exploração de ouro da reclamada. (...) Esta Corte vem decidindo que essa pretensão está inserida nos limites da competência conferida a este ramo especializado do , pois que fixada não em razão das pessoas, mas sim da matéria, como claramente estabelece o caput do art. 114 da Constituição da República. Em outras palavras, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias que decorrem do contrato de trabalho.
Com efeito, embora a pretensão tenha sido formulada pelas autoras em nome próprio e não na condição de sucessoras do empregado falecido, isso não afasta a natureza trabalhista da lide, posto que o direito à aludida indenização apresenta indiscutível nexo de causa e efeito com o contrato de trabalho mantido entre o de cujus e a reclamada. (...)
Ademais, impende asseverar que o preceptivo insculpido na parte final do art. 114 da Constituição Federal prefigura a competência desta Justiça Especializada para o julgamento de 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'. (...)
In casu, é incontroverso que o pedido de indenização decorreu da morte do pai das autoras, causada por acidente de trabalho. Assim, é evidente que o pedido de indenização decorre justamente do contrato de emprego outrora mantido com a reclamada, de forma que, repita-se, a Justiça do Trabalho é de fato a competente para apreciá-lo e julgá-lo. Nego provimento." (fls.478-480)
A conclusão de que a Justiça do Trabalho tem competência para examinar o pedido que decorre de um contrato de emprego não fere a literalidade dos dispositivos indicados.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF.
- violação do(s) art(s). 219, §5º , 269, IV e 329/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00504-1999-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMANUEL BORGHI RODRIGUES E OUTRO
Advogado(s) RONALDO MOURA LEAL (GO - 4833)
Recorrido(s) WALTER RIBEIRO DE FREITAS
Advogado(s) SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA (GO - 10428)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 390; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 391).
Regular a representação processual - fl(s). 23/24.
Satisfeito o preparo (fls. 236/238 e 267).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 47, do Provimento Geral Consolidado deste TRT 18ª Região e art. 236, do CPC.
Consta do v. Acórdão: ".. Não assiste razão aos agravantes. Não há de se falar em nulidade da intimação de fl. 297, haja vista que contém o número do processo, nome das partes e seus advogados, e ainda a indicação do site do TRT no qual se encontra disponível o inteiro teor da sentença proferida nos embargos à execução. Veja-se o teor da referida intimação:"DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença (Embargos à Execução) em 16.06.2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara". Outrossim, idêntica intimação ocorrera quanto à sentença proferida em sede de execução de pré-executividade, à fl. 203, contra a qual não houve qualquer insutgência. Nego provimento.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial. Enquadram-se, neste caso, as alegações recursais de violação ao art. 47, do Provimento Geral Consolidado deste TRT e ao art. 236, do CPC.
No mais, não há que se falar em violação ao art. 5º, inciso LV, da CF, ressaltando que se caso houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-00518-2006-181-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) 1. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Recorrido(s) 1. ROSIVALDO LUIZ DA SILVA
2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade - O v. acórdão foi publicado no dia 29/09/2006 (fl. 156). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 09/10/2006 (vide certidão de fl. 166). Logo, o recurso interposto em 23/11/2006 (fl. 170) é intempestivo.
Regular a representação processual - fl(s). 28.
Satisfeito o preparo (fls. 105 e 106).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00520-2006-181-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) 1. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Recorrido(s) 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
2. JUVENAL LEITE DA SILVA
Advogado(s) 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 183; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 184).
Regular a representação processual - fl(s). 28.
DESERÇÃO DO RR DA 1ª RECLAMADA - DEPÓSITO RECURSAL
Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fl. 135), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.500,00" (fl. 125).
O Egrégio Tribunal Pleno decidiu: "Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a de toda a condenação que lhe foi fixada.". E, ainda, "Conheço de ambos os recursos e, no mérito, dou parcial provimento ao da primeira reclamada e total provimento ao da segunda ".
Depositados R$4.678,13 (fl. 135), em sede de recurso ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo, que seria a diferença entre o valor da condenação e o valor já recolhido a título de depósito recursal, ou seja, R$ 821,87.
No entanto, a Recorrente (primeira Reclamada) nada depositou. Logo, o seu recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
Frise-se que tendo em vista que a empresa (segunda Reclamada) que efetuou o outro depósito recursal pleiteiou a sua exclusão da lide e, ainda, teve êxito neste sentido, o depósito por ela efetuado não aproveita à parte ora recorrente (primeira Reclamada), nos termos da Súmula 128/III/TST.
Assim, o recurso interposto pela primeira Reclamada, ODS Montagens Industriais Ltda, encontra-se deserto, nos termos da explanação supra.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00577-2005-051-18-40-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ARISTEU MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(s) FAZENDA BARREIROS - OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2006 - fl. 300; recurso adesivo apresentado em 01/11/2006 - fl. 325).
Regular a representação processual - fl(s). 20.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 133 da CF.
- violação do(s) art(s). 389/CC; 128 e 460/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é devida a verba honorária de natureza indenizatória, e não os honorários de sucumbência, em razão dos gastos que o reclamante teve com a contratação de advogado, por culpa do reclamado, que não cumpriu suas obrigações contratuais (art.389 do Código Civil). Alega, ainda, que a defesa contestou os honorários de sucumbência, mas não a verba indenizatória mencionada.
Consta do v. Acórdão:
"O MM. Juiz a quo deferiu o pagamento de 15% sobre o valor da condenação, a título de indenização pelos gastos do autor com a contratação de advogado, os quais poderiam ter sido evitados se o reclamado não tivesse descumprido as normas trabalhistas.
Em que pese os judiciosos argumentos esposados pelo d. Magistrado, em se tratando de litígio que tem por fundamento a relação de emprego, continua sendo aplicado o entendimento contido nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, conforme se verifica, inclusive, do teor da IN nº 27 da Corte Superior Trabalhista.
Nesse contexto, embora o reclamante tenha postulado, na inicial, os benefícios da gratuidade de justiça, ele não se encontra assistido pela entidade sindical representativa de sua categoria profissional, requisito imprescindível ao deferimento dos honorários advocatícios.
Reformo." (fls.271-272)
O Acórdão decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/ TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00593-2005-053-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CIMENTO TOCANTINS S.A.
Advogado(s) ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA (DF - 3365)
Recorrido(s) PÉRICLES MOTTA MELO
Advogado(s) DANIELA BRUNA VENDRÚSCOLO (GO - 21697)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 637; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 638).
Regular a representação processual - fl(s). 174.
Satisfeito o preparo (fls. 577, 576 e 647).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e 7º, XXVIII da CF.
- violação do(s) art(s). 333, I/CPC; 186 e 942/CC.
Sustenta que o ônus da prova era do autor e que este não comprovou a culpa da empresa em relação à moléstia adquirida pelo trabalhador e nem mesmo o nexo de causalidade com o labor. Diz, ainda, que o indeferimento do pedido de dedução da quantia paga pelo INSS provoca indenização em duplicidade.
Consta do v. Acórdão:
"Determinada a realização de perícia, a perita, após a análise dos exames realizados e responder aos quesitos do juiz e das partes, concluiu que o reclamante não sofrera perda auditiva e que a depressão fora adquirida durante o contrato de trabalho, tendo se agravado com a demissão ocorrida em 01.04.2005. (...)
Conforme a Comunicação de Resultado de fl. 52, o INSS reconheceu a incapacidade laborativa do autor até 26.02.2006, não se sabendo se ele percebera benefício previdenciário após essa data, caindo por terra as alegações em contrário do reclamado.
Vale registrar que não provou o demandado, como lhe competia, nenhuma causa excludente, capaz de elidir ou atenuar o direito às indenizações reconhecidas na r. sentença. Com 23 anos de serviço no único emprego de sua vida, onde era muito exigido e foi "premiado" com dispensa arbitrária, é verossímil o nexo causal da depressão com a relação de trabalho. (...)
E, para que haja a reparação civil, necessária se faz a conjugação de três elementos a saber: existência do dano, o nexo de causalidade entre o fato e o dano, bem como a culpa do agente.
In casu restaram presentes os elementos acima transcritos, impondo-se a responsabilidade do reclamado em indenizar os danos, tanto morais quanto materiais, nos termos determinados na r. sentença." (fls.609-612)
Conforme se depreende do acórdão, diante da conclusão de que restou demonstrada a culpa da empresa e o nexo de causalidade, não há falar em ofensa aos dispositivos mencionados.
Quanto à tese de dedução do valor recebido pelo INSS, o acórdão não tratou do tema (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00610-2006-006-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s) 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. TÁCIA ELIAS DA SILVA SOUZA
Advogado(s) 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 469; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 471).
Regular a representação processual - fl(s). 344/346.
Satisfeito o preparo (fls. 414 e 413, 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, TST.
- violação do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a reclamada, Brasil Telecom S/A, contra o acórdão deste Regional, afirmando que "Não produzida, pois, nestes autos, a prova de que a Reclamante tenha prestado, mediante pessoalidade e subordinação, qualquer espécie de serviço tomado pela Recorrente, durante todo o período, objeto da inicial, e visto tratar-se de fato constitutivo do direito vindicado, requer-se, com fundamento no artigo 333, I, CPC, e 818, da CLT, além do próprio Enunciado n. 331, IV, do c. TST, que seja reformada o v. Acórdão de origem, para desonerar a Recorrente de responder subsidiariamente pelo ônus desta demanda." (fl. 475).
Consta do v. Acórdão: "...É incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda reclamadas, não tendo esta última negado que os serviços para os quais a reclamante foi contratada revertiam em seu proveito. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que a segunda reclamada era a beneficiária dos serviços prestados pela obreira, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à autora, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, ... Não se vislumbra, portanto, ofensa aos dispositivos legais invocados pela recorrente. Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença. Nego provimento.".
De início, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
E ainda que assim não fosse, a análise das alegações recursais constantes deste tópico implicaria na reanálise de fatos e provas, o que não é admitido em sede de Recurso de Revista (Súmula 126, TST).
Por fim, descabida a assertiva de conflito pretoriano com os arestos de fls. 474/475, com relação ao trabalho dentro das dependências da Empresa e à presença dos requisitos pessoalidade e subordinação, já que a Súmula 331, do TST, não se refere a tais situações como condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RTN-00632-2005-052-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
Recorrido(s) PATRÍCIA ANDRADE CORRÊA DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) MAURÍCIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 461; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 476).
Regular a representação processual - fl(s). 242.
Satisfeito o preparo (fls. 374 e 373 e 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação em indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho.
Não há que se falar em agressão ao peceito legal referenciado no apelo, visto que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 441-59, a constatação da ocorrência do dano, do nexo causal com a atividade exercida pela Obreira e da culpa da Reclamada decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente a perícia e os depoimentos prestados em juízo. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite na presente via recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos transcritos nas razões recursais são originários de Tribunais que não integram a Justiça do Trabalho, não estando inseridos, portanto, nas hipóteses elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00653-2006-013-18-00-0 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(s) TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
A METROBUS - Transporte Coletivo S/A apresentou sua petição de Recurso de Revista às fls. 793-9.
Verifica-se, contudo, que a petição do apelo está apócrifa, pois, embora conste ali os nomes dos advogados, eles não cuidaram de apor suas assinaturas nas folhas de rosto e/ou na última página, o que provocou a inexistência do apelo.
Mesmo se assim não fosse, o presente apelo estaria intempestivo, pois os Embargos de Declaração não foram conhecidos por ausência de assinatura (fls. 765-6) e, por isso, não interrompem o prazo recursal. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte decisão exarada pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDI-1, a qual, dentre outras, corroboram tal posicionamento:
"EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. NÃO INTERRUPÇÃO. Os embargos declaratórios não conhecidos, ante a constatação de irregularidade de representação, não interrompem o prazo para a interposição de recurso subseqüente, já que não se pode imprimir validade e eficácia a ato processual praticado sem observância das regras processuais." (TST-E-RR- 365793/1997, DJU - 04.10.2002).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AAT-00654-2005-251-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. TEÓFILO PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO
Advogado(s) 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(s) 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
2. LOCADORA BRASAL LTDA.
Advogado(s) 1. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 437; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 439).
Regular a representação processual - fl(s). 35.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
ACIDENTE DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXII da CF.
- violação do(s) art(s). 275, § único, 927, 932, III, 933 e 942, § único/CC; 28 e 29, XII, §2º do Código de Trânsito; NR 05; 200/CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que restou demonstrada a culpa da reclamada em relação ao acidente de trabalho ocorrido, eis que decorreu de colisão entre um caminhão de propriedade desta e um veículo da empresa denunciada à lide, o qual transportava o falecido. Diz que o acórdão não valorou a documentação que demonstrou a insegurança do ambiente de trabalho, bem como o despreparo do condutor do veículo, que era empregado da denunciada.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa:
"ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, EMPREGADOR DO RECLAMANTE, DENUNCIADA À LIDE. Não provada culpa da reclamada, tomadora de serviços, no acidente que vitimou o reclamante, não há como responsabilizá-la pelas reparações pretendidas. A prestadora de serviços, empregadora do reclamante, não pode ser condenada isoladamente, pois não constou na petição inicial como reclamada, tendo vindo aos autos apenas como denunciada à lide." (fl.417)
Consta, ainda, da fundamentação da decisão colegiada:
"Assim, tem-se que as alegações dos requerentes de que o motorista do carro não teria recebido treinamento sobre como dirigir em um canteiro de obras foram desmerecidas pela prova testemunhal, conforme se infere dos depoimentos destacados na r. sentença.
Ademais, a argumentação quanto à falta de sinalização no canteiro de obras da ré também não foi demonstrada, pois não há prova conclusiva nesse sentido. Os depoimentos das testemunhas foram conflitantes quanto a este aspecto, não havendo, portanto, prova segura quanto à alegada inexistência de sinalização adequada no canteiro de obras da requerida. Por outro lado, não há elementos nos autos que permitam concluir que houve culpa do motorista do caminhão da requerida.
As testemunhas ouvidas em juízo foram uníssonas no sentido de que o motorista do veículo em que estava a vítima fez uma manobra equivocada, colocando-se em uma posição que impossibilitou a visibilidade do condutor do caminhão. (...)
Nesse contexto não há como se reconhecer a responsabilidade da requerida, tomadora de serviços, pelo acidente ocorrido. No que tange à responsabilidade da denunciada à lide, há de se considerar que os pleitos dos recorrentes de condenação solidária dela e da requerida ou de reconhecimento de sua responsabilidade exclusiva, constituem flagrante inovação à lide.
O objetivo da denunciação é a instauração de lide paralela entre denunciante e denunciado, com o fim de assegurar àquele o direito de regresso em caso de eventual condenação (artigo 76, CPC).
Ora, o pedido constante da exordial foi dirigido apenas contra a requerida. Ademais, como já destacado, ao se pronunciar sobre a manifestação da denunciada, os autores nada alegaram acerca da sua responsabilidade, limitando-se a dizer que "a participação ou não da ora denunciada/locadora Brasal Ltda. no presente feito, em nada modifica o pedido dos autores em relação a parte requerida." (sic, fl. 157). Os requerentes não postularam a condenação da denunciada em nenhum momento anterior ao recurso. (...)
Assim, embora exista uma relação entre os autores e a litisdenunciada decorrente do extinto vínculo de emprego da vítima, é certo que essa não é objeto dessa ação. Ademais, como já ressaltado, a denunciação da lide tem como finalidade somente assegurar o direito de regresso da denunciante e não a transferência ao denunciado da responsabilidade pelo pagamento das indenização postulada.
Assim, a pretensão dos recorrentes quanto à responsabilização da denunciada refoge aos limites do pedido, não podendo ser acolhida.
Pelos mesmos motivos, fica afastada a aplicação dos artigos 932, II, 933 e 942 do Código Civil, pois não ficou comprovada a responsabilidade da requerida pelos danos causados ao falecido trabalhador. Pelo exposto, nego provimento ao recurso". (fls.429-434)
Como se vê, inexiste violação aos artigos mencionados do Código Civil, eis que o acórdão concluiu serem inaplicáveis ao caso em razão dos fundamentos acima transcritos.
Quanto ao dispositivo do Código de Trânsito, art200/CLT e 7º, XXII da CF, não tratam da matéria ora debatida, qual seja, responsabilidade tomador/prestador de serviços em relação a acidente de trabalho sofrido pelo empregado.
Por fim, não merece análise a alegação de ofensa à NR 05, eis que a hipótese não está prevista no art.896/CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00657-2005-001-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. WILSON POLICARPO DE SOUZA
2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) 1. DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
2. NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Recorrido(s) 1. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
2. WILSON POLICARPO DE SOUZA
Advogado(s) 1. NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
2. DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Recurso de WILSON POLICARPO DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 1163; recurso apresentado em 28/09/2006 - fl. 1155).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Preparo a cargo da Reclamada.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação do(s) art(s). 359, 431-A e 432 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a perícia é nula por várias irregularidades e que o fato de a Reclamada não ter juntado os relatórios de escolta de todo o pacto laboral gera presunção de veracidade da jornada apontada na inicial,

tornando-a confessa, neste particular. Diz que não houve compensação semestral de horas extras, pois a Empresa não apresentou o documento de quitação.
Consta do v. Acórdão:
"Partindo dessa premissa, vejo também que a expert registrou que os aludidos relatórios de execução de escolta, que provariam a alegação do recorrente, de fato, não foram apresentados em sua totalidade. Porém, entendo que, tomando por base o tempo de serviço do obreiro para a reclamada (22.03.02 a 23.02.05), os documentos faltantes não representariam um quantitativo considerável. Isso porque, conforme consignado no laudo pericial, foram exibidos todos os relatórios relativos ao período de maio/02 a novembro/04 (fl. 620), o que, certamente, representa a grande maioria desses documentos comprobatórios da jornada de trabalho do recorrente. Não há de se falar, pois, em confissão da recorrida (...) Se isso não bastasse, a conclusão da d. perita foi no sentido de que o recorrente teria recebido mais horas extras do que as que efetivamente teria laborado no período contabilizado (fl. 621), o que torna despicienda a verificação de compensação de jornada, conforme aludido na defesa.Ademais, em todas as oportunidades que teve para se manifestar, o recorrente limitou-se a uma impugnação generalizada, tanto da defesa, quanto da perícia, não havendo se dado ao trabalho, sequer, de apontar quaisquer diferenças a ele devidas, ainda que por amostragem, diante do expressivo número de relatório de viagem, que, de modo incontroverso, espelhavam a real jornada de trabalho por ele desempenhada. E, por todo o exposto, andou bem o d. magistrado de primeiro grau, que adotara a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-I do C. TST, a contrario sensu, cuja decisão mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos". (fls. 1122-3).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, no tocante à Súmula 338/TST, é impertinente, pois ela não trata da mesma situação dos autos, em que foi juntada a grande maioria dos relatórios de execução de escolta.
Inviável a análise do recurso, com relação aos arts. 431-A e 432 do CPC, haja vista que a matéria em debate não foi analisada neste Tribunal sob a luz de tais preceitos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não se vislumbra violação do art. 359 do CPC, tendo em vista que o entendimento desta Corte foi no sentido de que os documentos juntados foram suficientes para verificação da jornada do Reclamante, não se configurando a confissão pretendida.
Aresto proveniente deste mesmo Órgão Judicante (fl. 1146-7) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 244, § 2º, da CLT.
Pondera que foram comprovados os requisitos do art. 244 da CLT pela prova oral produzida.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme se extrai do próprio depoimento pessoal do reclamante, os contatos com a empresa eram feitos por meio de telefone fixo ou de celular, o que foi confirmado por ambas as testemunhas ouvidas na instrução processual (fls. 579/581). No mesmo sentido, esclareceu o preposto que o reclamante não era obrigado a permanecer em casa quando de folga, porque, na maioria das vezes, a comunicação era realizada por celular (fl. 579).
Ora, é consabido que o uso de celular não caracteriza, necessariamente, tempo à disposição do empregador, já que o seu portador pode deslocar-se para qualquer parte dentro e fora do raio de alcance do aparelho. O regime de sobreaviso contemplado na CLT destina-se ao empregado que permanece em sua própria casa, aguardando a chamada para o serviço a qualquer momento. Nesse sentido a OJ nº 49 da SDI 1 do C. TST". (fls. 1123-4).
Infere-se, daí, que o v. acórdão regional está de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial, tendo ficado provado que o contato com o Obreiro dava-se por intermédio de telefone fixo ou celular. Portanto, não ocorreu infringência ao art. 244, § 2º, da CLT.
DIÁRIAS
ABONO ASSIDUIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a integração das diárias para viagem em sua remuneração e aduz que o prêmio assiduidade não poderia ter sido suprimido porque as parcelas possuem caráter salarial.
No tocante à integração das diárias de viagem, consta do Acórdão que:
"À luz do que estabelece o § 2º do art. 457 da CLT, analiso, a título de amostragem, o contracheque de fl. 50, em que o recorrente recebeu o importe de R$275,00, como pagamento da parcela em epígrafe. Ocorre que o salário recebido pelo obreiro, naquele mesmo mês – abril/02, fora superior ao dobro daquele valor, o que rechaça a natureza salarial dessa verba". (fl. 1125).
Com relação ao prêmio-assiduidade, este egrégio Pretório, com base no teor probatório dos autos, concluiu que não existia habitualidade no pagamento, não se podendo reconhecer o caráter salarial da verba (fl. 1129).
Uma vez demonstrado que as verbas em foco não possuíam caráter salarial, não se cogita de infringência ao art. 7º, VI, da CF.
Os julgados citados à fl. 1153 não servem para o fim colimado, pois, além de não estarem transcritos nas razões recursais, são originários de Varas do Trabalho, desatendendo o disposto no art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Vale ressaltar, relativamente a esse tópico, que não procede a insurgência do Recorrente, haja vista que a Empresa já foi multada por litigância de má-fé, consoante se vê às fls. 1047, 1130 e 1161.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 1163; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 1183).
Regular a representação processual - fl(s). 175 e 1139.
Satisfeito o preparo (fls. 1071 e 1069).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que sempre obedeceu aos termos da CCT fielmente. Diz que se for desconsiderado o regime de compensação de horas extras haverá enriquecimento sem causa do Obreiro e que se a condenação em auxílio-refeição não for excluída, ocorrerá pagamento em dobro, já que o prêmio assiduidade era pago como auxílio-alimentação.
Aresto que não indica fonte de publicação é imprestável para o cotejo de teses (Súmula 337/TST).
Não há que se falar em violação dos preceitos constitucional e legal indigitados, uma vez que se extrai do v. acórdão recorrido que este Tribunal atentou para as normas das CCT's trazidas aos autos.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AAT-00666-2006-141-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado(s) CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
Recorrido(s) JOÃO BATISTA ANTÔNIO DA FONSECA
Advogado(s) WATSON FERREIRA PROCÓPIO (GO - 11009)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 108; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 109).
Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado, cujo nome consta na petição de fls. 109/123 (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.
Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.
Intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00674-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(s) JOSÉ JOÃO BATISTA
Advogado(s) CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 246; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 247).
Regular a representação processual - fl(s). 59/60.
Satisfeito o preparo (fls. 197, 196-198 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 128 e 460/CPC.
Sustenta que houve julgamento extra petita porque o acórdão determinou o cômputo do período referente ao contrato anterior à dispensa para fins de concessão de anuênio e licença-prêmio em relação ao novo contrato decorrente de readmissão. Argumenta que o autor pediu o cômputo do período de afastamento e não do período trabalhado anteriormente, sendo que, quanto àquele operou-se a coisa julgada.
Consta do v. Acórdão:
O pedido está formulado no item 4 da inicial assim expresso:
'Contagem do período de afastamento como tempo de serviço e o reflexo desse período na contagem dos adicionais devidos e licença-prêmio considerando-se a data original de ingresso no serviço público, surtindo o efeito financeiro a partir da data
de readmissão;'.
Aliás, na inicial explicitou o Autor, fls. 09:
'Requer, pois, a contagem dos anuênios/triênios/quinqüênios e licença-prêmio a partir da data original de admissão no serviço público federal bem como do período em que esteve o Reclamante involuntariamente afastado de suas atividades como tempo de serviço e o reflexo desse período na contagem dos adicionais devidos, surtindo o efeito financeiro a partir da data de readmissão (art. 6º da Lei 8.878/94).'
Rejeito." (fl.236)
Como se vê, o acórdão transcreveu trecho da inicial que deixa claro o pedido do reclamante quanto à contagem do tempo de serviço desde a data original de admissão, inexistindo violação aos dispositivos do CPC.
Quanto à alegação de coisa julgada em relação à contagem do período de afastamento, não há ofensa à CF, pois o acórdão esclareceu que:
"Às fls. 139 vê-se que o Reclamante postulou na Ação anteriormente proposta a de contagem do período de afastamento para fins previdenciários.
Na presente ação o Obreiro também pediu a contagem do período de afastamento, para fins de adicional de tempo de serviço e licença-prêmio, todavia, o referido pleito não foi deferido no processo anterior tampouco neste. Como há Recurso apenas da Reclamada não haveria a possibilidade de alterar-se o julgado nessa parte. Na verdade a Reclamada sequer tem interesse recursal quanto ao tema.
Analiso, todavia, a matéria, no que tange aos demais pleitos, isto porque a preliminar foi levantada na defesa e acolhida em parte pelo Juízo de primeiro grau, para extinguir o processo sem julgamento do mérito apenas em relação aos pedidos de concessão de promoções e de pagamento de diferenças salariais em razão de tais promoções (ítens 1 a 3, do rol de pedidos da inicial).
Na presente ação o Autor pleiteou a contagem do tempo de serviço do período anterior à dispensa, bem assim de afastamento, para efeito de pagamento de adicional de tempo de serviço e licença-prêmio e reflexos, parcelamento de férias e indenização por danos morais, ítens 4, 5, 6 e 7 da inicial, pleitos que não constam da ação anterior, qual se infere às fls. 139/140, e tampouco foram deferidos, qual se extrai do acórdão às fls. 101/116.
Consoante bem ressaltou o Juiz de primeiro:
“Ali se verifica claramente que o E. TRT acolheu parcialmente o pedido para determinar a readmissão do autor, com o pagamento de todas as promoções, por antigüidade e por merecimento, nos limites constante do v. acórdão de f. 141-156, como inclusive consta do mandado de readmissão de f. 164. Nesta esteira, penso que relativamente ao pleito de concessão de promoções e conseqüente pagamento de diferenças resultantes, ocorreu sim a coisa julgada, porque as partes são as mesmas, assim como a causa de pedir e o pedido, como se verifica pelos ítens 1, 2 e 3 do rol de pedidos desta ação, f. 11, e o item 1, do rol de pedidos da ação que tramitou sob o n° 516/2002-4, f. 139.
(...)
Quanto aos demais pedidos, ítens 4-7, do rol de pedidos de f. 11, entendo que a solução é diversa, porque os mesmos não constavam no rol de pedidos da RT- 0516/2002-4, não havendo que se falar, assim, na tríplice identidade exigida pelo art. 301, § 2°, do CPC, para a configuração da coisa julgada.”
Rejeito a preliminar. " (fls.234-235)
ANUÊNIO
LICENÇA PRÊMIO
FÉRIAS
A empresa alega, ainda, que os benefícios deferidos não eram previstos pela política administrativa da empresa (antiga COBAL) e que o anuênio foi substituído pelo quinquênio. Porém, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00678-2005-008-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
2. JOÃO GOMES TURÍBIO
Advogado(s) 1. JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(s) 1. JOÃO GOMES TURÍBIO

2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
Recurso de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 857; recurso apresentado em 11/09/2006 - fl. 816).
Regular a representação processual - fl(s). 142/144.
Satisfeito o preparo (fls. 710 e 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
que houve violação dos arts. 58, §1º; 71, §§ 3º e 4º; 612, da CLT; 6º, § 2º, da LICC; 104 do CCB; 5º, II, XXXVI; e 7º, XIII, XXVI, da CR. Aduz que foi firmado em ACT o intervalo intrajornada de 40 minutos e que, em compensação, os empregados sairiam 20 minutos mais cedo, sendo perfeitamente válida esta flexibilização na jornada laboral. Afirma que houve autorização do Ministério do Trabalho para a redução do intervalo (Portaria nº 47/03) e, por isso, constitui-se em ato jurídico perfeito. Pondera que, caso se entenda pela ineficácia do ACT, isso somente pode ocorrer após a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342/TST, já que a OJ não pode retroagir. Sustenta que é injusta a condenação pelo período de 1 hora de intervalo, pois deveria ser descontado o tempo em que o intervalo foi concedido (40 minutos). Suscita dissenso pretoriano, transcrevendo alguns arestos nas razões recursais.
Consta do v. Acórdão: "... Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos (cláusula 17ª, fl. 115) e Portaria nº. 47 do Ministério do Trabalho, com vigência por dois anos a partir de 28.07.2003, fl. 159, o que não era o caso do obreiro, que freqüentemente realizava labor extraordinário. De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988, quando ausente autorização por ato do Ministério do Trabalho. Tal entendimento está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342:... Não há que falar, como posto em defesa, em deferimento só a partir da vigência das Orientações Jurisprudenciais, pois o deferimento tem suporte legal no § 4º do art. 71, sendo que o precedente apenas retrata a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte superior trabalhista, mas sem efeito vinculante. Mantenho.".
E, ainda, transcreve-se a ementa do acórdão ora atacado: "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (OJSDI-1 nº 342).".
Pois bem.
Restou incontroverso nos autos o fato de a duração do intervalo ser inferior a 1h diária. No tocante aos preceitos legais invocados no apelo, percebe-se que a posição deste Regional está embasada no que preleciona a Orientação Jurisprudencial nº 342/TST, sendo de aplicar-se, à espécie, a OJ nº 336/TST. Impertinente, outrossim, a argüição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está sustentado pelas Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII,CR), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Quanto aos arestos, de início, o primeiro (fl. 822), o segundo (fls. 822/823), o quarto (fl. 824), o oitavo (fls. 828/829), o nono (fl. 830), o décimo primeiro (fl. 831), o décimo terceiro (fl. 832), o décimo quinto (fl. 833) e o décimo sexto (fls. 833/834) não serão apreciados, porque desatendem às disposições da alínea a do art. 896 consolidado ou da Súmula 337, I, TST. O terceiro (fl. 824), o quinto (fl. 825) e o sexto (fl. 825) são inespecíficos (Súmula 296, TST). O sétimo aresto (fl. 828), que cuida da irretroatividade da OJ, não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Obreiro (Súmula 23/TST). E, por fim, os demais arestos, o décimo (fl. 831), o décimo segundo (fls. 831/832) e o decimo quarto (fl. 833) encontram óbice na Orientação Jurisprudencial 336/TST, uma vez que o entendimento objurgado está em consonância com a OJ nº 307/TST.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Afirma a empresa Recorrente que: "Quanto às horas extras, o acórdão deve ser reformado, pois os espelhos de ponto que se encontram nos autos refletem a exata jornada diária de trabalho da Recorida, ... Assim, como se pode observar pelos cartões de ponto e pelos recibos de pagamento da Recorrida, todas as horas extraordinárias que trabalhou foram devidamente pagas com os acréscimos respectivos ou compensadas." (fls. 834/835).
Consta do v. Acórdão: "...O Reclamante reconheceu na inicial a validade dos cartões de ponto requerendo, inclusive, a sua juntada (fl. 03). Observa-se, a título exemplificativo, que no mês de maio/2002, a jornada foi extrapolada várias vezes em mais de 5 minutos antecedentes ao horário de entrada e também na saída (controle de freqüência de fl. 228), sem que tal período fosse incluído no montante de apuração das horas extras. Não há prova do pagamento das horas extras correspondentes e não houve compensação através de banco de horas, uma vez que o saldo do banco não as computou. Só foram computadas as horas trabalhadas nos feriados e quando ultrapassado o limite de 20 minutos. Em razão da habitualidade em que ocorriam os excessos, principalmente no horário antecedente à entrada em serviço, é devida a integração da hora extraordinária para efeito de reflexos. Não houve pronunciamento da sentença acerca da base de cálculo das horas extras, mas deve ser observado o constante da súmula 264 do Col. TST. Ante o exposto, nada a reformar.".
Pois bem.
De início, a Recorrente não trouxe nenhum preceito legal que teria sido violado com relação a este assunto. E quanto à divergência alegada, esta não se verificou, eis que o aresto transcrito à fl. 835 é originário deste Eg. TRT, desatendendo ao que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 461, 611 e 818,da CLT; art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa Recorrente afirmando que "não ficou provado que o recorrido está dentro das condições contidas no art. 461, § 1º, consolidado, eis que não possuía qualificação técnica para a promoção ao cargo de encarregado, conforme depoimentos de testemunhas, que não afirmaram que o reclamante teria passado por um treinamento específico." (fl. 837). Reproduz ementas para o cotejo.
Consta do v. Acórdão: "Inicialmente, verifica-se que a tese recursal não guarda consonância com a defesa, com evidente inovação. Nada obstante, as fichas financeiras demonstram que o reclamante foi guindado à função de operador de empilhadeira em 01/02/97 (fl. 161), exercendo o paradigma Cleuton Barbosa dos Reis a mesma função a partir de 01/02/97 (fl. 366). Ao contrário do que afirma a recorrente, há prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade. Não houve prova de diferença de produtividade, de diferença de perfeição técnica, de tempo de serviço dos paradigmas superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade. Outrossim, a política salarial, ainda que prevista em Acordo Coletivo, com o propósito de disciplinar a forma como ocorreria as promoções não pode veladamente suprimir direitos salariais garantidos por norma federal (art. 461 da CLT). Destarte, mantenho a sentença.".
Pois bem.
De início, o que se vê, na verdade, é a total conformidade do entendimento regional com as disposições do arts. 461 e 818 da CLT; e art. 333, I, do CPC. E ainda que assim não fosse, haveria que se aplicar, in casu, a Súmula 126, que desautoriza o cabimento de revista para reexame de fatos e provas.
No mais, não há que se falar em violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF e art. 611, da CLT, já que houve, sim, no acórdão ora atacado, o reconhecimento do acordo coletivo firmado. Não obstante, ressaltou-se que não pode ocasionar a supressão de direitos salariais garantidos por norma federal (fl. 788), que foi o que ocorreu in casu.
Por fim, os dois arestos transcritos nas razões recursais, às fls. 840 e 841, são inespecíficos, ou seja, não abordam a mesma situação fática ora em análise. (Súmula 296, TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Consta do v. Acórdão: " Infere-se que no mês de novembro de 2001 (fl. 223), por exemplo, foi realizado trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado (2 domingos e 2 feriados) e somente houve a compensação de um dia. E a ficha financeira do respectivo mês, acostada à fl. 269, demonstra saldo zero no banco de horas e não há pagamento em dobro dos trabalhos realizados nestes dias. Assim, correta a sentença em reconhecer a existência de trabalho em dias destinados a repouso e que devem ser remunerados em dobro. Mantenho."
A Recorrente não trouxe nenhum preceito legal que teria sido violado com relação a este assunto, nem indicou divergência de teses, razão pela qual inviável a sua análise, por ausência da fundamentação.
MULTA CONVENCIONAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a condenação em multa de ACT, ao argumento de que não pode haver dupla punição por um mesmo fato. Traz dois arestos à colação.
Consta do v. Acórdão: " Este Regional tem entendido que o descumprimento dos acordos quanto à previsão de redução do intervalo para 40 minutos não enseja o pagamento de multa por ter sido declarada nula a cláusula do instrumento coletivo que disciplinava a matéria. Contudo, no período em que foi autorizada a redução do intervalo intrajornada, por ato do Ministério do Trabalho, a cláusula tem validade, mas é inaplicável ao autor porque realizava horas extras. Ora, se inaplicável neste período ao autor, não haveria de se falar, em conseqüência, em descumprimento.Todavia, não há prova de concessão do demonstrativo trimestral do saldo de horas extras, conforme causa de pedir da inicial, não tendo sido contestada pela reclamada, fato que autoriza o deferimento parcial da multa convencional. Por outro lado, de se dizer, ainda, que a aplicação da multa não está sujeita a prévia notificação da reclamada até a vigência do ACT 2003/04, conforme se vê das cláusulas convencionais que a instituiu. Quanto ao ACT de 2004/05, a cláusula 29º prevê a prévia notificação (fl. 136) e não há prova de sua realização. Assim, indevida a multa convencional prevista no instrumento coletivo de 2004/05.Assim, dou parcial provimento ao recurso para deferir as multas previstas nos ACT juntados aos autos, vigentes até 2003/04."..
A divergência alegada não se verificou, uma vez que o primeiro julgado de fl. 843 cuida de justa causa, não sendo esta a matéria debatida nos autos (Súmula 296/TST). E o outro precedente é originário de Vara Trabalhista, desatendendo ao que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de JOÃO GOMES TURÍBIO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 857; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 858).
Regular a representação processual - fl(s). 21.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 361, TST.
- violação do art. 1º, inciso III; art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, todos da CF.
- violação do art. 193, CLT e da Lei 7369/85.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o v. acórdão regional no tópico em que, reformando a r. sentença, considerou indevido o adicional de periculosidade.
Consta do v. Acórdão: "...o próprio laudo indica outra conclusão para a periculosidade quando descreve que o autor abastecia a empilhadeira com GLP, sem cabo de aterramento no local, fato que, tecnicamente, considera sujeito à incidência do adicional de periculosidade e que para tanto gastava um total máximo de 3 minutos por dia...O obreiro se expunha diariamente ao risco, o que caracteriza a habitualidade da exposição, e esta exposição se dava de modo intermitente ao longo de sua jornada diária. Estes elementos seriam suficientes para se configurar o trabalho em condições de periculosidade durante a jornada diária do trabalhador, uma vez que já se pacificou que não existe exposição proporcional ao risco, podendo o infortúnio ocorrer a qualquer momento desta exposição. Todavia, a espécie dos autos é aquela contida na Súmula 364, I, do TST que diz ser indevido o adicional de periculosidade quando o trabalho ocorre de modo habitual e em tempo extremamente reduzido...Nessas condições, reformo, portanto, a sentença de primeiro grau para absolver o recorrente da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e demais reflexos..." (fls. 793/794 e 797).
Pois bem.
De início, não há falar em ofensa à Súmula 361/TST e a nenhum dos dispositivos constitucionais suscitados, vez que não foram analisados no acórdão ora atacado (Súmula 297, TST).
No mais, não há falar em ofensa ao art. 193, da CLT, eis que não guarda pertinência com a matéria ora em análise. Trata do adicional de periculosidade devido no caso de contato permanente com inflamáveis ou explosivos, enquanto que, no presente caso, a discussão é sobre se a exposição do reclamante se deu simplesmente de forma habitual ou de forma habitual e em tempo extremamente reduzido.
E, ainda, não houve qualquer ofensa à Lei 7369/85, já que o Recorrente não indicou nenhum dispositivo que teria sido violado, o que atrai a aplicação da Súmula 221, I, do TST.
Por fim, foram transcritos nas razões desta revista 03 (três) arestos. Do primeiro aresto (fl. 864) consta decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, já que em dissonância com a Súmula 364, inciso I, 2ª parte, não ensejando, assim, recurso de revista (Súmula 333, TST). O segundo aresto (fls. 869/872) é inespecífico, porque aborda o trabalho perigoso relativo à eletricidade, enquanto que, no caso em tela, a discussão é sobre a condição perigosa referente ao trabalho com inflamáveis, não configurando, assim, divergência jurisprudencial (Súmula 296,TST). E o terceiro aresto (fls. 872/874) não merece análise, já que não foi citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, também não comprovando qualquer divergência jurisprudencial (Súmula 337, TST).
Logo, neste particular, não há como dar seguimento à revista ora em análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00686-2006-010-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2006 - fl. 140; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 141).
Regular a representação processual - fl(s). 32/33.
Satisfeito o preparo (fls. 105 e 104 e 147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 145). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não

encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão: "...É incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre o primeiro e o segundo reclamados, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada destinavam-se, exclusivamente, ao proveito deste último, conforme documento de fl.71/79. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que o segundo reclamado era o beneficiário dos serviços prestados pela reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas verbas devidas à reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, ... Não se vislumbra, portanto, ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo recorrente. Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença.".
Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 320, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".
Consta do v. Acórdão: "...O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era da reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao 1º reclamado. Nega-se provimento.".
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados, o que atrai a incidência da Súmula 338, do TST e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em total sintonia com a Súmula já mencionada, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RTN-00776-2005-053-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(s) DALVA MARIA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 797; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 799).
Regular a representação processual - fl(s). 616/618.
Satisfeito o preparo (fls. 712, 711 e 808).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o acórdão, ao deferir indenização por danos materiais sob a forma de pensão cumulada com benefício previdenciário, divergiu de outros julgados.
O v. Acórdão registrou que a reclamante recebe benefício previdenciário correspondente "à média dos salários percebidos na vigência do contrato de trabalho", de modo que "não sofreu decréscimo em seus rendimentos". Diante disso, concluiu que:
"Embora a reclamante encontre-se aposentada por invalidez, recebendo prestação previdenciária, tal fato não exclui a responsabilidade da reclamada, tampouco o direito da autora à indenização por danos materiais decorrentes da incapacidade resultante da doença profissional.
A indenização postulada é cumulável com os benefícios concedidos pela previdência social, entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência, como entende, inclusive, o douto relator " (fl.789)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl.804 dos autos, proveniente do E. TRT/ 20ª Região, no seguinte sentido: " Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante".
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AA-00794-2005-012-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. UNIÃO
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Recorrido(s) 1. UNIÃO
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 895; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 900).
Regular a representação processual - fl(s). 726.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
TRABALHO TEMPORÁRIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV; 37, caput da CF.
- violação do(s) art(s). arts.2º e 10, lei 6019/74; art.2º, lei 7418/85.
Sustenta que houve violação aos dispositivos mencionados porque o acórdão reconheceu a legalidade da contratação de forma temporária, que foi objeto do auto de infração, mas manteve a multa administrativa em relação a alguns empregados, deixando de acolher a regularidade reconhecida de forma integral.
Consta do v. Acórdão:
"Com efeito, uma empresa do porte do recorrente, sujeita a variações de toda sorte, desde a substituições de empregados em virtudes de afastamentos, tais como, férias, licenças, dentre outros, e o aumento natural da demanda de vendas em virtude de datas especiais, entendo ser bastante razoável a contratação, em média, de 25,81 empregados temporários, por mês. Logo, não considero excessiva e, tampouco, fraudulenta a contratação feita pelo autor, sob essa modalidade. (...) o Auditor laborou em equívoco ao proceder às autuações em questão, de forma indiscriminada, visto que não restou provado que o autor utilizasse irregularmente da contratação de trabalho temporário.
Entretanto, verifica-se pela análise do rol de empregados temporários (fls. 54/65 e 141/143) que, dos 697 empregados, 112 extrapolaram o prazo de 90 dias, previsto no art. 10 da Lei nº 6.019/74 (...)
Assim, reformo, parcialmente, para limitar a aplicação da multa por infração ao art. 2º da Lei nº 6.019/74, aos 112 empregados que extrapolaram o prazo legal, excluindo-se a dobra da multa, per capita, tendo em vista que não houve reincidência, na medida em que as autuações, originárias do mesmo fato gerador, foram realizadas em dias consecutivos (19 e 20 de agosto/2002) e pelo mesmo Auditor Fiscal." (fl.878-880)
Como se vê, não há violação aos dispositivos da lei 6019/74 indicados, eis que o acórdão deixou de reconhecer a legalidade apenas dos contratos que não cumpriram as exigências da referida norma, inexistindo proibição de validação parcial das contratações ocorridas.
Quanto à lei 7418/85 e aos dispositivos da CF/88, não tratam do tema em análise.
Ademais, violação ao art.5º, II da Carta Magna, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 20 e 21/CPC; 23 da lei 8906/94.
Sustenta que a União foi parcialmente sucumbente, devendo ser reconhecida a verba honorária em favor da recorrente, sendo indevida a compensação.
Consta do v. Acórdão:
"O juízo de primeiro grau, considerando que a discussão posta em juízo não guarda pertinência com a relação de emprego, condenou a União ao pagamento dos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, no valor de R$28.660,14, com fulcro no art. 20 do CPC e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94.
Insurge-se a União contra a r. sentença, sob o argumento de que, em se tratando de sucumbência recíproca, devem ser observadas as regras contidas no CPC, requerendo dessarte a compensação dos honorários advocatícios.
Uma vez que a presente ação anulatória de débito fiscal não é decorrente da relação de emprego, aplica-se a Instrução Normativa nº 27/TST, onde os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência e, por conseguinte, deve-se observar o disposto no art. 21 do CPC, pois houve sucumbência recíproca.
Reformo."
O acórdão decidiu com base nos artigos do CPC, sendo que não há conflito com o art.23 da lei 8906/94, atuando os dispositivos legais de forma complementar, mormente porque este último não veda a compensação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de UNIÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2006 - fl. 899; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 906).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHO TEMPORÁRIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 41 e 47/CLT e 2º da lei 6019/74.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que houve utilização do trabalho temporário de forma contínua durante todo o ano, sendo que a lei permite este tipo de contrato apenas em caso de necessidades transitórias. Diz, ainda, que a CLT não permite que o temporário utilizado para necessidade habitual da empresa trabalhe sem anotação de CTPS.
Conforme visto em linhas volvidas, o acórdão concluiu que, diante das circunstâncias fáticas evidenciadas, a contratação se deu nos moldes da lei 6019/74, inexistindo irregularidade.
Quanto aos artigos da CLT, permanecem intactos, eis que não tratam expressamente do temporário.
No que se refere aos arestos transcritos nas razões recursais, são inespecíficos, eis que, neste caso, restou reconhecida a regularidade dos contratos.
Por fim, acrescente-se que "interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ... A violação há de estar ligada à literalidade do preceito" (Súmula 221, II/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00829-2005-053-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Recorrido(s) EDIMAR ROSA DIAS
Advogado(s) SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 444; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 463).
Regular a representação processual - fl(s). 72.
Satisfeito o preparo (fls. 376, 377 e 461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.
Sustenta que nos autos da prova emprestada existe uma sentença que reconhece que o contato com o agente insalubre não se dava de forma

habitual e que, o fato de isso não ter sido considerado na decisão destes autos, provocou cerceamento de sua defesa.
Consta do v. Acórdão:
"A questão da eventualidade, ou não, à exposição ao agente nocivo, deve ser dirimida por meio da distribuição do ônus da prova que, na hipótese, era da reclamada.
Com efeito, o reclamante, nos autos da prova emprestada, em seu depoimento pessoal, disse que fazia aplicação do Gastoxim de 2 a 3 vezes por semana. A reclamada ao alegar que a aplicação era feita de 4 a 5 vezes por ano, atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu, tendo em vista que nada produziu nesse sentido (art. 333, II, do CPC). Portanto, mantenho a r. sentença que a condenou ao pagamento do adicional de insalubridade em seu grau máximo, com reflexos, durante todo o período imprescrito". (fls. 418-9).
Consoante se vê, o v. acórdão regional definiu que o ônus da prova era da Reclamada (art. 333, II, do CPC), mas que ela não se desincumbiu de seu encargo, não havendo nesta decisão ofensa ao art. 5º, LV, da CR.
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Pondera que inexistiu turnos ininterruptos de revezamento, já que o Empregado tinha uma hora diária de intervalo e folgas aos domingos e algumas vezes aos sábados, não lhe sendo devidas horas extras e reflexos. Diz, ainda, que caso seja mantida a condenação, deve ser excluído o período da admissão do Obreiro até 18/05/2002, quando havia apenas dois turnos de trabalho e não três. Alega, também, que a condenação deve ser limitada a 25 h por mês e não 30. No tocante ao reflexos, afirma que a repercussão de horas extras sobre rsr não está prevista em lei, tendo por base apenas a Súmula 172/TST.
Os arestos oriundos de Turma do TST não são passíveis de exame, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
Com relação à repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado, não há que se falar em divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 454, pois a decisão encontra-se em sintonia com a Súmula 172/TST (Súmula 333/TST).
No restante das alegações patronais feitas neste tópico, o apelo está sem fundamentação.
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 333,I, 397, 425 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que não tem amparo legal o pedido de reintegração antes da cessação do benefício auxílio-doença (art. 118 da Lei nº 8.213/91), estando ausente o interesse de agir (art. 267, VI, CPC). Diz, outrossim, que o Reclamante não provou qual a doença diagnosticada pelo perito do INSS para a concessão do auxílio-doença. Assevera que foram indeferidos seus quesitos feitos à perita, o que caracterizou cerceio de defesa, pois os apresentou dentro do prazo, alegando, ainda, que o cerceamento de defesa foi objeto de seus Embargos de Declaração e que, mesmo assim, não houve manifestação sobre o assunto.
Consta do v. Acórdão:
"Inicialmente, percebe-se que o causídico confunde impossibilidade jurídica do pedido com interesse de agir, que são condições da ação distintas. Além disso, não se trata de reforma sob estes argumentos, mas, sim, de extinção do processo, por carência da ação.
Por outro lado, no mérito propriamente dito, o art. 118 da Lei nº 8.213/91 garante ao empregado que sofreu acidente de trabalho a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de doze meses, independentemente da percepção do auxílio-acidente, cuja finalidade foi justamente a de impedir a dispensa sem justa causa do empregado, garantindo-lhe o seu posto de trabalho.
A ausência de percepção do auxílio-acidente, portanto, não é óbice ao reconhecimento da estabilidade, quando restar comprovado que o surgimento da doença ocorreu durante o pacto laboral. A propósito, o recorrido nem poderia ter percebido o auxílio-acidente, tendo em vista que fora dispensado antes da comprovação da doença ocupacional.
Quanto à alegação patronal de que o laudo pericial não teria sido conclusivo, melhor sorte não lhe assiste, visto que a parte não aponta nenhum vício ou contradição, capaz de invalidá-lo (...)
Assim, diante da comprovação de que a doença tem nexo causal com as atividades, impõe-se a manutenção da r. sentença que declarou a nulidade da dispensa sem justa causa e determinou a reintegração do autor no emprego, após a alta do INSS". (fls. 422-3).
Denota-se que o acórdão recorrido baseou-se na prova pericial e no art. 118 da Lei nº 8.213/91 para deferir o pedido obreiro de reintegração. Portanto, não se vislumbra a vulneração aos arts. 832 da CLT, 5º, LV, e 93, IX, da CR, já que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. O decisório regional não tratou da matéria em destaque, sob a luz dos arts. 333, I, 397 e 425 do CPC, não cabendo, portanto, a análise dos mesmos.
Inespecíficos os julgados de fls. 457, uma vez que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIRR-00876-2004-012-18-40-4 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2006 - fl. 307; recurso apresentado em 17/11/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual - fl(s). 08 e 09.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00878-2006-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(s) NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
Advogado(s) WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2006 - fl. 390; recurso apresentado em 21/11/2006 - fl. 393).
Regular a representação processual - fl(s). 201.

Satisfeito o preparo (fls. 325 e 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão deste Regional no que se refere à sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - dois anos - após a paralisação das revistas tidas como abusivas, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pedido de indenização por danos morais. Aponta dissenso com o aresto de fl. 397.
Consta do v. Acórdão: "...De plano, cumpre esclarecer que não há de se cogitar em perdão tácito por parte do autor, tendo em vista que ele ajuizou a ação dentro do lapso prescritivo bienal, estabelecido nos arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT, sendo certo que não há nenhuma disposição legal no sentido de que o pedido de indenização por danos morais deva observar outro prazo. A imediatidade a que se refere a reclamada seria aplicável, verbi gratia, na hipótese de pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, o que não é o caso dos autos. Feitos esses esclarecimentos, cabe verificar se a realização de revistas enquadra-se dentro do poder de comando de que dispõe o empregador. A resposta é afirmativa... Deste modo, considera-se lícita a determinação de revistar os empregados. Resta analisar, portanto, se a revista era realizada de modo ofensivo à dignidade dos empregados, ou se era praticada de forma razoável... na hipótese vertente, foram ouvidas duas testemunhas, ambas conduzidas pelo autor, ... Como se vê, a par de haver desrespeito à honra e à dignidade dos empregados, devido aos comentários existentes durante a revista, o ato era realizado na presença de outros empregados, além do encarregado pela tarefa. Nesse contexto, tem-se que a prova produzida nestes autos revelou ter a reclamada extrapolado os limites do seu poder de comando, havendo conduta antijurídica a autorizar o pagamento da indenização por danos morais. Deste modo, sopesando a culpa da reclamada, a gravidade do dano e a finalidade pedagógica da condenação, reforma-se parcialmente a r. sentença, para diminuir o montante da indenização por danos morais, arbitrando-o em R$ 5.000,00, valor que vem sendo deferido em casos semelhantes por esta Egrégia Corte. Destarte, dou parcial provimento ao recurso do reclamado.
De fato, o aresto apresentado (fl. 397) revela o dissenso pretendido ao dispor que "..] Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória.".
Caracterizada, portanto, a divergência jurisprudencial apontada, recebo a revista da Reclamada, com base na alínea a do art. 896 consolidado, sendo dispensada a análise das outras questões suscitadas no apelo, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIRR-00914-2005-010-18-40-7 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(s) CLEIDE RODRIGUES VALENTE
Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2006 - fl. 266; recurso apresentado em 17/11/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual - fl(s). 10 e 11.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00954-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BANCO CITICARD S.A.
Advogado(s) 1. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA (GO - 15119)
Recorrido(s) 1. KARINE CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES
2. PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 163; fax apresentado em 16/11/06 (fl. 165) e recurso apresentado em 17/11/2006 - fl. 182).
Regular a representação processual - fl(s). 36/41.
Satisfeito o preparo (fls. 122 e 121 e 195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o segundo reclamado, Banco Citicard S/A, que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (Phoenix Representações Ltda), tendo esta última se responsabilizado direta e exclusivamente por qualquer obrigação trabalhista. Defende, assim, sua ilegitimidade passiva e a rejeição da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do v. Acórdão:
"A Recorrente admitiu em sua defesa estar configurada a terceirização de mão-de-obra (fl. 59), o que também se confirma pelo contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas reclamadas (fls. 67/80). Assim, plenamente aplicável à espécie o entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, que não pressupõe fraude, mas sim a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do real empregador. Desde, é claro, que confirmado pelos elementos dos autos que a Reclamante tenha prestado serviços à 2ª Reclamada. Pois bem. Houve aplicação da confissão ficta à 2ª Reclamada, da qual não houve recurso, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Porém, não é só. A prova testemunhal confirma a prestação de serviços da Reclamante para a Recorrente, já que os depoimentos das testemunhas foram uníssonas neste sentido. Ainda, da leitura minuciosa do documento de fls. 67/80, retira-se a exigência contratual da 2ª Reclamada de que houvesse separação de local e de funcionários específicos, dentro da 1ª Reclamada, para realização, exclusivamente, dos serviços prestados em decorrência do contrato havido entre estas, onde estes tinham o dever de obediência

às normas operacionais da CREDICARD (cláusula 4.1.7), podendo a Recorrente, inclusive, solicitar a substituição de qualquer destes funcionários. O que deixa claro o poder de controle e fiscalização sobre as atividades exercidas por estes. Por conclusão lógica, a Reclamante era um dos funcionários destacados para prestar serviços exclusivos à 2ª Reclamada, dentro da 1ª Reclamada. Outra não é a conclusão que se pode retirar dos depoimentos das testemunhas, quando afirmam que "prestavam serviços à 2ª Reclamada, com uniforme de identificação desta" e que "apenas a partir das duas últimas semanas deste mês passaram a negociar cartões de crédito de outras empresas, além da CREDICARD..." (fls. 90-1) Assim, notório que o labor da Reclamante reverteu em prol da 2ª Reclamada durante toda a vigência do contrato de trabalho mantido com a primeira. É certo que a real empregadora é a 1ª Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do citado Enunciado nº 331 do TST, ... Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre a empregada e a tomadora dos serviços, mas sim do seu favorecimento com a utilização de mão-de-obra especializada constituída por empresa interposta. Como bem asseverado na r. sentença de primeiro grau, mesmo no caso da terceirização ser lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, não há o afastamento da responsabilidade da empresa contratante dos serviços. Com efeito, a empresa tomadora de erviços não escolheu bem a prestadora e nem cumpriu satisfatoriamente o seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, ... Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST de exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa responsabilizar o tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da elação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi aquele o beneficiário dos serviços prestados. Não existindo assim, qualquer afronta ao art. 5º, II, da CF/88. Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil. Por oportuno, é conveniente salientar que o fato de o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas prever que as obrigações trabalhistas devem ser suportadas pela contratada (PHOENIX) em nada altera a questão (cláusula sexta, item 6.1 – fl. 77).Com efeito, essa cláusula apenas assegura à Recorrente o direito ao ressarcimento das despesas pelas quais porventura vier a responder em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação à Autora. Isto posto, mantenho a sentença.".
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00979-2006-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(s) LUÍS CARLOS BONILLA CORACINI E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 203; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 205).
Regular a representação processual - fl(s). 73.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao recolhimento previdenciário referente a contrato nulo. Afirma, em resumo, que "O acórdão recorrido destoa, frontalmente, da jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho que, reiteradamente, tem entendido que o contrato nulo só confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao depósito do FGTS.".
Consta do v. Acórdão: "A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO ... Com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, melhor sorte não assiste à Recorrente. A natureza jurídica da 'contraprestação pactuada' referida na Súmula nº 363 do TST não é indenizatória, como falado no recurso. Na verdade, trata-se de salário em sentido estrito, sendo devido o recolhimento da contribuição previdenciária em face do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, restando incontroverso que é devido o pagamento das contribuições previdenciárias pelo fatos das Reclamantes serem prestadoras de serviço. A Lei nº 8.212/91, ao dispor sobre o recolhimento da contribuição previdenciária, em seu art. 22, inciso I, preceituou ser a mesma devida sobre as remunerações 'destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma'. Não fez, pois, qualquer distinção quanto à remuneração devida nos contratos nulos. Não cabe ao intérprete fazer distinção, onde o legislador não o fez... Portanto, mantenho a r. Sentença no que toca ao recolhimento das contribuições previdenciárias e reformo em relação à anotação da CTPS.".
De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-00983-2006-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(s) BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 197; recurso apresentado em 24/11/2006 - fl. 198).
Regular a representação processual - fl(s). 82.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional, afirmando que "ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público e, ainda assim, determinar a anotação da CTPS das reclamantes e o recolhimento da contribuição previdenciária, ..., patente a contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte (Súmula 363/TST), bem como a violação frontal e direta ao texto constitucional (art. 37, II e § 2º), passível a impugnação mediante Recurso de Revista." (fl. 205).
Consta do v. Acórdão: "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO A reclamada busca a reforma do julgado de origem para que seja afastada a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a anotação nas CTPS das recorridas, argumentando que a decisão atacada estaria em confronto com a Súmula nº 363 do C. TST, cujo entendimento é no sentido que, em casos tais, seriam devidos ao empregado apenas o pagamento das horas trabalhadas e os depósitos do FGTS, trazendo a lume julgados convergentes com a sua tese.Com razão... O juízo de origem andou bem ao determinar a anotação da CTPS das autoras. Contudo, pode fazer constar, na parte 'Anotações Gerais' que o contrato foi considerado nulo, judicialmente. Melhor sorte não assiste à recorrente quanto às contribuições previdenciárias, tendo em vista que o art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91, não fez qualquer distinção quanto à remuneração devida nos contratos nulos. Logo, não cabe ao intérprete fazê-la... Mantenho, pois, a r. sentença.".
De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, a anotação na CTPS e os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,07 dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-00991-2006-008-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS (GO - 10711)
Recorrido(s) ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA
Advogado(s) MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BRITO (GO - 1503)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 102; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 105).
Regular a representação processual - fl(s). 05.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 49)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 344, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão deste Regional no que tange à prescrição declarada. Para tanto, afirma que esta revista propõe-se a "demonstrar a divergência do entendimento jurisprudencial sobre dispositivo de lei federal alusivo ao termo inicial de prescrição de ação reclamatória trabalhista, divergência esta detectada entre o acórdão recorrido (fls. 76/79) e os arestos de outros Tribunais Regionais, bem como com a OJ nº 344 SBDI-I (TST), ...". Vários arestos foram transcritos e anexados às razões recursais.
Consta do v. Acórdão: "... Tem-se entendido que, garantido o direito à atualização monetária na conta vinculada dos empregados, surgiu também o direito ao recebimento da diferença da multa de 40% paga quando da rescisão contratual, quanto esta tenha ocorrido anteriormente, pois incidente sobre o saldo existente naquelas contas, sendo esta obrigação do empregador, como se infere do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Os depósitos das diferenças, conseqüentemente, não constituem o início do marco prescricional, vez o direito já era preexistente. Neste sentido o teor da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 344, ... Mas no caso dos autos, deve ser considerado o marco inicial da prescrição a data da rescisão contratual do Reclamante, pois posteror à Lei Complementar nº 110/01 (24/09/01), momento em que passou a ter direito aos 40% do FGTS com inclusão dos expurgos inflacionários já reconhecidos, afigurando-se prescrito o direito de ação, pois a presente reclamatória foi ajuizada em 30/05/2006, fora do biênio prescricional. Cabe ressaltar que a ação ajuizada perante a Justiça Federal não tem o condão de interromper o prazo prescricional para a ação ajuizada na Justiça do Trabalho, pois a reclamada lá foi acionada como gestora do FGTS, com pedido de revisão dos saldos das contas do FGTS, e aqui como empregadora, com pedido de pagamento de diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Além disso, o trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Federal ocorreu após a vigência da Lei Complementar 110/2001 e rescisão contratual do Reclamante, não servindo como marco inicial do prazo prescricional. Reformo, portanto, a sentença, para reconhecer prescrito o direito de ação quanto ao pleito de pagamento de diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01012-2005-013-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. B E M SHOWS LTDA. E OUTRO
2. MACKSUENDELL TEIXEIRA
Advogado(s) 1. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) 1. MACKSUENDELL TEIXEIRA
2. B E M SHOWS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recurso de B E M SHOWS LTDA. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 609; recurso apresentado em 20/09/2006 - fl. 599).

Regular a representação processual - fl(s). 123.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128,I,TST).
Consta da r. sentença: "Custas pelas reclamadas no importe de R$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ". (fl. 410).
Este Tribunal não alterou o valor da condenação.
Depositados R$ 4.678,13 em sede de Recurso Ordinário, as Recorrentes deveriam ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 9.617,29 (ATO.GDGCJ.GP.nº 215/2006/TST) ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a recorrente depositou apenas R$ (4.939,16). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128,I,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de MACKSUENDELL TEIXEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 609; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 627).
Regular a representação processual - fl(s). 15.
Preparo a cargo das Reclamadas (fl. 410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 da CLT.
Sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões constantes do v. acórdão embargado não foram sanadas.
O que se extrai, todavia, do conteúdo do v. acórdão atacado é que ele reveste-se de toda fundamentação necessária à sua validade e eficácia, não se caracterizando a negativa de prestação jurisdicional apontada.
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, IX, XIII, XVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 73, 818 da CLT, 302, 333 do CPC, 9º da Lei nº 605/49 e 48 da Lei nº 3.857/60.
Argumenta que ele exerce a função de músico e tem direito a horas extras, dobra salarial por trabalho aos domingos e feriados, bem como adicional noturno, devendo ser levada em consideração a jornada legal de 5 horas. Diz que houve confissão por ausência de contestação e comprovação por prova testemunhal de suas alegações.
Consta do v. Acórdão:
"O i. magistrado de primeiro grau discorreu com bastante objetividade e originalidade sobre as questões em debate. Compartilho do entendimento firmado pelo Juiz Mário Sérgio Botazzo, o qual transcrevo, acolhendo como razões de decidir, in verbis:
“Disse o reclamante que fazia viagens a serviço, que ocorriam todas as semanas, com início às 23 horas da quarta-feira e retorno às 3 horas da terça-feira da semana seguinte, laborando, em média, 163 horas extras mensais, considerando que a carga horária do músico é limitada a 30 (trinta) horas semanais. Requereu a condenação das reclamadas no pagamento das mencionadas horas extras, com acréscimo de 100% e reflexos.
As reclamadas contestaram o pedido.
Como se vê da narração exordial, o reclamante viajava a serviço da primeira reclamada, realizando shows por todo o país. Não se trata, portanto, de um músico contratado para apresentar-se sempre no mesmo local, ou de músico de estúdio. O caso dos autos é de músico que acompanha uma dupla sertaneja nos shows realizados. No contexto, a atividade do reclamante é - e deve ser - perfeitamente assimilável à dos atletas de futebol, e é por este ângulo que a questão deve ser apreciada e decidida.
A propósito, entendem a doutrina e a jurisprudência que o período destinado à concentração do atleta de futebol para a realização de alguma competição oficial ou amistoso não deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, e por isto não há que se falar em trabalho extraordinário. Nesse sentido, a lição de Alice Monteiro de Barros:
‘a concentração não pode ser equiparada ao tempo em que o empregado permanece à disposição do empregador, trabalhando ou executando ordens’.
Da mesma forma, e pela mesma razão jurídica, o tempo gasto pelo músico que viaja pelo país afora não pode ser considerado à disposição do empregador, pelo simples fato de que ele não está ‘trabalhando ou executando ordens’. Tempo à disposição é o tempo gasto pelo músico que comparece ao ensaio mas não ensaia porque algum instrumento quebra, ou porque um outro músico não comparece. Tempo de trabalho é o tempo consumido na chamada passagem de som, na montagem e na desmontagem de equipamentos, se for o caso, e nas apresentações propriamente ditas.
Postas as coisas nesses termos, vejo que não há, nos autos, prova de que o reclamante vencesse jornada superior ao limite legal de trinta horas semanais, especialmente se considerada a média de quatro shows por semana.
Na mesma linha, e pelas mesmas razões, considero que são indevidos o adicional noturno e a ‘dobra’ pelos feriados laborados, visto que a realização de shows no período noturno e feriados era própria da atividade do autor, razão pela qual rejeito o mencionado pedido. Não comprovado o labor extraordinário, rejeito o pedido de horas extras e reflexos.
Indevido, também, o pedido de pagamento de ‘dobra do repouso semanal remunerado’ pelo labor realizado aos domingos, visto que ficou comprovado que o trabalho do reclamante era exercido apenas em quatro dias por semana, tendo o obreiro gozado toda semana do descanso semanal. Contudo, como o reclamante era remunerado com base apenas nos dias das apresentações musicais da dupla Bruno e Marrone, faz jus ao pagamento de 1/6 do valor de sua salário a título de remuneração do repouso semanal, o qual deverá refletir em férias, além do terço constitucional, 13º salário, FGTS.” (fls. 402/405)
Registre-se que o julgador aplicou ao caso a jornada semanal de 30 horas, como pretende o reclamante, todavia, entendeu que o autor não excedia esta jornada, bem como que não teria direito a dobra de domingos e feriados laborados porque compensados durante a semana. No tocante, ao adicional noturno, indeferiu o pleito por ser o trabalho noturno inerente à atividade do autor.
Intactos os dispositivos constitucionais citados". (fls. 548-51).
Vale ressaltar, inicialmente, que a v. decisão atacada não foi analisada sob a luz dos arts. 302, 320, 333 do CPC, 73, 818 da CLT e 9º da Lei nº 605/49, tendo em vista que tais dispositivos nem sequer foram invocados no apelo ordinário do Obreiro, sendo inviável o seu exame na via estreita da Revista (Súmula 297/TST).
No tocante aos demais artigos indigitados, tem-se que este Pretório analisou a questão com propriedade, dando interpretação razoável ao tema em debate (jornada de músico), tendo apoiado-se no conjunto probatório produzido nos autos. Intactos, pois.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01079-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ONOFRE PEDRO TEODORO
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)
Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) KAREN KAJITA (GO - 21001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 135; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 136).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 189 e 199 do CC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante ser inviável a contagem do prazo prescricional a partir da data do rompimento da relação de emprego ou da entrada em vigor da LC 110/2001, defendendo a tese que o mesmo deve ser computado a partir da data em que o valor dos expurgos foi depositado em sua conta-corrente bancária.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Esta egrégia Corte Regional, considerando que o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal ocorreu em 20/08/2002 e que a presente ação foi ajuizada em 14/06/2006, reconheceu a prescrição relativa ao pleito de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, com amparo na OJ 344 da SBDI-1/TST.

Não se vislumbra, por outro lado, a alegada afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, sendo oportuno ressaltar que, in casu , se violação houvesse, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01080-2006-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) WILSON DA SILVA

Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)

Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s) DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS (GO - 20807)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 111; recurso apresentado em 24/11/2006 - fl. 112).

Regular a representação processual - fl(s). 11.

Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 189 e 199 do CC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante ser inviável a contagem do prazo prescricional a partir da data do rompimento da relação de emprego ou da entrada em vigor da LC 110/2001, defendendo a tese que o mesmo deve ser computado a partir da data em que o valor dos expurgos foi depositado em sua conta-corrente bancária.

De início, esta egrégia Corte Regional, considerando que o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal ocorreu em 09/09/2002 e que a presente ação foi ajuizada em 14/06/2006, reconheceu a prescrição relativa ao pleito de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, com amparo na OJ 344 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento desta revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No mais, não se vislumbra, por outro lado, a alegada afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, sendo oportuno ressaltar que, in casu , se violação houvesse, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

E, por fim, quanto aos cinco arestos transcritos nas razões recursais, os três primeiros (fls. 120/124) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). E os dois últimos arestos (fls. 124/127) também são inservíveis ao confronto de teses, eis que provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-01122-2005-004-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)

Recorrido(s) DONIZETE ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado(s) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 365; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 411).

Regular a representação processual - fl(s). 188.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT e Decreto-Lei nº 779/69.

A Empresa, não se conforma com o não-conhecimento de seu Recurso Ordinário Voluntário, sustentando que, por ela ser uma autarquia e não explorar atividade econômica, está isenta do pagamento de custas processuais.

Consta do v. Acórdão:

"Não conheço do apelo da AGECOM, por deserto.

A autarquia não está isenta de efetuar o preparo recursal, eis que explora atividades econômicas. Isso posto, por unanimidade, o Tribunal concedeu prazo de cinco dias para que a AGECOM comprovasse o recolhimento das custas processuais (fl. 304). A comunicação processual desta decisão foi encaminhada ao destinatário no dia 25.04.2006, conforme demonstra certidão exarada à fl. 305, pelo que presume-se que foi recebida em 48 horas, conforme súmula 16 do C. TST.

Por isso, a comprovação do recolhimento de custas processuais em 19.05.2006 (fls. 316/317) é extemporânea e em nada favorece à reclamada". (fls. 331-2).

Inviável, portanto, falar-se em afronta aos permissivos legais referidos, uma vez que, ao entender que a Autarquia que explora atividade econômica, não tem o privilégio de deixar de pagar as custas processuais, este Regional decidiu em inteira consonância com o próprio dispositivo citado e, também, como art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 779/69 vigente.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Tendo em vista que o Recurso Ordinário Voluntário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque, diante da preclusão evidenciada. Vê-se

que a apreciação da matéria em foco somente ocorreu em razão da remessa ex officio .
Ademais, vale observar, in casu , o que diz a Orientação Jurisprudencial nº 334/SBDI-1/TST:
"REMESSA 'EX OFFICIO'. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. DJ 09.12.03
Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".
Tem-se assim que, embora a Empresa tenha apresentado Recurso Voluntário na via ordinária, ela não cuidou de efetuar o pagamento das custas processuais devidas, o que impediu a análise de suas argumentações recursais em relação ao mérito, podendo ser aplicada a citada OJ, analogicamente, à situação dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01184-2005-008-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) DALVA MOURA DA SILVA MARTINS (GO - 6869)
Recorrido(s) ALESSANDRA APARECIDA PRADO RESENDE
Advogado(s) EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 394; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 400).
Regular a representação processual - fl(s). 54-5- OJ 134.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, II, 363,/TST.
- violação do(s) art(s). 22, XXVII, 37, II, da CF.
- violação do(s) art(s). 442, parágrafo único, da CLT e 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
Consta do v. Acórdão:
"Ressalta-se que a disposição legal da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade direta da Administração, o que não obsta, entrementes, a sua responsabilidade de forma subsidiária, conforme os termos da Súmula 331, IV, do C. TST (...)." (fl. 384)
Não há que se falar em violação de lei ou da Carta Magna, uma vez que a exegese conferida à matéria é a melhor, tanto que se coaduna com a jurisprudência sumulada da Superior Corte Trabalhista (Súmula 331,IV), incidindo, na espécie, a Súmula 333/TST.
Inviável, ainda, a análise das assertivas de vulneração aos arts. 442, parágrafo único, da CLT, 37, inciso II, da CF e de divergência com as Súmulas 331, II, e 363 do colendo TST, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Autarquia.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01236-2005-111-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(s) ANGELINO FRANCISCO BARROS
Advogado(s) MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 504; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 505).
Regular a representação processual - fl(s). 208 e 185.
Satisfeito o preparo (fls. 427, 426 e 527).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão que julgou os embargos declaratórios:
"Em relação às diferenças da multa de 40% sobre FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários, o v. acórdão deferiu a parcela por considerar que a adesão ao PDV não altera a natureza da ruptura do pacto, que, segundo o TRCT formulado pela própria embargante, ocorreu por dispensa sem justa causa (fl. 176)." (fl.500)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 520 dos autos, proveniente do E. TRT 15ª Região, no seguinte sentido:
"As rescisões dos contratos de trabalho decorrentes da adesão dos obreiros a Programa de Desligamento Incentivado, com o pagamento da multa fundiária de 40% incidente sobre os depósitos realizados a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em estrita decorrência dos termos dos ajustes, impedem a discussão acerca de eventuais diferenças a título de multa fundiária, pois o depósito desta, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 18, da Lei nº 8.036/90, se faz devido apenas para a hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa do empregado. Eventual pagamento desta rubrica em transação é concebido, portanto,como liberalidade decorrente da avença, merecendo interpretação restritiva."
Deixo de examinar as demais questões (Súmula 285/TST).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01278-2006-081-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. EZEQUIEL SOUZA MATOS
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 154; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 155).
Regular a representação processual - fl(s). 31.
Satisfeito o preparo (fls. 122 e 121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 159). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços, ao terceirizar atividades, deve assegurar-se da idoneidade da prestadora, com o fito de garantir que as obrigações trabalhistas sejam cumpridas, respondendo, na sua omissão, pelo inadimplemento.".
E, ainda, consta do seu inteiro teor o seguinte: "Verifica-se que as reclamadas firmaram o contrato de prestação de serviços, o qual tinha como objeto a prestação, pela primeira reclamada, de serviços de limpeza e conservação para as unidades Carrefour e empresas coligadas. Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo autor, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas à reclamante, conforme dispõe a Súmula nº 331 do C. TST. Impende salientar que a responsabilidade subsidiária em questão não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente, haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora...".
Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 320, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01302-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) FRANCISCO NERES DE JESUS
Advogado(s) EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 111; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 112).
Regular a representação processual - fl(s). 21/22.
Satisfeito o preparo (fls. 91 e 120 e 90 e 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 DE DEZEMBRO DE 2006
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01307-2005-121-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S.A.-CDSA
Advogado(s) MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Recorrido(s) JOSÉ SOARES
Advogado(s) ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 260; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 315) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fl(s). 87-verso.
Satisfeito o preparo (fls. 201, 202 e 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que este egrégio Tribunal não esclareceu a respeito da questão suscitada pela ora Recorrente no sentido de que não há responsabilidade subsidiária quando o trabalho do Reclamante não beneficia diretamente a tomadora, já que exercia cargo eminentemente administrativo e interno na prestadora de serviços.
Consta do v. Acórdão dos Embargos de Declaração que:
"Extrai-se dos argumentos do embargante que seu único e real intento é ver reapreciada a matéria já debatida quando do julgamento do recurso. Entretanto a via escolhida é inadequada, na medida em que não se vislumbra, in caso, a ocorrência da alegada omissão. Ficou claro no acórdão que este Tribunal entendeu aplicável ao caso a Súmula 331 do TST (fl. 233)." (fls. 257-8).
Não se vislumbra violação dos arts. 93, IX, da CR; 832 da CLT e 458 do CPC, uma vez que o acórdão atacado deixou claro que a situação evidenciada nos autos encaixava-se na Súmula 331/TST, existindo, assim, fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
Os demais dispositivos constitucionais citados no apelo e o aresto de fl. 308 não merecem exame, diante do que dispõe a Orientação Jurisrpudencial nº 115/SBDI-1/TST.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.
- violação do(s) art(s). 2º da CLT, 186, 927 usque 943 do CCB.
Pondera que não existe amparo legal para o reconhecimento de responsabilidade subsidiária, porque o trabalho do Obreiro era direcionado apenas à prestadora de serviços e não à tomadora.
Consta do v. Acórdão:
"Dito tudo isto, entendo que restou provado, nestes autos, que a segunda reclamada, ora recorrente, era tomadora dos serviços que lhe foram prestados pelo reclamante, dos quais indiscutivelmente se beneficiou, sendo que tal situação se deu em conseqüência do contrato de prestação de serviços mencionado supra. Há que se aplicar, portanto, a Súmula 331, IV, do TST, o que torna inarredável a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente.
Como bem analisado pelo MM. Juiz a quo: "O acervo probatório demonstra, com evidência, que a 2ª reclamada era tomadora dos serviços, inclusive terceirizando atividades de manutenção executadas também por seus próprios empregados, conforme admitiu o preposto (fl. 35)." (fl. 149).
Sendo assim, mantenho a r. sentença ora atacada, na qual foi declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente". (fl. 233).
Este egrégio Colegiado decidiu em conformidade com a Súmula 331/TST, levando em consideração a situação específica dos autos, sendo imperioso observar, no caso presente, a lição da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deve ser esclarecido que os dois apelos existentes nos autos são idênticos (fls. 292-313 e 316-37) e que foi analisado aquele que primeiro foi apresentado nesta Corte (fls. 292-313).
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01310-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s) ROSILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 116; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 117).
Regular a representação processual - fl(s). 25/26.
Satisfeito o preparo (fls. 93 e 126 e 92 e 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
SALÁRIO RETIDO
A Reclamada expressa inconformismo, ainda, com o deferimento do pedido de pagamento de saldo de salário de 15 dias do mês de maio de 2006.
Neste tópico, entretanto, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01318-2005-005-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(s) 1. WASHINGTON DIAS NUNES
Advogado(s) 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recurso de COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 548; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 538).
Regular a representação processual - fl(s). 129.
Satisfeito o preparo (fls. 454, 453 e 537).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 3º, 10, 448, 442, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Defende a não-ocorrência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa. A Demandada insurge-se, também, contra o reconhecimento de relação de emprego entre ela e o Obreiro, que era cooperado, ante o que dispõe o art. 442, parágrafo único, da CLT. Além disso, diz que o vínculo de emprego somente ocorreu após 1º de maio de 2004, tendo em vista o termo de ajuste de conduta firmado.
Consta do v. Acórdão a ementa in verbis :
"COOTEGO. SUCESSÃO. Comprovado que a reclamada é uma entidade criada para dar continuidade à administração do transporte dito alternativo, forçoso concluir que ficou caracterizada a sucessão entre a Entidade Central e a COOTEGO, e, por isto, esta última deve responder pelas obrigações trabalhistas, na medida em que se beneficiou do trabalho do autor". (fl.506)
No tocante ao vínculo emprégatício, ficou consignado que :"Por isto mesmo, improsperável a alegação de que o reclamante prestou serviços na condição de cooperado. Desde o início, vê-se claramente, os serviços foram prestados em benefício da reclamada, importando concluir, pois, que a pretensa intermediação foi fraudulenta, e o contrato de emprego desenvolveu-se diretamente com esta empresa.
Friso também que é de conhecimento notório no âmbito deste Regional, que a cooperativa atuou como mera intermediadora de mão-de-obra, na medida em que o autor desempenhava a função de motorista, função esta inerente à atividade-fim da reclamada. Assim, considerando-se o princípio da primazia da realidade, inafastável a conclusão de que houve efetivamente relação de emprego entre as partes contendoras, sendo fraudulenta a contratação por meio de cooperativa. Aplicação do inciso I, da súmula nº 331, do TST.
Por esses fundamentos, mantenho inalterada a decisão singular que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a reclamada, determinando a anotação da CTPS do autor" (fl. 511).
Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional acerca da sucessão está em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT, devendo ser salientado, relativamente aos arts. 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei nº 8.987/95, invocados no apelo, que é despicienda a assertiva de violação, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão. Diante da conclusão de que a Cooperativa atuou como intermediadora de mão-de-obra, é impertinente a argüição de ofensa ao art. 442, parágrafo único, da CLT. Descabida, também, a assertiva de agressão ao art. 3º da CLT, pois foi constatada a existência de relação de emprego por todo o período, não tendo havido discussão específica a respeito do termo de conduta. Os arestos de fl. 531 nem sequer podem ser confrontados, uma vez que são originários de Varas do Trabalho, desatendendo o disposto na letra a do art. 896 da CLT.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 8º,II, da CF.
A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence à essa categoria e que nem ela nem seu sindicato participaram de tal convenção.
Consta do v. Acórdão:
'"(...) A COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, sendo obrigado a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representa apenas o transporte alternativo, já extinto, enquanto o SINDTRAL representava os trabalhadores do extinto transporte alternativo e também os trabalhadores do atual transporte alimentador, ou seja, do subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia. A Reclamada é representada pelo SETRANSP, vez que o SINTRAGO nunca a representou, vez que representava apenas os permissionários do extinto transporte alternativo, logo a Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso"'. (fls. 512-3).
Constata-se que o caso descrito nos autos não é o mesmo contido na Súmula 374/TST, não sendo pertinente falar em contrariedade. A questão tratada no art. 8º, II, da CR nem sequer foi debatida na via ordinária, sendo impossível o seu exame no caminho estreito da Revista, nos termos da Súmula 297/TST .
ADICIONAL NOTURNO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 73 da CLT.
Argumenta que, mesmo que se considerasse o vínculo de emprego, vê-se que o Obreiro trabalhou raríssimas vezes após as 22 horas e todas as horas trabalhadas foram pagas.
Consta do v. Acórdão:
"Consoante se vê dos documentos de fls. 298/299 houve ocasiões em que o reclamante laborou no período considerado noturno, fazendo jus ao adicional deferido. Mantenho a condenação.
Quanto ao alegado pagamento das parcelas vindicadas, não comprovou a reclamada a assertiva, ônus que lhe competia (art. 818, da CLT)". - fl. 515
Diante do que restou decidido anteriormente, resta superada a controvérsia acerca da natureza da prestação de serviços. E, ao contrário do alegado pela Demandada, o entendimento regional está de acordo com o preceito legal indigitado e com as provas dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 548; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 559).
Regular a representação processual - fl(s). 31.
Satisfeito o preparo (fls. 476, 475 e 537 -S. 128,III,TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.
- violação do(s) art(s). 24,IV e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Metrobus defende a licitude da terceirização e alega que não foi beneficiária nem tomadora de serviços, afirmando que não é responsável subsidiária.
Descabe a alegação patronal, tendo em vista que este Tribunal considerou a Metrobus como tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, TST. Imperiosa, aqui, a observância da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01334-2006-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(s) ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
Recorrido(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)
Decisão monocrática. Segundo disciplinam os arts. 557 do CPC e o Regimento Interno deste Regional, caberá Agravo Regimental de decisão monocrática, a fim de que a parte possa obter do Colegiado a manifestação que representa, efetivamente, o entendimento do órgão que deveria proferir o julgamento: seja confirmando ou desautorizando o pronunciamento que tenha motivado o inconformismo.

Assim sendo, DENEGO seguimento ao recurso de revista interposto contra a decisão monocrática, por ausência de previsão legal e/ou regimental nesse sentido.
Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento disciplinadas no art. 896 da CLT.
Outrossim, no mesmo sentido existem precedentes do Colendo TST. (Precedentes: ARR 503701/1998 – 5a Turma; AIROAR 402-2002-000-17-00 – SDI-II; AGAIRR 762012/2001 – 1a Turma)
E ainda que assim não se entenda, o recurso é deserto, conforme será demonstrado a seguir.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/11/2006 - fl. 180; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 181).
Regular a representação processual - fl(s). 43.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$280,00, apuradas sobre R$14.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação ".
O Relator , de forma monocrática, não alterou a r. sentença.
Depositados R$ (4808,65) em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor de R$ 9.191,35, ou seja, o restante para garantir integralmente o valor da condenação.
No entanto, a recorrente depositou apenas R$ 4808,65. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AD-01363-2005-004-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(s) UNIÃO
Advogado(s) CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 774; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 808).
Regular a representação processual - fl(s). 110.
Satisfeito o preparo (fls. 187 e 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 635 da CLT e 23 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se de Ação Declaratória de nulidade de auto de infração intentada pela FUNAPE. Inconformada com a v. decisão regional, a Recorrente sustenta que teve seu direito de defesa cerceado por ter sido indeferido seu pedido de juntada de provas (documentos) e que o referido auto de infração foi lavrado sem que o Auditor tivesse apresentado fundamentação para tanto.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme se extrai dos autos, a contestação foi apresentada no dia 31.5.2003, quando os autos ainda se encontravam na Justiça Federal (7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás-GO) e o requerimento de juntada só foi apresentado no dia 8/9/2005, isto é, mais de dois anos após a apresentação da defesa.
Registre-se que os documentos em questão, novamente apresentados por ocasião do Recurso Ordinário, tratam-se do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 189/199), datado de 16.07.2001, Termo Aditivo I (fls. 200/203), datado 2/8/2002, e Listagem de Pagamentos por Fornecedor (fls. 204/688), estes, contendo o nome das pessoas que prestaram serviço para a recorrente, bem como as datas e valores pagos e deduções legais, como ISQN e INSS.
Entretanto, nenhum desses documentos se enquadram no conceito de documento novo de que trata o art. 397, do CPC, devendo ser acrescentado, ainda, que a recorrente não demonstrou razão plausível pela não apresentação oportuna, mormente por se tratar, segundo alega, de prova necessária à sua defesa.
Assim, não vislumbro qualquer ofensa ao direito à produção de prova ou do contraditório, uma vez que a devolução de documentos juntados extemporaneamente é medida que encontra respaldo no princípio da preclusão dos prazos". (fls.734)
Acrescentou-se, ainda, às fls. 738-9, os fundamentos da sentença de primeiro grau:
"A autora foi notificada da lavratura do Auto de Infração em 10/6/2002 (fl. 31) e apresentou defesa ao Delegado Regional do Trabalho no prazo legal, em 20/6/2002, como certificado no Termo de Juntada de Defesa de fl. 48.
Desta maneira, não há dúvida que a autora pôde exercer de forma própria, no momento, forma e prazo legalmente estabelecidos, o seu direito de ampla defesa, não havendo que se falar, pelo fundamento exposto na inicial, que haja nulidade do Auto de Infração".
Ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento esposado por esta egrégia Corte respeitou os comandos insertos nos preceitos indigitados, não se podendo concluir pelo cerceamento de defesa apontado.
O aresto de fl. 780, que trata da questão da fundamentação da decisão decorrente de fiscalização, não revela tese destoante, sendo, portanto, inespecífico (Súmula 296/TST). O precedente de fl. 785 (STJ), também, não enseja conflito jurisprudencial, já que não aborda os dois fundamentos utilizados pelo acórdão, quais sejam, os documentos referiam-se a época bem anterior ao requerimento de sua juntada e não foi apresentado motivo plausível para sua apresentação extemporânea (Súmula 23/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Diz que terceirizou os serviços de digitação, já que não é essa a sua atividade fim. Alega que realizava contratos de prestação de serviços com a Secretaria Municipal de Saúde e que os trabalhadores eram autônomos e não empregados, estando ausentes os requisitos do art. 3º da CLT. Entende, assim, que não pode sofrer penalidade por não ter depositado o FGTS.
Consta do v. Acórdão:
"De outra parte, tendo sido admitida a prestação de serviço, era da recorrente o ônus de demonstrar relação jurídica distinta do contrato de emprego, ônus do qual não se desincumbiu.
Quanto ao mais, reporto-me aos seguintes fundamentos da r. sentença:
'No caso, porém, observa-se que os trabalhadores da relação de fl. 32/47 prestaram serviço em sua por meses seguidos, quer dizer, por duração de tempo incompatível com a alegada eventualidade.
Além disso, não há prova de que os trabalhadores referidos tratavam-se apenas de digitadores, inclusive porque a dessemelhança de remunerações pagas entre eles é muito grande e notável, incompatível com a alegação de igualdade de função. Ademais, embora a prestação de serviços de digitação não seja objeto essencial às finalidades de instituição da fundação (Estatutos - fl. 18), é evidente que esses serviços foram prestados pela FUNAPE à Secretaria Municipal de Saúde para execução de um contrato firmado entre ambas, como referido na inicial, de modo que o labor dos trabalhadores serviu, inteiramente, para o cumprimento de uma finalidade econômica da autora, que se valeu dessa mão-de-obra para realização de um contrato que ela própria ratifica ter sido firmado 'para consecução de suas finalidades' (fl. 09, terceiro parágrafo).
Não há que se falar, portanto, em trabalhador eventual se o mesmo tem sua atividade laborativa aplicada pelo tomador na realização dos fins normais da empresa, em serviço realizado por duração de tempo razoável, sem qualquer solução de continuidade (...)'." (fls. 741-2).

Os julgados provenientes do Conselho de Recursos da Previdência Social e os pareceres de fl. 803 não são passíveis de exame (art. 896/CLT). Arestos sem fonte de publicação, igualmente, são inaceitáveis para o cotejo de teses - fls. 777 (fl.799) e 781 - Súmula 337/TST. Embora o art. 896 da CLT, alínea a, permita a alegação de dissenso pretoriano apenas com arestos de Tribunais Trabalhistas, as ementas transcritas nas razões recursais proferidas por outros Tribunais serão analisadas, porque a matéria debatida nos autos passou para a competência desta Justiça Especializada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, não existindo, ainda, um número razóavel de julgados a respeito do assunto.
Todavia, os arestos colacionados são inespecíficos, uma vez que há necessidade de identidade fática entre os casos confrontados, o que não existiu in casu (Súmula 296/TST).
Não cabe a alegação de afronta ao art. 5º, II, da CR, pois, se ocorresse, dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a regra do art. 896 da CLT.
Inviável falar-se em transgressão ao art. 3º da CLT, haja vista que este Pretório entendeu que cabia à Autora demonstrar a inexistência da relação empregatícia e deste encargo ela não se desincumbiu.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01367-2006-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOSÉ DIVINO TEODORO
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 114; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 115).
Regular a representação processual - fl(s). 24/25.
Satisfeito o preparo (fls. 90 e 88, 89, 124 e 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIRR-01372-2005-082-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) JONAS VIEIRA DE FREITAS (GO - 16195)
Agravado(s) PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2006 - fl. 13; recurso apresentado em 21/11/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Tendo em vista a ausência de peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), entre as quais cópia do acórdão regional, do recurso de revista e da intimação do acórdão regional, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01374-2006-081-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) ROSA BATISTA E BATISTA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) CASIMIRO LINO DE ARAÚJO (GO - 4279)
Recorrido(s) WARLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 165; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 170).
Regular a representação processual - fl(s). 84-5.
Satisfeito o preparo (fls. 139 e 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.
Sustentam que a Turma, ao não considerar as provas dos autos que demonstravam a justa causa, provocaram cerceamento do seu direito de defesa.

Não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, tendo em vista que a decisão regional atacada foi proferida com suporte no conjunto probatório dos autos, o qual não evidenciou a justa causa alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01402-2005-241-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Advogado(s) 1. ZANON DE PAULA BARROS (SP - 116465)
Recorrido(s) 1. RAIMUNDO ALVES DE LIMA
2. PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) 1. SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
2. MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (MS - 8015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 496; fax apresentado em 14/11/2006 (fl. 497) e recurso apresentado em 20/11/2006 - fl. 509).
Regular a representação processual - fl(s). 208/210.
DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL
A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01403-2006-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) DONIZETH ALVES SIQUEIRA
Advogado(s) EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 98; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 99).
Regular a representação processual - fl(s). 23/24.
Satisfeito o preparo (fls. 77, 110 e 75, 76, 108, 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 DE DEZEMBRO DE 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01411-2001-006-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) ADEMAR MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s) JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 606; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 609).
Regular a representação processual - fl(s). 49/50.
Satisfeito o preparo (fls. 522 e 618).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 172, IV, 173 e 174, II, do CCB/16.
- divergência jurisprudencial.
O Banco sustenta que o fato de o Sindicato haver sido considerado parte ilegítima para propor a ação anterior impede que ocorra a interrupção da prescrição.
O acórdão concluiu que ação de sindicato ajuizada anteriormente interrompe a prescrição, ainda que seja considerado parte ilegítima. Em seguida, transcreveu trecho do acórdão da 4ª Turma do Col. TST: "PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUPÇÃO. Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que a extinção da ação ajuizada pelo Sindicato sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato-autor, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo autor, atraindo o óbice do Enunciado nº 333 do TST. A discussão em torno do critério de contagem do prazo da prescrição veio fundamentada apenas em ofensa ao art. 173 do CC, não se visualizando a sua ofensa. O referido dispositivo consigna que a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper, entendimento consonante com o adotado pelo acórdão recorrido, haja vista que o início da contagem do biênio prescricional a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato coaduna-se com a parte final do artigo" (in TSTRR nº 814351-2001, 4ª T., Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 13.02.04, grifei).".

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 613-614 dos autos, proveniente do colendo TST, no seguinte sentido: "(...) O ajuizamento de ação por quem se diz substituto processual e vem a ser declarado parte ilegítima 'ad causam' não interrompe o prazo prescricional da ação do apontado substituído (...) ".
Deixo de analisar o outro tópico do apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01440-2006-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) PAULO WINÍCIUS TEIXEIRA DE PAULA
Advogado(s) ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 88; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 89).
Regular a representação processual - fl(s). 19/20.
Satisfeito o preparo (fls. 68, 97 e 67, 96).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01519-2005-010-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recorrido(s) MÁRCIA NASCIMENTO
Advogado(s) JOSÉ DIMAS LACERDA (GO - 6298)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 431; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 481-2).
Regular a representação processual - fl(s). 175 e 204-5.
Satisfeito o preparo (fls. 391, 390 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 131, 333,I, do CPC, 186 do CCB e 20, § 1º, c, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o laudo pericial não deixou claro sobre a existência da culpa e do nexo causal no tocante à doença profissional, inexistindo, portanto, provas a respeito da culpa. Alega, ainda, que a Reclamante não ficou inválida, apenas teve reduzida sua capacidade laboral em relação às funções que exercia e, por isso, não se pode reconhecer o acidente de trabalho de acordo com a lei. Entende, também, que não ficou provado o dano moral.
Consta do v. Acórdão:
"Extrai-se, portanto, pelo laudo pericial, presente o nexo causal entre a enfermidade da obreira, bem assim a culpa da reclamada ao não fornecer condições adequadas para o desempenho da sua atividade (...) Assim, em que pese a autora ter sido removida para outro local de trabalho, continuou desenvolvendo atividade que exigia esforço, e além disso, a enfermidade já estava instalada. Por último, o fato de não ter sido aposentada por invalidez ou não ter sido beneficiária do auxílio-acidentário, esses aspectos não são excludentes da responsabilidade civil, ora postulada, o que importa é que, em decorrência da sua atividade, contraiu enfermidade equivalente a acidente de trabalho, tendo sido reduzida a sua capacidade laborativa.Correta, portanto, a sentença, na parte em que reconheceu o nexo de causalidade entre a enfermidade e o exercício da função, bem assim a culpa da reclamada pelo dano sofrido pela autora (...)
Com efeito, não se exige a prova dos danos morais como pressuposto da condenação, conforme a lição doutrinária adiante transcrita: 'Para a condenação compensatória do dano moral é dispensável a produção de prova das repercussões que o acidente do trabalho causou; basta o mero implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do acidentado (...)" (fls. 421-3).
Não se vislumbra a violação dos preceitos legais indigitados, uma vez que a decisão regional está baseada no teor probatório produzido nos autos.
Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não retratam situação idêntica a dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
VALOR EXORBITANTE
A Empresa não se conforma com a fixação dos valores da indenização por danos material e moral. Pondera que devem atender ao princípio da razoabilidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Autora e o empobrecimento da Reclamada.
O precedente de fl. 442 não pode ser analisado, tendo em vista que é originário de Tribunal não-trabalhista (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01547-2005-121-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) GUENISTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 249; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 250).
Regular a representação processual - fl(s). 48.
Satisfeito o preparo (fls. 149 e 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRECLUSÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIII, LIV e LV da CF.
- violação do(s) art(s). 795/CLT; 245, 390 e 392, § único/CPC.
Sustenta que o incidente de falsidade ocorreu de forma intempestiva e que não foi observado o devido processo legal, já que o feito foi convertido em diligência somente na fase recursal, acarretando cerceamento do direito de defesa e supressão de instância.
Consta do v. Acórdão:
"O Recorrido alega em contra-razões que a Recorrente jungiu aos autos cópia de convenção coletiva de trabalho 2004/2005 (fls. 77/87) cujo teor das cláusulas não confere com o original, além de estar sem assinatura dos signatários. Pede a condenação da Recorrente em multa por litigância de má-fé.
Atendendo à solicitação desta Relatora, a DRT forneceu cópia da CCT 2004/2005, depositada naquela Delegacia para fins de arquivo e registro (fls. 191/202).
Do cotejo entre a cópia da CCT jungida pela Reclamada (fls. 76/86) e a arquivada na DRT, especificamente quanto ao teor da cláusula quinta e parágrafos, verifica-se que os textos apresentam evidentes discrepâncias. (...)
Por alterar a verdade dos fatos e proceder de modo temerário, condeno a Recorrente em multa por litigância de má-fé fixada em 1% sobre o valor da causa.
Diante de indícios da prática de crime de falsificação de documento e de uso de documento falso, determino a remessa, após o trânsito em julgado, de cópias das seguintes peças à Procuradoria da República em Goiás para as providências cabíveis: inicial; contestação; CCT de fls. 77/87; sentença; razões de recurso; contra-razões; despacho de fls. 179/180; ofício da DRT de fl. 190; cópia da CCT arquivada na DRT (fls. 191/202) e do presente acórdão. "
Esta Eg. Corte acrescentou na decisão de embargos de declaração que:
"Nas contra-razões não foi argüida pelo Recorrido, ora Embargado, nulidade da sentença ou mesmo falsidade documental. Apenas apontou-se litigância de má-fé pela juntada de CCT cujo teor de algumas cláusulas não coincidia com o texto original.
Na admissibilidade do v. Acórdão (fl. 213), o documento (CCT) jungido a destempo pelo Recorrido não foi conhecido, tendo em vista o que preconiza a súmula 8/TST.
Contudo, tendo em vista que incumbe ao magistrado que tiver conhecimento de indícios da prática de crime no bojo do processo oficiar à autoridade competente para as providências
cabíveis, esta Relatora solicitou da Delegacia Regional do Trabalho o fornecimento de cópia da CCT arquivada para confronto com a cópia jungida pela Reclamada/Recorrente, do mesmo período de vigência.
Destarte, não há que falar em ausência do contraditório, porquanto o documento veio aos autos por determinação judicial, e não em virtude de juntada pela parte contrária.
Verificada a discrepância do teor de cláusulas da CCT, condenou-se a Recorrente em multa por litigância de má-fé e determinou-se a remessa de cópias ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis." (fls.246-247)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos incisos LIV e LV do art.5º da CF, eis que se vislumbra no acórdão ofensa ao direito de defesa da parte e ao devido processo legal, em razão de ter concluído que não era imprescindível a manifestação das partes acerca de documento juntado aos autos por ordem judicial na fase recursal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ROS-01570-2005-008-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. LUÍS RUFINO DE SOUSA
Advogado(s) 1. RUI CARLOS (GO - 6517)
Recorrido(s) 1. VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
2. CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) 1. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
2. ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 322; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 324).
Regular a representação processual - fl(s). 04.
Dispensado o preparo (Reclamante/Recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DE VIDA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão deste Regional. Afirma que "a decisão proferida pelo E. TRT, determinando pagamento de apenas 20% (vinte por cento) do valor do seguro de vida estabelecido pela CCT, fere o inciso XXVI, do art. 7º, da CF, uma vez que não está respeitando/reconhecendo o direito estabelecido pela referida Convenção Coletiva de Trabalho".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Por fim, não há que se falar em violação ao preceito constitucional indigitado, uma vez que se extrai do v. acórdão recorrido que este Tribunal atentou para as normas das CCT's trazidas aos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01621-1988-004-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) LÚCIA RATES BATISTA
Advogado(s) RENATO RATES (GO - 10512)
Recorrido(s) OTAVIANO MARQUES DA COSTA
Advogado(s) LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 269; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 271).
Regular a representação processual - fl(s). 218.
Satisfeito o preparo (fls. 204/206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Embargante/Executada contra o acórdão deste Regional. Afirma que "o egrégio Regional lavrou acórdão, confirmando a sentença, porém afrontando os mais comesinhos princípios, especialmente, que fora ferido seu direito ao devido processo legal, em ataque ao texto legal do art. 5º, LV, da Constituição Federal, chamada a Juízo mediante ato constritivo.". E, ainda, sustenta que em 18 anos de ação, jamais foi informada da execução em curso.
Consta do v. Acórdão: "...Analisando a questão em demanda, temos que dentro dos ditames legais, foi aplicada nos autos principais a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, de forma a garantir o crédito do hipossuficiente, atingindo bens da sócia remanescente da empresa executada, com patrimônio capaz de saldar os créditos trabalhistas. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, considerando que o empregado não assume o risco do empreendimento e necessita encontrar no patrimônio dos beneficiários diretos de sua prestação de serviços a garantia da satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. Essa teoria encontra guarida cada vez maior nesta Justiça Especializada sedimentando-se na doutrina e jurisprudência... Portanto, correto o entendimento do juízo de origem ao aplicar ao caso os dispositivos legais apontados (artigos 50 e 1.033 do código civil, bem como o 28 da Lei. 8.078/90). Cumpre esclarecer que a regra tem aplicação nesta Justiça Especializada por força do disposto no parágrafo único, do art. 8º, da CLT. Nada a reformar.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
No mais, inviável a análise desta revista, uma vez que este Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01658-2005-001-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (GO - 21224)
Recorrido(s) LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) ÁLLYSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 668; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 669).
Regular a representação processual - fl(s). 359/365.
Satisfeito o preparo (fls. 602, 603, 692 e 693).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV; 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 458/CPC e 832/CLT.
Sustenta que o primeiro acórdão reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a recorrente sem a devida fundamentação, sendo que os embargos declaratórios interpostos foram sumariamente rejeitados, sem que fossem enfrentados os temas questionados.
Quanto ao segundo acórdão, igualmente alega que é passível de nulidade, eis que não examinou as matérias suscitadas pela recorrente (testemunha contraditada, ônus da prova quanto a horas extras, ilegitimidade passiva, etc) , nem mesmo depois de opostos embargos de declaração. Diz, ainda, que o acórdão deixou de examinar matérias que não estavam prejudicadas com o mero reconhecimento da condição de bancária da reclamante.
O 1º Acórdão regional concluiu que restou demonstrado nos autos que as funções exercidas pela reclamante estavam ligadas à atividade fim do banco e que houve terceirização ilícita de trabalho, o que resultou na devolução dos autos à Vara de origem para exame dos pedidos. Na decisão de embargos declaratórios, acrescentou que não havia omissão a ser sanada, já que "as questões fáticas e de direito suscitadas em sede recursal foram examinadas à luz das normas legais aplicáveis à espécie e de acordo com as provas produzidas. Se as teses adotadas por este Eg. Tribunal são opostas às do embargante, não há de se falar em prequestionamento (ou omissão) ..." (fls.547/548).
O 2º Acórdão, não conheceu de algumas matérias lançadas no segundo recurso interposto pelo banco, já que a matéria referente à terceirização não poderia ser objeto de análise. E no acórdão que examinou os embargos declaratórios, acrescentou:
"Sustenta o embargante que o v. acórdão embargado, ao conhecer do recurso da autora e, em parte, do seu recurso, dando provimento ao da obreira, para deferir-lhe as horas extras excedentes da 6ª diária, e negando provimento ao do banco, teria incorrido numa série de omissões, abaixo delineadas:
1.Contradita de testemunha que litiga contra o mesmo empregador, sobre a qual o v. acórdão teria se limitado à Súmula nº 357/TST; 2.Negativa de prestação jurisdicional, em razão de o ribunal não ter declarado a nulidade da sentença de embargos, por inadequação da via eleita para tal; 3.Horas extras, porque teria havido controvérsia entre os depoimentos da reclamante e sua testemunha com o da testemunha apresentada pela segunda reclamada; 4.Ilegitimidade passiva ad causam, em razão da inexistência de vínculo empregatício, cuja argüição teria sido devolvida ao Tribunal e não teria sido analisada; e 5.Diferenças salariais, reajustes convencionais, PLR, diferenças de verbas rescisórias e horas extras decorrentes da jornada acolhida, tudo porque não teriam sido analisados os argumentos recursais de que a CCT dos bancários não seria aplicável à autora.
Ocorre que, pelos argumentos expendidos pelo embargante, não se verifica qualquer omissão, tendo em vista que o v. acórdão analisou a matéria devolvida em sede de recurso ordinário, bem como as provas documentais e testemunhais acostadas aos autos, concluindo que a autora estava inserida nas atividades-fim do banco, enquadrando-a como bancária. Na verdade, o embargante não se conforma com a decisão deste Regional, tanto às fls. 528/534, quanto às fls. 629/638, sendo esta segunda, e isso vale lembrar, apenas complemento da primeira, não podendo ser reanalisadas matérias que já haviam sido julgadas por este Tribunal no primeiro momento, como na hipótese da argüição de ilegitimidade passiva do banco, por inexistência de vínculo. " (fls.664/666)
Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva arguida, tratava-se de matéria que se confundia com o mérito (enquadramento como bancário e vínculo diretamente com o banco), que foi devidamente examinada pelo Regional.
No que se refere às verbas deferidas (reajustes convencionais, multas CCT, etc), em que pese as alegações constantes do recurso de revista no sentido de que alguma delas foram refutadas com base em outros argumentos, distintos daqueles referentes à negativa de condição de

bancária, não é isso que se infere da defesa, eis que a maior parte desta peça limitou-se a negar o direito às parcelas pleiteadas apoiando-se na tese de que a obreira não era bancária, mormente as horas extras.
É certo que algumas parcelas foram contestadas com outros argumentos distintos, como PLR e diferenças de verbas rescisórias. Todavia, a r. sentença que deferiu tais parcelas não foi objeto de embargos declaratórios nestes pontos, operando-se a preclusão quanto à matéria.
Assim, a argüição de negativa de prestação jurisdicional não merece guarida, haja vista que, de acordo com o exposto nas decisões colegiadas, esta egrégia Corte Regional analisou detidamente as questões invocadas pelas Partes, demonstrando satisfatoriamente os motivos do convencimento quanto às matérias suscitadas, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF , 832 da CLT e 458 do CPC. Quanto aos demais dispositivos, não merecem análise, conforme OJ nº115 da SDI1/TST.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV e XXXV da CF.
- violação do(s) art(s). 829/CLT; 405, §§ 3º e 4º, 414, §1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz que o indeferimento da contradita em relação à testemunha do Autor caracterizou cerceio de defesa , já que evidente o interesse em favorecer o autor, por possuírem ações idênticas.
Consta do v. Acórdão:
"Inicialmente, entendo que o fato de a testemunha estar litigando contra o mesmo empregador, independentemente do fato de buscar atingir idêntico objeto, não torna a testemunha suspeita, com interesse na causa, não havendo de se falar em caracterização de quaisquer das situações descritas nos artigos mencionados pelo recorrente.
A suscitada Súmula 357 do C. TST dispõe que não torna suspeita, a testemunha, o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.
Entretanto, esse fato, por si só, não é suficiente para a pretendida decretação de nulidade. (...) Em síntese, a aplicação, ou não, desse entendimento sumular, cabe ao prudente arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e, considerando, também, a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes.
Não havendo de se falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há de se falar em nulidade do feito, ou desconsideração dos depoimentos. Rejeito." (fl.632-634)
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 357 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 55/SDI, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 2º, 3º, 9º, 224, 511 e 818/CLT; 333, I/CPC.
Sustenta que não estavam presentes os requisitos da relação de emprego e que a reclamante foi contratada pela empresa ATRA, prestadora de serviços na área de telemarketing , portanto, alheia à atividade fim do banco.
Consta do v. Acórdão:
"Restou demonstrado nestes autos, inclusive pelo depoimento da preposta do segundo reclamado, que as funções execidas pela autora estavam ligadas à atividade-fim do banco e, quando ela contactava com futuros clientes, fazia isso em nome do segundo reclamado. (...)
Infere-se, pois, que todo o serviço era executado por conta e risco do segundo reclamado, cuja estrutura era toda por ele fornecida para a execução dos trabalhos (...).
Dessarte, como restou provado que a reclamante laborava na ativiade-fim (sic) da reclamada, declaro que houve terceirização ilícita de trabalho com o fim de fraudar o pagamento dos direitos típicos da categoria dos bancários, fato que atrai a aplicação do preceito constante do artigo 9º da CLT." (fls.531-533)
Diante da conclusão do acórdão de que a prova produzida revelou que houve terceirização ilícita da atividade fim do recorrente, não há falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, eis que o entendimento baseou-se nas circunstâncias fáticas evidenciadas nos autos, valendo acrescentar que alguns dos artigos indicados sequer tratam da hipótese em estudo.
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
BANCÁRIO - HORA EXTRA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
SALÁRIO - REAJUSTE - CONVENÇÃO
MULTA CONVENCIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.
- violação do(s) art(s). 895/CLT.
Sustenta que o não conhecimento do recurso ordinário quanto aos temas em questão violou os dispositivos acima, porque o apelo tinha condições para ser conhecido e apreciado.
Conforme já exposto em linhas volvidas, o não conhecimento do apelo se deu porque as matérias já haviam sido apreciadas e rejeitadas implicitamente como consequência lógica do reconhecimento da condição de bancária da obreira, sendo que algumas verbas foram atingidas pela preclusão. Assim, inexiste violação ao dispositivo a CLT apontado, sendo que a norma constitucional invocada sequer trata da matéria ora arguida.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818/CLT e 333,I/CPC.
Sustenta que o fato dos cartões de ponto serem rígidos não torna verdadeira a jornada da exordial, a qual depende de prova e não foi produzida validamente pela autora.
Consta do v. Acórdão:
"Inconformada, propugna a reclamante pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que teria impugnado todos os cartões de ponto trazidos aos autos, por conterem horários rígidos e invariáveis e serem preenchidos em um único momento, ao final de cada mês. Cabível, portanto, seria a aplicação da Súmula nº 338, III, do TST, a fim de que fosse declarada a prevalência da jornada declinada na exordial, sobre a consignada nos cartões de ponto.
Razão assiste à reclamante.
A uniformidade e a invariabilidade dos horários consignados nos cartões de ponto, juntados às fls. 311/331, atrai a aplicação da Súmula em tela.
Com a inversão do ônus da prova das horas extras, as reclamadas dele não se desincumbiram, pois a única testemunha trazida pelo segundo reclamado, Sra. ROBERTA DA SILVA NUNES, após ter afirmado, em seu depoimento, que nunca trabalhou lado a lado com a reclamante, não soubera declinar o horário de trabalho da autora (fl. 422).
Em sentido contrário, a testemunha trazida pela autora, Sra. HELEN DE SOUZA SILVA, confirma a jornada descrita pela reclamante, na exordial (fls. 421/422).
Reformo, para deferir, à reclamante, as horas extras, a partir da 6ª diária, conforme postulado na exordial." (fl.637)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 457/CLT.
Pede que parcelas de natureza indenizatória e de caráter eventual não integrem a base de cálculo das verbas rescisórias.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01926-2005-012-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
Recorrido(s) ANDRÉIA MONTEIRO MASCARENHAS
Advogado(s) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 475; recurso apresentado em 18/09/2006 - fl. 465) - Lei nº 9.800/99.
Satisfeito o preparo (fls. 290-1, 305 e 463).
Irregularidade de representação processual.
A procuração de fl. 83 e o substabelecimento de fl. 84 tratam-se de cópias sem a devida autenticação (art. 830/CLT) e, por isso, não são válidos para efeito da representação processual da Empresa. Tem-se, assim, que são inválidos, também, todos os substabelecimentos seguintes, inclusive aqueles de fls. 461-2, por intermédio do qual foram substabelecidos poderes para os subscritores da Revista (Dr. Rodrigo César Massa e Dra. Ingrid dos Santos).
Vale ressaltar que somente a Dra. Jeanny Araújo de Sá possui mandato tácito nos autos (fls. 67 e 248) e que, embora tenha apresentado a folha de juntada do original da Revista (fl. 444), não cuidou de subscrever o apelo (fls. 423-38), não sendo válida sua assinatura para o recurso em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01967-2005-007-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(s) 1. NEUSA DA SILVA MORAIS
Advogado(s) 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recurso de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 815; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 830).
Regular a representação processual - fl(s). 43.
A Metrobus fez o depósito referente ao Recurso Ordinário e pagou as custas processuais fixadas na sentença (fls. 611-2), deixando, todavia, de efetuar o depósito relativo ao presente Recurso de Revista, razão pela qual seu apelo encontra-se deserto. Vale ressaltar que, embora ela pudesse aproveitar o depósito recursal da outra Reclamada (Súmula 128,III,TST), in casu, isso não será possível, pois a Revista da Cooperativa é intempestiva, ou seja, a comprovação do preparo deu-se fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual - fl(s). 42.
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no Diário de Justiça do Estado no dia 17/10/2006 (fl. 815). Portanto, o prazo legal para interposição do Recurso de Revista expirou em 25/10/2006. Logo, o recurso interposto em 27/10/2006 é intempestivo.
Vale acentuar que o apelo deve ser considerado, também, deserto, já que a comprovação do depósito recursal foi feita fora do prazo recursal. Ademais, a guia de depósito recursal de fl. 628 refere-se a outro processo (RT 622/2005-13ª Vara), não servindo, assim, para comprovar que o referido depósito foi realmente efetuado nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,7 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01980-2005-005-18-00-4 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(s) ALESSANDRA RENATA CARVALHO RESENDE
Advogado(s) ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 547; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 574).
Regular a representação processual - fl(s). 364-70.
Satisfeito o preparo (fls. 486, 485 e 572-3).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Sustenta que a sentença primária e o acórdão regional são nulos por ausência de prestação jurisdicional. Diz que houve omissões, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, no tocante ao embasamento probatório para o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco, ou seja, descrição das reais atividades da Obreira e sobre o fato de o Autor não se desincumbir do ônus da prova, tendo sua testemunha sido contraditada, inexistindo, assim, prova robusta com relação às horas extras.
Consta do v. acórdão regional, relativamente à alegação de nulidade da sentença, que "Não vislumbro, no caso, a ocorrência de motivos capazes de ensejar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ressaltando que não há violação dos arts. 5º, inciso XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF, 458 do CPC e 535, inciso II, do CPC, porque a decisão foi suficientemente fundamentada, ainda que passível de rediscussão na via ordinária, e completa a entrega da prestação jurisdicional. Todos os suscitamentos do reclamado, feitos em sede de embargos declaratórios, na verdade, constituem objeto meritório, e não poderiam ser reapreciados pelo juízo monocrático na via estreita dos embargos de declaração". (fl.520-1).
Quanto ao decisório regional (fls. 517-28), extrai-se claramente de seu conteúdo todos os motivos do convencimento desta egrégia Corte a respeito da existência tanto do liame empregatício diretamente com o Banco quanto das horas extras, tendo ficado explicitado, outrossim, quais os elementos probantes que serviram de base para tais deferimentos.
Em sendo assim, inviável concluir-se pela ausência de fundamentação apontada pelo Banco, permanecendo incólumes os dispositivos legal e

constitucional invocados.Cabe salientar que somente foram analisados os arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, ante o que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 829 da CLT, 405, §§ 3º e 4º, 414, §1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz que o indeferimento da contradita em relação à testemunha da Autora caracterizou cerceio de defesa , já que evidente o interesse em favorecê-la, por possuírem ações idênticas. Entende que a Súmula 357/TST é inaplicável, in casu .
Consta do v. Acórdão:
"O direito de ação é um direito público garantido constitucionalmente, não se enquadrando na hipótese de suspeição o simples fato de a testemunha litigar com o mesmo empregador. Há que se ressaltar que não foi comprovada a existência de favorecimento ou de ausência de isenção da testemunha, de modo a comprometer o seu depoimento e caracterizar cerceamento de defesa. De mais a mais, aceitar a tese sustentada pelo reclamado, sem avaliar caso por caso, importaria impossibilitar o trabalhador de provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal.Portanto, não há que se falar que o indeferimento da contradita ofendeu ao preceituado no § 4º, do art. 405 e nem do art. 414, ambos do CPC, mesmo porque a testemunha prestou depoimento devidamente advertida das penalidades aplicáveis em caso de falso testemunho. Igualmente, não foi obstado o reclamado no seu direito de defesa, preconizado pelo inciso LV, do art. 5º, da CF." (fl.522)
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 357 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Salienta-se, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331,I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT; 333, I, do CPC.
Pondera que não estavam presentes os requisitos da relação de emprego e que a Reclamante foi contratada pela empresa ATRA, prestadora de serviços na área de telemarketing , portanto, alheia à atividade-fim do banco.
Consta do v. Acórdão:
"Por tudo quanto foi exposto, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, 'formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário' (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). Neste sentido há precedente recente deste Regional (RO-00067-2005-008-18-00-0, rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo)." (fl.526)
Este egrégio Órgão Julgador decidiu em sintonia com a Súmula 331,I,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sendo despicienda a assertiva de vulneração aos preceitos legais e constitucionais referidos (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Alega que cabia à Demandante provar de modo robusto seu labor em sobrejornada, o que não foi feito, já que apresentou testemunha suspeita. Afirma, também, que não lhe poderia ser aplicada a Súmula 338/TST, haja vista que o Banco não é o real empregador da Autora.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme já analisado, o fato de a testemunha demandar contra a reclamada não a torna suspeita, razão pela qual não há falar em desprezar o seu depoimento, como pretende a recorrente.Quanto à alegação de que a reclamante não era empregada do banco, também restou superada em linhas anteriores, o que faz cair por terra o argumento recursal de desnecessidade de registro de jornada de quem não era sua empregada.Importante frisar que os cartões juntados aos autos (fls. 308/318) apresentam registros rígidos e invariáveis o que leva, sim, à presunção de veracidade da jornada descrita na inicial.Por último, milita ainda em desfavor da reclamada o fato de a prova testemunhal (que não merece ser desprezada, como já analisado) corroborar a assertiva de que o verdadeiro horário laborado não era registrado no cartão de ponto". (fls. 527-8)
Este Colegiado decidiu em sintonia com as Súmulas 338 e 357 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-02127-2005-011-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. LILIAM ROSA MORAIS DA SILVA
2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME
Advogado(s) 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2006 - fl. 201; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 202).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O simples fato do contrato firmado entre o ente público e a prestadora de serviços haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária decorrente da presunção de culpa da Administração, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão: "Assim, uma vez que a recorrente, no exercício de sua finalidade social precípua, beneficiou-se com o trabalho da reclamante, deve, também, responder pela adimplência de todos os créditos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e

eventuais multas legalmente impostas, vez que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das referidas obrigações por parte da empresa contratada. Ressalte-se que responsabilizar a recorrente pelo pagamento de multa não constitui extensão de penalidade pecuniária, vez que o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas apenas a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Portanto, correta a r. sentença de primeiro grau. Mantenho.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AIN-02225-2005-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO FILHO
Advogado(s) GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)
Recorrido(s) CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 297; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 299).
Regular a representação processual - fl(s). 15 e 154.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
- violação do(s) art(s). 437/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que houve cerceamento do direito de defesa, já que o laudo pericial apresentado era frágil e não foram deferidos os pedidos de nova perícia e de intimação do perito para resposta aos quesitos suplementares.
Consta do v. Acórdão:
"Consoante o laudo médico pericial, o reclamante 'apresenta-se com hérnia discal posterior lateral esquerda comprimindo raiz da L5', utiliza bengala na mão esquerda e usa colete ortopédico compressivo em todo o tórax (fl. 230).
Relata o laudo que, nos autos, consta que as dores iniciaram com a queda de um guarda-roupa sobre o laborista, e, no entanto, na perícia, 'pedido para historiar o fato, o Reclamante reporta que as dores começaram quando caiu sobre umas bicicletas de uma altura de 2m em cima de uma marquise onde se encontravam as bicicletas, não sabendo precisar a data' (fl. 230).
Como se vê, o autor nem mesmo sabe dizer o que deu origem à doença que o acometeu, se foi o suposto acidente com o guarda-roupa, ou aquele com as bicicletas, tendo alterado os fatos narrados na petição inicial.
O laudo é conclusivo no sentido de que 'a doença apresentada pelo Reclamante não está relacionada a seu trabalho', sendo que 'a patologia apresentada é típica de fatores predisponentes, postural e estrutura anatômica do indivíduo', e, pela função desempenhada que constitui trabalho de vendedor, de pouca exigência física e postural, não poderia desencadear evolução para a herniação discal', 'não havendo qualquer nexo técnico da sintomatologia com o trabalho' (fl. 232). (...)
Ao impugnar o laudo às fls. 252/254, o reclamante apenas insurgiu-se contra a conclusão a que chegou o sr. perito, não tendo apresentado de forma objetiva nenhuma deficiência no laudo que pudesse acarretar a sua nulidade. (...)
Assim, é perfeitamente válido o laudo apresentado, tornando desnecessária a realização de nova perícia, ou ainda a resposta aos quesitos suplementares formulados pela parte às fls. 253/254, haja vista que a matéria foi devidamente esclarecida pelo sr. perito, inexistindo omissão nem inexatidão no resultado do laudo, motivo pelo qual fica afastada a argüição de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Frise-se que o reclamante não provou nem o alegado acidente com o guarda-roupa, nem aquele com as bicicletas. (...)" (fls.294-295)
Como se depreende do acórdão, não houve violação ao dispositivo constitucional invocado, eis que não era necessária a realização de nova perícia e nem mesmo resposta a quesitos suplementares.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

AIRR-00411-2005-151-18-40-5
AGRAVANTE :VALTEIR MARTINS BORGES
AGRAVADA :AGROPECUÁRIA F.CUBAS LTDA.
ADVOGADOS :DARLÉIA PERES ALVES
RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

AIRR-00225-2006-002-18-40-9
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :JOSELINO SALES DOS SANTOS

ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido, eis que as peças trasladadas às fls.13-164 são estranhas aos presentes autos.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO NºRO-00060-2006-052-18-01-0 - Pleno
RECORRENTE(S): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): isa aparecida rasmussem de castro
RECORRIDO(S): ROMEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ana paula de almeida santos e castro e outro(s)
Recurso de Revista em Agravo de Instrumento
A Reclamada interpõe Recurso de Revista, pretendendo a modificação do v. acórdão regional que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (fls. 164-7).
Entretanto, de acordo com a Súmula nº 218 do colendo TST, "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".
conclusão
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AI-00405-2006-010-18-01-3
RECORRENTE :A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. - ME
RECORRIDO :WILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADOS :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
MAURO ABADIA GOULÃO
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal e interposto pela Reclamada A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. contra a v. decisão proferida neste Agravo de Instrumento. A Recorrente fundamenta o cabimento de seu apelo no art. 102,III, da Constituição Federal e arts.541/546 do CPC.
Este Egrégio Tribunal Trabalhista negou provimento ao Agravo de Instrumento da Demandada, mantendo a r. Sentença de 1º Grau, por constatar a intempestividade do recurso ordinário aviado (fls. 217-22 e 234-8) .
O permissivo constitucional citado faz referência à "última instância" e, no caso específico dos autos, esta egrégia Corte constitui-se em última instância em face da vedação do verbete sumular nº 218/TST, o qual diz não ser cabível Recurso de Revista em Agravo de Instrumento. Tem-se, pois, como adequado o Recurso Extraordinário aviado às fls. 242-260.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 – fl. 240; recurso apresentado em 06/11/2006 – fl. 242).
Regular a representação processual fl. 60.
O preparo não foi satisfeito, a interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil e pelas normas regimentais do Excelso Supremo Tribunal Federal (art. 511/CPC e 57, 59 e 61 do RISTF). Por isso, a Parte tem que pagar as despesas processuais prévias. In casu, o importe devido é de R$ 141,63 (cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 102,63 referentes às custas e R$ 39,00 ao porte de remessa e retorno dos autos, estipuladas pela Resolução do STF nº 319 de 17.01.2006, as quais não foram recolhidas pela Recorrente, resultando na deserção de seu apelo.
Em sendo assim, pelo exposto denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AI-01001-2001-005-18-01-7
AGRAVANTES :HOLMES FERNANDES DE SOUSA E RECUPERADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO :LUÍS CARLOS REZENDE
ADVOGADOS :LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
ISAC CARDOSO DAS NEVES
Vistos os autos.
Holmes Fernandes de Sousa e Recuperadora de Crédito e Cobrança do Brasil Ltda. manejam Agravo Regimental às fls. 203-10 contra o v. acórdão de fls. 195-9, que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de formação.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
omissis
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada trata-se de acórdão proferido por este egrégio Tribunal.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA ACOSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: AI-01155-2005-006-18-01-9 SEGUNDA TURMA
RECORRENTE(S): banco santos s.a. (massa falida de)
ADVOGADO(S): renaldo limiro da silva e outro(s)
RECORRIDO(S): elisa barbo ribeiro
ADVOGADO(S): delaíde alves miranda arantes E OUTRO(s)
Recurso de Revista em Agravo de Instrumento
A Reclamada interpõe Recurso de Revista, pretendendo a modificação do v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Instrumento (fls. 153-6), por defeito de formação.
Entretanto, de acordo com a Súmula nº 218 do colendo TST, "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".
conclusão
Denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00026-2006-054-18-40-0
AGRAVANTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO : EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO
JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que neste regional não houve expediente no dia 03.11.2006 (Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 419/2006).
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00164-2006-081-18-40-1
AGRAVANTE :RICARDO BARBOSA FERREIRA
AGRAVADA :FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS :RODRIGO FONSECA E OUTROS
PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que neste regional o expediente foi suspenso no dia 10.11.2006 (Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 445/2006).
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00183-2006-013-18-40-0
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :ANTÔNIO PEREIRA BARRETO JÚNIOR
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00185-2006-005-18-40-4
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO :CELSO GUSMÃO DE MOURA
ADVOGADOS :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00177-2006-005-18-40-8
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :EDINO DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de DEZEMBRO de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00408-2006-009-18-41-1
AGRAVANTE :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
AGRAVADO :MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO
ÍRIS BORGES ALVES E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00231-2006-002-18-40-6
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido, eis que as peças trasladadas às fls.18-172 são estranhas aos presentes autos.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00250-2006-004-18-40-5
AGRAVANTE :WOLNEY ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.

Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00266-2006-004-18-40-8
AGRAVANTE :DEJAIR PEDRO DOS SANTOS
AGRAVADO :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS :VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00233-2006-054-18-40-4
AGRAVANTE :ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO :SÍLVIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS :ROBSON MÁRCIO MALTA
LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 10.11.2006 (Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 445/06).
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00357-2005-007-18-40-1
AGRAVANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
AGRAVADO :ÂNGELO MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADOS :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO
LEANDRO XAVIER SABAG E ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00244-2006-002-18-40-5
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :ADENILDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido, eis que as peças trasladadas às fls.13-149 são estranhas aos presentes autos.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00370-2006-054-18-40-9
AGRAVANTE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO :NELSON FERNANDO MACHADO
ADVOGADOS :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00332-2006-081-18-40-9
AGRAVANTE :FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADA :SIMONE SILVA DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADOS :CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTROS
ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a agravada para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00289-2006-011-18-40-0
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :CELSO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00392-2006-011-18-40-0
AGRAVANTE :DURANT RUAS
AGRAVADO :BANCO ITAÚ
ADVOGADOS :VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
Vistos os autos.
O Agravante, indica e requer o traslado das peças para formação do instrumento (fl.02).
Indefiro o requerimento formulado, uma vez que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento." Mesmo se assim não fosse, o requerimento demonstra-se desnecessário, eis que, as peças indicadas constam dos presentes autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02026-2005-004-18-40-7
AGRAVANTE :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
AGRAVADO :NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADOS :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ROSEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTROS
Vistos os autos.
Conforme delineado à fl. 221 o exercício do juízo de retratação restou inviabilizado em virtude da ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento.
Assim, intime-se a Agravante para, em cinco (05) dias, regularizar sua representação, tendo em vista que o pedido de desistência do Agravo de Instrumento formulado à fl. 223 foi subscrito por advogado que não possui procuração nos autos, sob pena de indeferimento.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00484-2005-002-18-40-9
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO
WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00510-2006-181-18-40-0
AGRAVANTE :ODS – MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO :JOSÉ JAVANE CASSIANO GUILHERME
ADVOGADO :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00512-2006-181-18-40-9
AGRAVANTE :ODS – MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO :JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00652-2005-052-18-40-2
AGRAVANTE :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AGRAVADA :EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS
ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00511-2006-181-18-40-4
AGRAVANTE :ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO :WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADOS :ITAMAR COSTA DA SILVA
RUBENS MENDONÇA
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00607-2006-012-18-40-0
AGRAVANTE :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
AGRAVADO :JOSÉ MAURO CARAMORI VALENTE
ADVOGADOS :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00623-2006-005-18-40-4
AGRAVANTE :ROBERTO RAFAEL RIBEIRO FILHO
AGRAVADA :FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADOS :GILVAN NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00645-2006-010-18-40-0
AGRAVANTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO :LÚCIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADOS :CARLOS CÉSAR OLIVO
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, de de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00761-2006-002-18-40-4
AGRAVANTE : CLEYTON CÉSAR DE SOUSA
AGRAVADO : DIVINO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROGÉRIO PAZ LIMA E OUTRA
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01274-2006-013-18-40-2
AGRAVANTE :MANOEL CÂNDIDO ALVES
AGRAVADA :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS :HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01853-2005-001-18-40-4
AGRAVANTE :JOSÉ SILVÉRIO DE ABREU
AGRAVADA :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS :SARA MENDES E OUTROS
SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: AIRR-01955-2005-013-18-40-0 –Pleno
RECORRENTE(S): ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S): eliane oliveira de platon azevedo e outro(s)
RECORRIDO(S): associação salgado de oliveira de educação e cultura – universo
ADVOGADO(S): maria vitória ribeiro terra franklin e outro(s)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Agravado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 238-54.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista Adesivo é tempestivo (fls. 236-verso e 255), está regular a representação processual (fl. 31) e não houve imposição de pagamento de custas processuais para o Reclamante.
Pressupostos intrínsecos
NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
O Reclamante diz que esta Corte Trabalhista não entregou a prestação jurisdicional devida. Aduz que este Tribunal não expendeu juízo expresso acerca de todas as impugnações veiculadas nos embargos de declaração e manifestadas no recurso ordinário relativas à causa de pedir do pleito de indenização por dano moral, sobretudo no tocante ao

tratamento retaliatório adotado pela Reclamada após o Autor assinar uma carta dirigida à reitoria. Aponta ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Entretanto, extrai-se às fls. 208-09, que este Colegiado, respondendo os embargos declaratórios do Reclamante, esclareceu que não havia omissão no julgado porque o acórdão vergastado "entendeu que a alteração de tratamento não teria sido causa de pedir para o pedido de dano moral (fl. 560), mas decidiu que mesmo que se a considerasse 'a 2ª testemunha apresentada pela instituição de ensino confirmou o tratamento cordial com os professores e advogados (fl. 380)'.".
Logo, o que se constata, na verdade, é que o Regional examinou a tese do recorrente apresentada em seus embargos de declaração, apenas não se tendo dado à questão desfecho pretendido. Isso, de forma alguma, representa negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se falar, assim, em violação dos dispositivos indigitados.
DANO MORAL
O Reclamante sustenta que ficou comprovado o dano moral a ensejar a indenização pleiteada. Assevera que foram vulnerados os arts. 186 e 927 do CCB.
Esta egrégia Corte, depois de revelar no acórdão o conteúdo dos depoimentos das testemunhas, decidiu que "... não restou demonstrado que a participação do reclamante na banca examinadora tenha tido intuito abusivo ou degradante. De se ressaltar que a alteração de tratamento por parte da reclamada não constitui causa de pedir e, ainda que se considerasse, a 2ª testemunha apresentada pela instituição de ensino confirmou o tratamento cordial com os professores e advogados (fl. 380)." (fl. 180).
Percebe-se, portanto, que a tese adotada por este Pretório fora baseada nas circunstâncias fáticas provadas nos autos, concluindo pela ausência de dano moral.
Assim, diante do conteúdo probatório revelado no acórdão, permanecem intocados os dispositivos legais indigitados, demandando adoção de entendimento diverso o revolvimento de matéria fática, vedado nesta instância extraordinário (Súmula 126 do TST), pois sem isso não se pode falar em existência de provas de conduta imputada à Reclamada expondo o Reclamante a uma situação de constrangimento.
LUCROS CESSANTES
Nesse item do apelo o Recorrente limita-se a demonstrar o seu inconformismo com a decisão regional, sem, contudo, enquadrar suas argumentações nas disposições das alíneas do art. 896 da CLT, estando, portanto, desfundamentado o Recurso.
conclusão
Destarte, denego seguimento à Revista Adesiva do Reclamante.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01964-2005-011-18-40-8
AGRAVANTE :MASTER SERVIÇOS LTDA. - ME
AGRAVADO :LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS :ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00859-2005-053-18-40-3
AGRAVANTE : ROAN ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : ANDRÉ ITAMAR GOMES
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00217-2006-051-18-00-8 – SEGUNDA TURMA
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OZEIAS LIMA DA SILVA
ADVOGADOS:
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 277 e 289), regular a representação processual (fl. 40) e o preparo foi efetuado (fls. 259-60).
Pressupostos intrínsecos
NULIDADE DA SENTENÇA (AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA) E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A Reclamada insurge-se contra a v. decisão regional que não acolheu a preliminar de nulidade da sentença por ausência de realização de perícia técnica e manteve a condenação relativa ao adicional de insalubridade.
Contudo, em se tratando de ação sujeita ao rito sumaríssimo, somente se admite a interposição de Recurso de Revista na hipótese de afronta a texto constitucional e/ou dissenso com enunciado de súmula do colendo TST (art. 896, § 6º, da CLT). Não tendo a Autora adequado seu apelo ao comando da lei, o mesmo encontra-se desfundamentado.
CONCLUSÃO
Denego, pois, seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02041-2005-002-18-40-2
AGRAVANTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
AGRAVADA :MARIA LÚCIA TAVARES
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02086-2005-013-18-40-0
AGRAVANTE :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AGRAVADO : ALAN KARDEC RODRIGUES DE MELO
ADVOGADOS : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRA
ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02164-2005-012-18-40-0
AGRAVANTE :EDINALDO ALVES DA SILVA
AGRAVADAS :CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA
ADVOGADOS :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
WARLEY MORAES GARCIA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01255-2006-010-18-00-2
RECORRENTE :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG
RECORRIDO :SINVALDO CASSIMIRO RODRIGUES
ADVOGADOS :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS
ÍRIS BORGES ALVES E OUTRO
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Ordinário proposto pela Reclamada, em que o Exmo. Desembargador Relator negou-lhe seguimento por intermédio da r. decisão de fls. 118-9, haja vista o que preceitua a Instrução Normativa nº 17/TST de 17.12.99, que disciplina a aplicação ao Processo do Trabalho do disposto no art. 557 e §§ 1º-A e 1º do CPC.
A Demandada, não se conformando, avia o Agravo de Instrumento de fls. 123-7.
É certo que, por reiteradas vezes esta Presidência, com arrimo no art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte que prevê o cabimento do agravo regimental contra "decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil; [...]", utilizou do princípio da fungibilidade recursal e recebeu o Agravo de Instrumento da Demandada como se Agravo Regimental fosse.
Todavia, apesar do conhecimento inequívoco da Empresa de que vinha utilizando remédio inadequado, esta não cuidou de adequá-lo. Desta forma, revendo posicionamento anterior, não havendo dúvida quanto ao apelo a ser aviado, não há falar em utilização do princípio da fungibilidade recursal.
Destarte, incabível agravo de instrumento de decisão monocrática proferida pelo Relator, ao teor do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: AP-00663-2005-051-18-00-1- 1ª TURMA
RECORRENTE(S): paulo pereira guimarães
ADVOGADO(S): ivete aparecida garcia rodrigues de sousa
RECORRIDO(S): valdemar pinto barroso
ADVOGADO(S): ana paula de almeida santos e castro e outro(s)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 192 e 200), regular a representação processual (fl. 8) e não há exigibilidade de demonstração da garantia do Juízo por se tratar de recurso nos autos de Embargos de Terceiro.
Pressupostos intrínsecos
Ressalta-se inicialmente que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o cabimento da Revista nesta fase processual restringe-se à hipótese de ofensa direta a preceito da Constituição da República, não se admitindo argüições de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivos legais.
Nulidade – cerceamento de defesa .
Insiste o embargante que é o legítimo proprietário do caminhão penhorado nos autos de execução trabalhista da qual não é responsável. Sustenta que o bem não tem nenhuma relação com a lide, tendo sido vendido pelo réu daquela demanda ainda no ano de 1998, e que a manutenção da penhora caracteriza ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Primeira Turma desta Corte Regional, examinando a prova documental e testemunhal produzida pelo Embargante, consubstanciou na ementa exposta na página 184 a tese vencedora no julgamento, de seguinte teor:
"EMBARGOS DE TERCEIRO, COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REGISTRO JUNTO AO DETRAN. EXIGÊNCIA LEGAL. É cediço que a transferência da propriedade de bens móveis se dá pela tradição. Entretanto, no caso de veículos automotores, a lei regula, de modo específico, a forma como se dá a transferência, exigindo o efetivo registro junto ao DETRAN (arts. 123 e 124, da Lei n. 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro). Para que o negócio entre particulares tenha validade perante terceiros, no mínimo, o interessado deve providenciar transcrição do contrato da venda do veículo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tratam-se de formalidades imprescindíveis à validade perante terceiros de transações comerciais envolvendo veículos automotores."

Extrai-se do contexto do v. acórdão regional, portanto, que o Embargante, por intermédio da oposição dos Embargos de Terceiro, teve oportunidade de defender judicialmente o seu direito de propriedade, produzindo provas documentais e testemunhais não havendo que se falar em ofensa direta e literal do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
conclusão
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DC-00216-2006-000-18-00-0
RECORRENTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
RECORRIDO :SIDICATO DOS LABORÁTORIOS DE ANÁLISES E BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILABS
ADVOGADOS :ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRA
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls.18, 206, 219 e 220), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante (fls. 211-8).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00052-2006-121-18-00-0 - Pleno
RECORRENTE(S): RB COMBUSTÍVEIS ltda.
ADVOGADO(S): francisco josé gonçalves costa e outro(s)
RECORRIDO(S): FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S): andré andrade silva
Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 123 e 143), é regular a representação processual (fl. 35, 76 e 77), o depósito recursal referente ao Recurso Ordinário foi feito (fl. 74) e as custas processuais foram recolhidas (fl. 75).
Quanto ao depósito relativo à Revista, não houve recolhimento, sendo que a Recorrente postula a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, consequentemente, a dispensa da realização do preparo.
Todavia, inviável o pedido patronal.
A assistência judiciária gratuita apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador."
Em suas razões recursais, a Reclamada sustenta tratar-se de pessoa física (fl. 130). Contudo, a sua própria denominação evidencia que a Recorrente é firma limitada.
Indefiro, assim, os pedidos da Reclamada de concessão de assistência judiciária gratuita e de dispensa de preparo da Revista (R$ 9.617,29) e, consequentemente, reputo deserto seu apelo.
conclusão
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
PROCESSO Nº: RO-00079-2006-012-18-00-4 pleno
RECORRENTE(S): paulo renato paniago
ADVOGADO(S): WILLAN ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S): wilson honório de sousa
ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO
Decisão interlocutória
Esta egrégia Corte Regional deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor para afastar a prescrição acolhida, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a análise do pedido inicial (fls. 252-257). Inconformado, o Réu apresenta o Recurso de Revista de fls. 276-85.
Constata-se, contudo, que a v. decisão recorrida possui natureza interlocutória, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao Juízo a quo para se esgotar a tutela jurisdicional. Assim, esta decisão não se amolda a nenhuma das exceções previstas na Súmula 214/TST, em sua atual redação estabelecida pela Resolução nº 127/2005, não podendo, destarte, ser impugnada de imediato.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00231-2006-251-18-00-8 – Pleno
RECORRENTE(S): EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S): eliane oliveira de platon azevedo e outro(s)
RECORRIDO(S): MARIA CÂNDIDA NEVES
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada é tempestivo (fls. 575 e 592), regular a representação processual (fl. 526) e o preparo foi efetuado (fls. 501-2 e 590-1).
Pressupostos intrínsecos
NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
A Reclamada diz que esta Corte Trabalhista não entregou a prestação jurisdicional devida. Aduz que, mesmo após instigado por embargos de declaração, este Tribunal não apreciou a argüição de incompetência desta Justiça do Trabalho considerando a premissa de inexistência de relação de trabalho ou de emprego entre as partes, bem como não apresentou fundamentação para manter os valores fixados pela r. sentença para a indenização por dano moral e a pensão mensal. Aponta ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Entretanto, extrai-se às fls. 546/547, da decisão impugnada, que o Regional examinou a tese da recorrente invocada para sustentar a incompetência da Justiça do Trabalho, estando ali esclarecido que, inclusive, foi inicialmente acolhida pelo Juiz Relator, mas restou vencida, ao ser adotada a divergência apresentada pelo Juiz Revisor. Já no tocante aos valores da indenização por dano moral e da pensão mensal, o v. julgado à fl. 558 elencou as razões pelas quais foram mantidos, evidenciando, até mesmo, que para tanto considerou-se a extensão do dano moral sofrido.
Portanto, o que se constata, na verdade, é que houve análise da matéria suscitada, apenas não se tendo dado à questão desfecho favorável à Recorrente. Isso, de forma alguma, representa negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se falar, assim, em violação dos dispositivos indigitados.
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A Empresa argumenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento do feito, porque o bem jurídico que se pretende tutelar não decorre de relação de emprego ou de trabalho, mas da relação conjugal da Autora com seu ex-empregado já falecido, que postula direitos próprios na condição de sucessora do de cujus. Considera ter ocorrido afronta ao art. 114, VI, da CF e transcreve um aresto à fl. 582 para confronto de teses.
Prevaleceu nesta Corte o entendimento de que:
"... a controvérsia sobre o acidente de trabalho envolvendo empregado e empregador deve ser dirimida nesta Especializada, ainda que a reparação seja pleiteada pelos sucessores do falecido. Caso contrário, a Justiça Comum ainda continuaria a examinar a questão trabalhista, como no caso de negativa de vínculo, por exemplo.
Data maxima venia, as decisões do STJ não servem mais de parâmetro para competência, pois aquela Corte desconhece até hoje a Emenda 45 e continua achando que julgamos apenas questões da CLT." (fls. 547/548).
A tese adotada por este Pretório não configura, assim, afronta ligada à literalidade do permissivo indigitado, mormente considerando-se a redação do mencionado inciso VI do art. 114 constitucional.
A divergência jurisprudencial também não ficou demonstrada. O aresto reproduzido na revista, a despeito de oriundo da Eg. SBDI-II e expender tese consonante com os argumentos recursais, contém matéria superada pela notória, atual e iterativa jurisprudência do colendo TST (precedentes E-RR-650.358/2000.0 e E-RR-719.661/2000.1 – DJ 02/9/05), bem como do excelso STF. De outro lado, a Súmula 392 do C. TST "a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho". Incidência da Súmula 333/TST.
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO.
Sustenta a recorrente que a concessão de indenização por danos morais no importe de R$ 100.000,00 e de pensão mensal equivalente a 2/3 da remuneração auferida pelo de cujus na vigência do pacto importou em ofensa ao artigo 944 do CCB, por não se mostrar razoável diante da condição sócio-econômica da autora e resultar em seu enriquecimento sem causa.
Esta egrégia Corte, após análise do teor probatório dos autos, considerou demonstrada a culpa da Reclamada na ocorrência do acidente de trabalho, mantendo o valor da indenização fixada pela r. sentença por se mostrar "dentro dos padrões da razoabilidade, levando-se em consideração a gravidade da culpa da Reclamada, o seu porte financeiro e o resultado de seu ato ilícito, qual seja, a morte de seu empregado" (fl. 558). E, em sede de embargos de declaração, descartando a existência de omissões no v. acórdão quanto aos valores fixados para as indenizações, acrescentou que, "ante a ausência de legislação específica a regulamentar parâmetros para fixação de valores, os julgadores têm se valido daqueles apontados pela doutrina e jurisprudência, tais como os mencionados no v. acórdão" (fl. 572).
Denota-se, portanto, que ficou demonstrado nos autos a análise da extensão do dano quanto a culpa da Reclamada para a manutenção dos valores fixados para as indenizações, permanecendo intacto o permissivo legal referido.
conclusão
Denego, pois, seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.

original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
PROCESSO Nº: RO-00280-2006-003-18-00-0 – PRIMEIRA TURMA
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS
RECORRIDO: santino pereira da silva
ADVOGADOS: neliana fraga de sousa e outro(s)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 508 e 525), regular a representação processual (fls. 394-5 - OJ nº 134 da SBDI-1/TST) e o preparo é desnecessário (art. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69 e art. 790-A, I, da CLT).
Pressupostos intrínsecos
PRESCRIÇÃO – PROGRESSÃO HORIZONTAL E TRIÊNIOS
Sustenta a Reclamada que está prescrita a ação trabalhista visando obtenção de progressão horizontal e de diferenças salariais decorrentes da redução de triênios, pois os pedidos respaldam-se em norma interna da autarquia revogada no ano de 1996 sendo que a reclamatória trabalhista foi proposta somente em 2004. Em respaldo à tese recursal, invoca as disposições do artigo 7º, XXIX, da CF e da Súmula 294 do TST, transcrevendo, também, arestos originários desta Corte.
Pronunciando-se acerca da matéria, assentou o Regional no acórdão que:
"A Reclamada impugna a decisão, invocando a orientação da Súmula n. 294/TST, sob a alegação de ter ocorrido ato único do empregador.
Na defesa, a Reclamada, ora recorrente, limitou-se a argüir prescrição total ou parcial, sem aduzir qualquer fundamentação.
Da inicial consta como causa impeditiva da prescrição a decisão proferida no Proc. 1103-2002-004-18-00-4, além de protestos ajuizados para interromper o lapso prescricional pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP.
Como já visto, na reclamatória trabalhista anterior, foram pleiteadas progressões horizontais de maio de 1997, janeiro de 1998, janeiro de 2000 e janeiro 2002; e diferenças de triênio de maio de 1998. Ao acolher a pretensão, foram apreciados e julgados ineficazes os atos regulamentares do empregador de supressão das progressões horizontais e redução do triênio (fl. 302 e seguintes). De modo que não cabe nova argüição de prescrição total fundada nas alterações das condições pactuadas, porque já rejeitadas em decisão transitada em julgado." (fls. 500/501).
O texto transcrito deixa evidente que o Regional não apreciou a argüição de prescrição total e parcial pautada em alterações de normas contratuais em virtude da existência de decisão transitada em julgado a respeito do tema. Assim, afigura-se impossível cogitar de maltrato ao art. 7º, XXIX, da CF e de contrariedade à Sumula 294 do C. TST, uma vez que a matéria neles disposta nem ao menos foi examinada pelo acórdão vergastado.
PREVISÃO LEGAL
Neste tópico, a Recorrente defende o entendimento de que as despesas com pessoal não podem ultrapassar o limite estabelecido para a receita corrente líquida. Cita os artigos: 37, 39 e 169 da CF; 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da L.C. nº 101/2000; 20, § 1º, II, b, 92, XI, 94, 95, 96 e 113 da Constituição Estadual.
Extrai-se do acórdão vergastado que a discussão em torno da obrigatoriedade de a Reclamada cumprir previsão orçamentária foi apreciada pelo Regional apenas no item relativo às progressões horizontais deferidas para os anos de 2004 e 2006 (fl. 502). E, no tópico concernente ao triênio, rejeitou a alegação de que as disposições do art. 169 da CF autorizariam a redução da parcela, dispondo que "diante da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I/CF), a legislação estadual é, juridicamente, equiparada à regulamentação do empregador, havendo óbice à redução salarial nos arts. 444 e 468 da CLT, como entendeu o juízo a quo" (fl. 503).
Verifica-se que o deferimento de progressão horizontal não importou em agressão aos artigos 37, 39 e 169 da CF, pois foi registrado que decorreu do reconhecimento da sucessão, bem como da ausência de demonstração de que a concessão das progressões perquiridas resultaria na extrapolação das respectivas dotações orçamentárias. Quanto aos triênios, eventual violação do artigo 169 da Carta Magna seria indireta, porque o entendimento de que foi nula a alteração contratual levada a efeito decorreu da aplicação das normas dos artigos 22, I, da CF e 444 e 468 da CLT.
As assertivas relativas aos dispositivos da L.C. nº 101/2000 não podem ser objeto de exame, tendo em vista que as matérias em destaque não foram discutidas perante este Pretório, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
A argüição de afronta aos preceitos da Constituição Estadual encontra óbice nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT, que prevê a viabilidade do Recurso de Revista por ofensa apenas a dispositivos de Lei Federal e da Constituição da República.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista interposto pela AGETOP.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00357-2006-081-18-00-8 Pleno
RECORRENTE(S): FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S): ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): 1. carlos augusto ferreira de viveiros e outros
2. ismael gomes marçal e outro(s)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada é tempestivo (fls. 328 e 341), regular a representação processual (fl. 136 e 171) e o preparo está satisfeito (fls. 278-9 e 340).
Pressupostos intrínsecos
Vínculo empregatício – unicidade contratual
Aduz a Recorrente que, diante da situação imposta pelo Governo Federal por intermédio da Resolução nº 14, de 28/10/1997, que impedia a contratação de pessoal diretamente ou mediante concurso público, a única possibilidade das empresas estatais atenderem à necessidade de mão-de-obra ligada a seu interesse foi a contratação de empresas terceirizadas, via licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93. Aduz, de outro lado, que a manutenção de grande número de obras de construção de barragens demandava a utilização de quantidade elevada de trabalhadores, o que torna a terceirização lícita e "determina a intervenção do Estado na limitação do seu quadro de pessoal", nos termos da Portaria nº 909, de 20.10.2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Defende a rejeição do reconhecimento do vínculo empregatício em face das disposições do art. 37, II, da CF e da Súmula 331, II/TST. Alega ainda que, caso mantido o reconhecimento da unicidade contratual, haveria descumprimento da norma prevista no art. 487 da CLT.
Esta egrégia Corte Regional, após registrar que a inicial apontou labor na atividade-fim da Reclamada desde 18.06.1985, sem interrupção, assentou que:
"Tornaram-se incontroversas a data de admissão do obreiro e a prestação de serviço terceirizado. A reclamada limitou-se na defesa aos argumentos apresentados em linhas volvidas e as contratações encetadas por diversas empresas interpostas. Resta evidente, pois, que à época da contratação do obreiro, prestando serviços diretamente à FURNAS, em sua atividade-fim, não havia qualquer óbice a que esta o efetivasse em seu Quadro de Pessoal, vez que não havia necessidade de o fosse por meio de aprovação em concurso público, como bem analisado na sentença.
(...) Logo, os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que não há se falar que a prestação de serviços nessas condições não forma vínculo com o ente público, não procedem. De fato, quando a terceirização é lícita, o que não ocorreu na hipótese dos autos.
Tinha a reclamada toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1985, mas preferiu utilizar de sua mão-de-obra ilicitamente, fato incontroverso – frise-se. Os vários documentos juntados comprovam essa condição, inclusive, os autos de infração oriundos do Ministério do Trabalho (fls. 76/87).
Os argumentos apresentados pela reclamada em nada lhe socorrem, sendo até falaciosos, pois mesmo a noticiada Portaria 909/2004, interferência do TCU e outros aspectos, pois toda essa particularidade refere-se a situação posterior à Constituição de 1988, com a finalidade de se pôr freio às inúmeras irregularidades perpetradas pela

recorrente, isto porque já vinha violando há muito a legislação trabalhista e os direitos dos empregados, como bem acentuado em votos de lavra dos eminentes Juízes Ialba-Luza Guimarães de Mello e Elvecio Moura dos Santos, envolvendo a mesma situação (RO-01404-2004-081-18-00-9 e RO-00722-2005-081-18-00-3).
A mencionada Ação Civil Pública, no sentido de que os direitos do autor estariam sub judice também em nada atinge o obreiro em razão da própria informação da recorrente ao dizer que foi deferida parcialmente a cautela "... para determinar que FURNAS se abstenha de efetivar em seus quadros os trabalhadores que prestam serviço sem anterior aprovação em concurso público ainda que o início do labor tenha ocorrido entre 05.10.88 e 06.06.90".
Chega à beira da má-fé o argumento de que o reclamante seria, atualmente, empregado da Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda, o que incorreria em SUPERPOSIÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO ao se pretender vínculo também com FURNAS. O reclamante nada mais fez que requerer a sua efetivação junto ao Quadro de Pessoal da reclamada, em razão da contratação ilícita por empresa interposta, o que infere-se a nulidade desta.
Por qualquer ângulo que se examine, a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente que possa afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirização), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade." (fls. 316/319).
Nesse contexto, não há falar em violação do inciso II do art. 37 da CF/88, tampouco em dissenso com a Súmula 331, II/TST, na medida em que se registrou no v. acórdão impugnado que a contratação do Autor, na realidade, ocorreu antes da promulgação da Carta Magna de 1988, que passou a exigir concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos.
Quanto à alegação de que o reconhecimento da unicidade dos contratos de trabalho mantidos pelo Reclamante com as empresas terceirizadas importa em ofensa ao artigo 487 da CLT, que dispõe a respeito do aviso prévio, verifica-se que apreciação da questão em sede de revista encontra obstáculo na súmula 297 do C. TST, uma vez que não foi submetida à apreciação do Regional.
No que tange à Resolução nº 14, de 28/10/97, e à Portaria nº 909, de 20.10.2004, do Ministério do Planejamento e Orçamento, também mencionadas nas razões recursais, destaca-se, por oportuno, a inviabilidade de cogitar-se de afronta, diante das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
Participação nos lucros e resultados
Nesse item do apelo a Recorrente limita-se a demonstrar o seu inconformismo com a decisão regional, sem, contudo, enquadrar suas argumentações nas disposições das alíneas do art. 896 da CLT, estando, portanto, desfundamentado o Recurso.
conclusão
Denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00696-2005-054-18-00-0
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO
ADVOGADOS :LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
RECORRIDA :BENEDITA AMÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo no art. 102, III, da CR, interposto pelo Município de Itumbiara/GO contra a v. decisão regional que negou provimento ao seu Agravo de Petição (fls.120-5).
Tendo em vista que a interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar a Recorrida, via postal com AR, para, querendo oferecer contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00450-2006-012-18-00-8 – Pleno
RECORRENTE(S): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S): NÚBIA DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO FRANCIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 231 e 242), regular a representação processual (fl. 61) e o preparo foi satisfeito (fls. 179-80 e 241).
Pressupostos intrínsecos
CERCEAMENTO DE DEFESA
A Reclamada insurge-se, inicialmente, contra a v. decisão regional que considerou inexistente o cerceamento de defesa por ela alegado. Insiste que a audiência de instrução foi realizada sem a sua presença por força de um mal entendido provocado pela advogada do Reclamante que, "no uso de sua má-fé", informou que a recorrente "não estava presente, prejudicando a realização do pregão" (fl. 234). Argúi ofensa ao art. 5º, LV, da CR.
Esta Eg. Corte Revisora rejeitou o cerceio de defesa, dispondo que:
"Ora, se a reclamada não comparece à sessão na data e horários designados, nem comprova (fls. 142, 146 e 148) que o não-comparecimento se deu por doença ou qualquer outro motivo ponderoso e justificável, arca com os ônus/efeitos processuais advindos da incúria perpetrada.
Não havendo motivo relevante a autorizar a suspensão do julgamento e a designação de nova audiência, correto o d. juízo a quo ao indeferir o pedido de fls. 143/145, aplicando à reclamada os efeitos da confissão ficta." (fl. 224)
Como se vê, a ausência de prova de que os representantes da reclamada estavam do lado de fora da sala de audiência aguardando o pregão foi o fundamento adotado pelo v. acórdão para descartar o cerceamento de defesa pelos fundamentos aduzidos na revista.
Sendo assim, afigura-se impossível cogitar de ofensa direita ao preceito constitucional invocado, ainda mais quando as razões da revista não apontam nem mesmo a existência de prova dos fatos alegados.
PAGAMENTO POR FORA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS.
A Reclamada investe na revista contra a condenação relativa: às diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de pagamento por fora; ao intervalo intrajornada; e às horas extras.
Contudo, o recurso, no particular, encontra-se desfundamento à luz do comando do artigo 896 da CLT, uma vez que não indica ofensa a dispositivo constitucional ou legal e, tampouco, divergência jurisprudencial, não viabilizando, portanto, o processamento da revista as razões recursais.
RECURSO ADESIVO. INTEMPESTIVIDADE.
Neste tópico, a Ré sustenta que resultou em ofensa ao artigo 500, I e parágrafo único, do CPC, o conhecimento do recurso adesivo do Reclamante, porquanto oposto intempestivamente.
Este eg. Tribunal deu provimento ao agravo de instrumento aviado pelo Reclamante, para conhecer de seu apelo adesivo, aos seguintes fundamentos:
"No despacho de fl. 193, o d. juízo a quo, considerando que o reclamante fora intimado para se manifestar sobre o recurso ordinário da reclamada, no dia 29.05.2006, conforme certidão de fl. 182, entendeu que seu prazo para aviar recurso adesivo exauriu-se em 06.06.2006. Assim sendo, denegou seguimento ao apelo apresentado em 20.06.2006 (fls. 184/187).
Data venia, o d. julgador a quo está equivocado. Pelo despacho de fl. 171, datado de 17.05.2006, determinou a juntada do recurso ordinário e das guias das custas e do depósito recursal; indeferiu a juntada dos documentos trazidos com o apelo, determinando a intimação da reclamada para tomar ciência do despacho e receber os documentos indeferidos, no prazo de cinco dias e, "Após o decurso do prazo ora deferido à reclamada, intime-se o reclamante para contra-arrazoar o RO no prazo legal".
Aludido despacho foi publicado no DJE em 29.05.2006, segunda-feira, conforme certidão de fl. 182. Com efeito, o qüinqüídio destinado à reclamada, para receber os documentos irregularmente juntados com o apelo, iniciou-se em 30.05.2006 e findaria em 03.06.2006, mas sendo sábado, estendeu aludido prazo até 05.06.2006. A partir de então, deveria a Secretaria da Vara cumprir a determinação de intimação do obreiro, o que não ocorreu. Contudo, sua advogada, fazendo carga dos autos em 13.06.2006, supriu a necessidade de intimação e, a partir de 14.06.2006, iniciara seu prazo para, querendo, contra-arrazoar e recorrer adesivamente, o qual findara em 21.06.2006. Como interpôs

recurso adesivo e protocolizou as contra-razões ao recurso patronal em 20.06.2006, não há de se falar em intempestividade das peças de fls. 184/192." (fls. 222-23).
O acórdão vergastado, portanto, evidencia as razões que levaram este Regional a reconhecer a tempestividade do recurso adesivo manejado pelo obreiro, não se vislumbrando no raciocínio desenvolvido no julgado erro ou incorreção na contagem dos prazos, o que, aliás, nem mesmo a recorrente cuidou em apontar.
Nesse contexto, não se cogita de maltrato aos dispositivos legais mencionados, tendo em vista que revelado pelo acórdão a observância pelo recurso adesivo do prazo legal para a sua interposição.
conclusão
Destarte, denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 7 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00304-2005-001-18-00-8 – Pleno
RECORRENTE(S): CAIXA ECONômica federal - caixa
ADVOGADO(S): KLEBER MOREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDo(S): onofre soneir dos santos (espólio de) e outros
ADVOGADO(S): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 396 e 417), regular a representação processual (fls. 08, 399 e 400) e as custas processuais foram recolhidas (fl. 272).
Pressupostos intrínsecos
PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELO EX-EMPREGADO.
A Requerente insurge-se contra o v. acórdão que manteve a declaração da prescrição bienal da ação de cobrança movida contra os herdeiros de seu ex-empregado, na qual busca o ressarcimento de valores apropriados indevidamente pelo de cujus na vigência do pacto laboral. Sustenta ser inaplicável à hipótese a norma do art. 7º, XXIX, da CF, pois tendo o pedido deduzido natureza civil, em ação de cunho pessoal, decorrente de ato ilícito praticado pelo ex-empregado, a regra prescricional aplicável é a disposta no art. 205 do CC. Aponta ofensa aos artigos 186 e 205 do CC e apresenta arestos para cotejo de teses.
Esta egrégia Corte Revisora consignou no v. acórdão que:
"No tocante ao prazo prescricional a ser aplicado, verifico que a pretensão em questão, embora tenha natureza civil, está sujeita ao prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, relativo aos créditos decorrentes da relação de trabalho.
Tratando-se de danos patrimoniais sofridos pelo empregador em razão de conduta faltosa praticada pelo empregado no âmbito da relação de emprego, a prescrição a ser aplicada é a trabalhista, e não a cível. A obrigação, no caso, não é de natureza civil, oriunda do direito das obrigações ou dos contratos em geral, mas vinculada ao contrato de trabalho, possuindo natureza trabalhista." (fls. 392/393).
Diante do contexto do acórdão, não se vislumbra ofensa à literalidade da norma do artigo 205 do CC, que regula a prescrição decenal civil, porque revelado pelo Regional que a pretensão da Requerente de indenização por danos materiais tem por amparo a alegação de prática de ato ilícito pelo seu ex-empregado durante a vigência da relação de emprego.
Não se cogita também de ofensa ao artigo 186 do CC pelo acórdão vergastado, uma vez que, em virtude da adoção do entendimento de que o direito de ação de cobrança da Requerente está prescrito, o Regional não examinou se houve prática ou não de ato ilícito pelo seu ex-empregado.
Quanto aos arestos transcritos na revista (fls. 408 e 410), não são hábeis à demonstração de dissenso pretoriano, por se revelarem inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST, eis que nenhum deles enfrenta a mesma hipótese apreciada no acórdão, qual seja, ação de cobrança movida pelo empregador contra herdeiros de seu ex-empregado visando indenização por danos materiais decorrentes da prática de ato lícito na vigência do contrato de trabalho.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01580-2005-010-18-00-4 - Pleno
RECORRENTE(S): WILTON ROSA
ADVOGADO(S): arlete mesqita
RECORRIDO(S): banco itaú s.a.
ADVOGADO(S): armando cavalante
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 275 e 283), regular a representação processual (fl. 9) e as custas processuais ficaram a cargo do Reclamado (fl. 260).
Pressupostos intrínsecos
Nulidade da dispensa
O Reclamante argumenta que sua dispensa foi nula, porque demonstrado pela perícia que seu contrato foi rescindido quando já era portador da doença, e que o fato de a demanda ter sido proposta quase dois anos após a rescisão contratual não autoriza o indeferimento da reintegração ao emprego, uma vez que o período da estabilidade encontrava-se suspenso justamente em razão da dispensa inválida. Aponta ofensa ao artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.
O Regional concluiu não ser possível a reintegração do Autor, pois, a despeito de a rescisão contratual ter sido efetivada quando se encontrava doente "ele foi dispensado em 29.09.2003, e só veio a juízo pleitear sua reintegração em 29.08.2005, quase dois anos após a extinção do contrato de trabalho, ou seja, após o decurso do prazo relativo à estabilidade" (fl. 259). O acórdão não contemplou tese acerca da possibilidade de o período da estabilidade ser suspenso em razão da dispensa injusta, sendo que esta Corte também não foi instada a emitir manifestação nesse sentido por ocasião da interposição de embargos de declaração pelo Reclamante (fls. 263/264).
Assim, afigura-se inviável falar-se em desrespeito ao artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, porque o Regional reconheceu a nulidade da dispensa por força da existência de doença ocupacional. Quanto à argüição de violação ao aludido dispositivo ao fundamento de que a dispensa inválida suspende o período da estabilidade, verifica-se que a prosperidade da revista, no particular, esbarra nas disposições da Súmula 297 do C. TST.
conclusão
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA (Vice-Presidente), GUEDES DE AMORIM, PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2310/2006 - MA nº 62/2006, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a permuta de cargos entre os Juízes do Trabalho Substitutos CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, da Justiça do Trabalho da 18ª Região, e MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, da Justiça do Trabalho da 10ª Região, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 23 de março de 1995, alterada pela RA-103/2000, de 23 de novembro de 2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo HC-00431-2006-000-18-00-1
Impetrante(s) :LINDOMAR ABEL DA SILVA
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Paciente (s) :LINDOMAR ABEL DA SILVA
"Vistos, etc.
Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por LINDOMAR ABEL DA SILVA, que assina de próprio punho a petição inicial, objetivando a concessão de salvo conduto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz Presidente da Vara do Trabalho Caldas Novas, que determinou a prisão do Impetrante, que foi nomeado depositário do valor penhorado, qual seja, R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), nos autos da RT nº 00151-2005-161-18-00-0.
O Impetrante sustenta, em síntese, que encontra-se na iminência de sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir.
Alega que a empresa Executada, Country Hotel Turismo, Comércio e Serviços Ltda. (Águas do Vale Hotel), da qual o Impetrante é gerente, está passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual não pôde, até o momento, disponibilizar ao Juízo o valor penhorado.
Aduz que sequer tem recebido seus salários de forma integral e habitual, tendo, em razão disso, acumulado várias dívidas, que culminaram com a inclusão de seu nome no SPC e SERASA.
Requer, ao final, "que seja feita nova penhora de bens móveis, que ainda estão em poder da empresa, que garantiriam a (sic) exeqüente do processo o seu recebimento, pois o paciente não tem recursos financeiro (sic) para saldar a dívida devido ao exposto acima" (fls. 03).
Assim, pugna pela concessão de liminar, objetivando que cesse o alegado constrangimento ilegal e, ao final, requer a expedição do salvo-conduto, nos termos da petição de fls. 02/04.
Instruem a inicial os documentos de fls. 05/85, dentre os quais os autos de penhora de dinheiro (fls. 16/22), em cujos versos constam os autos de depósito, por meio dos quais o Impetrante foi nomeado depositário, e o mandado de prisão por haver ele sido reputado infiel depositário (fls. 82/83).
A via é adequada, eis que em se tratando de ameaça ao direito de ir e vir, o remédio jurídico próprio para atacá-la é o habeas corpus preventivo.
Há interesse do Impetrante, visto que encontra-se ameaçado de sofrer restrição ao seu direito de ir e vir, em razão da decisão proferida, cujo teor foi transcrito no referido mandado de prisão.
Assim, presentes os pressupostos processuais, admito o presente habeas corpus e passo ao exame da liminar requerida.
Inicialmente, cumpre salientar que a decisão que determina a apresentação de bem objeto de penhora ou o depósito do valor da avaliação do bem penhorado, assim como a decretação da prisão civil de depositário infiel, não configuram, por si só, ameaça indevida ou coação ilegal à liberdade do paciente, visto que é autorizada pelo ordenamento jurídico vigente, nos termos do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal:
"art. 5º. (omissis)
(...)
LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;"
No mesmo sentido dispõe o artigo 652 do Código Civil, verbis:
"Art. 652. Seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a 1 (um) ano, e ressarcir os prejuízos."
No caso vertente, uma análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos carreados não indica que a determinação judicial de depósito do valor penhorado, que se encontra indisponível e cuja substituição não foi solicitada no momento processual oportuno, esteja eivada de ilegalidade.
Veja-se transcrição de decisão da autoridade inquinada de coatora constante do mandado de prisão de fls. 82/83, in verbis:
"Trata-se de execução de créditos trabalhistas em trâmite neste Juízo desde agosto/2005. Com a devida citação do executado para quitação do débito (fl. 84) foram penhorados os bens descritos no auto de penhora de fl. 85 e, decorridos os prazos para oposição de embargos e impugnação aos cálculos (fls. 87 e 89) foi designada hasta pública, a qual restou negativa (fls. 103 e 105). A tentativa de garantia por meio de penhora on line foi infrutífera, conforme atesta a certidão de fl. 117. Por força de determinação de penhora em "boca de caixa" houve a garantia da execução, conforme atesta a certidão de fl. 147, todavia, com comprovação do depósito junto à CEF de apenas R$ 300,00 (trezentos reais),conforme guias de fls. 130/131, sendo que a quantia remanescente ficou depositada em mãos do Sr. LINDOMAR ABEL DA SILVA – Gerente da empresa executada, com amparo no parágrafo único do art. 277 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (redação atualizada), o qual se comprometeu a depositá-la junto à agência local da CEF (fls. 147, 152/153). Todavia, apesar de intimado a proceder o recolhimento do dinheiro o depositário não cumpriu com a obrigação. Conforme se verifica do feito, foram empreendidas várias diligências no sentido de cientificar o depositário, Sr. LINDOMAR ABEL DA SILVA (fls. 156, 160, 166 e 170), dos termos do despacho de fl. 154, no qual comina pena de PRISÃO, caso na comprove no prazo de 48h, o depósito judicial da referida quantia, sendo todas negativas, o que faz entender que o mesmo está se ocultando para não ser intimado, é o que se conclui, também, a partir das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 160 e 170)." (grifo no original)
Ante o teor do despacho supra, tenho por escorreita a decisão proferida pelo Exmo. Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Caldas Novas, razão pela qual indefiro a liminar de salvo conduto postulada.
Notifique-se a Autoridade inquinada de coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.
Intime-se o Impetrante.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 12 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00413-2005-081-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : JOATAN PAIVA BARBOSA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Agravado(s) : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Proceda-se à anotação do nome do novo procurador do reclamante, conforme requerido à fl. 278. Conceda-se vista dos autos ao novo causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após retornem os autos ao gabinete da Desembargadora Revisora.
À Secretaria da Primeira Turma, para os fins."
Goiânia, 07 dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de dezembro de 2006

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 287 / 2006

Em 20/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00404-2006-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-344/1994
Impetrante :EDVALDO MODESTO DA SILVA
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 288 / 2006
Em 22/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00405-2006-000-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1587/2005
Impetrante :ANAIR DE PAULA SILVA
Advogado :AGNALDO FERNANDES
Impetrado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 289 / 2006
Em 23/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00406-2006-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2322/1992
Impetrante :ANTÔNIO PAULO SEIXO DE BRITO
Advogado :NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 290 / 2006
Em 24/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00408-2006-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-997/2004
Impetrante :M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado :EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 291 / 2006
Em 24/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
HABEAS CORPUS
00410-2006-000-18-00-6
Impetrante :TATTYA PEREIRA E OUTRO
Advogado :TATTYA PEREIRA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
MANDADO DE SEGURANÇA
00409-2006-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AUS-259/2005
Impetrante :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado :DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 292 / 2006
Em 28/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
MANDADO DE SEGURANÇA
00388-2006-000-18-00-4 NOVA DISTRIBUIÇÃO CONFORME DETERMINADO EM DESPACHO
Impetrante :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Impetrado :DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
MANDADO DE SEGURANÇA
00412-2006-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2322/1992
Impetrante :ANTÔNIO PAULO SEIXO DE BRITO
Advogado :NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 293 / 2006
Em 28/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00413-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-103/1993
Impetrante :MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado :JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

00414-2006-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-112/1993
Impetrante :MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado :JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

00415-2006-000-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-100/1993
Impetrante :MUNICÍPIO DE ARAÇU
Advogado :JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 294 / 2006
Em 29/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA
00416-2006-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AA-1966/2006
Impetrante :VALDESON DA SILVA SOUSA
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado :PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 295 / 2006
Em 30/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
2ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AÇÃO CAUTELAR
00418-2006-000-18-00-2 DISTR. NOS TERMOS DO ART.14-B, II, b, DO REGIMENTO INTERNO
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1490/2006
Autor :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Réu :UNIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 296 / 2006
Em 30/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
HABEAS CORPUS
00419-2006-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1315/2000
Impetrante :UARIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado :UARIAN FERREIRA DA SILVA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 46 / 2006
Em 20/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECURSO ORDINÁRIO
00010-2003-005-18-00-0 (RELATOR=REDATOR DESIGNADO)
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-10/2003
Recorrente :PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO
00678-2006-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-678/2006
Recorrente :EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ FERNANDO FAGUNDES EVANGELISTA E OUTROS
Advogado :JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA
1ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVO DE PETIÇÃO
00021-1999-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-21/1999
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01640-1990-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/1990
Agravante :NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ADALBERTO CARBONARI (ESPÓLIO DE)

RECURSO ORDINÁRIO

01789-2006-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1789/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Recorrido :DIMAS RODRIGUES SILVA
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

00973-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-973/2006
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :SUELANE LOPES MACHADO (ADESIVO)
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

01238-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2006
Recorrente :MARIA BEATRIZ DE CARVALHO
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01066-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1066/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido :FERNANDO SANTANA E SILVA
Advogado :NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

00445-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-445/2006

Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :NEIDE COSTA
Advogado :ARLETE MESQUITA

00929-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-929/2006
Recorrente :LUIZ CARLOS BERNARDES
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02213-2005-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2213/2005
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01958-2005-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1958/2005
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSA LIDIA SILVA FREIRE
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP
00166-1992-161-18-02-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-166/1992
Agravante :AGENOR BATISTA EMÍLIO E OUTROS
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
Agravado :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

AGRAVO DE PETIÇÃO
01454-2005-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1454/2005
Agravante :TESE SISTEMA DE ENSINO LTDA.
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

00458-1998-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-458/1998
Agravante :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Agravante :COMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado :ADOLFO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00996-1992-004-18-01-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-996/1992
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :DONIZETH FERREIRA ROSA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA LÉO LYNCE S.A.

01347-1998-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1347/1998
Agravante :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado :WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO
01424-2006-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1424/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NASCIMENTO JOSÉ DA CRUZ SILVA FILHO
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Recorrido :COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado :VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS E OUTRO(S)

00625-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-625/2006
Recorrente :COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO CAETANO DA SILVA
Advogado :HAMILTON DE OLIVEIRA

00635-2006-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - CCS-635/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃODA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrente :RICARDO CALEFFI
Advogado :CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
Recorrido :OS MESMOS

01237-2006-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1237/2006
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :LÁZARA FRANCISCO REGES
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

01233-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido :WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

00682-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-682/2006
Recorrente :AMILTON COELHO DE MORAIS
Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA

01273-2006-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2006
Recorrente :LUCIMAR PEREIRA FERREIRA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01303-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1303/2006
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALLINE LOPES FIGUEIRA
Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00550-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2006
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

01787-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1787/2006
Recorrente :GLÁUCIA SANTOS DO CARMO
Advogado :FABIANO DOS REIS TAINO E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDO MARTINS LEITE

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO
00371-2006-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-371/2006
Recorrente :MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
Recorrente :MUNICÍPIO DE MINAÇU
Advogado :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO
01046-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACN-1046/2006
Recorrente :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido :ABADIA SÔNIA
Advogado :WESLEY AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO(S)

00947-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-947/2006
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA ALENCAR DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido :OS MESMOS

01640-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

00845-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-845/2006
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente :ELLEN CRISTINE DA COSTA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01360-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1360/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :DOREIS DA CONCEIÇÃO DIAS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO
00176-2004-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-176/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :GEOVANIRA FERREIRA DINIZ
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MANOEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :MARGONZAGUE SAMPAIO

RECURSO ORDINÁRIO
01020-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1020/2006
Recorrente :RELVA MARIA FERREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

00666-2006-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-666/2006
Recorrente :SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GOIÁS - SINDFISC
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
Advogado :CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)

00112-2006-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-112/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Recorrido :GILMAR BATISTA DE ALMEIDA
Recorrido :GILMAR ANTÔNIO BERNADINI

01197-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1197/2006
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Recorrido :JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA - ME
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

01049-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2006
Recorrente :DAVID DENNER COELHO CAPUZZO
Advogado :RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente :IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CINTÍFICA LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido :OS MESMOS

00512-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-512/2006
Recorrente :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01407-2006-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2006
Recorrente :CARREFOUR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido :EDVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01262-2005-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1262/2005
Recorrente :DORCINO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01354-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1354/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CÉSAR GUADELUP SILVA
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO
00126-1999-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-126/1999
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :AUTO REFORMADORA DO NEY LTDA.
Agravado :JOSÉ PEREIRA ALVES
Agravado :LUCINEY ALVES DE OLIVEIRA

00671-2000-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/2000
Agravante :MIRENICE DIAS DE MORAIS
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :ILZANI BARRETO SILVA

00142-1988-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/1988
Agravante :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARLENE MARQUES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO
00507-2006-231-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-507/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Recorrido :GILMAR ANTÔNIO ROSA DIAS
Advogado :JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

01423-2006-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WOLSEY FRANCISCO DE LIMA
Advogado :GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

00626-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-626/2006
Recorrente :SUPER GRÃO - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO CAETANO DA SILVA
Advogado :HAMILTON DE OLIVEIRA

00474-2006-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-474/2006
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente :RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01122-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1122/2006
Recorrente :TORNEADORA AUTO GIRO LTDA.
Advogado :VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :IGOR DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)

00167-2006-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-167/2006
Recorrente :PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Recorrido :ELCY CÂNDIDO PEREIRA
Advogado :LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)

00802-2006-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-802/2006
Recorrente :EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado :CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00805-2006-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-805/2006
Recorrente :CLODOALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado :WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

00515-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-515/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PAULINO DE SOUZA
Advogado :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

00888-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-888/2006
Recorrente :MAGDA RODRIGUES DE ABREU
Advogado :SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00918-2005-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-918/2005
Recorrente :FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01174-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1174/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00389-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-389/2006

Recorrente :MAIARA CAMILO AMORIM
Advogado :ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :NEW FACES MODELS
Recorrido :RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
Advogado :ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO
Recorrido :CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

01591-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1591/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA XAVIER
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

00949-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-949/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :CHARLON ANTUNES BORGES (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01453-2006-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1453/2006
Recorrente :ANDRENILDO RAFAEL BATISTA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

00745-2006-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-745/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS LEITE DE MORAIS
Advogado :ITAMAR JÁCOME COSTA

01316-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1316/2006
Recorrente :AMARILDO RESPLANDES DA SILVA
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00786-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-786/2006
Agravante :UNIÃO
Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravado :CPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA

02024-2005-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2024/2005
Agravante :SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

01172-2005-007-18-01-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1172/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ALIBERT DE FREITAS CHAVES
Advogado :SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

00437-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-437/2006
Agravante :EMBRAENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO
Agravado :PEDRO PRATES GONZATTO
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00633-1996-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-633/1996
Agravante :EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Agravado :LEONARDO MUNIZ
Advogado :LUCIANA MUNIZ

RECURSO ORDINÁRIO

01326-2005-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1326/2005
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :ALDENIR ALVES MACHADO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01197-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1197/2006
Recorrente :GISELLE MATOS FURTADO DE MENEZES
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

01553-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1553/2006
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido :GARDEN HOTEL LTDA. ME
Advogado :CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

01565-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1565/2006
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA
Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)

00687-2006-211-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-687/2006
Recorrente :LUCIANO ORNELAS CHAVES
Advogado :MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

00554-2006-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-554/2006
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente :TÚLIO FRANCISCO RAMOS (ADESIVO)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :OS MESMOS

00619-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-619/2006
Recorrente :HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido :MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
Advogado :PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

01527-2006-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2006
Recorrente :PAULINO MOTA DA CRUZ
Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00014-2006-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-14/2006
Recorrente :VICENTE FERREIRA DA SILVA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :SILVAMI VIEIRA DE ATAÍDE
Advogado :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

01330-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1330/2006
Recorrente :LUIZ ESTÁQUIO SOARES
Advogado :ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
Recorrido :BRUNA SOUZA JORDÃO
Advogado :RENATA CAFIERO NOVAIS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP
0252-2001-004-18-01-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-252/2001
Agravante :AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Agravado :JIVAGO BENTO RAMOS
Advogado :EDVALDO SOARES BRASILEIRO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00924-1996-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-924/1996
Agravante :NERINO ALVES DOS SANTOS
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA.
Agravado :WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado :STEVE DE PAULA E SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO
00526-2006-102-18-00-6 POR DEPENDÊNCIA FACE À PREVENÇÃO AO RO-010-2006-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-526/2006
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE - ADESIVO)
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00383-2006-101-18-00-6 POR DEPENDÊNCIA FACE À PREVENÇÃO AO RO-010-2006-102-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-383/2006
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ MÁRCIO BATISTA (ESPÓLIO DE - ADESIVO)
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Recorrido :OS MESMOS

00907-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-907/2006
Recorrente :FRANCISCO ROSA TAVEIRA
Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO E OUTRO(S)
Recorrido :CERÂMICA TRINDADE LTDA
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00364-2005-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-364/2005
Recorrente :MARIZE PEREIRA DE SOUZA
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

01510-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1510/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :LÚCIA ALVES MEDEIROS
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01299-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FABRIZA ROBERTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00693-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-693/2006
Recorrente :EDSON FERREIRA DE MATOS
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado :SÉRGIO DOURADO FRANCA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO
01635-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1635/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :WASHINGTON RODRIGUES DO AMARAL
Advogado :DARI CRISTIANO DA CUNHA

01097-2006-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1097/2006
Recorrente :JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado :HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :ERNANI CARLOS E RIBEIRO LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

00952-2006-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-952/2006
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :SHIRLEY GENITE NEVES (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido :OS MESMOS

01244-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1244/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOAQUIM JOSÉ ROSA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00983-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-983/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :JULIANA MARTINS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido :EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

01498-2006-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1498/2006

Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :GERCINO GARCIA DA SILVA
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01542-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1542/2006
Recorrente :SALOMÃO CAVALCANTE LEITE
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :EDUARDO MACHADO GIRARDI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
00418-2006-101-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-418/2006
Agravante :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Agravado :ELÍZIA CORREA BERNARDI
Advogado :IRAMÁ LINS DE JESUS

AGRAVO DE PETIÇÃO
01160-1995-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1160/1995
Agravante :BENEDITA NERITA DOS REIS
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :CHURRASCARIA ESTÂNCIA GAÚCHA LTDA.
Agravado :JOÃO ALVES BONFIM
Agravado :AUADI DE ARAÚJO NOGUEIRA

00757-2004-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-757/2004
Agravante :JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :SEGURANÇAS VAZ LTDA. - ME
Advogado :ELIZA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Agravado :OLÍCIO VAZ DA SILVA
Agravado :ELÍCIO VAZ DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO
01493-2006-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1493/2006
Recorrente :EDMUNDO ROBERTO DEMARCHI
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE TRINDADE
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

00264-2006-054-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-264/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :SIDNEY E FRANÇA LTDA.
Advogado :GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

00689-2006-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AIN-689/2006
Recorrente :WALID KHAOULE - FI
Advogado :RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO ALVES SOBRINHO
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)

00948-2006-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-948/2006
Recorrente :FÁBIO LUÍS FERREIRA
Advogado :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido :MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)

01036-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2006
Recorrente :BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado :SHIRLEY DÓRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA SOARES MONTEIRO
Advogado :MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

01380-2006-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1380/2006
Recorrente :BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
Advogado :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

00916-2005-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-916/2005
Recorrente :CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DE CASTRO
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

00703-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-703/2006
Recorrente :DIVINO CÉZAR RIBEIRO & CIA LTDA. E OUTRO
Advogado :NILSON MARCELO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado :MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR E OUTRO(S)

01545-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1545/2006
Recorrente :JAMIL BERNARDINO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO
00130-2006-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-130/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

00407-2005-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-407/2005
Agravante :BELCHIOR LUIZ PINTO
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado :LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado :MATEUS CORREIA DA SILVA
Agravado :EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Agravado :WANDERLEI PEREIRA LIMA
Agravado :LUIZ ROBERTO GARROTE

RECURSO ORDINÁRIO
01486-2006-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1486/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido :COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado :VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS E OUTRO(S)

01156-2006-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1156/2006

Recorrente :ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO MARCELINO MEIRELES
Advogado :WATSON FERREIRA PROCÓPIO

01037-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2006
Recorrente :TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

00081-2006-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-81/2006
Recorrente :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :VANESSA NOVAES PAULINO DE SOUZA
Advogado :MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00816-2006-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-816/2006
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DUARTE
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00744-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-744/2006
Recorrente :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
Recorrido :JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01869-2005-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1869/2005
Recorrente :UNIEMES - COMERCIAL LTDA. E OUTRO
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERSON ALMEIDA PINTO
Advogado :HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS E OUTRO(S)

00579-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-579/2006
Recorrente :ELIAS BORGES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00542-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-542/2006
Recorrente :MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL
01194-2006-005-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO
00456-2006-201-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-456/2006
Agravante :ARNALDO DIAS BEZERRA - FI
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Agravado :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO
1296-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1296/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DA SILVA BARROS

01531-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1531/2006
Recorrente :ROMEU ALVES DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.
Advogado :JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

01023-2006-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1023/2006
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido :OS MESMOS

01259-2005-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1259/2005
Recorrente :DIEGO QUEIROZ
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

01130-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1130/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido :CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
Recorrido :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
01231-2006-004-18-01-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1231/2006
Agravante :ALDETH LIMA COELHO
Advogado :ALDETH LIMA COELHO
Agravado :MARA MARLEY FERREIRA RÉZIO E OUTROS
Advogado :SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO
00850-2004-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-850/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :GENA E FILHO LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

01539-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1539/2005
Agravante :METALTEC USINAGEM DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Agravado :LEONARDO ANTÔNIO GODOI

Advogado :HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01450-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1450/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Advogado :ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
Recorrido :RENATA BARBOSA E SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00016-2006-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-16/2006
Recorrente :MARCOS PEREIRA VITOR
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)

01071-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-1071/2006
Recorrente :GOIATEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :ROBERTO CARLOS ASSIS MARÇAL
Advogado :CARLOS LELES DE ALMEIDA

00845-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-845/2006
Recorrente :ALICE MACENA LEITE
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

00729-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-729/2006
Recorrente :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ
Recorrente :ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

00667-2006-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-667/2006
Recorrente :ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA E OUTRO(S)

01231-2006-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ADN-1231/2006
Recorrente :PARMALAT BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado :JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido :MARA MARLEY FERREIRA RÉZIO E OUTROS
Advogado :SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

01992-2005-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1992/2005
Recorrente :ROSÂNGELA NUNES DE SOUSA CAMELO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01208-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2006
Recorrente :FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :RIVIANE PEREIRA MARINHO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO
00072-1995-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-72/1995
Agravante :UNIÃO
Advogado :MONA MARIS SILVA RIBEIRO
Agravado :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO GOIÁS E TOCANTINS - SINTFESP - GO/TO
Advogado :CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

01365-2004-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2004
Agravante :MARCELO DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :EFELT ELETRO FERRAMENTAS LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01925-2005-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1925/2005
Agravante :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado :EUNICE MARIA TEIXEIRA
Advogado :GERSON MIGUEL DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00670-2006-211-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-670/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Recorrido :G. M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

01573-2006-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2006
Recorrente :RUBENS BATISTA VIEIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :BALTAZAR SOARES DE SOUSA E OUTROS
Advogado :ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)

01627-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1627/2006
Recorrente :FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ALINE ASSIS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01176-2006-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1176/2006
Recorrente :N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :TONY CARLOS DE FREITAS CORREA
Advogado :GIRLENE MARIA JESUS
Recorrido :N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00687-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-687/2006
Recorrente :NATALINA ROSA DE JESUS
Advogado :JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
Recorrido :CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

01005-2006-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1005/2006
Recorrente :VALDENI BATISTA CABRAL
Advogado :CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ NETO MORAES MENEZES E OUTRO
Advogado :LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO E OUTRO(S)

00622-2006-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-622/2006

Recorrente :FÉLIX ROSA SOUZA DA COSTA - FI E OUTRO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :ADILSON ALVES DA SILVA
Advogado :MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01214-2005-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1214/2005
Recorrente :FABIANO MIRANDA CAIXETA
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Recorrido :NILSON VAZ DA SILVA E OUTROS
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01157-2006-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1157/2006
Recorrente :ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :BORIS DAVID VIEIRA
Advogado :WATSON FERREIRA PROCÓPIO

01590-2006-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1590/2006
Recorrente :FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :PROJEÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

01471-2006-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2006
Recorrente :JOSÉ PAULO DE GARCIA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

01086-2006-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1086/2006
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ JOSINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01366-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1366/2006
Recorrente :S P O CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :RONALDO SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)

01509-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1509/2006
Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :SILVAL ARLINDO DO NASCIMENTO
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01670-2006-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ADÃO ALVES DA SILVA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00824-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-824/2006
Agravante :MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado :CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃ LTDA. - ME
Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

00702-2002-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-702/2002
Agravante :ELIANE FRANCISCA FERREIRA
Advogado :ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO E OUTRO(S)
Agravado :JEOVAN DE SOUZA MARQUES

RECURSO ORDINÁRIO

01520-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1520/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado :APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
Recorrido :PRISCILA FABIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

01447-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1447/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Advogado :ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
Recorrido :IARA FERREIRA TOSTA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01437-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1437/2006
Recorrente :CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado :RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON DELFINO DUARTE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BMC S.A.
Advogado :RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTRO(S)

00420-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-420/2006
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente :JAIME FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00614-2006-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-614/2006
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido :JUSLEY FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

01550-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2006
Recorrente :JOÃO FRANZON NETO
Advogado :CASIL FRANZON NETO
Recorrido :BAYER CROPSCIENCE LTDA.
Advogado :CHRISTIANO DE LIMA E SILVA MELO E OUTRO(S)

01126-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1126/2006
Recorrente :CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :CLOVIS LUIZ FELÍCIO DA SILVA

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00790-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-790/2006
Recorrente :LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Advogado :IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO FERREIRA FEITOSA (ADESIVO)
Advogado :UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01533-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2006
Recorrente :ROGÉRIO ANDRADE DURÃES
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIBOI LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

00368-2006-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-368/2006
Recorrente :MÁRCIO JOSÉ ROCHA ARANTES
Advogado :FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01287-2005-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1287/2005
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :DOMINGOS DA ROCHA RODRIGUES
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA

00513-2004-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-513/2004
Agravante :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :JINAI SILVA DE SOUZA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01221-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1221/2006
Agravante :RENATHA SOARES DE MORAES E OUTRO
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :ELVIS BATISTA PAES
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00656-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-656/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :DÉLIO BENEDITO PIRES - ME
Advogado :HUMBERTO JOÃO DA SILVA

01273-2006-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2006
Recorrente :PEG E PAG DE SECOS E MOLHADOS IPIRANGA LTDA.
Advogado :HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :AMILTON RODRIGUES FERNANDES
Advogado :ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

01513-2006-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1513/2006
Recorrente :GILSON GERALDO CARDOSO
Advogado :LÁZARO DE OLIVEIRA FÉLIX E OUTRO(S)
Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01236-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1236/2006
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

00647-2006-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-647/2006
Recorrente :AGRISTAR DO BRASIL LTDA.
Advogado :JOSÉ NILTON SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HILTON BARBOSA LEMES
Advogado :MANOEL APARECIDO NETO

01645-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1645/2006
Recorrente :SALVANDIR DE JESUS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÂES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

00701-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-701/2006
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO ROBERTO TITOTO
Advogado :AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

01273-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2006
Recorrente :ÉRIKA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01230-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1230/2006
Recorrente :IVONETE APARECIDA BATISTA DE SÁ
Advogado :ANA PAULA SILVESTRE E OUTRO(S)
Recorrido :VITÓRIA BEBIDAS, ALIMENTOS E PRESENTES LTDA.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

01422-2006-011-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

01139-2006-002-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01466-2006-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1466/2006
Recorrente :ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Recorrido :MAURO BRACARENSE FANTINI
Advogado :MARCELO OLINDO DE ALVARENGA

01360-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1360/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WALDIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

01564-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1564/2006
Recorrente :RONALDO SILVÉRIO E SILVA
Advogado :VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01549-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1549/2006
Recorrente :DYEGO SANTOS BERNARDES
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00704-2006-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-704/2006
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00348-2005-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-348/2005
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ GOMES DE SOUZA
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 187

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 47 / 2006

Em 27/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00118-2006-000-18-00-3 DISTR.DEPEND.FACE À PREVENÇÃO AO AR-00113-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-581/2004
Autor :CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado :MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu :MÁRCIO FREITAS PEREIRA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00121-2006-000-18-00-7 DISTR.DEPEND.FACE À PREVENÇÃO AO AR-00113-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-588/2004
Autor :CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado :MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu :WELDES EVANGELISTA PINTO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00391-2006-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1851/2003
Autor :LAUDIMIRO CAIADO
Advogado :ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
Réu :LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO RESCISÓRIA

00403-2006-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-997/2005
Autor :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Réu :MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00398-1996-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-398/1996
Agravante :FAZENDA GOIANÃ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO
Advogado :GUILHERME MIGUEL GANTUS E OUTRO(S)
Agravado :HENRIQUE FERREIRA LIMA
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00325-2002-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-325/2002
Agravante :JOSÉ AURIMAR DE SOUSA MACHADO
Advogado :LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00141-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-141/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ERIKA FERNANDES VALE
Agravado :CONSTRUTORA W.B.C E INCORPORADORA LTDA.- ME
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01922-2006-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1922/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL FERREIRA DE MORAIS
Advogado :SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

00738-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-738/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado :DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

00426-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-426/2006
Recorrente :AZELI RANGEL OLIVEIRA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido :SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

00101-2006-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-101/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido :XAPANA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

02208-2005-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2208/2005
Recorrente :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado :CÍNTIA ELIANE FÁVERO E OUTRO(S)
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00886-2006-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-886/2006
Recorrente :WELTON FERREIRA DA CRUZ D'OLERANTE
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido :MARINEZ LEMES FERREIRA
Advogado :JORGE ALEXANDRE RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00375-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-375/2006
Agravante :NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado :ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

AGRAVO DE PETIÇÃO
00550-2006-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-550/2006
Agravante :PLANETA VEÍCULOS LTDA
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

01614-2003-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1614/2003
Agravante :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

02494-1980-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2494/1980
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado :SEMI DE SOUZA PINTO E OUTROS
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

01514-2005-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2005
Agravante :AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES
Agravado :JERÔNIMO MISAEL FILHO
Advogado :GERALDO FERREIRA GOMES

RECURSO ORDINÁRIO

00642-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-642/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :NÚBIA MACHADO ALVES
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

01227-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1227/2006
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :IGOR SANTARINE DE MENDOÇA (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00060-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-60/2006
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01743-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1743/2006
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido :MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
Advogado :CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

01032-2006-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1032/2006
Recorrente :CATULINO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :DELCIDES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :GENÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

01138-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1138/2006
Recorrente :CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01441-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2006
Recorrente :3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO CAMPOS PARRONCHI JÚNIOR
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS

01270-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1270/2006
Recorrente :ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado :KEILA ROSA RODRIGUES
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00371-2006-111-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-371/2006
Agravante :CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO PEREIRA RAMOS

RECURSO ORDINÁRIO

00443-2006-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-443/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01074-2006-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1074/2006
Recorrente :MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado :GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS MENDES DA SILVA
Advogado :FABRíCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

01418-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1418/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RAMOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

01645-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1645/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRTES VASCONCELOS LISBOA

01647-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1647/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO MOREIRA DA SILVA
01561-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2006
Recorrente :ADÃO FERREIRA DA COSTA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO - FI
Advogado :MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

00951-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-951/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCINEIDE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01133-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1133/2006
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FILHO DOS SANTOS
Advogado :RENATA CARLOS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

00570-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-570/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

01578-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1578/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALVEDI SOUZA LIMA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00725-2004-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-725/2004
Agravante :NELSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01624-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1624/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado :ALEXANDRE MAGNO NETTO MACHADO LEÃO E OUTRO
Advogado :HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
Agravado :CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

00737-2005-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-737/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :ISMAEL ALVES DESTEFANO
Advogado :JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado :CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Agravado :JAMEL SABA MATRAK
Agravado :AZIZE SABA MATRAK

01939-1999-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1939/1999
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO(S)
Agravado :JAIR NUNES VIANA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00615-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-615/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ORIZONA
Advogado :AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ
Advogado :LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

01080-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1080/2006
Recorrente :CONSTRUTORA CANADÁ LTDA
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
Advogado :ANA CARITA PAES LEME E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01475-2006-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1475/2006

Recorrente :JURANDIR CARDOSO DA SILVA
Advogado :LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

00506-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-506/2006
Recorrente :MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO ALVES LOPES
Advogado :PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00810-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2006
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00773-2006-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-773/2006
Recorrente :MALVINA APARECIDA DE SOUZA
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrido :ANNA PAULA HANUM MOTTA
Advogado :SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01217-2005-241-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1217/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :SÃO PAULO MODAS LTDA.
Advogado :MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :CRISTIANE FERREIRA FEITOSA
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00672-2005-241-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-672/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :DELIART' S COPIADORA LTDA
Advogado :VANILDA VELOSO DE SOUZA

00014-1998-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-14/1998
Agravante :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIO CARLOS SILVA
Advogado :SILVANO SABINO PRIMO

01341-2004-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2004
Agravante :ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :TABBARCO - RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME
Agravado :GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
Agravado :ALESSANDRA TÂNIA SANTOS

00352-2005-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-352/2005
Agravante :MG DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado :JANDIR PEREIRA JARDIM E OUTRO(S)
Agravado :MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01044-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1044/2006
Recorrente :VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)
Recorrente :VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ
Advogado :CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
Recorrido :OS MESMOS

01225-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1225/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM
Advogado :LÁZARO RÉGIS BORGES E OUTRO(S)

00032-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-32/2006
Recorrente :WESLY ROMÃO GONÇALVES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente :FRIBOI LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00148-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-148/2006
Recorrente :ADEILSON DOS REIS SOUSA E OUTROS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

01584-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1584/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

01344-2006-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1344/2006
Recorrente :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ NATALÍCIO BRANCO DE LIMA SOUTO

00502-2006-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-502/2006
Recorrente :ART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
Advogado :JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)
Recorrido :WESLLENE NUNES CAETANO
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00927-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-927/2006
Recorrente :LUIZAURO ELIAS CAMPOS
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01011-2006-013-18-01-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1011/2006
Agravante :PEDATELLA MODAS LTDA.

Advogado :VLADIMIR DA COSTA NUNES
Agravado :EDNA ARAÚJO ALBUQUERQUE
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00534-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-534/2006
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR SILVA SANTOS
Advogado :THEBERGE RAMOS PIMENTEL

00341-2006-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-341/2006
Recorrente :DAVINA ABADIA DE MOURA
Advogado :DAVINA ABADIA DE MOURA
Recorrido :DANIEL QUIRINO DA SILVA
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

01839-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1839/2006
Recorrente :LAYS DANTAS SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES
Recorrido :CENTER PLAZA LTDA.
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

01535-2006-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2006
Recorrente :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO SEVERO DA COSTA FILHO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01585-2006-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

01698-2006-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1698/2006
Recorrente :VANDERSON ALVES SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

01565-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2006
Recorrente :ROBERTO CARLOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00815-2005-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-815/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :TIAGO ROBERTO DE LIMA E SILVA
Advogado :RITA CECÍLIA TOBIAS FONSECA

00600-2005-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-600/2005
Agravante :ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

00630-2002-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-630/2002
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CARLOS ALBERTO MORAES
00538-2004-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-538/2004
Agravante :JOÃO RODRIGO DE JESUS
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA.
Agravado :RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado :RAFF MARTINS DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00620-2006-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-620/2006
Recorrente :RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :GABRIEL LACERDA DA SILVA
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01511-2006-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1511/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :JAIRO RIBEIRO
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido :MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

00321-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-321/2006
Recorrente :LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido :FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01508-2005-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1508/2005
Recorrente :MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01536-2006-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1536/2006
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido :JOSÉ ELMES DE MARINS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00788-2004-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-788/2004
Recorrente :GERLAN MARCIELEI DE OLIVEIRA
Advogado :ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :AUTO PEÇAS ANÁPOLIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO GONÇALVES DE PAIVA
Recorrido :OS MESMOS

00282-2006-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-282/2006
Recorrente :PINTURAS YPIRANGA LTDA.
Advogado :JOSÉ RODRIGUES BONFIM
Recorrido :ANDRÉ LUIZ PEREIRA
Advogado :ALZIRA MARIA MARRA

01407-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2006

Recorrente :VERA LÚCIA DA COSTA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01213-2005-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1213/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA.

00385-2004-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-385/2004
Agravante :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ RICARDO SANTOS VENTURA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO
00563-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2006
Recorrente :RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado :LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES

01365-2006-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2006
Recorrente :SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)

00600-2006-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-600/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO VICENTE XAVIER
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01432-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1432/2006
Recorrente :JOSENILTON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

01586-2005-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2005
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

01721-2006-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2006
Recorrente :QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

01002-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA ANTÔNIA DE LIMA SANTOS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01006-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1006/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JAIME DE SOUSA MOREIRA
Advogado :ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

00495-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-495/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ARISMAR DOMINGOS
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01242-2006-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1242/2006
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OLÍBIO TEODORO DA SILVA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00044-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-44/2006
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :HERICK VINÍCIUS PINHEIRO
Advogado :DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
00659-2006-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-659/2006
Recorrente :VALQUÍRIA FÁTIMA CHAGAS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO
Recorrido :COOPERATIVA EDUCACIONAL DE URUAÇU - CEU
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

00255-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-255/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :GLAUCIANE GUEDES DA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA

01331-2006-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIR CALIXTO PEREIRA
Advogado :IRON FONSÊCA DE BRITO

01915-2006-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1915/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado :MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN E OUTRO(S)
Recorrido :EDVAN SILVA DE SOUSA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01046-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACN-1046/2006
Recorrente :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido :ABADIA SÔNIA
Advogado :WESLEY AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00901-2002-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-901/2002
Agravante :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER
Agravado :JOÃO BOSCO MOREIRA DO CARMO
Advogado :MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

00246-2006-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-246/2006
Agravante :WISNER ALMEIDA MOURA
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado :CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00674-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-674/2006
Recorrente :CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. - EPP
Advogado :NAPOLEAO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Recorrido :OS MESMOS

01249-2006-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1249/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ALESSANDRO OLÍMPIO DE SIQUEIRA
Advogado :ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00326-2005-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2005
Recorrente :EDILMA DE CAMPOS PEREIRA
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :MARLENE BOSCARIOL E OUTRO(S)
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :MARLENE BOSCARIOL E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

00542-2005-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AAT-542/2005
Recorrente :FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :VANILDA GOMES RIBEIRO
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01782-2006-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1782/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NEUZA DE JESUS SANTANA E OUTRO
Advogado :DARI CRISTIANO DA CUNHA

00453-2005-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-453/2005
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :ANA MARIA DE CARVALHO
Recorrido :JOSÉ ALVES E SILVA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

02134-2005-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2134/2005
Recorrente :DEVAIR DE PAULA MENDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

00944-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :HELBA FRANÇA LEÃO (ADESIVO)
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO
00521-2006-054-18-01-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-521/2006
Agravante :LENIR DA COSTA DIAS E OUTRO
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado :LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01304-2005-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1304/2005
Agravante :COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado :DAMIÃO SOUZA DE AGUIAR
Advogado :JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)

00881-2005-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-881/2005
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO LEITE DE MORAES
Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00613-2006-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-613/2006
Recorrente :MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Advogado :JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01857-2005-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1857/2005
Recorrente :UNIÃO
Advogado :MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
Recorrido :JOSÉ MARQUES PEREIRA
Advogado :SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido :WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA

00080-2006-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-80/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :PEDRO FERREIRA E CIA LTDA.
Advogado :JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01455-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1455/2006
Recorrente :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00515-2006-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-515/2006
Recorrente :CAMARGO E FILHOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Recorrente :MYRNA FERREIRA CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA
Recorrente :LINDALVA MAIA DE OLIVEIRA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00324-2006-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-324/2006
Recorrente :CASAS DA LAVOURA AGROPECUÁRIA GOIÁS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS
Recorrido :JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

00330-2006-231-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-330/2006
Recorrente :LEANDRO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE JESUS
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01758-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1758/2006
Recorrente :VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO CIPRIANO DE SOUZA
Advogado :CAMILA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

01383-2006-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01035-2006-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1035/2006
Recorrente :SILVANA DE SENA E SILVA TOLEDO
Advogado :ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado :OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

01185-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1185/2006
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido :OS MESMOS

00026-2006-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-26/2006
Recorrente :NEUSA MARIA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :IGREJA PRESBITERIANA BETHEL
Advogado :FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01710-2006-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1710/2006
Recorrente :JAIRO ROZEMBRA DA SILVA
Advogado :CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido :BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01018-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1018/2006
Recorrente :GERALDO SEVERINO DE LIMA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Recorrido :CONSTRUTORA ATLAS LTDA. EPP

01679-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1679/2006
Recorrente :LUCILA VIEIRA SILVA
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA
Recorrido :SIMÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS
01591-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1591/2006
Recorrente :IZAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

01371-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1371/2006
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :GILSON FEITOSA MOTA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00005-2006-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-5/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA, DE)

01152-2005-241-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1152/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :SIMONE INÁCIO DA SILVA MARTINS

00480-1990-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-480/1990
Agravante :REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Advogado :RONALDO LEMES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ SEVERINO SANTOS DE SOUZA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01673-2003-009-18-01-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1673/2003
Agravante :WELDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01548-2005-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1548/2005
Recorrente :ALEXANDRE ALVES VIEIRA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :UNIÃO
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Recorrido :PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado :VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ALVES VIEIRA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

01208-2006-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2006
Recorrente :LÚCIA DE CASTRO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

00462-2006-054-18-01-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-462/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :CAMARGO E FILHOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Recorrido :MYRNA FERREIRA CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

00350-2006-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AIN-350/2006
Recorrente :MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO MIRANDA NETO E OUTROS
Advogado :EURICO DE SOUZA

01323-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADN-1323/2006
Recorrente :EROTILDE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Advogado :LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01036-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2006
Recorrente :ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Recorrido :D'OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉSTICOS LTDA. - ME
Advogado :JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

00944-2006-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
Recorrente :SAN E HUANG LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON CARDOSO PEREIRA
Advogado :CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01097-2005-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1097/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :BISPO DANTAS E SILVA ARAÚJO ME
Advogado :WASHINGTON LUIZ DA LUZ

01201-1998-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1201/1998
Agravante :MARIA REGINA DE SOUZA E OUTRO
Advogado :MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Agravado :RAIMUNDO NONATO FERREIRA FONSECA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00310-2006-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-310/2006
Agravante :UNIÃO
Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado :MARCÉLIO CORREIA COSTA
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO

00224-2006-054-18-01-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-224/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ELEN VELASCO PHRIMMER

01344-2006-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACN-1344/2006
Recorrente :ANTÔNIO BRAULINO DE MELO E OUTROS
Advogado :MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PERES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00865-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2006
Recorrente :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
Advogado :LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

00811-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-811/2006
Recorrente :REGINALDO FREUA BUFAIÇAL
Advogado :MASAO NAKAO E OUTRO(S)
Recorrido :MIGUEL RODRIGUES DA MATA
Advogado :IONE LUIZ DE FREITAS

00862-2006-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-862/2006
Recorrente :PARANÁ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01386-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1386/2006
Recorrente :CLÁUDIO MIRANDA SCARPELO
Advogado :JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

01204-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1204/2006
Recorrente :WESLEY GONÇALVES GIMENES
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00994-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2006
Recorrente :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIANE NEVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01611-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2006
Agravante :GINIO VICENTE LEITE
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)
Agravado :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01634-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1634/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL PACÍFICO ALVES

00908-2005-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-908/2005
Recorrente :SNELL CORTES DA LUZ
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

00767-2006-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-767/2006
Recorrente :EDICÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

01688-2006-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1688/2006
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :RUBINÉIA ROSA ELIAS
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

01690-2006-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIENE SOUSA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01590-2006-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1590/2006
Recorrente :DIONIS CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado :CLÁUDIO NUNES SILVA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

02105-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2105/2006
Recorrente :NILTON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :APARÍCIO FRANCISCO BORGES

Recorrido :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01635-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1635/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ONEZIMO DE SOUZA FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00461-2005-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2005
Agravante :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :IVAN MARCOS BARRETO
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01179-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1179/2006
Agravante :CCA MOTOS LTDA.
Advogado :ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ASSIS DE CARVALHO
Advogado :ARLETE MESQUITA

00850-2002-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-850/2002
Agravante :HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS
Advogado :MARCELO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

00158-2003-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-158/2003
Agravante :BANCO GENERAL MOTORS S.A.
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA

RECURSO ORDINÁRIO

00092-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-92/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :GYOVANE CÉSAR COSTA LOPES - ME
Advogado :CHARLES ANDRÉ SANTOS

00463-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2006
Recorrente :APARECIDO ALVES DA SILVA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO E OUTRO(S)

00488-2006-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-488/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado :LUIZ RODRIGUES DA SILVA

01292-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1292/2006
Recorrente :UNIÃO

Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01473-2006-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2006
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00671-2006-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-671/2006
Agravante :UNIÃO
Advogado :JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
Agravado :MARIA DO CARMO SEABRA
Advogado :OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

00479-2005-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-479/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :WILLIAM DA COSTA SEABRA
Advogado :JOÃO CARLOS DE FARIA
Agravado :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.
Advogado :FÁBIO JOSÉ LONGO
Agravado :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01907-2002-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1907/2002
Agravante :BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

01450-2005-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1450/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Agravado :BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA.
Agravado :WALDIR BARBOSA DA CRUZ

RECURSO ORDINÁRIO

00625-2006-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-625/2006
Recorrente :MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado :SUSY GOMES HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00556-2005-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-556/2005
Recorrente :ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrente :REGINALDO MORAIS DE PAULA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00538-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-538/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :JOSÉ VALDÉRIO LIMA DE SOUZA
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00376-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AAT-376/2006
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

02099-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2099/2005
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :IREMI MOREIRA DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00458-2005-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-458/2005
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM NUNES FERREIRA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

00207-2006-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-207/2006
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01631-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-1631/2006
Recorrente :SUELI CÂNDIDA PINHEIRO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :CLEYTON FERNANDO PEREIRA DE CAMPOS
Advogado :MARCELO VIEIRA BESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00662-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-662/2006
Recorrente :ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Recorrido :JOVÁ LOPES CARDOSO
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01483-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1483/2006
Recorrente :CLÁUDIO MANOEL DE LIMA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00444-2006-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-444/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO LOPES PEREIRA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01444-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1444/2006
Recorrente :NATÉRCIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANÇA E FILHO LTDA.
Advogado :CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01525-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2006
Recorrente :A PRESTACIONAL EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :JOEL ABRENHOSA GUIMARÃES
Advogado :EDIMILSON MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)

01624-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1624/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EDNA PEREIRA DA SILVA MARTINS
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00888-2006-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-888/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CÉLIA ALVES DE LELES
Recorrido :ANTÔNIO NUNES DA SILVA

01599-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1599/2006
Recorrente :CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA
Recorrido :LÁSARO LUÍS BENÍCIO ALVES
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01781-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1781/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 189

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.293/2006 CP 01 1.054/2006 UNA N N
GLÁUCIA DIAS DOS SANTOS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.-ME
04.297/2006 CP 04 1.065/2006 N N
ROGÉRIO DA SILVA GUALBERTO
OFERTÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - ME
04.295/2006 CP 02 1.098/2006 N N
ANDERSON CIRINO DOS SANTOS
VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA (VIA TUCANO)
04.294/2006 CP 03 1.077/2006 N N
JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA - ME
SAÍRA VIANA DE SOUSA
04.301/2006 CP 01 1.058/2006 UNA S N
MARINEIDE SILVA AMARAL
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
ADRIANO GUEDES LAIMER
04.298/2006 CP 01 1.056/2006 UNA N N
IRACEMA SANTOS
WALDIR MOREIRA DOS SANTOS/PLANINVESTE ADM. C. S/C
ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.291/2006 RT 02 1.097/2006 UNA 29/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANO SAMPAIO RODRIGUES
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.304/2006 RT 01 1.059/2006 UNA 17/01/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
LIDIANE DOURADO TEODORO
QUALIFARM EMBALAGEM DE MEDICAMENTOS LTDA.
CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
04.302/2006 RT 04 1.066/2006 UNA 01/02/2007 10:00 ORDINÁRIO N N
CRISTIANO BATISTA DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.
CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
04.303/2006 RT 03 1.078/2006 UNA 23/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
NEOCILVÂNIA PANTOJA DA SILVA
SANDRA MARIA ELIAS PENTEADO
CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
04.289/2006 RT 03 1.076/2006 UNA 18/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
WEDERSON SAAVEDRA FERREIRA - ASSISTIDO P/ ANTÔNIO
DONIZETE ANDRADE TEODORO
DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
04.299/2006 RT 02 1.099/2006 UNA 29/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
ANDERSON JOAQUIM DE ASSIS MELO
DENILSON SALVADOR FERREIRA LUIZ. (MHIL. MAQ.)
04.300/2006 RT 01 1.057/2006 UNA 23/01/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
KELLY APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
LINDA BIJU COM. DE BIJU. E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
EVANDO MARTINS DA COSTA
04.290/2006 RT 02 1.096/2006 INI 22/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N
MANOEL CRISPIM NETO
PROGOIAS - COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA
FABIANA DA SILVA
04.296/2006 ET 01 1.055/2006 UNA ORDINÁRIO S N
SIVALTER RODRIGUES COSTA
CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
04.292/2006 RT 01 1.053/2006 UNA 17/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
JUVENAL CASSIMIRO DE OLIVEIRA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA DE ANÁPOLIS.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.468/2006 AEXF 02 2.725/2006 ORDINÁRIO S N UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.478/2006 CPEX 01 2.747/2006 N N
KRISTIANNY APARECIDA FERREIRA SEIZER
ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS + 003
05.462/2006 AEXF 02 2.720/2006 ORDINÁRIO S N UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.456/2006 AEXF 01 2.738/2006 ORDINÁRIO N N UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA.
05.459/2006 AEXF 02 2.718/2006 ORDINÁRIO S N UNIÃO
AABVIG ADMINISTRAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 001

05.458/2006 AEXF 02 2.717/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 001
05.461/2006 AEXF 02 2.719/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.466/2006 AEXF 02 2.723/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.477/2006 AEXF 01 2.746/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
05.479/2006 AEXF 01 2.748/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
05.476/2006 AEXF 01 2.745/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
05.472/2006 AEXF 01 2.741/2006 ORDINÁRIO N N
UNIÃO
EMPRESA JF DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
05.480/2006 AEXF 01 2.749/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
05.469/2006 AEXF 02 2.726/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.483/2006 AEXF 01 2.752/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA J F DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
05.481/2006 AEXF 01 2.750/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
05.484/2006 AEXF 01 2.753/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA J F DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
05.473/2006 AEXF 01 2.742/2006 ORDINÁRIO N N
UNIÃO
EMPRESA J F DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
05.464/2006 AEXF 01 2.740/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA.
05.467/2006 AEXF 02 2.724/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.482/2006 AEXF 01 2.751/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
EMPRESA J F DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
05.465/2006 AEXF 02 2.722/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
05.457/2006 AEXF 02 2.716/2006 ORDINÁRIO S N
UNIÃO
AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA. + 001
CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
05.455/2006 RT 02 2.715/2006 ORDINÁRIO N N
JOVAIR INACIO DE OLIVEIRA
TIO JORGE DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CRISTIANO GUEDES
05.475/2006 CP 01 2.744/2006 N N
CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA
DECIO DUARTE MENDES
DALILA ROCHA DOS SANTOS
05.470/2006 RT 02 2.727/2006 UNA 17/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
ISMAEL MIRANDA DA SILVA
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
EVANDRO MARTINS AGUIAR
05.454/2006 RT 01 2.737/2006 UNA 05/02/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
RENATO MARTINS DA FONSÊCA
SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
05.460/2006 RT 01 2.739/2006 UNA 19/01/2007 09:00 ORDINÁRIO N N
GEAN CARLOS BATISTA DE MOURA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
LEOPOLDO DOS REIS DIAS
05.463/2006 RT 02 2.721/2006 ORDINÁRIO N N
JOÃO CARLOS VAZ DE ARAÚJO
ALEHER QUIMÍCA COMÉRCIO INDÚSTRIA EMPRESARIAL LTDA.
OSMAR AUGUSTO DE LIMA
05.471/2006 ET 02 2.728/2006 ORDINÁRIO S N
ARAGUAIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
KARLA SOARES LAGARES + 005
WAGNER DE SOUSA MELO
05.474/2006 RT 01 2.743/2006 UNA 06/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
NICANDRO GARGANO
META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.521/2006 CP 08 2.190/2006 N N
CARROCERIA DOIS IRMÃOS
RONALDO BATISTA CAMPOS
28.499/2006 RT 05 2.186/2006 UNA 22/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
EDSON DOS SANTOS GOMES
JOÃO DOS REIS GOMES - ME
28.525/2006 CPEX 09 2.189/2006 N N
FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
EDMO NEPOMUCENO MERCE
28.505/2006 RT 08 2.184/2006 INI 22/01/2007 13:25 ORDINÁRIO N N
VALDECI EDUARDO DE OLIVEIRA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA
28.504/2006 CP 02 2.224/2006 N N
WILSON SALES DOS SANTOS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE
28.506/2006 RT 13 2.183/2006 UNA 16/01/2007 09:10 ORDINÁRIO N N
EDILSON TEODOSIO DA SILVA
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA M C A LTDA
28.536/2006 RT 07 2.182/2006 UNA 24/01/2007 08:25 SUMARÍSSIMO N N
SILAS IGNÁCIO GOMES
NET COURIER LTDA
28.500/2006 RT 07 2.179/2006 UNA 23/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ DIVINO PRACHEDES
MURILO RODRIGUES ALVES BORGES
28.487/2006 RT 07 2.178/2006 INI 01/02/2007 08:05 ORDINÁRIO N N
KARINE PEIXOTO DE ALMEIDA COSTA
COLEGIO SERRA DOURADA LTDA
28.522/2006 CPEX 04 2.185/2006 N N
I N S S
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
28.621/2006 RT 13 2.190/2006 UNA 17/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
HERIELMA VASCONCELOS DA ROCHA
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADÃO MARTINS BARBOSA
28.503/2006 RT 04 2.183/2006 UNA 18/01/2007 14:15 SUMARÍSSIMO S N

HUGO REGIS OLIVEIRA
CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADRIANO DIAS MIZAEL
28.562/2006 RT 12 2.215/2006 INI 16/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO S N
JACIARA MARIA DE JESUS
MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS + 001
ALAOR ANTONIO MACIEL
28.481/2006 RT 03 2.188/2006 UNA 29/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
WELTON SARQUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
28.527/2006 RT 09 2.190/2006 UNA 10/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
28.501/2006 RT 01 2.196/2006 UNA 22/01/2007 10:20 ORDINÁRIO N N
HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
28.524/2006 RT 10 2.192/2006 UNA 23/01/2007 14:15 ORDINÁRIO N N
EDILUZ DA SILVA SANTOS
ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.478/2006 RT 10 2.189/2006 UNA 11/01/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
MARIA VERONILDE RIBEIRO
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
28.523/2006 RT 11 2.185/2006 UNA 24/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N
JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO
CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
28.526/2006 RT 11 2.186/2006 UNA 24/01/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
ADEJUNHO GOMES FERREIRA
MEGA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
28.474/2006 RT 11 2.180/2006 UNA 24/01/2007 13:05 SUMARÍSSIMO N N
MARLENE BORGES GRACIANO
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ARLETE MESQUITA
28.549/2006 RT 10 2.194/2006 UNA 11/01/2007 11:15 SUMARÍSSIMO N N
JUCICLEIDE MENDES DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.533/2006 RT 03 2.191/2006 UNA 29/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
ELIENE DE SOUSA OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.534/2006 RT 10 2.193/2006 UNA 11/01/2007 11:00 SUMARÍSSIMO N N
DIEYS BORGES DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.546/2006 RT 01 2.199/2006 UNA 22/01/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANE DIAS ALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.553/2006 RT 05 2.193/2006 UNA 23/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
IVONE BARRETO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.544/2006 RT 08 2.193/2006 UNA 22/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
CLENIZE DAS GRAÇAS RODRIGUES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.543/2006 RT 02 2.226/2006 UNA 25/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
CELIA SIQUEIRA DE PAULA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.532/2006 RT 08 2.192/2006 UNA 22/01/2007 15:40 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.550/2006 RT 09 2.192/2006 UNA 11/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
ROSY LENI MOREIRA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.540/2006 RT 13 2.187/2006 UNA 16/01/2007 10:50 SUMARÍSSIMO N N
CELENI MARIA RIBEIRO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.556/2006 RT 07 2.187/2006 INI 02/02/2007 08:05 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.547/2006 RT 06 2.193/2006 UNA 24/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
RUBENS RODRIGUES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.541/2006 RT 05 2.191/2006 UNA 23/01/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
DALVA LIRA XAVIER CARMO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.555/2006 RT 02 2.227/2006 UNA 25/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
SANNY DE ARAUJO SOUSA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.561/2006 RT 11 2.187/2006 UNA 24/01/2007 15:05 ORDINÁRIO N N
ADÉLIA PEREIRA DA SILVA
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.
28.539/2006 RT 09 2.191/2006 UNA 11/01/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
PATRICIA REGILA DE OLIVEIRA SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
CARLOS RAMIRO BORGES
28.489/2006 RT 04 2.182/2006 UNA 09/02/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS
MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA.
CRISTINA ALVES PINHEIRO
28.491/2006 RT 05 2.188/2006 ORDINÁRIO N N
IZAUTINA MARIA DE SOUZA
SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
28.552/2006 RT 04 2.187/2006 UNA 12/02/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
NEUSA GOMES DE OLIVEIRA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
28.558/2006 RT 03 2.193/2006 INI 01/02/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
MARCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
28.460/2006 RT 03 2.185/2006 INI 31/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
FRANCISCO CHAGAS DIMAS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.510/2006 RT 11 2.184/2006 UNA 24/01/2007 14:05 ORDINÁRIO N N
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.465/2006 RT 04 2.180/2006 UNA 09/02/2007 10:00 ORDINÁRIO N N
NAASSON AUGUSTO PORTES DA CRUZ
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
28.512/2006 RT 04 2.184/2006 UNA 09/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
DIVINO DIAS DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.464/2006 RT 05 2.187/2006 UNA 22/01/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
CARLOS DA MATA MEIRA LIMA
FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

28.461/2006 RT 01 2.191/2006 UNA 22/01/2007 08:55 ORDINÁRIO N N
PREVISTO BUENO FERNANDES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.509/2006 RT 10 2.191/2006 UNA 23/01/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.514/2006 RT 09 2.188/2006 UNA 16/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
JOSÉ PAULO ARIANO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.516/2006 RT 01 2.198/2006 UNA 22/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
VALDERON PEREIRA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.462/2006 RT 11 2.179/2006 UNA 23/01/2007 15:05 ORDINÁRIO N N
JOÃO RICARDO NEVES ARIANO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.518/2006 RT 03 2.190/2006 INI 01/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
EDIVALDO DIAS DE LIMA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.463/2006 RT 10 2.188/2006 UNA 23/01/2007 09:15 ORDINÁRIO N N
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ELEONIA BARATO
28.495/2006 RT 06 2.190/2006 UNA 16/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
WALL MART BRASIL LTDA.
FELIPE DE BARROS KAVAMOTO
28.457/2006 RT 06 2.186/2006 UNA 23/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
LILIANE SANTOS FERREIRA
RAQUEL REZENDE CYRNE (ESPÓLIO DE).
FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
28.551/2006 RT 05 2.192/2006 UNA 23/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
28.476/2006 ACPG 02 2.223/2006 INI 17/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
YANE ARAÚJO DAMACENO (CASA DE CARNE CENTRAL)
CRISTIANE FERREIRA CAMPOS MARQUES
GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
28.528/2006 RT 13 2.186/2006 UNA 16/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
CRAYDSON DE JESUS
SPO CONSTRUTORA LTDA.
GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
28.484/2006 AINDAT 06 2.187/2006 ORDINÁRIO N N
EDER BATISTA RIBEIRO
UNILEVER BESTFOODS BR LTDA.
HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
28.496/2006 RT 03 2.189/2006 INI 31/01/2007 08:50 ORDINÁRIO N N
MÁRCIA TEODORO DE ALMEIDA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
28.497/2006 RT 07 2.181/2006 INI 01/02/2007 08:15 ORDINÁRIO N N
MARIA DO CÉU AIRES DA CONCEIÇÃO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ITANY DE LIMA MACHADO
28.467/2006 AINDAT 01 2.193/2006 UNA 23/01/2007 10:35 ORDINÁRIO N N
FERNANDA TEODORO DE OLIVEIRA COVOLO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 001
JANAINA SANTANA
28.469/2006 RT 09 2.185/2006 UNA 24/01/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
WELBER EDUARDO DE JESUS
ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.477/2006 RT 04 2.181/2006 UNA 18/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
GERSON BUENO DA LUZ
JANDENILDO DOMINGOS DE ALCÂNTARA
28.485/2006 RT 11 2.181/2006 UNA 24/01/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ANTÔNIO SILVA
JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.475/2006 RT 02 2.222/2006 UNA 25/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO
TE - TERRES ENGENHARIA LTDA.
28.482/2006 RT 08 2.187/2006 UNA 19/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
ELLOYM FACÇÕES LTDA.
JOÃO IRANIR DA SILVA
28.531/2006 RT 02 2.225/2006 UNA 25/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
ARETUSA DA SILVA
FÊNIX ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
KATHLLEN GOMES PRUDENTE
28.502/2006 RT 11 2.183/2006 UNA 24/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO S N
GUILHERME ROBERTO PEREIRA RAMOS
ÁTOMOS CONFECÇÕES LTDA.
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.520/2006 RT 07 2.184/2006 INI 01/02/2007 08:17 ORDINÁRIO N N
JOÃO ROSA VIANA
MENDES RESENDE LTDA.
28.557/2006 RT 10 2.195/2006 UNA 15/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
ROBSON DOUGLAS PEREIRA BARROSO
PET-SHOP LABRADOR LTDA.
28.559/2006 RT 02 2.228/2006 SUMARÍSSIMO S N
CRISTIANE FERREIRA CAMPOS MARQUES
YANE ARAÚJO DAMACENO
LUCIANO JAQUES RABELO
28.537/2006 RT 03 2.192/2006 UNA 29/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO S N
ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
RENATA MACHADO SANTANA (RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CENTRO VETERINÁRIO SÃO BERNARDO)
LUCIO MARIO RIBEIRO
28.508/2006 RT 05 2.189/2006 UNA 22/01/2007 10:50 ORDINÁRIO S N
MARCIO RIBEIRO DOS PASSOS
ADELSON RODRIGUES COELHO
MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
28.468/2006 RT 13 2.184/2006 UNA 16/01/2007 09:30 ORDINÁRIO S N
WILZA PAULA DE OLIVEIRA
MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
28.498/2006 ACPG 12 2.213/2006 INI 15/01/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
ALPHAVILLE FLAMBOYABT CLUBE
ÊNIO DE ALMEIDA
MÔNICA CRISTINA MARTINS
28.483/2006 RT 08 2.188/2006 INI 24/01/2007 13:45 ORDINÁRIO S N
MARIA BORGES DIAS
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
NELIANA FRAGA DE SOUSA
28.511/2006 RT 13 2.185/2006 UNA 16/01/2007 10:10 ORDINÁRIO N N
JORGE RASSI
CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
OSVANDO BRAZ DA SILVA
28.488/2006 RT 06 2.188/2006 UNA 16/03/2007 11:20 ORDINÁRIO N N

RAFAEL JOSÉ BARBOSA PEREIRA
AUTO PEÇAS DO BRANCO LTDA.
PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
28.554/2006 RT 13 2.189/2006 UNA 17/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.548/2006 RT 07 2.186/2006 UNA 24/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
DINAIR NOGUEIRA GOMES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.458/2006 RT 02 2.221/2006 UNA 22/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
IVONETE CÂNDIDA CAMILO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
RAFAEL SEBBA CORREIA
28.479/2006 RT 08 2.186/2006 INI 22/01/2007 13:20 ORDINÁRIO S N
ROSSANA DINIZ CÂMARA MILHOMEM
BLOKAUTO MONITORAMENTO LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO KLOURZA
RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
28.486/2006 RT 10 2.190/2006 UNA 23/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
28.480/2006 RT 07 2.180/2006 INI 01/02/2007 08:10 ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
POTÊNCIA DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA.
RENATA CARLOS PIRES
28.493/2006 RT 01 2.195/2006 UNA 22/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
JUCELINO SOUZA SILVEIRA + 001
EL SHADAD PORTÕES E ELETRÔNICOS(EMANOELSERRALHERIA)
RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
28.517/2006 RT 12 2.214/2006 INI 15/01/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
ELDER JOSÉ FRANÇA
SELLERS AUTOMATIZAÇÃO DE VENDAS LTDA. + 001
RUBENS MENDONÇA
28.542/2006 RT 04 2.186/2006 UNA 19/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
28.519/2006 RT 07 2.183/2006 UNA 24/01/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N
PATRICIA MACHADO
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
28.545/2006 RT 13 2.188/2006 UNA 16/01/2007 11:10 ORDINÁRIO N N
IZAEL MARCELINO RODRIGUES
FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
SALET ROSSANA ZANCHETA
28.538/2006 RT 07 2.185/2006 UNA 24/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
NEANDER NUNES DE SOUZA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
28.529/2006 RT 05 2.190/2006 UNA 22/01/2007 11:45 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANE SOARES LIMA
VALTEMIR LOPES DA SILVA
28.535/2006 RT 06 2.192/2006 UNA 24/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CASSIA GOMES CARDOSO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
SILVIO TEIXEIRA
28.459/2006 RT 08 2.185/2006 UNA 19/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
LEANDRO MORAES PINHEIRO
CSG CONSTRUÇÕES - COSME GONÇALVES DE LIMA
SIMONE WASCHECK
28.472/2006 RT 09 2.186/2006 UNA 10/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
ADRIANA ARAÚJO DE MOURA
CUBA BAR GRILL
28.473/2006 RT 01 2.194/2006 UNA 22/01/2007 09:45 ORDINÁRIO N N
ELIAS ALVES DE MENESES
MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
28.466/2006 RT 01 2.192/2006 UNA 22/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
DAVID MENDOZA GOUVEIA
COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO
VALDIVINO GONÇALVES CORREA
28.492/2006 RT 06 2.189/2006 UNA 23/01/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
GLEISSON GUIMARÃES TOLEDO JÚNIOR
CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.
28.494/2006 RT 09 2.187/2006 UNA 24/01/2007 15:40 ORDINÁRIO N N
DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO EL SHADAI LTDA.
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
28.515/2006 RT 08 2.189/2006 INI 24/01/2007 13:40 ORDINÁRIO S N
ADRIANO SILVA FIGUEIREDO
TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
28.513/2006 RT 06 2.191/2006 UNA 16/03/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
VALTER ORSINE MARTINS
28.471/2006 RT 03 2.187/2006 INI 31/01/2007 08:40 ORDINÁRIO N N
HELDER GONÇALVES BRAGA
RONALDO DE PAULA E SILVA
VITOR HUGO LOPES FERREIRA
28.560/2006 RT 04 2.188/2006 UNA 19/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ROMILSE DOS SANTOS CANTUÁRIO MACHADO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.490/2006 RT 11 2.182/2006 UNA 24/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
AVANILDA NUNES DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.470/2006 RT 03 2.186/2006 UNA 29/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MARLY GUIMARÃES DE SIQUEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.563/2006 RT 03 2.194/2006 UNA 29/01/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ILENE VIEIRA DE SOUSA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.507/2006 RT 01 2.197/2006 SUMARÍSSIMO S N
LUZIA BARBOSA DA SILVA ALBERNAZ
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
WALDSON MARTINS BRAGA
28.530/2006 RT 08 2.191/2006 INI 24/01/2007 13:35 ORDINÁRIO S N
AGNALDO FERNANDES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 108

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

28.713/2006 RT 13 2.197/2006 UNA 15/01/2007 10:15
SUMARÍSSIMO N N
HEDNARDO CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA
ELEIÇÕES 2006 - WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO

28.667/2006 RT 07 2.194/2006 INI 02/02/2007 08:15
ORDINÁRIO N N
ELIENAI AMORIM DA SILVA
LINÊ

28.715/2006 RT 07 2.195/2006 INI 02/02/2007 08:17
ORDINÁRIO N N
THIAGO ARAÚJO BRANDÃO
SUPERMERCADOS FERNANDES LTDA

28.714/2006 RT 05 2.200/2006 UNA 24/01/2007 09:10
ORDINÁRIO N N
SEBASTIAO DA CONCEIÇAO TAVEIRA
PAZINI E PAZZINI LTDA

ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
28.593/2006 RT 12 2.219/2006 INI 16/01/2007 14:00
SUMARÍSSIMO S N
EURÍPEDES NICULAU
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.634/2006 RT 08 2.199/2006 INI 24/01/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
RICARDO RAFAEL DA SILVA
E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001

ALAIR FERNANDES SANTIAGO
28.672/2006 RT 05 2.204/2006 UNA 24/01/2007 10:30
SUMARÍSSIMO S N
MARIA LAURA DE JESUS BARBOSA
RESTAURANTE PRATEX

AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.645/2006 RT 06 2.202/2006 UNA 26/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
WENDER FELIPE DOS SANTOS
IPÊ AGRO - MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
28.575/2006 RT 05 2.194/2006 UNA 23/01/2007 09:10
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA
VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

28.574/2006 RT 10 2.197/2006 UNA 15/01/2007 11:15
SUMARÍSSIMO N N
ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

28.568/2006 RT 09 2.194/2006 UNA 11/01/2007 08:50
SUMARÍSSIMO N N
ELENITA CASTRO PEREIRA
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
28.586/2006 RT 01 2.202/2006 UNA 22/01/2007 16:30
SUMARÍSSIMO N N
BÁRBARA LIGIA BARBOSA GUIMARÃES
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ARLETE MESQUITA
28.638/2006 RT 13 2.196/2006 UNA 17/01/2007 10:50
SUMARÍSSIMO N N
MARGARETH DIAS CARRIJO DE ABREU
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

28.628/2006 RT 11 2.192/2006 UNA 25/01/2007 14:05
SUMARÍSSIMO N N
ADRIANA VIEIRA LOPES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.627/2006 RT 08 2.198/2006 UNA 24/01/2007 15:20
SUMARÍSSIMO N N
ROSE ÂNGELA BRITO SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

28.596/2006 RT 05 2.196/2006 UNA 23/01/2007 09:50
SUMARÍSSIMO N N
MURILLO DAMAZIO SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.598/2006 RT 04 2.191/2006 UNA 22/01/2007 13:15
SUMARÍSSIMO N N
OLINDA MENDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.608/2006 RT 05 2.197/2006 UNA 23/01/2007 10:10
SUMARÍSSIMO N N
EVA BUENO FERNANDES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.709/2006 RT 06 2.207/2006 UNA 26/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.639/2006 RT 05 2.199/2006 UNA 23/01/2007 11:10
SUMARÍSSIMO N N
TATIANA CANDIDA DA SILVA SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

28.631/2006 RT 06 2.200/2006 UNA 26/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N
CLÁUDIA MARIA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.600/2006 RT 08 2.196/2006 UNA 22/01/2007 14:20
SUMARÍSSIMO N N
TANIA ALVES FERREIRA DE ANDRADE
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.613/2006 RT 08 2.197/2006 UNA 24/01/2007 15:40
SUMARÍSSIMO N N
MARIA HELINA BENIGNO DE ALMEIDA SOARES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.623/2006 RT 13 2.194/2006 UNA 17/01/2007 10:10
SUMARÍSSIMO N N
IVONETH RESENDE CASTRO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.629/2006 RT 03 2.199/2006 UNA 30/01/2007 10:00
SUMARÍSSIMO N N
FABIANA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.615/2006 RT 03 2.197/2006 UNA 30/01/2007 09:40
SUMARÍSSIMO N N
MIZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.626/2006 RT 12 2.221/2006 INI 16/01/2007 14:30
SUMARÍSSIMO N N
ELIANE FERREIRA DE LIMA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.606/2006 RT 11 2.190/2006 UNA 25/01/2007 13:35
SUMARÍSSIMO N N
MARIA JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.610/2006 RT 02 2.230/2006 UNA 29/01/2007 14:40
SUMARÍSSIMO N N
DÉBORA DA SILVA NOVAES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

28.584/2006 RT 08 2.195/2006 UNA 22/01/2007 14:40
SUMARÍSSIMO N N
ELEUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA MENDONÇA BARBOSA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.601/2006 RT 01 2.204/2006 UNA 23/01/2007 08:55
SUMARÍSSIMO N N
CLEULAIDES MARIA FERREIRA BORGES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.605/2006 RT 09 2.197/2006 UNA 11/01/2007 13:00
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ MAURO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.632/2006 RT 07 2.192/2006 UNA 25/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
FLAVIA LUCIVANIA RIBEIRO GONÇALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.612/2006 RT 12 2.220/2006 INI 16/01/2007 14:10
SUMARÍSSIMO N N
ODALI DO LIVRAMENTO COSTA MENDES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.618/2006 RT 09 2.198/2006 UNA 11/01/2007 13:20
SUMARÍSSIMO N N
MARIA OLIVIA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

28.590/2006 RT 11 2.189/2006 UNA 25/01/2007 13:20
SUMARÍSSIMO N N
NEUSA BARBOSA LIMA

FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.594/2006 RT 13 2.192/2006 UNA 17/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
DIRCE KRUK DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.620/2006 RT 05 2.198/2006 UNA 23/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
WELMA CARDOSO LOURENÇO DA PAIXÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.622/2006 RT 04 2.193/2006 UNA 22/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
KARITA RODRIGUES GONÇALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.595/2006 RT 02 2.229/2006 UNA 29/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ANDRÉIA ALVES VIEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.614/2006 RT 01 2.205/2006 UNA 23/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.624/2006 RT 02 2.231/2006 UNA 29/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
LUCIMEIRE RODRIGUES CORREIA MORAES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.619/2006 RT 11 2.191/2006 UNA 25/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
DEBORA VIRGINIA DE SOUZA GOMES ALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.607/2006 RT 13 2.193/2006 UNA 17/01/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ZÉLIA DE FARIA CARVALHO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.587/2006 RT 07 2.189/2006 UNA 24/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ORLIENE CARNEIRO ALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.633/2006 RT 10 2.201/2006 UNA 16/01/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
VALDIVINO GOMES DE MORAES
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.609/2006 RT 04 2.192/2006 UNA 22/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
JOSAMÁRCIA DIAS DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.604/2006 RT 06 2.198/2006 UNA 25/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
ROBERTA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA
FUN DAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.617/2006 RT 06 2.199/2006 UNA 25/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
CLEONICE MOREIRA MOTA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
28.625/2006 RT 03 2.198/2006 INI 01/02/2007 08:40 ORDINÁRIO N N
ROSANA PEREIRA GUEDES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
28.589/2006 RT 03 2.195/2006 UNA 30/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
CHRISTIANE TAVEIRA DA MOTA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.611/2006 RT 10 2.200/2006 UNA 16/01/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
RONAM VIDAL
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
28.616/2006 RT 07 2.191/2006 UNA 25/01/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N
CELMA FONSECA DE MELLO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ARNALDO MACHADO
28.694/2006 ACPG 07 2.199/2006 INI 05/02/2007 08:10 ORDINÁRIO N N
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
DULCEVANIA ADÉLIA RODRIGUES
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
28.670/2006 RT 04 2.197/2006 UNA 22/01/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
GISELLE ORTICE ALVES DINIZ
RTR DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA.
28.582/2006 RT 10 2.198/2006 UNA 24/01/2007 09:00 ORDINÁRIO N N
MARICÉLIA SILVA SOBRINHO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.588/2006 RT 01 2.203/2006 UNA 23/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
AIRTON XAVIER RODRIGUES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
28.696/2006 AINDAT 04 2.199/2006 ORDINÁRIO N N
JOSÉ DA SILVA VITOR
NILZA ABADIA DA SILVA
28.585/2006 RT 07 2.188/2006 INI 02/02/2007 08:10 ORDINÁRIO N N
SEBASTIANA CLEMENTINA DA COSTA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
28.679/2006 RT 12 2.225/2006 INI 17/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
MARCIA DE SANTANA
JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001
28.689/2006 RT 09 2.203/2006 UNA 29/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
DJALMA PEDROSO VALADÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
28.674/2006 RT 11 2.196/2006 UNA 26/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
ERNANI MARTINS DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
28.685/2006 RT 07 2.198/2006 UNA 25/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
GLEIDIMAR DA SILVA
JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001
DIOJI IKEDA
28.651/2006 RT 11 2.194/2006 UNA 25/01/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SANTANA (ESPÓLIO DE)
CENTROALCOOL S.A.
DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
28.700/2006 ET 02 2.234/2006 ORDINÁRIO S N
ROMEU ZACHARIAS CALIL
DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO
DUSREIS PEREIRA SOUZA
28.661/2006 RT 01 2.208/2006 UNA 23/01/2007 10:20 ORDINÁRIO N N
MARCOS ANTÔNIO BATISTA MORAIS
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
28.659/2006 RT 11 2.195/2006 UNA 25/01/2007 15:05 SUMARÍSSIMO N N
LUIZ EDUARDO VALENTINI
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
EDNA SILVA
28.699/2006 RT 10 2.206/2006 UNA 16/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
ADEILTON SILVA VIANA
NR CENTRO AUTOMOTIVO DE RECUPERAÇÃO LTDA.
EDSON VERAS DE SOUSA
28.707/2006 RT 06 2.206/2006 UNA 20/03/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ELVIRA MARTINS MENDONÇA
28.599/2006 RT 10 2.199/2006 UNA 15/01/2007 12:00 SUMARÍSSIMO N N
MANOEL GOMES DE ALMEIDA FARIAS
ELEGANCE CAR ALCEU DIAS PINHEIRO
28.602/2006 RT 07 2.190/2006 UNA 25/01/2007 08:25 SUMARÍSSIMO N N
NILSON OLIVEIRA LEITE
MASSELI ALIMENTOS E FRIOS LTDA.
28.597/2006 RT 09 2.196/2006 UNA 25/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
JOSÉ DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
28.697/2006 RT 07 2.200/2006 INI 05/02/2007 08:15 ORDINÁRIO N N
EDVAIR LUIZ DA FONSECA
PANDOLFO IND. DE FERRAMENTAS S.A.
EURIPEDES CIPRIANO MOTA
28.571/2006 RT 10 2.196/2006 UNA 23/01/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.712/2006 RT 08 2.205/2006 UNA 24/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N
EDMÍLSON CAETANO DE OLIVEIRA
ENOCH GITIRANA NOGUEIRA + 001
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
28.687/2006 RT 04 2.198/2006 UNA 13/02/2007 14:45 ORDINÁRIO S N
NELSI VIEIRA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
28.693/2006 RT 01 2.211/2006 UNA 23/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA
BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
28.683/2006 RT 03 2.203/2006 UNA 31/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
TÁTIDA SHOES LTDA.
28.688/2006 RT 06 2.205/2006 UNA 20/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
FABIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
FERNANDO AMARAL MARTINS
28.653/2006 RT 12 2.222/2006 INI 16/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
VARIG S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) + 002
28.652/2006 RT 09 2.201/2006 UNA 29/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
RODRIGO MAIA FERREIRA
NOVARTIS BIOMEDICINA S.A.
GENI PRAXEDES
28.711/2006 RT 01 2.212/2006 UNA 23/01/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
ALLAN KARDEC MOREIRA BORGES
BAR E LANCHONETE COSTELÃO GAÚCHO LTDA. + 001
GISELLE MENDONÇA DOS REIS
28.684/2006 RT 08 2.203/2006 UNA 24/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
AÉLIO VELOSO PEREIRA
RODOVIÁRIO RAMOS
HELMA FARIA CORRÊA
28.660/2006 RT 05 2.202/2006 UNA 24/01/2007 09:50 ORDINÁRIO S N
MIGUEL DE FARIA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
HERMETO DE CARVALHO NETO
28.648/2006 RT 04 2.195/2006 UNA 12/02/2007 15:15 ORDINÁRIO N N
THIAGO BATISTA DE LIMA
PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
28.666/2006 RT 07 2.197/2006 INI 05/02/2007 08:05 ORDINÁRIO N N
LUCIRENE PEREIRA RAMALHO
INSTITUTO DE MEDICINA DE GOIÁS
JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
28.641/2006 RT 03 2.200/2006 UNA 30/01/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
ARTHUR ANTUNES OLIVEIRA SILVA
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
28.701/2006 RT 12 2.226/2006 INI 17/01/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
ILDA PERPETUA DA SILVA
PISTACCE MODA FEMININA (VESTURT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.)
JOAQUIM JOSÉ MACHADO
28.669/2006 RT 06 2.203/2006 UNA 20/03/2007 11:20 ORDINÁRIO N N
JAEL RODRIGUES
FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. SANTHER
JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
28.647/2006 RT 07 2.193/2006 UNA 25/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS
SEBASTIÃO JEOVÁ MOREIRA
28.646/2006 RT 02 2.232/2006 UNA 29/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
WAGNO NASCIMENTO LIMA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
JOSÉ CARLOS DOS REIS
28.576/2006 RT 12 2.216/2006 INI 16/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
LUIZA ADRIANA FERREIRA CHAGAS
MARLLY DE CARVALHO
KATHLLEN GOMES PRUDENTE
28.695/2006 RT 11 2.197/2006 UNA 26/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
DELAIR MARIA FRANCISCO DE SIQUEIRA
MAV BARROS
KEILA DE ABREU ROCHA
28.642/2006 AA 09 2.200/2006 ORDINÁRIO S N
ESCOLA TIA SILVANIA + 002
JOÃO BATISTA DA SILVA
LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
28.654/2006 RT 12 2.223/2006 INI 16/01/2007 14:50 SUMARÍSSIMO N N
EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
LUIZ HOMERO PEIXOTO
28.640/2006 RT 06 2.201/2006 UNA 19/03/2007 13:50 ORDINÁRIO S N
REGINA MARQUES FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A.
MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
28.603/2006 RT 03 2.196/2006 UNA 30/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
RAQUEL GONÇALVES DA MATA
TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
MARINHO VICENTE DA SILVA
28.692/2006 RT 05 2.205/2006 UNA 25/01/2007 08:10 ORDINÁRIO N N
KERLÚCIO JOSÉ DA SILVA
PLASTFORM IND E COM LTDA.
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
28.581/2006 RT 05 2.195/2006 UNA 23/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
VALTEMON RODRIGUES PEREIRA
BANCO RURAL S.A.
MÔNICA CRISTINA MARTINS
28.702/2006 RT 08 2.204/2006 INI 25/01/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
EMPRESA MOREIRA LTDA.
NABSON SANTANA CUNHA
28.644/2006 RT 08 2.200/2006 UNA 24/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
RF TRANSPORTES LTDA.
NELIANA FRAGA DE SOUSA
28.658/2006 RT 07 2.196/2006 INI 02/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO
CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE + 001
28.663/2006 RT 13 2.198/2006 UNA 17/01/2007 11:10 ORDINÁRIO N N

LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
28.656/2006 RT 08 2.201/2006 INI 25/01/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA
CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
NUBIA DE PINA
28.591/2006 RT 09 2.195/2006 UNA 11/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
EDIÂNGELA CHRISTINA DIAS E SILVA
NOBRE RUSTICO - MÓVEIS E ARTESANATOS
ONOMAR AZEVEDO GONDIM
28.657/2006 RT 01 2.207/2006 UNA 23/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS AUGUSTO FERREIRA
BAILÃO GAUCHO CASA DE DANÇA LTDA
ORMISIO MAIA DE ASSIS
28.710/2006 RT 05 2.206/2006 UNA 25/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
MARCOS PEREIRA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
OSVALDO P. MARTINS
28.567/2006 RT 08 2.194/2006 UNA 22/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
NEY SILVA BATISTA
COM ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
28.572/2006 RT 04 2.189/2006 UNA 09/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
LUCIVÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
28.570/2006 RT 01 2.200/2006 UNA 22/01/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
NILSON SILVA BATISTA
COM ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
28.564/2006 RT 11 2.188/2006 UNA 25/01/2007 13:05 SUMARÍSSIMO N N
VALDEIR ALVES MOREIRA
IVO CÉZAR VILELA
28.569/2006 RT 06 2.195/2006 UNA 25/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
IVAN DA SILVA ROQUE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇU E ÁLCOOL
OTAVIO BATISTA CARNEIRO
28.662/2006 RT 10 2.203/2006 UNA 24/01/2007 09:15 ORDINÁRIO N N
RICARDO DA ROCHA LIMA
WALDIR RABELO
PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
28.649/2006 RT 10 2.202/2006 UNA 16/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
EDINA ANTÔNIA DE GODOI
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
28.636/2006 RT 01 2.206/2006 UNA 23/01/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
DONIZETH PIRES DE MORAIS
ANTÔNIO RODÃO DE LELLES NETO
28.637/2006 RT 09 2.199/2006 UNA 11/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
DIVINA PEREIRA DE MOURA
ANTÔNIO RODÃO DE LELLES NETO
PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
28.668/2006 RT 05 2.203/2006 UNA 24/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
EDNA SANTOS TEIXEIRA
AZIZ AMINE ABOU
RAFAEL LARA MARTINS
28.579/2006 RT 04 2.190/2006 UNA 12/02/2007 15:00 ORDINÁRIO S N
NEIVALDO DE CARVALHO TELES
BANCO ITAÚ S.A.
RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
28.676/2006 RT 06 2.204/2006 UNA 26/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
VERA LÚCIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO
FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS COMERCIAL ABC
28.686/2006 RT 13 2.200/2006 UNA 18/01/2007 09:00 ORDINÁRIO N N
JOÃO OLIVEIRA DE MELO NETO
ARROZEIRA GOIATUBA LTDA.
28.682/2006 RT 08 2.202/2006 INI 25/01/2007 13:35 ORDINÁRIO N N
CLEUZA PEREIRA NUNES
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
28.677/2006 RT 01 2.209/2006 UNA 23/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
28.680/2006 RT 10 2.204/2006 UNA 24/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
JOÃO BOSCO BERNARDES DE SOUSA
FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS COMERCIAL ABC
28.675/2006 RT 12 2.224/2006 INI 17/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N
VALDO DE PAULA VALENTE
FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS (COMERCIAL ABC)
28.678/2006 RT 02 2.233/2006 UNA 30/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
28.691/2006 RT 03 2.204/2006 INI 05/02/2007 08:30 ORDINÁRIO S N
MARIA DO SOCORRO MILITÃO SOARES
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
RENATO MARTINS CURY
28.664/2006 RT 09 2.202/2006 UNA 29/01/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
28.665/2006 RT 04 2.196/2006 UNA 12/02/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
RODRIGO FONSECA
28.706/2006 RT 13 2.202/2006 UNA 18/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
ANDRÉ DE SOUZA LIMA
MENTRE - MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 001
28.703/2006 RT 11 2.198/2006 UNA 26/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO S N
FELIPE BISPO DAMASCENO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO - UNIVERSO
SALET ROSSANA ZANCHETA
28.580/2006 RT 06 2.196/2006 UNA 25/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA
PILÃO RESTAURANTE LTDA.
28.655/2006 RT 03 2.201/2006 INI 01/02/2007 08:50 ORDINÁRIO S N
ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
28.578/2006 RT 13 2.191/2006 UNA 17/01/2007 09:10 ORDINÁRIO N N
NILSON ANTONIO MARQUES
JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA.
SAMUEL JUNIO PEREIRA
28.708/2006 RT 04 2.200/2006 UNA 13/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
VANESSA TOSTA FERREIRA
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
28.704/2006 RT 13 2.201/2006 UNA 18/01/2007 09:15 ORDINÁRIO N N
ANDREIA MENEZES
TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCÍO DE MEDICAMENTOS LTDA.
TATIANA SOUZA GUIMARÃES

28.681/2006 RT 01 2.210/2006 UNA 23/01/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
28.671/2006 RT 03 2.202/2006 INI 05/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
RONICELMA MOREIRA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
VALDIVINO GONÇALVES CORREA
28.698/2006 RT 10 2.205/2006 UNA 24/01/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
VERA LÚCIA GONÇALVES DE MELO
PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003
VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
28.705/2006 RT 02 2.235/2006 UNA 30/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO
CLÁUDIA LORENA MAGALHÃES XAVIER
VITOR HUGO LOPES FERREIRA
28.690/2006 RT 09 2.204/2006 UNA 11/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
MARCELA PIRES GUIMARÃES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
WAGNER MARTINS BEZERRA
28.635/2006 RT 13 2.195/2006 UNA 17/01/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
FABRÍCIO SANTOS VIANA
PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
28.630/2006 RT 11 2.193/2006 UNA 25/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
TIAGO ALVES TITO
REI DAS FRUTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
WALDSON MARTINS BRAGA
28.673/2006 RT 13 2.199/2006 UNA 18/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
LELIA DE CARVALHO SOUZA
CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
WELITON DA SILVA MARQUES
28.565/2006 RT 06 2.194/2006 UNA 19/03/2007 11:20 ORDINÁRIO N N
ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
28.592/2006 RT 12 2.218/2006 INI 16/01/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
THELMA ADRIANA GUEDES
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
28.566/2006 RT 09 2.193/2006 UNA 16/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
ESILENE VILAÇA DA CRUZ
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
28.577/2006 RT 12 2.217/2006 INI 16/01/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
ÉRICA DE PAULA MARQUES
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
28.573/2006 RT 01 2.201/2006 UNA 22/01/2007 16:00 ORDINÁRIO N N
CRISTIANY MARTINS JUBÉ
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
28.583/2006 RT 06 2.197/2006 UNA 19/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
ISAQUE CÂNDIDO GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
28.650/2006 RT 05 2.201/2006 UNA 24/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
28.643/2006 RT 04 2.194/2006 UNA 22/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
DIANA MACHADO PIRES
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2006

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
03.497/2006 RT 02 1.817/2006 UNA 16/01/2007 11:30 SUMARÍSSIMO N N
GEOMAR RODRIGUES DA COSTA
JOSÉ CARLOS ELIAS
CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.496/2006 RT 01 1.681/2006 INI 17/01/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
03.494/2006 RT 01 1.680/2006 INI 16/01/2007 13:20 ORDINÁRIO N N
JUSCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
03.495/2006 RT 02 1.816/2006 INI 17/01/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
VALTENI LUIZ DA SILVA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
HELOISA VILAS BOAS
03.498/2006 RT 02 1.818/2006 INI 17/01/2007 15:40 ORDINÁRIO N N
WALDRIANO FERREIRA SILVA
FIRST COM. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.503/2006 RT 01 1.684/2006 INI 18/01/2007 08:50 ORDINÁRIO N N
GLICÉRIO PEREIRA DA SILVA
CENTRO COMERCIAL MAXX LTDA.
JOÃO ALBERTO DE FREITAS
03.493/2006 RT 02 1.815/2006 INI 17/01/2007 15:20 ORDINÁRIO S N
JOELMO TEODÓSIO BEZERRA
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.499/2006 RT 01 1.682/2006 UNA 11/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
VAGNER VIEIRA
MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
03.500/2006 RT 02 1.819/2006 UNA 16/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
CLEIBE DA SILVA
FLORIANO MENDONÇA RIBEIRO
03.501/2006 RT 01 1.683/2006 INI 17/01/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
LEONEL FRANCISCO ZORZI
MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
WESLLEY DE FREITAS
03.502/2006 RT 02 1.820/2006 INI 18/01/2007 13:00 ORDINÁRIO N N
ADRIANA BASTOS ALMEIDA
EDUCAR PARA CRESCER LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17084/2006
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, bem como manifestar-se sobre consulta realizada no DETRAN-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17176/2006
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO:
Vista ao Exequente da certidão de fls. 653 verso, por cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17130/2006
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.885, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17177/2006
Processo Nº: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNILDE DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17091/2006
Processo Nº: RT 00937-1995-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17132/2006
Processo Nº: RT 00760-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Fica o Exequente ciente de que este Juízo não autorizará penhora sobre bens de terceiros estranhos á lide.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17168/2006
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.147, da CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17161/2006
Processo Nº: RT 00851-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.532, da VARA GURUPI/TO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17144/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17145/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCG AUTO MOTORES E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17146/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17147/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17148/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17149/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCI COMERCIAL DE CARROS DE IMPERATRIZ LTDA (CIA COMERCIAL DE IMPERATRIZ) + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17150/2006
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CCA MOTOS LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Declaro levantada a penhora de fls. 433. Intime-se o depositário.
Independentemente do trânsito em julgado, e considerando que o valor transferido encontra-se, equivocadamente, à disposição do Juízo da 1ª VT/Anápolis, conforme peças de fls. 635/636, expeça-se carta precatória solicitando-se a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17182/2006
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.914, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17136/2006
Processo Nº: RT 00770-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.287, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17163/2006
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS
ADVOGADO....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Primeiramente, deve-se esclarecer que a existência de hipoteca a gravar os imóveis levados à hasta pública, no Juízo Trabalhista, não é óbice à alienação judicial. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência prevalecentes tem se inclinado no sentido de que a hipoteca, mesmo se anterior à penhora ocorrida em execução trabalhista, não prepondera em cotejo com as garantias obreiras.
A natureza alimentar do crédito trabalhista justifica sua sobreposição a qualquer outro, sendo que a legislação aplicável confirma essa preferência absoluta.
O art. 30 da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT) estabelece a preferência do crédito fiscal "inclusive quando os bens do devedor estiverem gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, excetuados unicamente os bens

ou rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis" (grifo nosso).
Ocorre ainda que o art. 186 do Código Tributário Nacional determina, com clareza meridiana, a prevalência do crédito trabalhista inclusive sobre o crédito fiscal (o qual, por sua vez, na esteira da Lei de Execução Fiscal, já se sobrepõe à hipoteca). Diz o mencionado artigo:
Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho (grifo nosso).
Tem-se entendido que, em situações tais, ao credor hipotecário assistem somente duas prerrogativas: a) ter ciência da hasta pública (CPC, arts. 619 e 698); b) havendo saldo remanescente do produto da alienação, após a satisfação dos créditos trabalhistas e fiscais (inclusive previdenciários), ver sub-rogada sua garantia nesse valor.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 17165/2006
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS
ADVOGADO....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Primeiramente, deve-se esclarecer que a existência de hipoteca a gravar os imóveis levados à hasta pública, no Juízo Trabalhista, não é óbice à alienação judicial. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência prevalecentes tem se inclinado no sentido de que a hipoteca, mesmo se anterior à penhora ocorrida em execução trabalhista, não prepondera em cotejo com as garantias obreiras.
A natureza alimentar do crédito trabalhista justifica sua sobreposição a qualquer outro, sendo que a legislação aplicável confirma essa preferência absoluta.
O art. 30 da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT) estabelece a preferência do crédito fiscal 'inclusive quando os bens do devedor estiverem gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, excetuados unicamente os bens ou rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis' (grifo nosso).
Ocorre ainda que o art. 186 do Código Tributário Nacional determina, com clareza meridiana, a prevalência do crédito trabalhista inclusive sobre o crédito fiscal (o qual, por sua vez, na esteira da Lei de Execução Fiscal, já se sobrepõe à hipoteca). Diz o mencionado artigo:
Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho (grifo nosso).
Tem-se entendido que, em situações tais, ao credor hipotecário assistem somente duas prerrogativas: a) ter ciência da hasta pública (CPC, arts. 619 e 698); b) havendo saldo remanescente do produto da alienação, após a satisfação dos créditos trabalhistas e fiscais (inclusive previdenciários), ver sub-rogada sua garantia nesse valor.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 17166/2006
Processo Nº: RT 00866-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIR CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTADORA DE SERVICO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Como se depreende do prontuário juntado às fls. 146, o veículo indicado pelo Exeqüente não integra, a rigor, o patrimônio do Executado, já que sobre ele pende alienação fiduciária em garantia. Sabendo que o domínio resolúvel do bem alienado permanece ligado ao credor fiduciário, até o total resgate das prestações a cargo do devedor, é inarredável a conclusão de que apenas os direitos do Executado junto ao credor fiduciário, consubstanciado no valor das prestações pagas, poderão ser objeto de constrição.
Destarte, caso o Exeqüente persista em seu intento de penhorar os direitos do devedor fiduciário, inobstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense - deverá apresentar a correta qualificação do credor fiduciário, em 30 dias, a fim de que o mesmo possa ter ciência dos seguintes atos de execução.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17156/2006
Processo Nº: RT 00964-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENA CARDOSO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17129/2006
Processo Nº: RT 00289-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY QUEIROZ SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OPERATOR SERVICOS E SISTEMAS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO:
Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 17071/2006
Processo Nº: RT 01039-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO:
Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 17070/2006
Processo Nº: RT 01144-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar o endereço do setor de recursos humanos da Polícia Militar.
Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 17171/2006
Processo Nº: RT 01464-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 17120/2006
Processo Nº: RT 00240-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNICULTURAL,QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL E TREINAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17124/2006
Processo Nº: RT 00492-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
DESPACHO:
Vista ao EXEQUENTE, da petição de fls. 258 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17172/2006
Processo Nº: RT 00883-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVI SEG E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
Proceda a Secretaria à abertura de uma conta-poupança em nome da Executada, depositando-se o valor remanescente á disposição deste Juízo.
Intime-se a Executada

Notificação Nº: 17080/2006
Processo Nº: AEF 01061-2005-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE HOTELEIRA GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO:
O documento de fls. 89 não foi impugnado pela Exeqüente, razão pela qual se tem o dia 14/09/06
como a data de parcelamento do débito.
De outra margem, o parcelamento do débito suspende a execução, sendo que esta, por sua vez, só gera efeitos para o futuro, ou seja, não tem efeitos retroativos.
Por conseguinte, considerando que o parcelamento se efetivou em 14.09.2006, como dito acima, defere-se a liberação dos valores penhorados após referida data.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17081/2006
Processo Nº: AEF 01061-2005-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SYD OLIVEIRA REIS + 001
ADVOGADO: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO:
O documento de fls. 89 não foi impugnado pela Exeqüente, razão pela qual se tem o dia 14/09/06 como a data de parcelamento do débito.
De outra margem, o parcelamento do débito suspende a execução, sendo que esta, por sua vez, só gera efeitos para o futuro, ou seja, não tem efeitos retroativos.
Por conseguinte, considerando que o parcelamento se efetivou em 14.09.2006, como dito acima, defere-se a liberação dos valores penhorados após referida data.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17158/2006
Processo Nº: RT 01083-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE ABREU NETO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 002
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS e ATP - TECNOLOGIA DE PRODUTOS S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos por SIGMA DELTA LTDA, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intime-se a 3ª reclamada.

Notificação Nº: 17173/2006
Processo Nº: RT 01092-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE FERREIRA FILHO
DESPACHO:
Vista à Executada da peça de fls. 167, por cinco dias.

Notificação Nº: 17154/2006
Processo Nº: RT 01211-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: QUETSIA CRISTIANE DE FREITAS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): EMPREZA SERVICE CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17089/2006
Processo Nº: RT 01512-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO CORRAL RUYS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, bem como manifestar-se sobre consulta realizada no DETRAN-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17065/2006
Processo Nº: RT 01558-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RONISIO DE OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Executado.

Notificação Nº: 17134/2006
Processo Nº: RT 01738-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela EXEQUENTE, no prazo de cinco dias.
INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 17160/2006
Processo Nº: RT 01871-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.
Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Homologo a retificação e atualização do cálculo (fls. 694/715), fixando o valor da execução em R$ 12.265,11.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Após o trânsito em julgado, libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda incidente.
Concomitantemente, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à Executada eventual saldo remanescente.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17175/2006
Processo Nº: RT 01906-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO:
Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal em relação à 1ª Executada, uma vez que a Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica não dispõe de campo para discriminação dos bens da mesma, como no caso de Pessoas Físicas.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17155/2006
Processo Nº: RT 01964-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos
autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17094/2006
Processo Nº: RT 02123-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA-BETA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Faculta-se o acompanhamento da diligência pela procuradora do Exeqüente, devendo referida profissional contatar o oficial de justiça, a fim de acertar horário e dia para o cumprimento do mandado.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17069/2006
Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Recebo a peça de fls. 235/236 como Impugnação à Sentença de Liquidação, ante a matéria suscitada.
Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos' . O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que 'somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo'.
Compulsando os autos, verifica-se que a execução sequer foi iniciada, pelo que a peça de fls. 235/236 foi protocolada intempestivamente.
Assim sendo, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentado por CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA (fls. 235/236), nos termos da fundamentação supra.
Sem custas, à luz do princípio da causalidade.
Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 17121/2006
Processo Nº: RT 00298-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO:
Vista ao Executado da Impugnação à Sentença de Liquidação apresenada pelo Exequente.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17180/2006
Processo Nº: RT 00302-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Fica o EXEQUENTE ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17135/2006
Processo Nº: RT 00346-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISAN DE CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela EXEQUENTE, no prazo de cinco dias.
INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 17153/2006
Processo Nº: RTN 00513-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17078/2006
Processo Nº: RT 00632-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:

Vista ao Exequente da peça de fls. 98/101, por cinco dias.

Notificação Nº: 17063/2006
Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Leandro Carvalho Fortuna para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.
P.R.I.

Notificação Nº: 17170/2006
Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17074/2006
Processo Nº: RT 00931-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EVERTON JOAQUIM GOMES-ME + 002
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Com fulcro no art. 656, I, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens.
Com efeito, não garantida a execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados Everton Joaquim Gomes (CPF nº 437.797.941-87) e Líder Out Door Ltda (CNPJ nº 01.617.556/0001-94), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos Executados.
Decorrido o quinquídio legal em branco, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17075/2006
Processo Nº: RT 00931-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER OUT DOOR LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Com fulcro no art. 656, I, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens.
Com efeito, não garantida a execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados Everton Joaquim Gomes (CPF nº 437.797.941-87) e Líder Out Door Ltda (CNPJ nº 01.617.556/0001-94), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos Executados.
Decorrido o quinquídio legal em branco, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17076/2006
Processo Nº: RT 00931-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EVERTON JOAQUIM GOMES + 002
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Com fulcro no art. 656, I, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens.
Com efeito, não garantida a execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados Everton Joaquim Gomes (CPF nº 437.797.941-87) e Líder Out Door Ltda (CNPJ nº 01.617.556/0001-94), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos Executados.
Decorrido o quinquídio legal em branco, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17128/2006
Processo Nº: RT 00947-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17125/2006
Processo Nº: RT 00950-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TARCÍSIO CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17073/2006
Processo Nº: RT 00961-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FREDERICO PEREIRA CARDOSO ME
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
Fica o Dr.(ª) JOÃO FRANCISCO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17131/2006
Processo Nº: RT 01041-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO VICTORINO FILHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (01)
ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17152/2006
Processo Nº: RT 01078-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SUDÁRIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17133/2006
Processo Nº: RT 01087-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLITO SOARES DE BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17142/2006
Processo Nº: RT 01304-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela EXEQUENTE, no prazo de cinco dias.
INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 17141/2006
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17139/2006
Processo Nº: RT 01371-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. SAGA MOTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO:
Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17102/2006
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Reclamada a retificar a anotação da remuneração na CTPS do Reclamante e a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00,calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 17127/2006
Processo Nº: RT 01400-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA CARDOSO LAUREANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÂNO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.40, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17099/2006
Processo Nº: RT 01402-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDE GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - ME.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 09:32 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 09:32 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SRA.MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17064/2006
Processo Nº: RT 01428-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORIO TRINDADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17162/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17169/2006
Processo Nº: RT 01744-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17079/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO ERNESTO ARANTES SIMON
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AVANY ARGUELLES NAVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 266,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 17100/2006
Processo Nº: RT 01854-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE NUNES MELO FERREIRA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos, confirmando-se em definitivo a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter solidário, a pagar à reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 17101/2006
Processo Nº: RT 01854-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE NUNES MELO FERREIRA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL -IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos, confirmando-se em definitivo a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter solidário, a pagar à reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 17072/2006
Processo Nº: RT 01891-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
Indeferem-se os requerimentos de fls. 137, pois sequer iniciada a execução. Aliás, a sentença sequer transitou em julgado.
Intime-se-se o Exequente.

Notificação Nº: 17092/2006
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
DESPACHO:
Vista a Reclamada do despacho abaixo:
Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. retro, sob pena de execução do acordo, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias

Notificação Nº: 17093/2006
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
Vista a Reclamada do despacho abaixo:
Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. retro, sob pena de execução do acordo, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias

Notificação Nº: 17143/2006
Processo Nº: RT 01900-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PAULO LACERDA DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Reclamante do despacho abaixo:
A título de informações, oficie-se ao excelso Supremo Tribunal Federal cientificando que este Juízo prolatou a sentença observando a eficácia vinculante das decisões do órgão de cúpula do Judiciário. No caso em tela, o Juízo entendeu ser o Autor da Reclamatória Trabalhista empregado celetista e nesta esteira afirmou a competência desta Especializada. Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 174/175 dos autos.
Enviado o ofício e considerando que a suspensão da eficácia da sentença determinada pela decisão transladada às fls. 178/182 acarreta apenas o impedimento de execução do título, seja provisória, seja definitiva, e tendo em vista que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 17159/2006
Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 17126/2006
Processo Nº: RT 01969-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL BATISTA NETO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17138/2006
Processo Nº: RT 01986-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO MORAES DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17090/2006
Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE
ADVOGADO....: TACITO ALVES ARAUJO
DESPACHO:
Vista a Reclamada do despacho abaixo:
Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, sob pena de execução do acordo, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17123/2006
Processo Nº: RT 02018-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONÇALVES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17140/2006
Processo Nº: RT 02087-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17178/2006
Processo Nº: RT 02114-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZÉLIA MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 16/17, no valor líquido de R$ 3.900,00, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 78,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Discriminação conforme petição de fls. 17 dos autos.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Oficie-se ao INSS e à Receita Federal.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 17174/2006
Processo Nº: CAU 02148-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NERI GONÇALVES
ADVOGADO: NERI GONCALVES
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Aguarde-se a decisão de fls. 116.
Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 17062/2006
Processo Nº: RT 02197-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA BARBOSA DA SILVA ALBERNAZ
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Reclamante da decisão abaixo:
Denota-se por meio da análise dos autos que a exordial não está assinada. O que há é mera cópia de assinatura.
Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 267, IV do CPC.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 265,56, calculadas sobre R$ 13.278,20, valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 917/2006
PROCESSO Nº RT 01973-2006-001-18-00-8
.Reclamante(s) : ADRIANO BARRETOS CARNEIRO
Reclamado(a)(s) : INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada nas obrigações de fazer e de pagar relacionadas acima, estas últimas em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, observância das deduções previdenciárias e fiscais e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada em audiência. Registre-se em estatística. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT.
Nada mais.
Audiência encerrada às 16h28min.
E para que chegue ao seu conhecimento de INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20173/2006
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 20120/2006
Processo Nº: RT 02111-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELCIO DE TAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de fl. 97, pois compete ao próprio credor, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar o devedor ou bens que suportem a execução. Ressalte-se que os oficiais de justiça já cumprem estafantes atribuições para, ademais, terem que suprimir diligências as quais competem às próprias partes.
Deste modo, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20101/2006
Processo Nº: RT 01700-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se a credora o saldo da guia de fl. 112.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20125/2006
Processo Nº: RT 00140-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO
DESPACHO:
Defiro o pedido do credor apenas para suspender o curso da presente execução, pelo prazo de 120 dias.

Notificação Nº: 20127/2006
Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
DESPACHO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, bem como o contido às fls. 232/43, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 20117/2006
Processo Nº: RT 00031-1995-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
DESPACHO:
Indefiro o pedido de penhora de bens que guarnecem a residência do executado, pois o crédito objeto da presente execução, ao contrário do afirmado pelo credor, não é decorrente de vínculo de labor doméstico, aplicando-se ao caso, deste modo, as disposições da Lei 8009/90.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20112/2006
Processo Nº: RT 00910-1995-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES UCHOA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BERNADETE CONFECCOES LTDA(PLATOON) + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO:
Verifica-se dos autos que o veículo indicado a penhora encontra-se alienado fiduciariamente, conforme se vê da fl. 641, não podendo portanto garantir o pagamento de dívida do devedor fiduciário, uma vez que o ora executado ainda não é proprietário do aludido bem, mas somente detém a sua posse direta e expectativa de direito futuro à plena propriedade, em caso de total quitação da dívida garantida.
Nesse sentido a Súmula 242 do TRF e vários julgados dos Tribunais pátrios. Vejamos:
PENHORA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – O bem fiduciariamente alienado não compõe o patrimônio do devedor e não pode ser alvo de penhora, na medida em que a sua propriedade é do credor fiduciário, detendo o devedor somente a posse direta. (TRT 4ª R. – AP 61874.521/97-2 – 4ª T. – Rel. Juiz Juraci Galvão Júnior – J. 26.01.2000)
EMBARGOS DO DEVEDOR – PENHORA – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – A constrição judicial deve recair sobre bens integrantes da esfera patrimonial do devedor, portanto, impossível se afigura a penhora de bem alienado fiduciariamente, vez que o devedor, neste caso, apenas detém a posse direta. (TAMG – Ap 0294501-9 – (31849) – 4ª C.Cív. – Relª. Juíza Maria Elza – J. 01.12.1999).
Deste modo, indefiro o pedido de penhora do veículo indicado, ficando autorizado, contudo, a intimação da aludida instituição financeira para que informe quanto ao contrato de alienação fiduciária do veículo de fl. 641, especialmente parcelas quitadas, saldo devedor e eventual término contratual, devendo, para tanto, o credor trazer aos autos o endereço da instituição financeira respectiva, no prazo de 05 dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20131/2006
Processo Nº: RT 00350-1997-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo a penhora em dinheiro realizada nos autos sido parcialmente desconstituída pela decisão de embargos de terceiro nº 1618/05, deverá a exeqüente requerer o que entender de direito, especialmente indicando bens constritáveis, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20091/2006
Processo Nº: RT 00614-1997-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.275.

Notificação Nº: 20124/2006
Processo Nº: RT 01004-1997-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
DESPACHO:
Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução fiscal e previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolha-se o imposto de renda (R$94,14) e as custas processuais apuradas (art. 789-A da CLT), em guia própria.
Transfira-se o saldo restante da conta nº 2555.042.2501197-8 para os autos da execução mais antiga neste Juízo em desfavor da executada, ficando autorizado a liberação à própria parte, no caso de inexistência.
Cadastre-se o atual procurador da executada (mandato fl. 425).
Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20145/2006
Processo Nº: RT 01004-1997-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
DESPACHO:
RECLAMANTE, CUMPRIR LEI 10.833/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DE SEU **ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Notificação Nº: 20111/2006
Processo Nº: RT 00240-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO
DESPACHO:
Indefiro o pedido de fl. 292, pois a certidão de fl. 283/284, cuja validade o exeqüente levanta dúvidas, foi trazida aos autos por ele próprio. Ademais, compete ao credor, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.
Deste modo, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

OUTRO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Notificação Nº: 20088/2006
Processo Nº: RT 00309-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20119/2006
Processo Nº: RT 01475-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO:
Não obstante as judiciosas razões expendidas à fl. 855, homologo o acordo noticiado às fls. retro, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas processuais, da fungibilidade e da economia processual, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, mesmo porque as sentenças extintivas de execução fazem coisa julgada apenas formal, em benefício da parte devedora.
Como esta última, no caso concreto, se dispôs a efetuar voluntariamente a efetuar parte do depósito pretendido à fl. 851, não há óbice à chancela judicial.
Volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 20122/2006
Processo Nº: RT 01634-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SAUDE E VIDA LTDA SUCEDIDA PELA
SPORT MUSCLE ACADEMIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Diante do teor das certidões anteriores dos oficiais de justiça, verifica-se que a executada não teve ciência da praça designada, razão pela qual fica esta cancelada, devendo o setor competente ser comunicado.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, especialmente trazendo aos autos o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20094/2006
Processo Nº: RT 01905-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20164/2006
Processo Nº: RT 00146-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.248.

Notificação Nº: 20176/2006
Processo Nº: RT 00461-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE AQUINO

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CESAR S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ROBERTO CESAR FERREIRA CHAVES) + 001
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE
DESPACHO:
Vistos...
Dê-se ciência à executada das constrições de créditos efetuadas nos autos (extrato de fl. retro), pelo correio, com seed, pelo prazo de 05 dias.
Decorrido in albis o prazo, recolha-se a contribuição previdenciária, apurada no cálculo de fl. 748 (R$1809,76), bem como o imposto de renda (R$2968,12) - cálculo de fl. 750, de forma atualizada.
Recolha-se também as custas processuais, conforme apuradas nas fls. 750.
Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 20177/2006
Processo Nº: RT 00461-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE AQUINO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BEMA TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA TADIM SIMOES
DESPACHO:
Vistos...
Dê-se ciência à executada das constrições de créditos efetuadas nos autos (extrato de fl. retro), pelo correio, com seed, pelo prazo de 05 dias.
Decorrido in albis o prazo, recolha-se a contribuição previdenciária, apurada no cálculo de fl. 748 (R$1809,76), bem como o imposto de renda (R$2968,12) - cálculo de fl. 750, de forma atualizada.
Recolha-se também as custas processuais, conforme apuradas nas fls. 750.
Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 20095/2006
Processo Nº: RT 01841-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO:
Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o importe recebido pelo credor (fl. 893).
Deduza-se também os recolhimentos fiscais e previdenciários efetuados nas fls. 989, verso, bem como os honorários periciais, quitados na fl. 905.
Feito, intime-se o credor para receber o restante de seu crédito, utilizando-se o restante do depósito recursal para quitação da contribuição previdenciária apurada e das custas processuais (art. 789-A da CLT).

Notificação Nº: 20096/2006
Processo Nº: RT 01841-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO:
Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o importe recebido pelo credor (fl. 893).
Deduza-se também os recolhimentos fiscais e previdenciários efetuados nas fls. 989, verso, bem como os honorários periciais, quitados na fl. 905.
Feito, intime-se o credor para receber o restante de seu crédito, utilizando-se o restante do depósito recursal para quitação da contribuição previdenciária apurada e das custas processuais
(art. 789-A da CLT).

Notificação Nº: 20108/2006
Processo Nº: RT 01926-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: UGLES MACEDO COSTA
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
RECLAMADO(A): MAURO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
DESPACHO:
Indefiro o pedido de fl. retro, uma vez que as providências solicitadas não são cabíveis em sede de execução, mas apenas em procedimentos cautelares específicos.
Saliento que os veículos em tela, consoante extratos de consulta de fls. 89 e 91, foram transferidos para outras unidades da federação há vários anos -- provavelmente em virtude de contratos de compra e venda em que, por condenável, mas usual praxe nacional, os bens não são transferidos para o nome do comprador.
Sobre o fato dos automóveis transferidos para outras unidades da federação (fls. 117/9) ainda estarem em nome do sócio executado, há se destacar a notória deficiência dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais quanto à manutenção, em bases atuais, dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, face à ainda não realizada unificação de informações em nível nacional.
E isto sem contar que, na maioria das vezes, as compras e vendas de veículos não são registradas, como devido, nos apontados órgãos de trânsito, notadamente porque são de responsabilidade dos compradores, os quais não se interessam em providenciar a alteração por depender a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo da quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo. Veja-se, a propósito, o disposto nos arts. 120 a 129 do Código de Trânsito Brasileiro.
Por todas essas razões, determino tão somente a expedição de ofícios aos DETRAN´s do Estado do Ceará e do Distrito Federal a fim de que prestem informações sobre os veículos de placas KCQ-3351 e KBR-8189, respectivamente.

Notificação Nº: 20116/2006
Processo Nº: RT 00108-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CORPORATE BISINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO:
Vistos...
Aos Juízes e Tribunais é conferido o direito-dever de assegurar o cumprimento de suas decisões. Não fora assim, quedaria inerte a Justiça diante da vontade dos que se opusessem às suas decisões, que resultariam inócuas em prejuízo da sociedade. E já não adiantaria ao indivíduo recorrer ao Judiciário para garantia de seus direitos. Por isso mesmo, entende-se não configurar violação do jus libertatis a exigência de cumprimento de decisão judicial validamente exarada nos autos de processo. E a recusa em acatar a decisão judicial caracteriza, em tese, o crime de desobediência (STJ - Ac. unânime da 5ª Turma, DJ 21.10.91, RHC 1373-SP, rel. Min. COSTA LIMA).
Neste diapasão, verifico a aparente configuração do crime de desobediência (art. 330, Código Penal) no caso concreto, pois o locatário do sócio executado, Sr. Pedro Ivo Guerra, sem qualquer justificativa, ainda não se deu ao trabalho de cumprir a determinação deste Juízo consistente na apresentação de cópia do contrato de locação firmado com o devedor ou comprovação das datas de vencimento dos aluguéis.
Portanto, em atenção do requerido à fl. retro pelo credor trabalhista, ordeno que se oficie ao Ministério Público Federal dando-lhe conhecimento das fls. 185, 186, 193/4, 198, 200/3, 204, 208 e deste despacho, a fim de que se digne em adotar as providências cabíveis, se necessário, à apuração da sobredita infração penal.
Proceda-se, ainda, à designação de praça referida à fl. 204.
Intime-se.

Notificação Nº: 20121/2006
Processo Nº: RT 00633-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
Por cautela, dê-se ciência à própria executada da determinação de fl.1212, por oficial de justiça.

Sendo a presente execução definitiva, conforme se vê da fl. 1163, e já tendo a executada interpostos embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes, tendo o seu agravo de petição tido provimento denegado, defiro o pedido do credor (fls. retro).
Atualize-se a conta de liquidação (cálculo de fl. 1093), deduzindo o importe levantado pelo exeqüente nas fls. 1195.
Feito, libere-se o crédito remanescente apurado do credor, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$49,15 -fl. 1093) e o imposto de renda (R$10.983,26), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias.
Recolha-se na conta vinculada do empregado o FGTS apurado (R$3423,16 - fl. 1093), bem como, na seqüência, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregador (R$9002,86).

Notificação Nº: 20102/2006
Processo Nº: RT 00662-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRANTUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade somente é possível em caso de dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento de seus créditos trabalhistas, ou ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, com base na disregard doctrine e, analogicamente, no disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 50 do nóvel Código Civil.
Contudo, no caso dos autos não está demonstrado que a empresa executada tenha paralisado irregularmente suas atividades, ou que não possua bens aptos a garantir a execução, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.
Logo, requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput,
da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20104/2006
Processo Nº: RT 01313-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20123/2006
Processo Nº: RT 01390-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO:
Isto posto, conheço os embargos à execução opostos por CCA MOTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi promovida por VINICIUS ALVES SILVA em desfavor de CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido, a fim de que se digne em prosseguir no cumprimento da carta precatória, com a designação de praça, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados.
Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 20098/2006
Processo Nº: RT 01690-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de bloqueio judicial junto ao DETRAN/GO pois esta medida somente se justifica em casos excepcionais, para a defesa de interesses de terceiros, e não do próprio credor que conta com medidas processuais próprias para ilidir eventual alienação fraudulenta dos bens do devedor.
Concedo ao exeqüente o prazo 10 dias para a localização do devedor, como requerido na fl. retro.
Caso este prazo decorra in albis, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20130/2006
Processo Nº: RT 01781-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Tendo sido cumprido que o acordo de fls. 508/510, extingo a execução do crédito trabalhista, previdenciário e fiscal, por sentença, nos termos dos arts. 794 e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Oficie-se ao Col. TST, com cópia da presente decisão e daquela de fl. 511, para que sejam adotadas as providencias cabíveis, nos autos do AIRR noticiado nas fls. 433.
Tendo os honorários periciais ficado à cargo do reclamante, nos termos do acordo de fl. 508/510, tendo esta parte, contudo, efetuado o levantamento do seu crédito sem o abatimento deste importe, deverá o reclamante proceder ao depósito do valor devido ao expert (R$1023,90 - fl. 435), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Caso decorra in albis o prazo, expeça-se, para a garantia do pagamento dos honorários periciais, mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor do reclamante.

Notificação Nº: 20142/2006
Processo Nº: RT 01800-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
RECLAMANTE, CUMPRIR LEI 10.833/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DE SEU **ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Notificação Nº: 20143/2006
Processo Nº: RT 01800-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
RECLAMANTE, CUMPRIR LEI 10.833/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DE SEU **ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Notificação Nº: 20109/2006
Processo Nº: RT 00019-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELY JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPOTE LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE/ADJUDICANTE, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS.

Notificação Nº: 20129/2006
Processo Nº: RT 00201-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MENDES DUTRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CISA-CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
Tendo o petitório de fl. 347 sido apresentado dentro do prazo de 10 dias conseguintes à decisão de fl. 344 (art. 45 do CPC), passo a apreciá-lo, em que pese a renúncia daquele advogado peticionário.
Diante do teor do depósito de fl. 348, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Utilizando-se do saldo da guia de fl. 348 e do depósito recursal de fl. 182, libere-se o crédito do exeqüente (R$4455,30 - fl. 330), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$49,48) e o imposto de renda (R$943,36), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias.
Recolha-se também a contribuição previdenciária do empregador (R$186,26), e o máximo possível das custas processuais, ficando dispensado o restante na forma da Portaria MF nº 49/2004.
Cancelo a praça designada, devendo ser comunicado ao setor competente, com urgência.
Desconstituo a penhora de fl. 306, liberando-a.
Cumpridas in totum as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20093/2006
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20118/2006
Processo Nº: RT 00612-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO:
Ante os recolhimentos comprovados nas fls. 234, declaro extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art.794 c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20128/2006
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
Vistos...
Diante da determinação de fls. 6064, a reclamada/executada preferiu fazer a nomeação de outros bens à penhora, de natureza móvel.
Como o reclamante/exeqüente, ouvido de ofício a respeito, concordou expressamente, dou por eficaz a nova indicação feita, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação dos móveis ofertados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20175/2006
Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do inteiro teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20103/2006
Processo Nº: RT 01089-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FORTUNATO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE FERREIRA FILHO
DESPACHO:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20139/2006
Processo Nº: RT 01464-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPEENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20089/2006
Processo Nº: RT 01620-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CASTRO MUNIZ
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): J L MÓVEIS DE ESTILO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20097/2006
Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA ´´ÁGUA DOCE´´)
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
DESPACHO:
Considerando que os importes constritos nos autos (fls. 174 e 180) não são suficientes para a integral garantia da execução, concedo à devedora o prazo de 05 dias para o depósito do remanescente, sob pena daqueles embargos à execução de fls. 184/185 não serem conhecidos, devido à ausência de requisito de admissibilidade (art. 884, caput, da CLT).

Notificação Nº: 20166/2006
Processo Nº: RT 01984-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO (ESTAÇÃO DO CALDO)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO:
Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fls. 76, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20165/2006
Processo Nº: RT 00090-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FRANCISCO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PROMIX CUIDADOS ARTISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 48, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20099/2006
Processo Nº: RT 00234-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do
retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20106/2006
Processo Nº: RT 00246-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20107/2006
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20170/2006
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS FL. 155:
PARA QUE SE POSSA ELABOAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, É NECESSÁRIA A JUNTADA DO EXTRATO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR PELA RECLAMADA, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 79 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 20100/2006
Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 20087/2006
Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
Reclamada, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 649/1.339, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20135/2006
Processo Nº: CCS 00572-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Face ao que consta da fl. 152, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC.
Dispensa-se as custas executivas (art.789-A da CLT), com base na Portaria MF nº 49/04.
Desconstituo a penhora de fl. 150, liberando-a.
Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20113/2006
Processo Nº: RT 00596-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAIR FRANCISCO DA SILVA PAPELARIA N/P. JAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
DESPACHO:
Ante o que consta da fl. 31, homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$45,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº
1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 20114/2006
Processo Nº: RT 00596-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAIR FRANCISCO DA SILVA PAPELARIA N/P. JAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
DESPACHO:
Ante o que consta da fl. 31, homologo o cálculo de liquidação de fls. 80, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$45,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 20172/2006
Processo Nº: RT 00742-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLSON NONATO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA ATACADO DISTRIBUIDOR CRISTIANO LERÉIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 20140/2006
Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
DESPACHO:
Diante do que consta da fl. 111 e do decidido na fl. 50/58 - no item inépcia da petição inicial -, expeça-se novo alvará para liberação do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada da empregada, desta feita, contudo, sem constar a data de admissão e dispensa da reclamante.
Utilizando-se dos documentos juntados pelo reclamante nas fls. 113, formalize-se a carta de
sentença determinada nas fls.98.

Notificação Nº: 20137/2006
Processo Nº: RT 01053-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): LÁZARA AMÉLIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
DESPACHO:
Deverá a reclamante juntar aos autos a cópia de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, conforme solicitado pela reclamada, no prazo de 05 dias.
Feito, deverá a reclamada ser intimada para receber os aludidos documentos, comprovando a regularização junto ao INSS prevista no acordo, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista naquela avença.

Notificação Nº: 20132/2006
Processo Nº: AAT 01143-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em substituição o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI,REGISTRO CRM-GO Nº: 6957, com endereço na Rua 5, nº 668 - Centro - CEP: 74020-030 - Goiânia - GO.
Mantém-se as demais disposições de fl. 45, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 20141/2006
Processo Nº: RT 01520-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO:
Intime-se o reclamante a manifestar-se quanto ao petitório de fl. 100/102, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir sua concordância com aquele pleito.
Após, retornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do requerimento do credor, contido na fl. 105.

Notificação Nº: 20092/2006
Processo Nº: RT 02115-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): THE BEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá a procuradora da reclamante, informar no prazo de 05(cinco) dias, o atual e correto endereço da mesma.

Notificação Nº: 20115/2006
Processo Nº: ET 02169-2006-002-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: VALDEIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
EMBARGADO(A): PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. 115 no que pertine ao desentranhamento das peças referidas, a serem acostadas à contracapa dos autos, deixando

para o juízo deprecante a análise dos demais termos do petitório, face à decisão de fls. 113, que deverá ser cumprida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1231/2006
PROCESSO Nº RT 02866-1984-002-18-00-7
RECLAMANTE: PAULINA RODRIGUES MACIEL
RECLAMADA: ESTADO DE GOIÁS - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1231/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PAULINA RODRIGUES MACIEL, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 48:
Vistos...
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 43/7, que adequou à r. decisão de fls. 32/5 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$524,12, aí incluída a contribuição previdenciária devida ao IPASGO (R$5,72), sem prejuízo de futuras atualizações.
Enviem-se os autos da RPV nº 135/2006 em apenso, com cópias das fls. 32/5, 42, 43/7 e deste ato ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local para as providências de praxe visando à cobrança do débito.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de PAULINA RODRIGUES MACIEL, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 12 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1232/2006
PROCESSO Nº RT 00269-2001-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIA ZELITA DA SILVA
RECLAMADA: JOSÉ BATISTA MIRANDA + 003
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1232/2006
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ BATISTA MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$3.172,57, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ BATISTA MIRANDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 12 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1234/2006
PROCESSO Nº RT 01698-2001-002-18-00-4
Exeqüente: JOÃO ALVES MENDES
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA - OAB-GO Nº 2.548
Executado: METROBUS ESPORTE COLETIVO S/A
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA - OAB/GO Nº2294
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:02 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua Patriarca, nº299, Vila Regina, Goiânia-GO, na guarda da depositário(a) Sr.(a) MERCEDES MIQUELINA, conforme auto de penhora e avaliação de fl.361 e que é o seguinte:
- 01(um) Ônibus M. Benz, ano 1996/97, placa KCR 2992, chassi: 9BM664290TC084623,cor cinza, Diesel, usado, em bom estado, avaliado em R$40.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$40.000,00 (Quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1238/2006
PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9
Exeqüente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
Advogado: CONSTANTINO KAIAL FILHO, OAB/GO Nº4828
Executado: MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL + 002
Advogado: 0NEIDE OLIVEIRA SANTOS, OAB/GO Nº 15215
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:10 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:10 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. E, QD. B-18, LT. 12, APTO. 1404-B, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositário(a) Sr.(a) CONSTANTINO KAIAL FILHO, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 160 e que é o seguinte:
- apartamento de nº1404, bloco B, Ed. San Regis, contendo três quartos (uma suíte), sala (jantar e estar conjugadas), banheiro social, varanda, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada e um box; área total de 163,80 m²; área privativa de 109,29 m²; área comum de 42,01 m² e área do box de 12,50 m²; situado na rua 61, esquina com Av. E, qd. B-16, lts. 01/12, Jardim Goiás, Goiânia-GO; matrícula nº 32.226, do cartório de registro de imóveis da 4ª Circunscrição, nesta Capital, em nome do executado; avaliado em R$ 130.000,00.
Obs: Imóvel hipotecado junto à Caixa Econômica Federal.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1239/2006
PROCESSO Nº RT 00108-2004-002-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
RECLAMADA: CORPORATE BISINESS SOLUTION LTDA + 002
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1239/2006

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL, para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/01/2007, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/01/2007, às 09:10 horas.
E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL, é passado
o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 13 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1236/2006
PROCESSO Nº RT 00376-2005-002-18-00-1
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (KLÉCIA UCHOA DE LIMA)
Executado: SAFETY PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO
Advogado: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA - OAB/GO Nº 11224
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:06 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:06 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. MILÃO, Nº 338, QD. 49, LT. 04, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositário(a) Sr.(a) MARCIO ALAIDE PINHEIRO PIRES, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 81 e que é o seguinte:
- 01 (um) ar condicionado marca Consul Master, preto, 7.500 BTUS em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
- 02 (dois) ar condicionado Consul Master, brancos, 10.000 BTUS, em funcionamento, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando R$ 1.200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1233/2006
PROCESSO Nº RT 01916-2005-002-18-00-4
EXEQÜENTE: LUIZ FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, OAB/GO Nº 17.724
EXECUTADA: GOLDEN BINGO LTDA + 001
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:00 horas
A Drª. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. TOCANTINS, Nº 375, CENTRO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. JANDIR DE FREITAS MEDEIROS, conforme laudo de avaliação de fl. 135 e que são os seguintes:
- 10 (dez) mesas em granito (tampo e pés) redondas, medindo aproximadamente 1,10 metros, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada, totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1235/2006
PROCESSO Nº AM 02132-2005-002-18-00-3
Exeqüente: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
Executado: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua RUA 31, QD. A-14, LT. 18, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositário(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ AQUINO FERREIRA, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 150 e que é o seguinte:
- 01 (um) relógio de ponto, marca simep, em funcionamento, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1229/2006

PROCESSO Nº RT 00261-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: GILMAR DIAS COSTA
RECLAMADA: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1229/2006
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 2.170,30, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 12 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1237/2006
PROCESSO Nº AM 01247-2006-002-18-00-1
Exeqüente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES REP.P/ FRANCISCO ÁLVARES
Executado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
1ª Praça: 23/01/2007 às 09:08 horas
2ª Praça: 30/01/2007 às 09:08 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA D. MARIA K. FIGUEIREDO, QD. 09, LT. 01, Nº 863, CONJ. CAIÇARA, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositário(a) Sr.(a) RENILDO CARLOS DE ALENCAR, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 99 e que é o seguinte:
- 01 (um) balcão expositor (com refrigeração), medindo aproximadamente 1,2m de comprimento e 70cm de largura e 1,2m de altura, cor branca, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01 (uma) balança Hanila digital, ano 1990, carga 15 kg, modelo JS 3000, em regular estado,
avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
- 01 (uma) mesa de corte, medindo aproximadamente 1,2m x 0,70cm, tampo de mármore, em regular estado, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1228/2006
PROCESSO Nº RT 01421-2006-002-18-00-6
RECLAMANTE: RUBENS RODRIGUES SOUZA
RECLAMADA: SENHA CONSTRUTORA LTDA + 001
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1228/2006
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SENHA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.687,45, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de SENHA CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 12 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1240/2006
PROCESSO Nº RT 01621-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: MARQUELONIS MONTELO DA SILVA
RECLAMADA: MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1240/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA, para tomar ciência da promoção do setor de cálculos de fls. 27: para elaboração do cálculo FGTS necessário o fornecimento da variação salarial no período de 13/07/2004 a 28/02/2006. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 13 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1230/2006
PROCESSO Nº RT 01638-2006-002-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DOS PASSOS DA CAMARA
RECLAMADA: DANIELE TAVARES DE VENTURE E OUTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1230/2006
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada DANIELE TAVARES DE VENTURE E OUTRA para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de DANIELE TAVARES DE VENTURE E OUTRA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 12 do mês de dezembro de 2006.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14553/2006
Processo Nº: RT 02610-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14553/2006
Processo Nº: RT 02610-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14553/2006
Processo Nº: RT 02610-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14553/2006
Processo Nº: RT 02610-1991-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14544/2006
Processo Nº: RT 00272-1996-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): VEICULO ZERO CORRET. MERC. VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 1139/1141). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14640/2006
Processo Nº: RT 01454-1996-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE PAULO NAZIR GONCALVES BORGES REP. P/ MARGARETH F.DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 604/611), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta ofertada, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 586/603, fixando o valor total devido em R$118.518,68, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Com fulcro no art. 601 do CPC, condeno o banco executado no pagamento de multa, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), no importe de 15% (quinze por cento) do valor da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em favor do exeqüente.
Custas, pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se'.
'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14569/2006
Processo Nº: RT 00847-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAL BARBOZA REGO
ADVOGADO....: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO(A): CONFIANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 332, a seguir transcrito: 'Vistos. Esclareço ao exeqüente que a adjudicação deverá ser requerida no momento próprio e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que diga acerca da depositaria do imóvel penhorado, ou seja, aceitando o ônus ou requerendo qualquer providência para regularizá-la, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF'.

Notificação Nº: 14633/2006
Processo Nº: RT 00720-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JANRIE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 457, a seguir transcrito: 'Vistos, Homologa-se a atualização de cálculos de fls. 450/456, fixando-se o valor total devido em R$14.513,29 (total do cálculo + INSS cota parte empregado + IRRF), atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que, pelos extratos das contas indicadas às fls. 375, 430/431 e 432/433, tem-se que, a despeito da informação prestada pela Contadoria à fl. 450, os valores à disposição deste Juízo não são suficientes para a quitação total dos valores devidos, determina-se a intimação da executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento da diferença apurada [R$14.513,29 (total da conta) menos R$13.606,49 (soma dos valores à disposição nos autos) = $906,80], sob pena de prosseguimento da execução, relativamente ao valor ainda devido. Registre-se que, até o momento, o exeqüente não levantou seu crédito, bem como não foram efetuados os devidos recolhimentos de FGTS na conta vinculada do autor'.

Notificação Nº: 14599/2006
Processo Nº: RTN 01897-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDNA MARIA MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 122, a seguir transcrito: 'Vistos.Desbloqueiem-se as contas da executada junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 77/78), considero satisfeito o crédito da reclamante, julgo extinta a execução de previdência e custas (CPC, art. 794, I) e determino o arquivamento dos autos, vencido o prazo legal. Intimem-se partes e INSS, este também do recolhimento previdenciário comprovado'.

Notificação Nº: 14561/2006
Processo Nº: RT 00831-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista das alegações e documentos do executado Cláudio Nunes da Silva de fls. 252/266, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14649/2006

Processo Nº: RT 01113-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 371/2006, expedido em seu favor, bem como levantar o saldo da guia de fls. 163. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14535/2006
Processo Nº: RT 01286-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 400, a seguir transcrito: 'Homologa-se a atualização de cálculos de fls. 394/399, fixando-se o valor ainda devido em R$ 2.146,24 (R$ 7.847,66 menos R$ 5.701,42 existentes a título de depósitos recursais = R$ 2.146,44), atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da Lei.
Converte-se em penhora os valores existentes nos autos a título de depósitos recursais (extratos de fls. 390/391 e 392). Intime-se a reclamada, cientificando-a da conversão dos depósitos recursais em penhora, acima efetuada, bem como determinando que a empresa efetue o depósito dos valores ainda devidos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução'.

Notificação Nº: 14596/2006
Processo Nº: RT 00081-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): IVANA MARIA TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 252, a seguir transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da lide (prot. 244672).
Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liqüidação, consoante cálculos da execução, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Desbloqueiem-se as contas dos executados junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fl. 187).
Mantenho, por agora, o bloqueio do veículo no DETRAN/GO (fls. 191/195).
Eventual penhora já realizada, consoante mandado em curso (fl. 248), será objeto de deliberação oportuna. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se partes e INSS'.

Notificação Nº: 14597/2006
Processo Nº: RT 00201-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BRAGANCA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 175, a seguir transcrito:
'Vistos. Desbloqueiem-se as contas da executada junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 83/84). A contribuição previdenciária remanescente devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício). Nesse passo, o Ministro de Estado da Previdência Social editou a Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, instituindo como valor piso para as execuções previdenciárias na Justiça do Trabalho, em Goiás, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Assim sendo, e como a execução agora neste feito diz respeito apenas aos importes devidos de previdência remanescente (R$13,32) e custas (R$53,68), impõe-se a aplicação da Portaria supracitada (débito previdenciário), bem assim da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004 (débito de custas).
Se requerida, expeça-se certidão de crédito em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se reclamada e INSS'.

Notificação Nº: 14648/2006
Processo Nº: RT 00539-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ANDRADE BORGES TEIXERA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): M.A.O ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 14551/2006
Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 280/282, cujo teor segue: '(...) Portanto, entendo que não há óbice legal à penhora dos imóveis indicados às fls. 254/257, registrando, apenas, que devem ser observadas as disposições legais existentes para a proteção do credor hipotecário, no CPC, aplicado subsidiariamente, quais sejam, art. 698 (que garante a intimação desse credor com antecedência mínima de dez dias antes da praça), e art. 686, V, que obriga que conste do edital de praça a existência de referido ônus real. Diante de todo o acima exposto, determina-se a atualização da conta, e a expedição de carta precatória executória, para penhora, avaliação e registro dos imóveis indicados às fls. 254/257, como de praxe. Intimem-se partes, procuradores e credor hipotecário (endereço nesta Capital indicado à fl. 274).

Notificação Nº: 14590/2006
Processo Nº: RT 01083-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JAYNE FERNANDA MARIA ARAUJO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): AREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO:
ÀS EXEQÜENTES: Ficam as exeqüentes intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos
termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 14634/2006
Processo Nº: RT 01489-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JOSE FARIA NEVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 149, a seguir transcrito: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consoante procuração de fl. 147.
Homologo o acordo de fls. 145/148, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 244235). Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove o executado, em guia própria,

o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liqüidação, consoante cálculos da execução, pena de prosseguimento do feito. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo executado. Desbloqueiem-se as contas do executado junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 75/76). Mantenho, por agora, a penhora de fl. 140, apesar de ainda não regularizada a depositaria deste bem. Informe a Secretaria acerca do andamento dos embargos de terceiro 704/06, noticiando em referido incidente esta homologação. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo'.

Notificação Nº: 14646/2006
Processo Nº: RT 01514-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JUNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 612/613, a seguir transcrito: 'Vistos, A executada peticiona, às fls. 603/604, requerendo a expedição de novo alvará, em nome de seu novo procurador (indicado às fls. 606/607), para levantamento do saldo remanescente. Analisando-se os autos, tem-se que o então procurador constituído pela executada, Sr. Marcelo André Cardoso Pereira, procedeu ao levantamento do alvará expedido em nome da executada, consoante recibo aposto no verso de fl. 599. Tem-se, ainda, que referida pessoa efetivamente recebeu o valor existente nos autos a título de saldo remanescente, como se vê pelo extrato de conta de fl. 611. Em razão disso, e tendo em vista que não há mais saldo remanescente nos autos, vez que a pessoa habilitada pela executada para seu recebimento o fez, indefere-se o pedido formulado às fls. 603/604. Intime-se a empresa, dando-lhe ciência do inteiro teor do presente despacho. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe'.

Notificação Nº: 14542/2006
Processo Nº: RT 00124-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, indicando se houve a incorporação de função aos seus proventos, devendo a autora, ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de ter-se por cumprida referida obrigação.

Notificação Nº: 14543/2006
Processo Nº: RT 00167-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 359, cujo teor segue: 'Em seus embargos à execução, juntou a empresa executada os cálculos com os valores que entende devidos, sendo estes incontroversos (fl. 322). Dessa forma, e considerando o pedido de fls. 357/358, libere-se ao exeqüente o valor de R$5.167,12, via alvará judicial (R$5.767,12 concernente ao valor líqüido incontroverso de fl. 322 menos R$600,00 referente ao importe do acordo no feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 1602/06-9 RT de fls. 340/341) e, não comprovado pela empresa executada o recolhimento do valor do imposto de renda incidente sobre este importe incontroverso, em guia e código próprios, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a Secretaria este valor, com o crédito dos autos (imposto de renda no valor de RR1.024,67 referente ao valor incontroverso, segundo a executada). Deverá a Secretaria da Vara diligenciar ainda junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, transferindo o crédito acordado para o feito sobredito (R$600,00 para o feito 1602/06-9 RT desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia). Intimem-se.
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 367/2006 e 368/2006, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14564/2006
Processo Nº: RT 01631-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE CARVALHO SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 200, a seguir transcrito: 'Vistos. Libere-se o saldo da execução ao executado, consoante extrato de fl. 99 (Município de Aragoiânia). Retirado o crédito, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos'.

Notificação Nº: 14565/2006
Processo Nº: RT 01834-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão para recebimento do seguro desemprego expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14545/2006
Processo Nº: RT 01893-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AURELIANO MOREIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS COELHO SOARES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 255, a seguir transcrito:
'Vistos. A petição da reclamada Sata – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. de fls. 242/243 foi subscrita pelo Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587 e ainda pela Drª Carolina C. Vieira de Melo, OAB/DF 18.579. Contudo, não vislumbro nos autos procuração ou substabelecimento dando poderes a estes profissionais. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à devedora sobredita, para que regularize sua representação no feito'.

Notificação Nº: 14593/2006
Processo Nº: RT 01903-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Vista pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, atenta ainda que a reclamada Lanchonete e Sorveteria Manga Rosa foi excluída do pólo passivo quando do acordo homologado (fls. 32/33) e não há nos autos o endereço completo da executada Aparecida Pereira Bernardes (fls. 98 e 108).

Notificação Nº: 14537/2006
Processo Nº: RT 02004-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos, Considerando que as partes manifestam interesse em transigir no presente feito, consoante teor das petições de fls. 75/76 e 95, e sendo certo que é faculdade do Juízo a inclusão do processo em pauta, em qualquer momento, determina-se a inclusão do presente feito na pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 15/01/2007 às 10h40min'.

Notificação Nº: 14645/2006
Processo Nº: RT 00040-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VINHAL
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante (retificar a data de admissão e anotar a data de saída na CTPS da autora), nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o integral recolhimento do FGTS, inclusive com a indenização correspondente e fornecer as guias TRCT no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14566/2006
Processo Nº: RT 00133-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - e de multa diária igual a 3/30 da remuneração do autor.

Notificação Nº: 14628/2006
Processo Nº: RT 00183-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias, conforme despacho de fl. 109.

Notificação Nº: 14628/2006
Processo Nº: RT 00183-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 109, a seguir transcrito: (...) Não havendo comprovação des recolhimentos dos importes de previdência e custas no prazo de 05 (cinco) dias, em guias e códigos próprios, etes deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara, com o crédito
nos autos.

Notificação Nº: 14594/2006
Processo Nº: RT 00193-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MOREIRA TOBIAS DIAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº 193/2006.

Notificação Nº: 14585/2006
Processo Nº: RT 00423-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 110, a seguir transcrito: 'Vistos. Ciência à empresa executada da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução (CLT, art. 884, aplicado consoante princípio da celeridade). Decorrido o prazo para embargos, e não havendo comprovação pela executada dos recolhimentos dos valores de previdência e custas, em guias e códigos próprios, recolha a Secretaria estes valores, com o crédito dos autos'.

Notificação Nº: 14584/2006
Processo Nº: RT 00501-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA WARTO
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ALL TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: 'Vistos. Considero satisfeito o crédito da reclamante, deixo de executar o importe remanescente de custas (fls. 90/91), uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004), julgo extinta a execução de previdência e imposto de renda e determino o arquivamento dos autos, vencido o prazo legal. Intimem-se partes e INSS, este também da opção da empresa pelo SIMPLES'.

Notificação Nº: 14570/2006
Processo Nº: RT 00551-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 214.

Notificação Nº: 14570/2006
Processo Nº: RT 00551-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 214.

Notificação Nº: 14571/2006
Processo Nº: RT 00551-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 214.

Notificação Nº: 14562/2006
Processo Nº: RT 00587-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WÂNIA GOMES DE SOUZA ME.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 48, a seguir transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 46/47, petição protocolizada sob o nº 110903, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas da liquidação e previdência pela reclamada, consoante cálculos da execução. Custas executivas também pela executada, na forma da Lei'.

Notificação Nº: 14567/2006
Processo Nº: RTN 00673-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: QUIRINO MACEDO DOS REIS
ADVOGADO....: DALVA CANDIDA LUCAS CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA E OUTROS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 354/371). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14583/2006
Processo Nº: RT 00813-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P CARLA A. FENERICHI DE CARVALHO E WILSON A. JÚNIOR
ADVOGADO....: IZABEL PINTO DA SILVA SCHÖNHOLZER
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 86, a seguir transcrito: 'Vistos. Libere-se ao reclamante o saldo da conta indicada à fl. 85 e, não havendo novo requerimento dos interessados em 05 (cinco) dias, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados, ficando a execução da parcela seguro-desemprego para deliberação oportuna'.

Notificação Nº: 14568/2006
Processo Nº: CCS 00941-2006-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: UBIRAJARA RAMOS CAIADO JUNIOR (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE: TEREZINHA DE SOUSA CAIADO
ADVOGADO: CLAÚDIO PEREIRA DO CARMO
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 198, a seguir transcrito: 'Vistos. Considerando que não foi apresentada nos autos petição de acordo pelas partes, noticiando, na realidade, a autora que a "requerida QUITOU extrajudicialmente o débito"; ainda, que os valores da "transação" já foram recolhidos e comprovados nos autos; ainda, que, segundo os cálculos últimos (fl. 187), há importe remanescente de contribuição sindical, concedo o prazo de 10 (dez) dias à exeqüente/confederação, para que confirme no feito se se trata os termos de fls. 193/196 de renúncia ao crédito remanescente, o que será presumido em caso de silêncio, levando à extinção da execução, com fundamento no art. 794, III, do CPC'.

Notificação Nº: 14589/2006
Processo Nº: RT 01013-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDETH CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. ECONOMISA
ADVOGADO....: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14536/2006
Processo Nº: ACP 01022-2006-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): UBIRAJARA FABIANO SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
DESPACHO:
À CONSIGNANTE: Proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do consignado, no prazo de 05 (cinco) dias, registrando data de desligamento em 17/05/2006. No mesmo prazo, deverá a empresa comprovar o recolhimento do valor relativo às custas da reconvenção, aos quais foi condenada.

Notificação Nº: 14601/2006
Processo Nº: RT 01061-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDO SANTANA JARDIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - e multa diária igual a 3/30 da remuneração do autor.

Notificação Nº: 14563/2006
Processo Nº: RT 01541-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 106/115). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14592/2006
Processo Nº: RT 01559-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENESIO DAVID AMARAL
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 127, a seguir transcrito: 'Vistos. Requer a reclamante, às fls. 115/121, que este juízo determine a intimação da reclamada para: a) 'assinar a Carteira de Trabalho na página 34, sobre férias'; b) 'anotar e assinar na página 44 ou seguinte (parte das 'Anotações Gerais'), confirmando o último aumento de salário rasurado (R$750,00), de página 24'; c) 'depositar a parte do FGTS, que até o momento não foi cumprida (o total pedido na inicial, menos os R$591,98 do acordo – ou trazer em Juízo as folhas de pagamento de todo o período laborado para a Justiça analisar e decidir)'; d) 'entregar à Reclamante, cópias dos pagamentos dos 3 últimos meses de salários, conforme anotado no Requerimento do Seguro Desemprego – SD.' Já à fl. 126, pleiteia a autora que este juízo determine: a) à Secretaria que anote 'na CTPS da Reclamante, a ratificação do aumento salarial de R$750,00, em virtude de rasura na parte existente. Porém, confirmado na Ata do Acordo e nas informações contidas no formulário do Seguro Desemprego'; b) 'à Caixa Econômica Federal ou a quem de direito, pagar à Trabalhadora os valores do Seguro Desemprego a que faz jus'; c) a devolução 'à Reclamante, depois de atendidas as solicitações acima – sua Carteira de Trabalho e o formulário do Seguro Desemprego (em 2 vias)'. Vejo ainda que a CTPS e as guias do TRCT e seguro-desemprego foram entregues na data estipulada pelas partes, ou seja, em 20.09.2006, consoante ata de fls. 59/61 e petição de fl. 95. A chave de

conectividade social foi entregue em 22.09.2006 (fl. 98). Todos estes documentos foram retirados dos autos pela reclamante em 25.09.2006 (fl. 99-verso). Pois bem. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a reclamada dizer acerca das alegações da reclamante, consoante intimação de fl. 124. Considerando que a CTPS da reclamante foi rasurada à fl. 24 (ALTERAÇÕES DE SALÁRIO), o que é inaceitável, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre a CTPS da reclamante conforme termos do acordo homologado, na forma esperada (SEM RASURAS), inclusive quanto às férias e contribuições sindicais, pena de pagar a multa diária já estipulada na ata da transação e contada daquela época (fl. 59), de comunicação da recusa à DRT e dos registros serem feitos pela Secretaria da Vara, o que já fica determinado, em caso de silêncio. Anotada a CTPS, e antes de devolvê-la à autora, providencie a Secretaria cópias de todas as laudas deste documento onde há registro, juntando-as ao presente feito. Indefiro o pedido da reclamante de intimação da reclamada para depositar o valor de FGTS, uma vez que não ficou garantida a integralidade dos depósitos (ou mesmo de qualquer valor de FGTS) no título judicial. O empregado pode habilitar-se ao seguro-desemprego simplesmente apresentando cópia do acordo homologado, através do requerimento especial de que trata o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, sendo os casos mais freqüentes a falência, a extinção da empresa, a falta de recolhimento do FGTS e o pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Dessa forma, considerando ainda que indenização pressupõe prejuízo, o que não restou comprovado nos autos (o reclamante não sofreu, até o presente momento, qualquer prejuízo, além daquele decorrente na demora no recebimento do benefício, isto apesar da falta de recolhimento do FGTS) e ainda que a reclamada entregou na data estipulada as guias do TRCT e seguro-desemprego, não há se falar em indenização, pelo menos por agora. A propósito, se confirmado o prejuízo (comprovação nos autos pela autora de que teve pedido tempestivo de levantamento do benefício seguro-desemprego no procedimento especial negado), o caso será, se houver pedido da autora, de conversão da obrigação em indenização pelo valor correspondente. Aliás, por faltar competência a esta Especializada, não poderia este Juízo determinar o pagamento deste benefício pela Caixa Econômica Federal (ou por outro órgão). Expeça-se certidão narrativa à reclamante. Observe a reclamante o prazo para o requerimento do benefício. Receberá a reclamante o benefício sobredito simplesmente exibindo cópias do título judicial e deste despacho e ainda a certidão narrativa, caso satisfaça os demais requesitos legais'.

Notificação Nº: 14595/2006
Processo Nº: RT 01583-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 230/240 e 256/267). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14587/2006
Processo Nº: RT 01623-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BRAGA SANTOS
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu corretamente as parcelas do acordo, o que será presumido, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 14546/2006
Processo Nº: RT 01645-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CABRAL DE MENEZES JUNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 327/345). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14608/2006
Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/270, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante RODRIGO NETO DO PRADO em face da reclamada SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA), rejeito a prejudicial argüída, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais que forem apuradas considerando o salário padrão pago à reclamante e à paradigma Maria Aparecida do Carmo de Abreu, considerando-se, pra fins de liquidação por cálculo, o salário desta de R$ 1.538,00, consoante os termos da fundamentação. Reflexos em gratificações natalinas, férias (acrescidas do terço constitucional), FGTS e horas extras pagas no curso do contrato, bem como sobre o aviso prévio e multa de 40% do FGTS; b) as horas extras pela não concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 de trabalho, a ser remunerado com adicional de 100%, previsto nas cláusulas 9ª, das CCTs, considerando-se, para fins de cálculo, a remuneração decorrente da equiparação salarial deferida no item anterior. A apuração será feita através dos controles de freqüência juntados aos autos, considerando-se dez minutos a cada 50 trabalhado, desprezando-se as frações.
c) indenização a título de dano moral em R$ 1.000,00; d) multa do art. 477 da CLT. Liquidação por cálculos. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14603/2006
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o integral recolhimento do FGTS, inclusive com a indenização correspondente e fornecer as guias TRCT no código 01.

Notificação Nº: 14602/2006
Processo Nº: RT 01737-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: EDNILDA MENDES DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 93/110, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a
iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14623/2006
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 285/299, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante LUCIANA CRISTINA DE SOUZA em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E TELEGOIÁS CELULAR S.A. S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminares
argüídas, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a) adicional de assiduidade, nos termos e limites fixados no item 3 da fundamentação; b) diferenças de horas extras pagas, pela aplicação do adicional de 100%, com reflexos, e horas extras pela não concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 de trabalho, a ser remunerado com adicional de 100%, sem reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação;
c) aviso prévio indenizado; d) férias proporcionais, equivalentes a 3/12 avos, incluído o terço constitucional; e) décimo terceiro proporcional e equivalente a 9/12 avos; d) FGTS acrescido de 40% e) a multa do art. 477 da CLT. Condeno a reclamada, ainda, a proceder à correta anotação da CTPS da reclamante, consignando, como data da dispensa 1º/10/2006, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT. Condeno primeira reclamada a entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente, e nesta (obrigação de indenização) responde a segunda reclamada de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14624/2006
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 285/299, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante LUCIANA CRISTINA DE SOUZA em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E TELEGOIÁS CELULAR S.A. S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminares
argüídas, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a) adicional de assiduidade, nos termos e limites fixados no item 3 da fundamentação; b) diferenças de horas extras pagas, pela aplicação do adicional de 100%, com reflexos, e horas extras pela não concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 de trabalho, a ser remunerado com adicional de 100%, sem reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação;
c) aviso prévio indenizado; d) férias proporcionais, equivalentes a 3/12 avos, incluído o terço constitucional; e) décimo terceiro proporcional e equivalente a 9/12 avos; d) FGTS acrescido de 40% e) a multa do art. 477 da CLT. Condeno a reclamada, ainda, a proceder à correta anotação da CTPS da reclamante, consignando, como data da dispensa 1º/10/2006, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT. Condeno primeira reclamada a entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente, e nesta (obrigação de indenização) responde a segunda reclamada de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14625/2006
Processo Nº: RT 01796-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISTÉLIA PATRÍCIO DE SENA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GOYANA MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AOS 1º E 2º CO-RECLAMADOS: Considerando o teor da certidão de fl. 170, que noticia que o endereço fornecido à fl. 169 é mesmo já constante dos autos e objeto da diligência infrutífera, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, determina-se aos 1º e 2º co-reclamados que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, informem o atual

endereço da testemunha por eles arrolada (Sra. Jordânia Alves de Oliveira), sob pena de considerar-se a desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 14604/2006
Processo Nº: RT 01801-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/380, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante FLÁVIA FERREIRA ARAÚJO em face das reclamadas SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA) e BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, rejeito a preliminar e a prejudicial argüídas, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a) diferenças salariais, decorrente do reconhecimento da equiparação entre a reclamante e a paradigma, que forem apuradas considerando o salário padrão pago à paradigma Maria Aparecida do Carmo de Abreu e à reclamante, com reflexos em gratificações natalinas, férias (acrescidas do terço constitucional), FGTS e horas extras pagas no curso do contrato;b) indenização a título de dano moral em R$ 1.000,00. Liquidação por cálculos. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da 1ª reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14606/2006
Processo Nº: RT 01801-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/380, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante FLÁVIA FERREIRA ARAÚJO em face das reclamadas SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA) e BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, rejeito a preliminar e a prejudicial argüídas, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a) diferenças salariais, decorrente do reconhecimento da equiparação entre a reclamante e a paradigma, que forem apuradas considerando o salário padrão pago à paradigma Maria Aparecida do Carmo de Abreu e à reclamante, com reflexos em gratificações natalinas, férias (acrescidas do terço constitucional), FGTS e horas extras pagas no curso do contrato;b) indenização a título de dano moral em R$ 1.000,00. Liquidação por cálculos. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da 1ª reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET
NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14642/2006
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO....: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/145, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante LEILA COELHO SOARES, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o reclamado VARIG VIAÇÃO AÉREA – RIO-GRANDENSE a cumprir, em 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado esta decisão, as obrigações fixadas nos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. O crédito será apurado através de cálculo. Incidem juros e correção monetária na forma da lei, observados os enunciados 200, 211 e 307 do Col. TST. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos das Leis 8.212/90, art. 43, com a redação da Lei 8.620/93 e 8.541/92, artigo 46, respectivamente. Custas pelo reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R$ 40.000,00'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14609/2006
Processo Nº: RT 01823-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer na Secretaria desta 3ª VT de Goiânia para receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14574/2006
Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: MÁRIO CRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 169, a seguir transcrito:
'Vistos. Vejo que foi nomeado perito deste Juízo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, consoante ata de fls. 57/58. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5. A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se partes, advogados, perito (fls. 57/58) e assistentes técnicos (fls. 145 e 168).

Notificação Nº: 14581/2006
Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 169, a seguir transcrito: 'Vistos. Vejo que foi nomeado perito deste Juízo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, consoante ata de fls. 57/58. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5. A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se partes, advogados, perito (fls. 57/58) e assistentes técnicos (fls. 145 e 168).

Notificação Nº: 14639/2006
Processo Nº: RT 01852-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 272/282, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante MARIA VÂNIA SABINO LOPES em face da reclamada SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA), rejeito a impugnação ao valor atribuído à causa e prejudicial argüída, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a)como extras, o tempo superior a 6 (seis) horas diárias e 36 semanais, no período de 01/02/2002 a 30/09/2004, observando-se nesse período o divisor de 180, consoante a jornada fixada na fundamentação; b)como extras, o tempo superior a 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, no período de 01/10/2004 até 01/06/2006, observando-se nesse período o divisor de 220, consoante a jornada fixada na fundamentação; c)as diferenças de RSR em razão da integração das horas extras e, com estas os reflexos em 13º salários, férias vencidas e proporcionais (incluído o terço constitucional), aviso prévio indenizado, e FGTS com multa de 40%. Tudo conforme se apurar em regular liquidação (por cálculos) de sentença, observando-se, para tanto, a evolução salarial do autor, os respectivos divisores, o adicional de 50%, a dedução dos valores já pagos a idêntico título e a base de cálculo, na forma da Súmula 264/TST. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14607/2006
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/275, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante MARIA VÂNIA SABINO LOPES em face da reclamada SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA), rejeito a prejudicial argüída, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado:a) diferenças salariais que forem apuradas considerando o salário padrão pago à reclamante e à paradigma Maria Aparecida do Carmo de Abreu, considerando-se, pra fins de liquidação por cálculo, o salário desta de R$ 1.538,00, consoante os termos da fundamentação. Reflexos em gratificações natalinas, férias (acrescidas do terço constitucional), FGTS e horas extras pagas no curso do contrato, bem como sobre o aviso prévio e multa de 40% do FGTS;
b) 2 (duas) horas extras ao longo de todo o contrato, com adicional de 100%, consoante previsão nas cláusulas 9ª das CCTs, bem como os reflexos em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias vencidas e proporcionais (incluído o terço constitucional), aviso prévio indenizado, e FGTS com multa de 40%, considerando-se como base de cálculo o salário decorrente da equiparação acima deferida.
c) as horas extras pela não concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 de trabalho, a ser remunerado com adicional de 100%,

previsto nas cláusulas 9ª, das CCTs, considerando-se, para fins de cálculo, a remuneração decorrente da equiparação salarial deferida no item anterior. A apuração será feita por cálculo, considerando-se a jornada de 8 (oito) diárias, em vista da ausência dos controles de ponto computando-se 10 (dez) minutos a cada 50 trabalhado, desprezando-se as frações. d) indenização a título de dano moral em R$ 1.000,00;
e) multa do art. 477 da CLT. Liquidação por cálculos.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14643/2006
Processo Nº: RT 01884-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR BRUNO JORGE DOS SANTOS REP.P/ ROSILENE JORGE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MT IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 24/25.

Notificação Nº: 14635/2006
Processo Nº: RT 01942-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 291/303). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14540/2006
Processo Nº: RT 01982-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/163, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante MAURÍCIO VALADARES CAMILO em face das reclamadas VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para: 1) DECLARAR o vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª reclamada (VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA), CONDENANDO-A a anotar a CTPS do reclamante, consignando a data de admissão em 08/12/2005 e dispensa sem justa causa em 29/09/2006. A CTPS deverá ser apresentada pelo reclamante no prazo de 48 h, após o trânsito em julgado; em seguida, ficará à disposição da reclamada para providenciar a anotação devida, também por 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; 2) CONDENO as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado: a)aviso prévio indenizado; b)férias proporcionais correspondente a 10/12 avos, incluído o terço constitucional; c)décimo terceiro salário proporcional correspondente a 9/12 avos; 3) CONDENO as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a efetuarem os depósitos de FGTS, relativos ao período do vínculo de emprego reconhecido, assim como a multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei 8.036/90, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes; 4) CONDENO a 1ª reclamada, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a apresentar o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente, respondendo, nesta hipótese (obrigação de indenização), a 2ª reclamada de forma subsidiária. 5) CONDENO a 2ª reclamada (NEWCOOP) a comprovar nos autos, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições revidenciárias no período do vínculo de emprego reconhecido; 6) CONDENO a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente à diferença entre os valores previdenciários efetivamente recolhidos (considerada a qualidade de contribuinte individual do reclamante à época da prestação dos serviços) e aqueles que seriam devidos acaso tivesse sido observada a alíquota previdenciária praticada para contribuinte obrigatório, na condição de empregado. Responderá a 1ª reclamada (VMT Telecomunicações Ltda) de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da primeira reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14541/2006
Processo Nº: RT 01982-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/163, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante MAURÍCIO VALADARES CAMILO em face das reclamadas VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para: 1) DECLARAR o vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª reclamada (VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA), CONDENANDO-A a anotar a CTPS do reclamante, consignando a data de admissão em 08/12/2005 e dispensa sem justa causa em 29/09/2006. A CTPS deverá ser apresentada pelo reclamante no prazo de 48 h, após o trânsito em julgado; em seguida, ficará à disposição da reclamada para providenciar a anotação devida, também por 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; 2) CONDENO as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado: a)aviso prévio indenizado; b)férias proporcionais correspondente a

10/12 avos, incluído o terço constitucional; c)décimo terceiro salário proporcional correspondente a 9/12 avos; 3) CONDENO as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a efetuarem os depósitos de FGTS, relativos ao período do vínculo de emprego reconhecido, assim como a multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei 8.036/90, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes; 4) CONDENO a 1ª reclamada, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a apresentar o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente, respondendo, nesta hipótese (obrigação de indenização), a 2ª reclamada de forma subsidiária. 5) CONDENO a 2ª reclamada (NEWCOOP) a comprovar nos autos, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições revidenciárias no período do vínculo de emprego reconhecido; 6) CONDENO a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente à diferença entre os valores previdenciários efetivamente recolhidos (considerada a qualidade de contribuinte individual do reclamante à época da prestação dos serviços) e aqueles que seriam devidos acaso tivesse sido observada a alíquota previdenciária praticada para contribuinte obrigatório, na condição de empregado. Responderá a 1ª reclamada (VMT Telecomunicações Ltda) de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da primeira reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14644/2006
Processo Nº: RT 01986-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS CORRÊA BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): E & M LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/85, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante FÁTIMA DE JESUS CORRÊIA BARROS, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a reclamada E&M LANCHONETE LTDA a cumprir, em 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado esta decisão, as obrigações fixadas nos fundamentos retro expendidos, parte integrante
deste decisum. O crédito será apurado através de cálculo. Incidem juros e correção monetária na forma da lei, observados os enunciados 200, 211 e 307 do Col. TST. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação
sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos das Leis 8.212/90, art. 43, com a redação da Lei 8.620/93 e 8.541/92, artigo 46, respectivamente. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R$ 6.000,00'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14647/2006
Processo Nº: CO 01998-2006-003-18-00-4 3ª VT
IMPETRANTE..: JOÃO ELIAS LOPES
ADVOGADO....: MARIA CELIA LOPES LOURENÇO
IMPETRADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Considerando que as testemunhas arroladas pelo autor foram ouvidas (ata de audiência de fls. 174/176), com fulcro no art. 493 do CPC, vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 14631/2006
Processo Nº: RT 02009-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANA BORGES BARBOSA na reclamação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, para condenar a reclamada a comprovar no autos, no prazo legal, os depósitos de FGTS da
reclamante, durante todo o período de trabalhado, sob pena de
execução em valores correspondentes e a pagar honorários assistenciais no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante. Improcedentes os demais pedidos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor que se atribui à condenação'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14637/2006
Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P: GERSON MACIEL DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 31/01/2007, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 14641/2006
Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P: GERSON MACIEL DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 370/2006, expedido em seu favor, bem como a certidão narrativa nº 290/2006, para recebimento do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14548/2006
Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38/45, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante JOSÉ CLAUDINO PERES JÚNIOR, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o reclamado ALARME CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. a cumprir, em 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado
esta decisão, as obrigações fixadas nos fundamentos retro
expendidos, parte integrante deste decisum. O crédito será apurado através de cálculo. Incidem juros e correção monetária na forma da lei, observados os enunciados 200, 211 e 307 do Col. TST. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos das Leis 8.212/90, art. 43, com a redação da Lei 8.620/93 e 8.541/92, artigo 46, respectivamente. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R$ 6.000,00'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14630/2006
Processo Nº: RT 02031-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): SERVIL-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 38, a seguir transcrito:
'Vistos. Vejo que, embora tenha sido juntada a defesa da reclamada Servil Serviços de Limpeza Ltda. às fls. 28/40, não há deferimento para juntada desta peça processual na ata de fls. 25/26, audiência inicial realizada em 05.12.2006. Vejo ainda que o reclamante aditou a inicial na audiência sobredita, pedindo a inclusão do Município de Cezarina no pólo passivo, para responder de forma solidária (ou subsidiária).
Pois bem. Determino o desentranhamento pela Secretaria da petição de defesa da reclamada Servil Serviços de Limpeza Ltda., acostando-a à contracapa dos autos. Após, vista à reclamada Servil Serviços de Limpeza Ltda. da pretensão do autor (emenda à inicial) por 05 (cinco) dias, ficando advertida desde logo de que, em caso de silêncio, a concordância será presumida'.

Notificação Nº: 14547/2006
Processo Nº: CP 02047-2006-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ SECCOJ
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFCÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Vista, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 14550/2006
Processo Nº: RT 02105-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAISA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIAZES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47, a seguir transcrito: 'Vistos. Requer a reclamante a desistência da ação (fl. 45). O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se que a reclamante noticiou a desistência da ação no dia 01.12.2006 e ainda que o comprovante de recepção da notificação da reclamada ainda não foi devolvido pelos Correios (fl. 42), não tendo havido ainda a audiência inicial, marcada para o dia 14.12.2006, às 8h50min. No momento da protocolização da notícia da desistência da ação ainda não havida decorrido o prazo para a resposta do réu. Isso porque, no Processo do Trabalho, o referido prazo termina no dia da realização da primeira audiência, seja ela UNA, no caso do procedimento sumaríssimo, seja ela INICIAL, para o caso do procedimento ordinário. Considerando, portanto, a regra legal acima exposta, e tendo em vista que, no presente caso, a reclamante noticiou a sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do término do prazo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial, tem-se que não há necessidade de se obter o consentimento da reclamada para a homologação da dita desistência. Posto isto, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$301,04, calculadas sobre o valor da causa de R$15.052,48, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei.
Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 13/40 e antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 508/2006
PROCESSO Nº RT 01736-2006-003-18-00-0
Reclamante: ENOQUE XAVIER DE OLIVEIRA
Reclamada: ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA +001
O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 04.701.655/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 19/01/2007, às 08:50 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: a) Requer seja determinado à Reclamada que proceda a baixa na CTPS do Reclamante em primeira audiência; b) Pagamento de Férias Proporcionais(10/12) avos, acrescido do terço constitucional; aldo de Salário; Pagamento 13° Salário; Pagamento FGTS + Multa de 40% sobre o FGTS; Multa do art. 477 da CLT; aviso prévio; diferença salarial 12% X 3 meses - R$124,92; c) Requer seja a Reclamada, em razão do fato de a mesma ter dado causa à incidência do Imposto de Renda, obrigada a arcar com IR que vier a incidir sobre a presente, tendo em vista que se os pagamentos fossem realizados mês a mês não haveria a incidência do imposto mencionado, tendo em vista o limite legal de isenção; d) a condenação da reclamada ae pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; e) a multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência; f) liberação das Guias de Seguro Desemprego.
Valor da causa: R$ 15.000,00.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15329/2006
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D'ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERA- IS LTDA - JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE TER CIÊNCIA DO ESPACHO DE FL. 128, BEM COMO DO OFÍCIO DE FL. 130, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15306/2006
Processo Nº: RT 01110-1990-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE D'ALVARENGA
RECLAMADO(A): CANTINA NAPOLI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15270/2006
Processo Nº: MCI 01497-1990-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: ANA PEREIRA DE BRITO + 55 + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
REQUERIDO(A): SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE ESPORTES
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO:
VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15343/2006
Processo Nº: RT 02756-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ENGESA-PECAS E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15305/2006
Processo Nº: RT 00347-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): UNITEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA - EDSON TUFFI E MARIA APARECIDA DE MEDEIROS TUFFI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15332/2006
Processo Nº: RT 01888-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA RITA-RITA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15288/2006
Processo Nº: RT 00206-1994-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): CESM-CENTRO EDUCACIONAL SANTA MONICA LTDA + 004
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15282/2006
Processo Nº: RT 00337-1994-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI GOMES ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VIRGINIA TAVARES-CASA DE CARNES NOVILHO DE OURO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15282/2006
Processo Nº: RT 00337-1994-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI GOMES ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VIRGINIA TAVARES-CASA DE CARNES NOVILHO DE OURO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15293/2006
Processo Nº: RT 00140-1995-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15302/2006
Processo Nº: RT 00730-1995-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERPLAN COMERCIO INDUSTRIA MAT. DE CONS- TRUÇAO LTA / CRLITO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15301/2006
Processo Nº: RT 00739-1995-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ROBERTO EGIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15297/2006
Processo Nº: RT 00745-1995-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): NOMERVAL MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA
SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15296/2006
Processo Nº: RT 00776-1995-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MESSIAS MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUCIMARIA ETERNA GONCALVES FERREIRA (CEN TRO MONARK PEçAS P/BICICLETAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15284/2006
Processo Nº: RT 00865-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RANGEL
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PECAS GOYTACAZ LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15286/2006
Processo Nº: RT 01007-1995-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VICENTE
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): FLORISVAL CRAVEIRO DOS SANTOS SETOR MAL RONDON
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15290/2006
Processo Nº: RT 01145-1995-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BATISTA MELO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SACOLA CHEIA DE VERDURAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15335/2006
Processo Nº: RT 01202-1995-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMURAMAT CARNEIRO DE SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SARDINHA FRANCO
RECLAMADO(A): CARINHA ESPERTA CONFECCOES
ADVOGADO....: DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15334/2006
Processo Nº: RT 01237-1995-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA NEVES PIRES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECIL - TECELAGEM CIRURGICA LTDA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15295/2006
Processo Nº: RT 00008-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): WILSON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15294/2006
Processo Nº: RT 00063-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARCIO M DE CARVALHO (CIA DAS CAMAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15328/2006
Processo Nº: RT 00898-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HAMILTON MORENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO DESPACHO DE FL. 130, BEM COMO DO OFÍCIO DE FL. 132, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15291/2006
Processo Nº: RT 01320-1999-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE LLOS MANOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15340/2006
Processo Nº: RT 01683-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO TEODORO DE PAULA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA LTDA (N/P DO SÓC. RUI SILVA JUNIOR) + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 237V. PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15347/2006
Processo Nº: RTN 01728-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIUS BARBOSA GOMES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15348/2006
Processo Nº: RTN 01728-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIUS BARBOSA GOMES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (AMBEV) FILIAL FABRICA + 001
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15287/2006
Processo Nº: RT 01255-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA NICOLAU DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PERSI ART DECORACOES LTDA - PERSIVAL ALVES CARVALHO (PERSIANA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15342/2006
Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15285/2006
Processo Nº: RT 01057-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15358/2006
Processo Nº: RT 01133-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIS SARAIVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO:
FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS
LEGAIS.

Notificação Nº: 15289/2006
Processo Nº: RT 01190-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): TEXTIL FIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (SEGUNDA FACE) + 003
ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15307/2006
Processo Nº: RT 01698-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15283/2006
Processo Nº: RT 00200-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA LOPES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15300/2006
Processo Nº: RT 00478-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15303/2006
Processo Nº: RT 00558-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VICENTE DIAS FREITAS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): REGINALDO JACINTO DA COSTA - FI
ADVOGADO....: THAYSA ZAIA COSTA BARROS
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15299/2006
Processo Nº: RT 01107-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO REGIS DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): MUROLAJES MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15304/2006
Processo Nº: RT 01649-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): WILSON JOSE CABRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15298/2006
Processo Nº: EAC 01662-2004-004-18-00-6 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE DA CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): LEU MALHAS E BRINS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15368/2006
Processo Nº: RT 00417-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA TORRES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁXIMO E ALMEIDA LTDA. N/P SÓCIA-PROP. TAÍS MÁXIMO DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO:
Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para que comprove nos autos, em dez dias, o parcelamento do débito previdenciário perante o INSS.

Notificação Nº: 15337/2006
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15345/2006
Processo Nº: RT 01097-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILAN MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTMED HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15375/2006
Processo Nº: RT 01161-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para que comprove, em cinco dias, o restabelecimento do auxílio-alimentação, nos moldes determinados às fls. 379, sob pena de multa diária de R$500,00, conforme restou cominado na sentença exeqüenda (fls. 336).

Notificação Nº: 15281/2006
Processo Nº: RT 01386-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE,
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15360/2006
Processo Nº: RT 01403-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA COSAC LEITÃO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE/DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15363/2006
Processo Nº: RT 01511-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ESCHER MENDES AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15338/2006
Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JÚNIOR
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) DEVEDORES(AS) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15339/2006
Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JÚNIOR
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) DEVEDORES(AS) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15272/2006
Processo Nº: RT 02041-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15271/2006
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: YONÁ SILVA LANDIM GUERRA
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
DESPACHO:
VISTA AO RECLAMANTE DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15386/2006
Processo Nº: AIN 02214-2005-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA DA PAZ BATISTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO:
Vistos. Marco audiência especial de conciliação para o dia 18/12/2006, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Caso o reclamado se recuse a comparecer ou conciliar, será compelido a pagar honorários do perito a ser nomeado. Caso a reclamante não compareça, será registrado desinteresse pelo processo. Em se recusando a conciliar, estará criando embaraços à efetivação do provimento jurisdicional.

Notificação Nº: 15280/2006
Processo Nº: RT 00236-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN CONCESSIONÁRIA PEUGEOT
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15277/2006
Processo Nº: RT 00288-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15278/2006
Processo Nº: RT 00288-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15279/2006
Processo Nº: RT 00407-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15273/2006
Processo Nº: RT 00436-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15346/2006
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que
deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15378/2006
Processo Nº: RTN 00755-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos. Deixo de acolher a impugnação de fls. 414-9, por extemporânea, sendo certo que a executada poderá reiterá-la quando da integral garantia do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 15331/2006
Processo Nº: CCS 00765-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE BATISTA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15361/2006
Processo Nº: RT 00846-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ENALIA BATISTA ARANTES VITOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Vistos. Intimem-se as partes para informarem, em cinco dias, se a perícia médica marcada para o dia 21/11/2006 (fls. 233) foi efetivamente realizada.

Notificação Nº: 15349/2006
Processo Nº: RT 00903-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD MICHELL FERNANDES HENRIQUE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IR E CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB
PENA DE SEREM RECOLHIDOS PELA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15393/2006
Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NICÉIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/02/2007, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 15357/2006
Processo Nº: RT 00941-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL COELHO MAGALHÃES

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA DIRETORIA DE CÁLCULOS ÀS FLS 119, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PERÍCIA, ARCANDO COM O RESPECTIVO ÔNUS.

Notificação Nº: 15380/2006
Processo Nº: RT 01060-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCIO MAIA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
DESPACHO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pela devedora às fls. 205, tendo em vista que as parcelas que espera compensar têm fatos geradores distintos, conforme esclareceu o INSS na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 15359/2006
Processo Nº: RT 01203-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO:
FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS
LEGAIS.

Notificação Nº: 15377/2006
Processo Nº: RT 01347-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KAISSON BARBOSA MARQUES + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o reclamante para que informe, em cinco dias, se recebeu o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15390/2006
Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/02/2007, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15308/2006
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
VISTA DE DOCUMENTOS AO RECLAMANTE, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15369/2006
Processo Nº: AAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
DESPACHO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo a Dra. Divina Margarida Franco do encargo que lhe foi cometido pelo Juízo. Intime-se a referida perita. Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio a Dra. Heicilainy Del Carlos Gondim. Intime-se a expert ora nomeada, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15354/2006
Processo Nº: RT 01486-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SÔNIA VASCONCELOS BORGES + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃ PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15355/2006
Processo Nº: RT 01486-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUSTAVO VASCONCELOS BORGES + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃ PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15275/2006
Processo Nº: RT 01559-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15353/2006
Processo Nº: RT 01717-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): LOBO E VINHAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃ PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15274/2006
Processo Nº: RT 01762-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EVÂNDIMA NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15364/2006
Processo Nº: RT 01800-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo a Dra. Divina Margarida Franco do encargo que lhe foi cometido pelo Juízo. Intime-se a referida perita. Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio o Dr. Edis Antônio de Rezende. Intime-se o expert ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores. Em 12.12.2006. Aldivino A. da Silva-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15387/2006
Processo Nº: ACP 01863-2006-004-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): MAC LAN MENEZES COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 23/01/2007, às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 15351/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERV. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃ PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15352/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃ PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15362/2006
Processo Nº: RT 01906-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (NEGADO SEGUIMENTO AO RO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15344/2006
Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR/CREDOR(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15379/2006
Processo Nº: RT 01996-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO HONORATO MENDES
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
RECLAMADO(A): BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ELDO JEAN JESUS SILVA
DESPACHO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, tenho que o autor renunciou, tacitamente, à faculdade do recurso ordinário, nos termos do art. 503, parágrafo único, do CPC. Libere-se ao reclamante os documentos solicitados na petição retro. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Em 12.12.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15367/2006
Processo Nº: RT 02037-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DO O DE SENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA JORGETA SARDINHA ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença proferida às fls. 50-1, extintiva do feito. Intime-se. Em 11.12.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15276/2006
Processo Nº: RT 02048-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
RECLAMADA APRESENTAR CARTA DE APRESENTAÇÃO, BEM COMO A CTPS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15376/2006
Processo Nº: ET 02077-2006-004-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE..: MARLAN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DARQUES DA SILVA
EMBARGADO(A): FLÁVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO(S) QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15381/2006
Processo Nº: RT 02106-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
Face ao requerimento das partes, redesigno a audiência para o dia 19/01/2007, às 09h:30min. Intimem-se todos, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15373/2006
Processo Nº: ET 02171-2006-004-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA HELENA FERREIRA
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO:
Vistos. Acolho a emenda à inicial apresentada às fls.521-2. Certifique-se a oposição destes embargos nos autos principais, sobrestando o andamento daquele feito até que transite em julgado a decisão a ser proferida neste processo. Indefiro o pedido formulado a título de antecipação de tutela, tendo em vista que a suspensão do processo principal, conforme determinado acima, aliado ao fato de que a embargante continua na posse dos bens penhorados (fls. 49v.), evita

a prática de atos de alienação e/ou adjudicação dos referidos bens, assim como eventual prejuízo à autora, restando suprido o disposto no art. 1.051 do CPC. Demais considerações dependem da análise acurada dos fatos alegados e da documentação colacionada aos autos, após o necessário crivo do contraditório. Intime-se a embargante. Ato contínuo, cite-se o embargado para contestar os pedidos, observando o prazo legal. Em 12.12.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1218/2006
PROCESSO Nº RT 00626-2006-004-18-00-7
Reclamante: LEIANE ARAÚJO BARROS
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Executado: VAILTON ROMEIRO DA SILVA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citadO VAILTON ROMEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$141,91, atualizados até 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VAILTON ROMEIRO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1211/2006
PROCESSO Nº RT 01719-2006-004-18-00-9
Reclamante: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
Reclamados: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª Reclamada no período de 01/05/2004 a 30/09/2006, para condenar a 1ª Reclamada a providenciar a anotação da baixa na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, e julgo pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente CARREFOUR GOIÂNIA SUL a pagarem a JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA: aviso prévio indenizado no importe de R$368,00, salários atrasados no importe de R$2.208,00, adicional de periculosidade fundamentado em normas coletivas no importe de R$2.428,80, férias vencidas em dobro + 1/3 no importe de R$981,32, férias simples + 1/3 no importe de R$490,66, férias proporcionais + 1/3 no importe de R$245,33, 13º salário proporcional no importe de R$184,83, indenização substitutiva do vale transporte no importe de R$270,00, indenização substitutiva do salário família no importe de R$480,00, cesta básica no período laborado fundamentada em normas coletivas no importe de R$1.851,50, diferenças de FGTS no importe de R$176,64, multa de 40% do FGTS no importe de R$263,82, indenização por danos morais no importe de R$10.000,00, multa do artigo 477 da CLT no importe de R$368,00, multa do artigo 467 da CLT no importe de R$4.974,45, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como fica a 1ª Reclamada condenada a entregar ao Reclamante TRCT no código 01, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos existentes na conta vinculada, bem como as guias aptas ao requerimento do seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários atrasados no importe de R$2. 208,00; 13º salário proporcional no importe de R$184,83. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a 1ª Reclamada, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 01/96. Custas pelas Reclamadas no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00 , valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais. Renato Hiendlmayer - Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1211/2006
PROCESSO Nº RT 01719-2006-004-18-00-9
Reclamante: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
Reclamados: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "...POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª Reclamada no período de 01/05/2004 a 30/09/2006, para condenar a 1ª Reclamada a providenciar a anotação da baixa na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, e julgo pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente CARREFOUR GOIÂNIA SUL a pagarem a JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA: aviso prévio indenizado no importe de R$368,00, salários atrasados no importe de R$2.208,00, adicional de periculosidade fundamentado em normas coletivas no importe de R$2.428,80, férias vencidas em dobro + 1/3 no importe de R$981,32, férias simples + 1/3 no importe de R$490,66, férias proporcionais + 1/3 no importe de R$245,33, 13º salário proporcional no importe de R$184,83, indenização substitutiva do vale transporte no importe de R$270,00, indenização substitutiva do salário família no importe de R$480,00, cesta básica no período laborado fundamentada em normas coletivas no importe de R$1.851,50, diferenças de FGTS no importe de R$176,64, multa de 40% do FGTS no importe de R$263,82, indenização por danos morais no importe de R$10.000,00, multa do artigo 477 da CLT no importe de R$368,00, multa do artigo 467 da CLT no importe de R$4.974,45, com juros e correção monetária, conforme

se apurar em liquidação de sentença, bem como fica a 1ª Reclamada condenada a entregar ao Reclamante TRCT no código 01, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos existentes na conta vinculada, bem como as guias aptas ao requerimento do seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários atrasados no importe de R$2. 208,00; 13º salário proporcional no importe de R$184,83. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a 1ª Reclamada, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 01/96. Custas pelas Reclamadas no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00 , valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais. Renato Hiendlmayer - Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16750/2006
Processo Nº: RT 00658-1995-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE BATISTA MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): STEFANI & STEFANI LTDA + 002
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Concedo à exequente o prazo de 10 dias para trazer aos autos certidão atualizada, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16751/2006
Processo Nº: RT 00658-1995-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE BATISTA MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CHRISTINO STEFANI + 002
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO:
AO SEGUNDO CORECLAMADO: Retifique-se a autuação para incluir os nomes dos sócios no pólo passivo (fl. 105), observando quanto ao sócio Chistino Stefani, o endereço e o nome do procurador constituído à fl. 205. Recebo a peça de fls. 202/204 como simples petição, eis que a execução não está garantida, devendo a Secretaria efetuar os devidos registros no SAJ. Requer o sócio executado Christino Stefani o desbloqueio do valor penhorado na conta nº 20428-5, da agência 3482-7 do Banco do Brasil, alegando que referido valor é proveniente de pagamento de salário, conforme demonstrado no TRCT juntado aos autos, sendo portanto, impenhorável (fls. 202/204). Analisando o extrato bancário juntado à fl. 206, bem como o TRCT de fl. 207, e os demais documentos, de fato resta comprovado que o valor penhorado no Banco do Brasil é proveniente do pagamento de verbas rescisórias. Assim, defiro em parte o pedido do sócio e determino o desbloqueio do valor de R$1.446,12 penhorado junto ao Banco do Brasil, conforme relatório do BACEN juntado pela Secretaria às fls. 216/217. Quanto aos demais valores penhorados, não há comprovação que se trata de salário, razão pela qual a Secretaria deverá providenciar a transferência para este Juízo.

Notificação Nº: 16832/2006
Processo Nº: RT 00374-1998-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SCK COM E REPR DE VIDEO FOTO IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 81, abaixo transcrito: Considerando que o exeqüente não se manifesta acerca do prosseguimento da execução desde janeiro/1999 (fl. 71 verso), declaro, de ofício, ocorrida a prescrição intercorrente, e julgo extinta a presente execução.

Notificação Nº: 16781/2006
Processo Nº: ET 01061-1998-005-18-00-0 5ª VT
EMBARGANTE..: ELIUDE BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
EMBARGADO(A): EDVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE/EMBARGADO: Vista ao exeqüente/embargado pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, devendo informar nos autos todos os seus dados pessoais (CPF, RG), sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16760/2006
Processo Nº: RT 00006-1999-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEDRO MAQUIEL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao banco reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos devidos, inclusive a parcela referente ao CASSI, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16780/2006
Processo Nº: RT 01347-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente acerca da reavaliação de fls.954/956. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16764/2006
Processo Nº: RT 00184-2000-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos fiscal e previdenciário.

Notificação Nº: 16788/2006
Processo Nº: RT 00598-2000-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CELMA APARECIDA INACIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Vista a exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16752/2006
Processo Nº: RT 01736-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIRIVAM NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL (SUCESSORA DE GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO:
AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Retirar as cópias apresentadas junto com o agravo de instrumento no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem a retirada, as mesmas serão inutilizadas pela Secretaria, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 16843/2006
Processo Nº: RT 01768-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JONES CHARLES SILVA BRASIL
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ADEILSON VARELA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ANDRE AUGUSTO DE CASTRO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Dizer acerca da citação da reclamada Europark Ltda, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16791/2006
Processo Nº: RT 00288-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE NETTO COSAC
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GARROTE DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Antes de apreciar o pedido de fl. 799, traga o exeqüente certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16833/2006
Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente da informação de fl. 411, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16761/2006
Processo Nº: RT 00650-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Receber a certidão Narrativa conforme requerido à fl. 388. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16854/2006
Processo Nº: RT 00853-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (VILMAIR NUNES DE MELO)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Proceder com a juntada das guias para percepção do Seguro desemprego, conforme determinado na decisão de fls.123. Prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, desde já determinada.

Notificação Nº: 16757/2006
Processo Nº: RT 01198-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA DE JESUS FARIAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente mais 10 dias para atender à determinação de fl. 169 quanto à juntada da CTPS para extração de cópia do contrato de trabalho firmado com a
executada, sob pena de arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 16774/2006
Processo Nº: RT 01351-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 16762/2006
Processo Nº: RT 01422-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16841/2006
Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGA
DESPACHO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal, a iniciar-se pelo primeiro reclamado.

Notificação Nº: 16756/2006
Processo Nº: RT 00218-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo executado. Vista ao exeqüente pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16769/2006
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fls.214. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16775/2006
Processo Nº: RT 01093-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 457, abaixo transcrito: Intime-se o procurador do reclamante informando que este Juízo encontra-se impossibilitado de determinar a transferência do numerário existente nos presentes autos para os autos de nº1093/2005, em trâmite na 10ªVT, haja vista que sequer houve o trânsito em julgado naqueles autos. Aguarde-se pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16759/2006
Processo Nº: RT 01100-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA MOREIRA DOURADO
RECLAMADO(A): LUIZA FERNANDES DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Retirar a certidão conforme requerido à fl.74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16849/2006
Processo Nº: RT 01428-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HOLIMPIO TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Libere-se ao exeqüente a guia de fl.124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16767/2006
Processo Nº: RT 01464-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GSW COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 374/2006, bem como manifestar acerca do prosseguimento da execução informando o endereço dos sócios para citação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16777/2006
Processo Nº: RT 01577-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DIOGO DE OLIVEIRA SOUZA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 116, abaixo transcrito: Intimem-se os três primeiros reclamados, informando que apesar de ter constado na guia de fls.113 'parcela 15/15',´ainda resta pendente o pagamento da última parcela do acordo, a qual vence no dia 05/01/2007.

Notificação Nº: 16779/2006
Processo Nº: RT 01577-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DIOGO DE OLIVEIRA SOUZA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a execução da multa da parcela vencida em setembro/06 se dará após o recebimento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 16776/2006
Processo Nº: RT 01831-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO DE ABREU PENA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Não há que se falar em liberação de valores, haja vista que o valor referente ao FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16850/2006
Processo Nº: RT 01874-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Esclareça o exeqüente a juntada da certidão de fls. 106/107, eis que o imóvel não é de propriedade dos executados, devendo indicar meios ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, inclusive informando o endereço dos sócios para citação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16834/2006
Processo Nº: RT 01927-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SELHOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16835/2006
Processo Nº: RT 01927-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SELHOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16836/2006
Processo Nº: RT 01927-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ SELHOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PASI-PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA PENTEADO DA FONSECA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 455/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16733/2006
Processo Nº: RT 02012-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao banco reclamado mais 05 dias de prazo para fornecer as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16792/2006
Processo Nº: RTN 02117-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO BARBOSA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 290, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 11:10, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Dê-se vista às partes acerca dos documentos de fls.260/273 e 279/289. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16753/2006
Processo Nº: RT 00158-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$396,72), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16772/2006
Processo Nº: CCS 00243-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO SIMÃO
RÉU(RÉ).: FRUTUOSO DE MEDEIROS + 007
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo para receber as parcelas do acordo já depositadas, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 16828/2006
Processo Nº: RT 00284-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES ME.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16746/2006
Processo Nº: RT 00626-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SEVERINO COELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: MÁRIO CERVEIRA FILHO
DESPACHO:
À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16740/2006
Processo Nº: RTN 00702-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENIZIA LÚCIA ESTULANO MARTINS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): J.A. NENDO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS LTDA. SUPERMERCADO ALÔ BRASIL
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 263/266, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELENÍZIA LÚCIA ESTULANO MARTINS em face de J.A.NENDO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS LTDA, nos autos da presente ação.
Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16738/2006
Processo Nº: RT 00760-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR FLORES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LÍDER LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LOPES CARVALHO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 74, tendo em vista que o presente feito foi extinto.

Notificação Nº: 16773/2006
Processo Nº: RT 00849-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE CARVALHO REP. P/ ROSEÂNEA MARIA CARVALHO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
DESPACHO:
À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16782/2006
Processo Nº: RT 00933-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da resposta do ofício de fls.480, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16857/2006
Processo Nº: RT 01103-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 317, abaixo transcrito: Tendo em vista que a guia TRCT foi preenchida de forma incorreta, intime-se a reclamada para que proceda com a entrega de outra guia devidamente preenchida, no prazo de 24 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 16837/2006
Processo Nº: RT 01116-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 286/287, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo que os reflexos deferidos sobre o FGTS também são devidos sobre a multa de 40%. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16838/2006
Processo Nº: RT 01116-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 286/287, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo que os reflexos deferidos sobre o FGTS também são devidos sobre a multa de 40%. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16770/2006
Processo Nº: RT 01191-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16755/2006
Processo Nº: RT 01222-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO:
À RECLAMADA: Regularizar as guias do TRCT , conforme requerido pelo reclamante à fl. 52, possibilitando assim o levantamento dos depósitos do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16848/2006
Processo Nº: RT 01228-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 57/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16826/2006
Processo Nº: RT 01240-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE SANTANA MAURA (ESPÓLIO) REP: ALBERICO ALVES DE MOURA E EDNA MARTA SANTANA DE MOURA
ADVOGADO....: DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL
RECLAMADO(A): PIT K INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. KAYA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 213/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16829/2006
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16856/2006
Processo Nº: RT 01451-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIANA FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.298 enviada à testemunha por ele arrolada, no sentido de tomar as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16830/2006
Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 411/412, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para acolhê-los, determinando para que sejam compensados, quando da liquidação de sentença, os valores comprovadamente quitados pela Reclamada, a título de repousos semanais remunerados e feriados laborados, do período imprescrito. Nada mais.
Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16853/2006
Processo Nº: RT 01641-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16831/2006
Processo Nº: RT 01643-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CRISTINA FREIRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BODY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais.Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16842/2006
Processo Nº: RT 01650-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16737/2006
Processo Nº: RT 01718-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE GRAZIA TERROR YUNG
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ASAHI LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16825/2006
Processo Nº: RT 01771-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.
P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16741/2006
Processo Nº: RT 01853-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLÁVIO BEZERRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 383/391, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, TELEGOIÁS CELULAR S/A a pagarem ao Reclamante ROBERTO FLÁVIO BEZERRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16743/2006
Processo Nº: RT 01853-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLÁVIO BEZERRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 383/391, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, TELEGOIÁS CELULAR S/A a pagarem ao Reclamante ROBERTO FLÁVIO BEZERRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16844/2006
Processo Nº: RT 01873-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16736/2006
Processo Nº: RT 01878-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUÍS MACHADO
ADVOGADO....: DIANA DE ALENCASTRO VEIGA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16814/2006
Processo Nº: ACP 01914-2006-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:
À CONSIGNADA: Libere-se à consignada o saldo total da guia de fl. 67 por meio de seu procurador, eis que tem poderes para receber, restando indeferido o pedido de fl. 80, já que o documento apresentado não se presta ao fim pretendido neste feito.

Notificação Nº: 16745/2006
Processo Nº: RT 02026-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: THEMIS DE PAULA E SOUZA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 146/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THEMIS DE PAULA E SOUZA, Reclamante, em face de ROSÁLIA ROCHA FERREIRA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista.
Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16819/2006
Processo Nº: RT 02045-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: NERCILO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Recte, no valor de R$19,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$994,56), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16817/2006
Processo Nº: RT 02049-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da Recte. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente
arbitrado à condenação. P.R.I.
Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16815/2006
Processo Nº: RT 02051-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SONIZETE DIAS GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMBRANCE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.
Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16820/2006
Processo Nº: RT 02047-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA CANDIDA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANDRO ANTONIO SCODRO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela Recte, no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16793/2006
Processo Nº: RT 02053-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): POIEMA OBRA DE ARTE LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 40, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.38/39 entre as partes: ALDA MARIA VIEIRA CINTRA, credor, e POIEMA OBRA DE ARTE LTDA , devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Incluo o feito nesta data para registro de solução. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16783/2006
Processo Nº: RT 02072-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY REGINA DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WANESSA ROSA VAZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 21, abaixo transcrito: Anote-se conforme procuração de fl. 12. Retifique-se o valor da causa conforme requerido à fl. 18/19. Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2007 às 08:30h, para realização de audiência UNA.
Intimem-se as partes para comparecer, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, devendo ser encaminhada à reclamada e seu procurador cópia da emenda à inicial apresentada às fls. 18/19.

Notificação Nº: 16744/2006
Processo Nº: RT 02085-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 510/513, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período compreendido entre outubro/2001 a 23/11/2001 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16851/2006
Processo Nº: RT 02103-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): FERRBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ante a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 12/12/2006, incluindo-o na pauta do dia 24/01/07 às 08:50, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16813/2006
Processo Nº: RT 02112-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 16/17, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$78,00, calculadas sobre R$3.900,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, por via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT, alterado pela lei 10.035 de 25/10/2000. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência desta decisão.'.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16929/2006
Processo Nº: RT 01191-1992-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE FERNANDES DOS SANTOS (REP, P/ LAURINDA FERNANDES DE OLIVEIRA-MÃE + 001
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOOK BABAY LTDA (FINA MEIGUICE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/01/2007, às 10:40 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Tendo em vista o pedido da exeqüente e com fulcro no art. 764 da CLT, determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 23.01.2007 às 10:40 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 16880/2006
Processo Nº: RT 01700-1998-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS SANTOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NILZA HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos documentos de fls. 165/173, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 212 DO P.G.C. DO TRT/18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 16924/2006
Processo Nº: RT 01763-2001-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 510/511, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS. Intimem-se as Partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes recorrem desta decisão, determina-se, desde logo, a atualização dos cálculos e a liberação ao reclamante dos depósitos recursais de fls. 376 e 419, sendo que deverá comprovar os autos o Valor levantado para posterior dedução.

Notificação Nº: 16943/2006
Processo Nº: RT 00854-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JACI DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR CONSTRUCOES LTDA (PROP EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16913/2006
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 16889/2006
Processo Nº: RT 00622-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE SOARES FEITOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (HIDRACOM) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16949/2006
Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado do teor do despacho de fl.102 dos autos supra, a seguir transcrito, para as providências cabíveis: Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 16894/2006
Processo Nº: RT 00251-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MALAQUIAS DOS REIS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 313/315, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por JOÃO MALAQUIAS DOS REIS. Remetam-se os autos ao cálculos para retificação da conta, bem como atualização da mesma. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16916/2006
Processo Nº: RT 00318-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JAN IND. E COM. ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16915/2006
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 249/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3- DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, no mérito, ACOLHO o pedido constante da Exceção de Pré-
Executividade oposta por GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA, determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente execução e rejeito a preliminar de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se o reclamante e o Sr. Glênio César de Almeida. Com o trânsito em julgado, proceda a
Secretaria a retificação na autuação.

Notificação Nº: 16914/2006
Processo Nº: RT 00721-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE COSTA E SOUSA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA (BILHARES ESTRELA)
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16948/2006
Processo Nº: RT 00772-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARÇAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 16885/2006
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE, tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl 177: 'Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço dos executados, de tantos bens quantos bastem ao integral pagamento da execução, devendo o exeqüente ou sua procuradora combinar com o oficial de justiça dia e hora para o cumprimento da diligência. Deverá o exeqüente entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados de Judiciais deste Tribunal, COM URGÊNCIA. Indefere-se o requerimento de remoção dos bem penhorado, à vista do disposto no art. 620, do CPC, que dispõe que a execução deverá se processar pelo modo menos gravoso para o devedor. Ademais, o depositário nomeado responderá pela guarda e conservação dos bens, ficando sujeito, inclusive à prisão civil em caso de descumprimento. Intime-se. Para análise dos demais pedidos de fl. 176, aguarde-se o cumprimento do mandado.'

Notificação Nº: 16946/2006
Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 16891/2006
Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Deverá V. Sa., no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16922/2006
Processo Nº: RT 01838-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON BERNARDO LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 221, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto Posto recebo os Embargos opostos ADILSON BERNADO LEITE, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que

integra este dispositivo, mantendo-se a sentença, nos exatos termos. Intimem-se. Nada mais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16921/2006
Processo Nº: RT 01867-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DE CASTRO DIAS + 006
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/405, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III-DISPOSITIVO EM FACE DE TODO O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução ofertados por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, no curso da execução em que lhe DELZA DE CASTRO
DIAS E OUTRAS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada/embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se às exeqüentes os seus respectivos créditos e recolham-se as custas apuradas na fl 390 e as referentes a esta Decisão, utilizando para tanto o saldo total do
depósito recursal de fl. 327 e parte do depósito de fl.379.Liberados os valores e feitos os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberações quanto à extinção da execução e arquivamento definitivo. Nada mais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16941/2006
Processo Nº: RTN 01911-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): VIVALDO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/01/2007, às 09:45 horas, para AUDIÊNCIA UNA, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob as pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16895/2006
Processo Nº: RT 02101-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. (LORENA TRANSPORTE)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR.
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica ao reclamante/exeqüente intimado do teor do despacho de fl.66 dos autos supra, a seguir transcrito, para as providências cabíveis: À vista do pedido de fl. 65, proceda a Secretaria à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada (bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de qualquer gravame, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal por tratar-se de pessoa jurídica e com relação aos sócios ainda não houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Notificação Nº: 16881/2006
Processo Nº: RT 00301-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/ P DO DR. SÉRGIO REIS CRISPIM + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16947/2006
Processo Nº: RT 00489-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA AGATHA CRYSTYE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos,
no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16919/2006
Processo Nº: AIN 00582-2006-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: JESON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO:
ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO.

Notificação Nº: 16945/2006
Processo Nº: RT 00750-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA AMANCIO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO:
AO (À) RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS, sob pena de apuração de tais valores pela Contadoria.

Notificação Nº: 16896/2006
Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 77/93/, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16920/2006
Processo Nº: RT 00962-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SILVA VELOSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16917/2006

Processo Nº: RT 01042-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO ARAÚJO PEDATELLA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16893/2006
Processo Nº: RT 01139-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMILTON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Deverá V. Sa., no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16938/2006
Processo Nº: RT 01173-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16883/2006
Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMIONNY WANDELES SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 323/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Hermionny Wandeles Silva em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16884/2006
Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMIONNY WANDELES SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 323/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Hermionny Wandeles Silva em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16952/2006
Processo Nº: RT 01277-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16923/2006
Processo Nº: RT 01335-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 377, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos CAMILA DE SOUZA MARTINS, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para incluir na sentença a determinação de que as horas-extras sejam calculadas tendo também o DSR sobre comissões na base de cálculo. Intimem-se.

Notificação Nº: 16951/2006
Processo Nº: RT 01341-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ALESSANDRA JARDIM LOBO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 16950/2006
Processo Nº: RT 01360-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ENÍLSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$1.483,50, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16892/2006
Processo Nº: RT 01364-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Vistas dos autos para fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16926/2006
Processo Nº: RT 01590-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FELIPE DIONIZIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/01/2007, às 14:30 horas, para encerramento da instrução do feito, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 16888/2006
Processo Nº: RT 01616-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIVIT COM. REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA. (PORTIFÓLIO)
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V Sra intimado de que deverá, no prazo de 10 dias, informar se as obrigações referentes ao pagamento da multa e transferência da moto, objeto do acordo de fls. 17/18, já foram realizadas.

Notificação Nº: 16937/2006
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/01/2007, às 11:15 horas, para encerramento da instrução do feito, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16927/2006
Processo Nº: RT 01911-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAMERIM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, substituir os documentos mofados (fls. 472/750) por cópias autêntica, uma vez que as informações neles contidas poderão se tornar ilegíveis no curso da ação. Os documentos acima deverão ser desentranhados e entregues ao reclamante, mediante recibo. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16928/2006
Processo Nº: RT 01972-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, tomar ciência de que a notificação da testemunha Lilian Fabrício foi devolvida pelos correios com a informação desconhecido no local e indicar o endereço correto da mesma, sob pena de presumir que conduzirá sua testemunha a audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16925/2006
Processo Nº: AA 01997-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL N/P. SEU PROCURADOR REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: A autora pede, com antecipação dos efeitos da tutela, liminarmente, a declaração de nulidade do auto de infração nº 010332502 lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho por infração ao art. 459, parágrafo único, CLT. Requer, ainda, a suspensão das decisões administrativas que entenderam por sua eficácia para que não haja o pagamento da multa por atraso no pagamento dos salários de 721 empregados, fixada em R$ 122.757,46 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
Alega ter havido erro substancial quando da lavratura do auto, posto que houve incorreta verificação do pagamento dos salários do mês de fevereiro de 2005 que, segundo argumenta, foram pagos no quinto dia útil do mês de março daquele ano. Ampara o pedido de antecipação dos efeitos da tutela com a juntada de documentos, que seria a prova inequívoca de sua pretensão, e no fundado receio de dano irreparável, posto que já fora notificada para pagamento da multa, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição no CADIN. A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos deconcessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, total ou parcialmente, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, observa-se na documentação juntada, especialmente a declaração de fl. 51, em cotejo com o contido no auto de infração de fl. 46, verossimilhança nas alegações da autora, posto que há informação da instituição financeira no sentido de que os salários dos empregados estavam disponíveis nas contas correntes no quinto dia útil do mês subseqüente a fevereiro de 2005. reconheço, também, relativamente à inscrição da autora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a exigência de pagamento da multa fixada, o fundado receio de dano de difícil reparação, uma vez que, tendo havido o pagamento dos salários dentro do prazo legal, os procedimentos acima são medidas que não se justificam. No entanto, os requisitos legais acima reconhecidos, não justificam a antecipação dos efeitos da tutela quanto à declaração de nulidade do auto de infração, mas apenas para que a ré suspenda a cobrança da multa e a inscrição da autora no CADIN. Dessa maneira, com amparo no art. 273, I, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, para determinar à ré que suspenda a cobrança da multa administrativa aplicada em função da lavratura do auto deinfração de fl. 46, assim como se abstenha de inscrever a autora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Intime-se as partes do inteiro teor desta Decisão. Notifique-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14494/2006
Processo Nº: CPE 01961-1993-007-18-00-6 7ª VT
EXEQUENTE...: ADILON RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
EXECUTADO(A): PITE S/A
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 662 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Consoante ato decisório proferido pelo Juízo deprecante, será da incumbência das partes o agendamento da data de devolução dos tratores penhorados.
Denota-se, também, que os autos da carta precatória retornaram para este Juízo somente para a desconstituição da penhora.
Portanto, intimem-se os Demandantes para que confirmem, no prazo de cinco dias, a devolução dos tratores penhorados.
Não haverá que se falar em expedição de mandado para acompanhar a diligência porquanto o Credor já colocou os veículos à disposição da Devedora, além do que a distribuição dos mandados judiciais está suspensa até dia 08/01/07, conforme ofício circular encaminhado pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais.

Notificação Nº: 14513/2006
Processo Nº: RT 00830-2002-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO + 001
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 429 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Indefiro o pedido quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos.
Intime-se o credor.
Transcorridos cinco dias sem que haja nova manifestação, suspenda-se o feito conforme determinado à fl. 417.

Notificação Nº: 14537/2006
Processo Nº: RT 00112-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS (NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Tomar ciência do deferimento da arrematação de fl. 274, que se deu por meio do r. despacho de fl. 282, proferido em 05/12/2006, bem como, querendo, no prazo legal, opor embargos.

Notificação Nº: 14499/2006
Processo Nº: RT 01397-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14505/2006
Processo Nº: RT 00396-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALEIA DE SOUZA ESPÓLIO REP.P/ RENATO NAVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
DESPACHO:
VISTA DOS AUTOS À EXEQÜENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES PREVISTAS NO DESPACHO DE FL. 241.

Notificação Nº: 14512/2006
Processo Nº: RT 00511-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, À PENHORA ON LINE DE PARTE DO CRÉDITO EXEQUENDO.

Notificação Nº: 14501/2006
Processo Nº: RT 00662-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): IDARLY DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 14514/2006
Processo Nº: RT 00828-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA BOLDEZE DIAS
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, da penhora de seu crédito (R$1.410,17) efetuada na conta da empresa PROMOVER ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA LTDA, responsável pela cobrança de seus créditos, inclusive, do prazo legal para oposição de embargos.

Notificação Nº: 14498/2006
Processo Nº: RT 01064-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELEONORA LOYOLA DE AZEREDO
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 14495/2006
Processo Nº: RT 01272-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO UNGARELLI
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Prejudicada a apreciação do pedido de dilação de prazo ante o bloqueio efetuado junto ao Banco Central. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, inclusive, da penhora de seu crédito (R$317,09) efetuada junto à Caixa Econômica Federal, bem como do prazo legal para oposição de embargos.

Notificação Nº: 14503/2006

Processo Nº: RT 01518-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LÚCIO POVOA SEABRA
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA (LONDON MUSIC HOUSE)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 14496/2006
Processo Nº: RT 00472-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE MOURA ROSA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO:
VISTA À CREDORA, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELA DEVEDORA, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DA DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 14497/2006
Processo Nº: RT 00489-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CLÁSSICO LTDA (COLÉGIO CLÁSSICO)
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 145 FORAM DESCONSTITUÍDOS.

Notificação Nº: 14484/2006
Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ DALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se que a reclamante DALVA MARIA DE JESUS comprove no prazo de 30 dias, sua condição de dependente do falecido habilitada perante a Previdência Social, ou sua condição de sucessora civil (indicada por alvará judicial) ou de inventariante, a fim de regularizar o pólo ativo nos termos do art. 1º da Lei 6.858, de 24.11.1980, sob pena de indeferimento da inicial. Após, vistas ao reclamado dos documentos trazidos pela autora pelo prazo de 03 dias. Em seguida, designa-se audiência de encerramento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14491/2006
Processo Nº: RT 00747-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS JUDICIAIS DE FLS. 94/97.

Notificação Nº: 14509/2006
Processo Nº: RT 00834-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): M&C CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO EXEQÜENTE DO DESPACHO DE FL. 78 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nada há a ser deliberado acerca do pedido de fl. 77 porquanto já indeferido à fl. 70.
Intime-se o exeqüente.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 74.

Notificação Nº: 14489/2006
Processo Nº: AAT 01222-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: VILSON ROSA BUENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3887/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14493/2006
Processo Nº: RT 01281-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LOUISE CIBELLE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando-se que a reclamante recebeu o valor acordado sem qualquer ressalva, conforme pode verificar-se no recibo constante da guia de fls. 51 e, ainda, considerando-se o longo decurso de tempo do recebimento e do requerimento de execução do acordo, indefere-se o pleito de fls. 76.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14525/2006
Processo Nº: RT 01395-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA À CREDORA: Registre-se que as reclamadas TC CONSULTORIA LTDA e JOSÉ MARQUES VIEIRA ME encontram-se em local incerto e não sabido. Expeça-se edital para citação das referidas reclamadas. A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar à JUCEG), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos (fl. 21), expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, manifestar, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, mantidas as demais cominações previstas no despacho de fl. 63.

Notificação Nº: 14483/2006
Processo Nº: RT 01613-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: CALEBE FRANCISCO CANDIDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 156/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva dos reclamados BRUNO BUFAIÇAL MARRA e LEILA BUFAIÇAL MARRA, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, CALEBE FRANCISCO CÂNDIDO, em face da reclamada, JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 900,71 (novecentos reais e setenta e um centavos) calculadas sobre R$ 45.035,58 (quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14485/2006
Processo Nº: RT 01749-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT RODRIGUES QUINTÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 398/405 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 26.09.2001 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, a pagar ao reclamante, HEBERT RODRIGUES QUINTÃO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- adicional de risco de vida e reflexos; c)- diferenças de horas extras e reflexos; d)- intervalo intrajornada; e)- multa convencional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a base de cálculos descrita na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando função de Motorista Vigilante de Transporte de Valores a partir de 26.09.2001, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14506/2006
Processo Nº: RT 01859-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2007 ÀS 15:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14507/2006
Processo Nº: RT 01859-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2007 ÀS 15:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14515/2006
Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 78 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante o teor da petição de fls. 75, em que a reclamante informa que foi reintegrada espontaneamente ao emprego, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos salários da reclamante, desde 08/09/2006 até a efetiva inclusão em folha de pagamento, compensando o valor rescisório que foi quitado em audiência, exceto saldo de salário.
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14536/2006
Processo Nº: RT 01941-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (ALVARÁ E CERTIDÃO) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS
AUTOS.

Notificação Nº: 14535/2006
Processo Nº: RT 02089-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ CHACON MIRANDA NAVES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
DESPACHO: Quando da manifestação acerca dos documentos apresentados em audiência, competirá ao Reclamante apresentar, também, o instrumento de procuração. Aguarde-se o decurso de prazo para a comprovação do recolhimento dos emolumentos a cargo da Reclamada, no importe de R$ 6,16. Comprovado o recolhimento, expeça-se a carta precatória inquiritória, anexando, inclusive, o instrumento procuratório que vier a ser apresentado pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14526/2006
Processo Nº: RT 02098-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NAITON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA ATA DE FLS. 84: Defere-se o requerimento constante da petição protocolizada sob nº 116459-2/2, em 12/12/06. Para nova inaugural, adia-se para o dia 05/02/2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14528/2006
Processo Nº: ACP 02100-2006-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: ALBA MARY GOMES
ADVOGADO.....: CARMEM SILVA MENDONCA
CONSIGNADO(A): MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DO TEOR DA ATA DE FL. 40: Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Faculta-se ao(à) consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 36,21, calculadas sobre R$ 1.810,46, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Após recolhidas as custas, libere-se à consignante o depósito de fl. 36.Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 14540/2006
Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: VALOR DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE DUAS CARTAS PRECATÓRIAS INQUIRITÓRIAS (R$ 7,84)

Notificação Nº: 14490/2006
Processo Nº: RT 02123-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a 1ª Reclamada, TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA., não se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fl. 53). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 71,40, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/49. Intimem-se o Reclamante e a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 669/2006
PROCESSO Nº RT 01395-2006-007-18-00-8
CREDOR: APARECIDA DIAS BARBOSA
DEVEDOR (ES): TC CONSULTORIA LTDA e JOSÉ MARQUES VIEIRA - ME
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM CITADOS TC CONSULTORIA LTDA e JOSÉ MARQUES VIEIRA - ME, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R$28.065,98 (vinte e oito mil e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente à crédito exeqüendo, atualizado até 30/10/2006, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores TC CONSULTORIA LTDA e JOSÉ MARQUES VIEIRA - ME, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Treze dias de Dezembro de 2006. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 667/2006
PROCESSO Nº RT 02178-2006-007-18-00-5
RECLAMANTE: KARINE PEIXOTO DE ALMEIDA COSTA
RECLAMADA : COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 01/02/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, fiando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA, é passado o presente Edital, aos 12 de dezembro de 2006. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 671/2006
PROCESSO Nº RT 02194-2006-007-18-00-8
RECLAMANTE: ELIENAI AMORIM DA SILVA
RECLAMADA : LINÊ'SU CONFECÇÕES LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada LINÊ'SU CONFECÇÕES LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 02/02/2007, às 08:15 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, fiando ciente de que a utilização do

processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de LINÊ'SU CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital, aos 13 de dezembro de 2006. Eu,
Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 670/2006
PROCESSO Nº RT 02195-2006-007-18-00-2
RECLAMANTE: THIAGO ARAÚJO BRANDÃO
RECLAMADA : SUPERMERCADOS FERNANDES LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada SUPERMERCADOS FERNANDES LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 02/02/2007, às 08:17 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, fiando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADOS FERNANDES LTDA, é passado o presente Edital, aos 13 de dezembro de 2006. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17219/2006
Processo Nº: RT 00625-1993-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ASEVEDO FILHO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de se utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 17150/2006
Processo Nº: RT 01362-1998-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MLM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
DESPACHO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 280. Prazo legal.

Notificação Nº: 17201/2006
Processo Nº: RT 00481-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 638, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O reclamante concorda com os cálculos realizados pela reclamada, requerendo a liberação da importância líquida que lhe cabe mais a verba honorária constante do resumo de fl. 532. Destarte, libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 142.976,79 e a título de honorários advocatícios R$ 29.978,26, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 524. Intime-se o devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento do IRRF devido sobre o valor pago ao reclamante, no importe de R$ 51.055,74, conforme apurado pelo próprio devedor, importando a inércia no repasse pela Secretaria desta Vara do Trabalho, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 524, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Oportuno registar que o imposto de renda incide sobre o valor pago em cumprimento de decisão judicial no momento que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, salientando que não há incidência de imposto de renda sobre valores não recebidos. O devedor também deverá comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento do PREVI/CASSI, conforme apurado à fl. 532. Não obstante a intenção das partes na conciliação, não há nos autos petição de acordo. Sendo assim, intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho para, no prazo de cinco dias, manifestarem e apresentarem, se for o caso, petição de acordo, ressalvando que as partes não poderão transigir sobre o crédito devido a terceiros, no caso INSS (cota parte do empregador), motivo pelo qual, no caso de acordo entre as partes, a execução prosseguirá relativamente à contribuição previdenciária devida pelo empregador e custas (processuais, liquidação e executivas). (...)'.

Notificação Nº: 17171/2006
Processo Nº: RT 00660-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): S G ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 748 e 749.

Notificação Nº: 17199/2006
Processo Nº: RT 01590-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BARBOSA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LOURIVANIA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: MARCELLE CALANDRINI RODRIGUES SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls. 239 e 242, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 17209/2006
Processo Nº: RT 00878-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NAZIR MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17169/2006
Processo Nº: RT 00982-2003-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO JOBIM MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido, prazo de 05 dias. Ressalta-se que os alvarás encontram-se em nome do Dr. João Paulo.

Notificação Nº: 17196/2006
Processo Nº: RT 01591-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/01/2007, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 05/02/2007 às 08:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 17170/2006
Processo Nº: RT 00463-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO WANTUIL SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam da(s) certidões de fls. 462 e 463.

Notificação Nº: 17248/2006
Processo Nº: RT 00784-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): PLATORFREIOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 158 e 159.

Notificação Nº: 17151/2006
Processo Nº: RT 01076-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 433. Prazo legal.

Notificação Nº: 17142/2006
Processo Nº: RT 01319-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.685, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 17149/2006
Processo Nº: RT 00234-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LANA MÁRCIA SILVA MARQUEZ
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. N/P DE PAULO ROBERTO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls.406/407, pelo prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 403.

Notificação Nº: 17195/2006
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 467, a seguir transcrito: 'Homologo o cálculo de liquidação da sentença, fixando a condenação em R$11.557,83, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista ao INSS do cálculo previdenciário e ao exeqüente do seu crédito. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 17140/2006
Processo Nº: RT 01909-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIS STIVAL JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para os fins do art.884, §3º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se à liberação da importância atualizada referente ao FGTS, valendo-se do depósito recursal de fl. 77. Libere-se, também, os valores devidos a título de honorários advocatícios. Após, repasse à União o valor devido a título de custas da liquidação, utilizando-se do saldo remanescente, até o limite do cálculo. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado à reclamada eventual saldo remanescente.
Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 17159/2006
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17212/2006
Processo Nº: RT 00071-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte

interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17145/2006
Processo Nº: RT 00148-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
RECLAMADO(A): TRANS ASCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 43/45, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17156/2006
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17157/2006
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS VITÓRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17223/2006
Processo Nº: RT 00350-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARCIANO MENDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BARUNCHELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para apuração das alegações feitas pela reclamada às fls. 114/118, designada na pauta do dia 24/01/2007, às 14:00 horas, nos termos do despacho de fls. 154.

Notificação Nº: 17200/2006
Processo Nº: RT 00370-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA TEIXEIRA AMADOR + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): MINEIRO ALIMENTOS LTDA. MINEIRO SUPERMERCADO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecerem à Secretaria desta Vara para recebimento das CTPS's, TRCT's e guias de Seguro Desemprego de suas constituintes. Prazo legal.

Notificação Nº: 17148/2006
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.159, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 17197/2006
Processo Nº: RT 00631-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EDERSON PINTO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da ata de fls.183, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17160/2006
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17162/2006
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17139/2006
Processo Nº: RT 00834-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSTHI PECLAT
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17138/2006
Processo Nº: RT 00874-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE REINALDO LEMES ALVES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.234/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17143/2006
Processo Nº: RT 01288-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IANY COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista do Inquérito Civil nº6/2006, pelo prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 648.

Notificação Nº: 17158/2006
Processo Nº: RT 01291-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SABINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17141/2006
Processo Nº: RT 01427-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA LOPES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA ARTESANATO DO PÃO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 17206/2006
Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17208/2006
Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17152/2006
Processo Nº: RTV 01475-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO MORATO BITENCUORT
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber sua CTPS, Certidão Narrativa e Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17168/2006
Processo Nº: RT 01501-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): UNITED MILLS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17240/2006
Processo Nº: RT 01554-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17241/2006
Processo Nº: RT 01554-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17220/2006
Processo Nº: RT 01613-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSANAM BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da manifestação feita pela relamada às fls. 228/229, pelo prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 233.
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 14/12/2006, às 13:59 horas, foi ADIADA para o dia 31/01/2007, às 13:18 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 17163/2006
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17164/2006
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17210/2006
Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte

interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17211/2006
Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17214/2006
Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17216/2006
Processo Nº: RT 01711-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17218/2006
Processo Nº: RT 01711-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17166/2006
Processo Nº: RT 01732-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIENE SCHABBACH
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17239/2006
Processo Nº: RT 01792-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17144/2006
Processo Nº: RT 01895-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): COPESE COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 64/65:
1) - Proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.
2) - Entregar na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização do valor correspondente.

Notificação Nº: 17165/2006
Processo Nº: RT 01965-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MILKA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17153/2006
Processo Nº: RT 02005-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HAGNON MAX CANDIDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE VELOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 34. Prazo legal.

Notificação Nº: 17215/2006
Processo Nº: RT 02036-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17213/2006
Processo Nº: RT 02040-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS GARCIA LIMA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. (SOMESB)
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17155/2006

Processo Nº: RT 02053-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAKELYNE RUBIA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista dos documentos juntados pela Reclamante às fls. 122/128. Prazo legal.

Notificação Nº: 17147/2006
Processo Nº: RT 02059-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARLINDO RUFATO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JABUR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. (JABUR PNEUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do alvará judicial nº 685/2006, assim como da certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17244/2006
Processo Nº: RT 02075-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17237/2006
Processo Nº: RT 02077-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17203/2006
Processo Nº: AC 02102-2006-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: VILMAR GOMES MENDONÇA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GLAUCIA RUBIA RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Comparecer(rem) à audiência INICIAL designada na pauta do dia 25/01/2007, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 29.

Notificação Nº: 17243/2006
Processo Nº: RT 02110-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17246/2006
Processo Nº: RT 02127-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA SARDINHA DE GODOI
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/12/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

EDITAL DE PRAÇA Nº239/2006
PROCESSO: RT 00798-1998-008-18-00-5
Reclamante: ODILON AUGUSTO DA SILVA
Exeqüente : ODILON AUGUSTO DA SILVA
Executado : SALOMAO EVILASIO FERREIRA
Data da 1ª Praça 08/02/2007 às 08h00min.
Data da 2ª Praça 15/02/2007 às 08h00min.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA DAS MANÇÕES, 129, QD NC, LT NC, CHÁCARA 858, CAPUAVA, GOIANIA-GO. O (A) Doutor (a)ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 74, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SALOMÃO EVILÁSIO FERREIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
I. 02(dois) Freezeres horizontais, marca metalfrio, com duas portas, capacidade aparente de 600 litros, brancos, em bom estado de conservação, avaliados em R4 700,00 cada, totalizando R$ 1.400,00;
II. 1(um) Freezer sem marca aparente, horizontal, duas portas, capacidade aparente de 500,00 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00;
III. 01(um) Freezer horizontal, sem marca aparente, com uma porta, capacidade aparente de 350 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 500,00;
IV. 1(uma) bomba de irrigação, marca Mark, 10cv, capacidade de 20.000,00 litros/hora, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$ 800,00;
V. 01(um) conjunto de irrigação composto por 20 canos de 2 polegadas e 12 aspersores, em bom estado de uso e conservação, todo o conjunto avaliado em R$ 1.200,00;
VI. 03(três) estruturas de balanço infantil, em ferro, cada uma com três balanços, medindo aproximadamente 1.8m de altura, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 200,00 cada, totalizando R$ 600,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 240/2006
PROCESSO: RT 00872-2005-008-18-00-3
Reclamante: ELAINE MARIA GOMES DE LIMA
Exeqüente : ELAINE MARIA GOMES DE LIMA
Executado : EURODUR BRASIL ESQUADRIAS PVC IND. COM. IMP. EXP LTDA.
Data da 1ª Praça 08/02/2007 às 08h05min.
Data da 2ª Praça 15/02/2006 às 08h05min.

Localização do(s) bem(ns): Rua Paulo Afonso nº549, Qd.21, Lt. 09/11, Bairro São Francisco, Goiânia-Go. O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.64, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .Virgílio Sacramento Ribeiro da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02(dois) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, CICLO FRIO 10.000 F, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.600,00(HUM MIL SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 881/2006
PROCESSO: RT 02265-2005-008-18-00-8
RECLAMANTE: CÍCERO PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SOENGE ENG. LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CÉCÍLIA CALIA PESSOA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R$611,72;CUSTAS PROCESSUAIS-R$12,23;CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$44,26;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$671,27; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 14/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 882/2006
PROCESSO: RT 00514-2006-008-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$4.151,31; CUSTAS PROCESSUAIS-R$83,03; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$175,78; INSS/EMPREGADO-R$46,70;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$21,64; IRFF a recolher-R$31,83; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$4.431,76; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Dezembro de Dois mil
e Seis. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 879/2006
PROCESSO: RT 02170-2006-008-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/01/2007 às 13:25 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NO PERCENTUAL DE 100%, PAGAMENTO DE INTERVALOS, SALÁRIOS EM ATRASO, DIFERENÇAS SALARIAIS, ADICIONAL NOTURNO, FERIADOS
PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO,
28 DIAS DE SALDO DE SALÁRIOS , 08/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DO ABONO CONSTITUCIONAL, 08/12 DO 13ºSALÁRIO PROPORCIONAL,MULTA DE 40% DO FGTS, FGTS, MULTA DO ART. 477DACLT, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
VALE TRANSPORTE, MULTA DA CLÁUSULA 24 DA CCT, GUIAS DE TRCT E SEGURO DESEMPREGO, HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS A BASE DE 15%, MULTA DO ART.467 DA CLT. Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Requer que a reclamada seja a responsável pelo pagamento de imposto de renda, caso haja condenação neste título. Pede para que conste na sentença multa diária referente ao atraso no cumprimento da decisão.
Valor da causa: R$23.448,80 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO CÉSAR SOARES,Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 880/2006
PROCESSO: RT 02184-2006-008-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDECI EDUARDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/01/2007 às 13:25 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, alega que foi admitido em 15/06/2000 e dispensado, sem justa causa, em 15/07/2000, sem ser pré-avisado, pede, ainda, os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$700,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14743/2006
Processo Nº: RT 00065-1997-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAO DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO:
Ao reclamante: Considerando-se as penhoras (fls.444 e514) não foram completadas com o auto de depósito assinado por depositário, indefiro o pedido do reclamante de fl.718.

Notificação Nº: 14727/2006
Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CEJANE VIEIRA + 002
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 351/352:
Isto posto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, julgá-los improcedentes, fixando o valor da execução em R$1.567,04, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 14706/2006
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14707/2006
Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SAFADY BUENO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14705/2006
Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14772/2006
Processo Nº: RT 01128-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA IPANEMA LTDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO:
À reclamada: Para efetuar o pagamento de seu débito atualizado à fl. 174 (R$927,70). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14770/2006
Processo Nº: RT 01830-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo Legal.

Notificação Nº: 14709/2006
Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14748/2006
Processo Nº: RT 01547-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTETICO LTDA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14702/2006
Processo Nº: RT 00457-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENE BORBA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TANNUS EMPÓRIO ÁRABE LTDA. (N/P DO SÓCIO MANOEL LUIZ BRANDÃO) + 002
ADVOGADO....: LEILA GONÇALVES PEREIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14721/2006
Processo Nº: RTN 00882-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos de fls. 263 e 267 e levá-los ao hospital. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14724/2006
Processo Nº: RT 01337-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARMO E SOUZA LTDA. (LAVAJATO CARRETEIRO)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14745/2006
Processo Nº: RT 01467-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESSORA EMPRESA LUCIANA ROSA DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 14710/2006
Processo Nº: RT 01497-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR PERES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14759/2006
Processo Nº: RT 01694-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO RINCON RODOVALHO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da nomeação de bens.
Quanto ao pedido de liberação do depósito recursal, aguarde-se o prazo para embargos.

Notificação Nº: 14713/2006
Processo Nº: RT 02142-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (BRASPRESS)
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO:
À reclamada: Vista de fl. 714 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14708/2006
Processo Nº: ATC 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14742/2006
Processo Nº: RT 00373-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIERA MENDES
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14715/2006
Processo Nº: RT 00509-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD ARANTES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurdo ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14737/2006
Processo Nº: RT 00640-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14703/2006
Processo Nº: RT 01165-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAÉCIO SOUZA DE FARIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14704/2006
Processo Nº: RT 01290-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Ao Procurador do Reclamante: Para fornecer o seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14738/2006
Processo Nº: RT 01396-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14722/2006
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14725/2006
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14700/2006
Processo Nº: RT 01458-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI DA COSTA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
DESPACHO:
Às partes: Corrijo o erro material havido na ata de acordo de fls.13/15, para constar que a data de saída a ser anotada na CTPS da reclamante é 18/07/2006 e não 19/06/2006 conforme constou à fl.14.

Notificação Nº: 14716/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 14714/2006
Processo Nº: RT 01485-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARQUES MESQUITA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO:
À reclamada: Vista de fl. 52 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14760/2006
Processo Nº: RT 01517-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISVÂNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): DENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14723/2006
Processo Nº: CCS 01643-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SINIVAL JANUÁRIO DANTAS
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14712/2006
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14773/2006
Processo Nº: RT 01878-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14774/2006
Processo Nº: RT 01878-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): KAMAYURÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14736/2006
Processo Nº: CCS 01879-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADO: FERNANDA BRIAN
DESPACHO:
Ao Réu: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14711/2006
Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14769/2006
Processo Nº: RT 01908-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GEISILY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GÉSIO PASSOS HELRIGUEL (PACTUS)
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO:
À reclamada: Vista da devolução da notificação da Testemunha Leidiane dos Santos Melo, com
a justificativa dos Correios: endereço insuficiente/falta indicar o nº da sala)

Notificação Nº: 14717/2006
Processo Nº: CP 01941-2006-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: ALESSANDRO REIS MASSITELLI
ADVOGADO....: FABIANO RENATO DIAS PERIN
REQUERIDO(A): RTR SERVIÇOS FINACEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2006, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, presente o Exmo. Juiz Titular, Breno Medeiros, para audiência relativa ao Proc. 9ª VT 01941-2006-009-18-00-3, entre partes: Alessandro Reis Massitelli e RTR Serviços Financeiros Ltda., reclamante e reclamada, respectivamente.
Às 14:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes: AUSENTES. Presente a procuradora da reclamada, Dra. Marluy Dias Ferreira, OAB-GO-20.453.
A procuradora da reclamada informa que a testemunha empreendeu viagem ao Rio de Janeiro de por atraso no vôo não conseguiu retornar a tempo da audiência.
De conseqüência, adia-se a audiência para o dia 12/01/07 às 08:30 horas.
Ciente a reclamada, na pessoa de sua procuradora.
Intime-se o reclamante.
Oficie-se ao Juízo Deprecante.
Expeça-se Mandado de Condução Coercitiva da testemunha.
Às 14:56 horas, suspendeu-se.

Notificação Nº: 14739/2006
Processo Nº: RT 01987-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELIAS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Marcos Elias de Souza Barbosa propõe reclamação trabalhista contra Adriano Pinheiro Mendes + 1, dando à causa o valor de R$9.426,12.
Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do

reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação(incisos II e III do art.852-B da CLT)).
Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, conforme informação do Oficial de Justiça de o imóvel encontra-se fechado, nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos.
Custas pelo autor, no importe de R$188,46 calculadas sobre R$9.423,12 valor dado à ação, das quais o isento do recolhimento.
Intimem-se e arquive-se.

Notificação Nº: 14758/2006
Processo Nº: CCS 02006-2006-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ONLINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A Autor: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos requeridos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14701/2006
Processo Nº: RT 02027-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): METAL BASE INDÚSTRIAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 27). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14753/2006
Processo Nº: RT 02166-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
Às partes: A requerimento das partes, a audiência foi adiada para o dia 15/01/2007, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14749/2006
Processo Nº: RT 02179-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: A requerimento das partes, a audiência foi adiada para o dia 15/01/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 14755/2006
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
A Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 09/01/2007, às 09:30
horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 697/2006
PROCESSO Nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Autos de nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Exeqüente : JOÃO FERNANDES GALDINO
Advogado(a) : HELVECIO COSTA RODRIGUES
Executado(a) : CAFE KREMOM
Advogado(a) : CARLOS MANTOVANE
1ª praça: 07/02/2007 às 11h. 00min.
Leilão: 23/02/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA JOÃO GUERRA N 571, CENTRO NEROPOLIS GO
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 320, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JAQUES JAMIL SILVERIO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 LOTE DE TERRENO URBANO DE Nº104A, DA QD 40, SITUADO À RUA JOÃO GUERRA, NERÓPOLIS GO, COM ÁREA DE 1.328,00 M², CONTENDO: 01 UM GALPÃO COM TRES SALAS ANEXAS E DOIS BANHEIROS TOTALIZANDO 517M², CONFORME CERTIDÃO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LIVRO N 2D, DE REGISTRO GERAL ÀS FLS. 280, SOB O NUMERO DE ORDEM 1133, COM MATRICULA FEITA EM 11 DE SETEMBRO DE 1984, E R-2, FEITO EM 09 DE JULHO DE 1987.
OBSERVAÇÃO: O BEM ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO SUZO NO AUDITORIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do
presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 717/03
PROCESSO Nº RT 01619-2001-009-18-00-0
Exeqüente : HEDIRLEY TEODORO
Advogado(a) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
Executado(a) : ACADEMIA SPORT MUSCLE
Advogado(a) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
1ª praça: 28/01/2004 às 11h. 25min.
2ª praça: 04/02/2004 às 11h. 25min.
Localização do(s) bem(ns): AV. PARANAIBA, N 1437, CENTRO, GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, JUIZ SUBSTITUTO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas

dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.960,00 (), conforme Auto de Penhora de fl. 182, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCAS MENDES DA COSTA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
03 TRES ESTEIRAS ELETRICAS MARCA MOVIMENT , MODELO LX160, COM MOTOR DE 2.0 HP, PAINEL DIGITAL, MEDINDO 1,750X740X1400MM , NºS SERIES 3847, 3960, 3844, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, REAVALIADAS CADA EM R$1.320,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e três.
HELVAN DOMINGOS PREGO
JUIZ SUBSTITUTO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16374/2006
Processo Nº: RT 00133-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIGMAR FERNANDES CORMINEIRO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA SUCESSORA DE TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 16432/2006
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16433/2006
Processo Nº: RT 01483-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA PANTOJA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se novamente o demandado para vir receber o saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 16388/2006
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16392/2006
Processo Nº: RT 00098-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): RELOBEL ASSISTENCIA TECNICA + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO:
Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 10/08/2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 169), expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Intime-se.

Notificação Nº: 16386/2006
Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA COELHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 16:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16416/2006
Processo Nº: RT 01849-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE FERREIRA TOITO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 16443/2006
Processo Nº: RT 01854-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 139) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 174), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 16391/2006
Processo Nº: RT 01238-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): DENISE CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 07/09/2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 72), expeça-se à exeqüente certidão do seu crédito, que será

recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Intime-se.

Notificação Nº: 16446/2006
Processo Nº: RT 01333-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
DESPACHO:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não homologação da avença.
Após, aguarde-se a manifestação do demandado ou o decurso de seu prazo, inclusive, no tocante à determinação contida no despacho de fl.264.

Notificação Nº: 16427/2006
Processo Nº: RT 00368-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANK STEVER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPER FRIOS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16425/2006
Processo Nº: RT 00469-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 15 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 16387/2006
Processo Nº: RT 00922-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16380/2006
Processo Nº: RT 01096-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GREYDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 681) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 746), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF, inclusive no caso de eventual incidência sobre os honorários periciais, e efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art. 190, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16431/2006
Processo Nº: RT 01242-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SÉRGIO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 16381/2006
Processo Nº: RT 01555-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO:
Intimem-se as partes para, em 05 dias, manifestarem-se acerca da adjudicação deferida, sob pena de não homologação da avença.

Notificação Nº: 16383/2006
Processo Nº: RT 01725-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16415/2006
Processo Nº: RT 01909-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES KAMILA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGDA & MAGALHAES LTDA-ME (WOOD CELL CELULARES, NOME DE FANTASIA) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16375/2006
Processo Nº: AMT 02074-2005-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): A. F. SOUSA ACADEMIA BALEIA AZUL
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO:
Homologo o acordo de fls.179/180 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.
Cumpridos os termos do acordo e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 16428/2006
Processo Nº: AC 02187-2005-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT
ADVOGADO: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO CITOCLÍNICO (LABORATÓRIO ALPHA)
ADVOGADO: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO:
Intime-se novamente o demandado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor recolhido a título de contribuição previdenciária referente às competências de abril e maio de 2005, sob pena de se entender que não houve recolhimento nesses meses.

Notificação Nº: 16389/2006
Processo Nº: RT 00366-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB CREDIÁRIO (PROP. MANOEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 16:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16442/2006
Processo Nº: RT 00595-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16395/2006
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16378/2006
Processo Nº: RT 00696-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A -SATA
ADVOGADO....: WELLINGTON SOUZA FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber
guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 16448/2006
Processo Nº: RT 00845-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ANGÉLICA DA CUNHA AVELAR
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento dos depósitos fundiários, na conta vinculada do empregado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 16435/2006
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. e subsidiariamente BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. em relação aos pleitos da reclamante FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de periculosidade e reflexos, cesta básica e vale-alimentação, feriados em dobro, diferenças de seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000.00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, via de seu procurador. Intime-se as reclamadas, via de seu procurador. Publique-se e Cumpra-se. NADA MAIS. Goiânia, 11 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16436/2006
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. e subsidiariamente BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. em relação aos pleitos da reclamante FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de periculosidade e reflexos, cesta básica e vale-alimentação, feriados em dobro, diferenças de seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000.00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, via de seu procurador. Intime-se as reclamadas, via de seu procurador. Publique-se e Cumpra-se. NADA MAIS. Goiânia, 11 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16414/2006
Processo Nº: RT 00921-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA THAIS MARTINS SERAFIM
ADVOGADO....: DENISE CARVALHO CORREIA BARROS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.
Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que seja efetuada a pesquisa junto aos CRIs, informando ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 16412/2006
Processo Nº: AIN 00933-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16444/2006
Processo Nº: AIN 00945-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: STHAEL MAGDA CARVALHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16377/2006
Processo Nº: RT 01000-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLENE CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 16426/2006
Processo Nº: RT 01119-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vista às partes da manifestação da perita. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16379/2006
Processo Nº: AC 01288-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RÉU(RÉ).: CARLOS AUGUSTO NAVES BUENO
ADVOGADO: VALMIR JOSE DE SOUZA
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16382/2006
Processo Nº: RT 01360-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LAETE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO:
Libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o pagamento da contribuição previdenciária e das custas, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art.173, I, do PGC/TRT 18ª Região. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16417/2006
Processo Nº: RT 01419-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16418/2006
Processo Nº: RT 01419-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16438/2006
Processo Nº: RT 01715-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BISMARCK SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado FRIBOI LTDA. a pagar ao reclamante BISMARK SILVA DE BRITO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que serão suportados pelo reclamante. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16396/2006
Processo Nº: RT 01744-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LAURENICE FRANÇA DOURADO SANTANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16394/2006
Processo Nº: RT 01865-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ALMEIDA PEREIRA PORTILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16429/2006
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
DESPACHO:
Senteça publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada TELEGOIÁS CELULAR S.A. em relação aos pleitos da reclamante JORDANA DOS SANTOS GONZAGA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, hora intervalo intrajornada, hora extras e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados), anuênio e reflexos, adicional de assiduidade e reflexos.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000.00 (oito mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Intime-se a reclamante, via de seu procurador.
Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Notificação Nº: 16430/2006
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Senteça publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada TELEGOIÁS CELULAR S.A. em relação aos pleitos da reclamante JORDANA DOS SANTOS GONZAGA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, hora intervalo intrajornada, hora extras e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados), anuênio e reflexos, adicional de assiduidade e reflexos.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000.00 (oito mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Intime-se a reclamante, via de seu procurador.
Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Notificação Nº: 16437/2006
Processo Nº: RT 01984-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada WL CONSTRUTORA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 35,59 (trinta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.779,82 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se a reclamada, via de seu procurador. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16439/2006
Processo Nº: RT 02014-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDO MIRANDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se preliminar de inépcia e ilegitimidade passiva; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o primeiro reclamado INSTITUTO LIBERTAS S/C a pagar ao reclamante EDUARDO FERNANDO MIRANDA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se; JULGA-SE AINDA IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver as reclamadas GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS E GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS em relação aos pleitos do reclamante EDUARDO FERNANDO MIRANDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16447/2006
Processo Nº: RT 02033-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IEDA SOUSA PORTILHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante IEDA SOUSA PORTILHO para condenar a reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Oficiar ainda o Ministério Público do Trabalho, em razão do assédio moral sofrido no ambiente de trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
- Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 16421/2006
Processo Nº: RT 02079-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): GERCINO VAZ LEITE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, OAB nº 22931/GO.
Ausente o(a) reclamada e seu advogado.Defere-se ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 17/01/2007, às 08h45min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls.Dê-se ciência às partes e procuradores.
Audiência encerrada às 14h50min.

Notificação Nº: 16384/2006
Processo Nº: RT 02116-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ÊNIA DE LIMA - LIMPEZAS E REJUNTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para informar os endereços das testemunhas arroladas para a audiência de instrução dia 15/01/07.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 584/2006
PROCESSO: RT 01769-2003-010-18-00-5
Reclamante: MONICA CRISTINA COELHO
Exeqüente : MONICA CRISTINA COELHO
Executado : SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA
Data da Praça 12/01/2007 às 16:15 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 163, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-56 N 143 ST SUDOESTE CEP 74.305-350 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Conjunto de decoração para festas infantis, tema Pequena Sereia, composto de três esculturas de isopor, 01 castelo de madeira, 05 personagens de madeira, 01 tecido de fundo de 4 metros, forro de chão de 2m X 3mts; com acessórios composto de 10 estrados de espuma, cerca de madeira mod. ondas, usado, avaliado em R$ 2.500,00, em bom estado.
01 (um) Conjunto de decoração p/ festa infantil, tema Meninas Super Poderosas, com três esculturas em isopor, 05 painéis de madeira, 01 tecido de fundo de 04m X 2.30m; forro de chão 2x3m e acessórios: bateria madeira, teclado madeira, flores madeira, usado, em bom estado, avaliado em R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Antônio Gonçalves da Silva Neto, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 585/2006
PROCESSO: RT 00366-2006-010-18-00-1
Reclamante: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Exeqüente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : MB CREDIÁRIO
Data da Praça 12/01/2007 às 16:20 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,000 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAGNÓLIAS QD 04 LT 22 ST VILA BELA CEP 74.310-380 GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) chocadeira, cor branca, capacidade 520 ovos, medindo aproximadamente 1x1 m, sem marca aparente, usada, em bom estado.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Dezembro de Dois mil e Seis.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4635/2006
PROCESSO Nº RT 02064-2006-010-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
RECLAMADOS: GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ: 07.024.294/0001-30, MARIA GORETT DOS SANTOS, CPF: 207.539.772-49 e JULIANO TORQUATO DOS SANTOS, CPF: 520.506.532-04
Data da audiência: 15/01/2007 às 11:00 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam notificados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: diferença salarial; aviso prévio indenizado; férias; 13º salário; multa (art. 477 § 6º e 8º da CLT); seguro desemprego - liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 4 parcelas de R$ 654,85; indenização - dano moral - equivalente a 20 vezes o salário recebido; omissão do recolhimento do FGTS sobre a remuneração a partir de 01/05/05 até 21/10/06; expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT, MPT, DRF e Delegacia da Receita Estadual; e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 96.516,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15249/2006
Processo Nº: RT 00128-1997-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CESAR TEIXEIRA TAVARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
EXQTE: Diga o exeqüente se tem interesse em adjudicar o veículo penhorado (fl. 566), medida, que a um só tempo, impediria a alegada depreciação do bem, pelos executados, e equacionaria o crédito obreiro, ou boa parte dele. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15250/2006
Processo Nº: RT 00128-1997-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CESAR TEIXEIRA TAVARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
EXECUTADA: Vistos. I- A petição de fl. 612, objeto da fala da executada, não guarda relação com o despacho de fl. 611.
II- Cumpra-se o despacho de fl. 611. III- Ciência à executada.

Notificação Nº: 15203/2006
Processo Nº: RT 00904-1997-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO:
EXQTE: O e. Regional entendeu que o veículo outrora penhorado (fl. 435) prossegue sendo de domínio do credor fiduciário (Banco ABN AMRO REAL), seja porque o executado move ação revisional em desfavor do banco, seja porque este não deu quitação àquele, relativamente ao contrato de financiamento do bem (fl. 85 dos ETs em apenso).
Ora, diante do decidido, não basta que o executado tenha depositado em favor do banco todas as parcelas ajustadas no contrato de financiamento, se o fez com base em montante menor que o previsto no mesmo contrato; é preciso - para a outorga de quitação, pelo banco, e conseqüente transferência do domínio do veículo deste para o executado - que a ação revisional tenha sido definitivamente solucionada. Só então, à vista do decidido nos ETs, a penhora do bem poderá ser renovada, sob pena de afronta à coisa julgada.
Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 447/448, ao mesmo tempo que atribuo ao exeqüente o ônus de acompanhar a marcha processual da ação revisional e de informar a este Juízo quando
ela chegar a termo. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15201/2006
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Da certidão de fl. 303, vista ao exeqüente, a fim de que empreende diligência no local e requeira ao Juízo como entender de direito, no prazo de dez dias. Intimem-se o próprio exeqüente e seu advogado, ressaltando que a inércia levará à suspensão, por um ano, da execução (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 15253/2006
Processo Nº: RT 00980-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
EXQTE: Indicar o atual endereço do exeqüente, que está na guarda dos bens penhorados, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que ditos bens são suficientes e bastantes à quitação do crédito obreiro - caso em que o Juízo o declarará extinto, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15260/2006
Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Dê-se vista ao exeqüente da documentação enviada aos autos pela Receita Federal. Prazo de cinco dias, nos quais o obreiro deve impulsionar, como entender de direito, a execução, sob pena de sobrestamento dela, por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 15264/2006
Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO:
EXQTE: Requerer como entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15246/2006
Processo Nº: RT 00662-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA COQUEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO:
RECDA: VISTA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PRAZO DEE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15209/2006
Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO:
PARTES: Vistos. Desacolho a insurgência da executada aos cálculos retificadores, objeto da petição de fls. 333/334; e o faço ratificando a decisão de fls. 278/282, mais precisamente o contido no primeiro parágrafo de seu item "Da apuração de reflexos de horas extras em dezembro/2002 e dezembro/2003", onde assentei o seguinte:
'Inicialmente, não conheço das argumentações tecidas pela executada, a respeito da matéria, quando de sua manifestação sobre a Impugnação aos Cálculos. Isso em face da preclusão, consumada a partir da oposição dos Embargos à Execução, fls. 255/259.'
As tais 'argumentações' mencionadas no excerto são as trazidas aos autos nas fls. 271/272, item 'DA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO', onde a executada trata, examentamente, a mesma matéria ora ressuscitada. Ora, se naquela ocasião o Juízo já havia considerado descabida a pretensão patronal, porque preclusa, muito mais razão há, agora, para que seja mantido o entendimento, mesmo porque ele poderia ter sido combatido pela executada, por meio do AP que interpôs, contudo, não o foi. Eis por que, friso, desacolho a pretensão patronal objeto da petição de fls. 333/334. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15210/2006
Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO:
PARTES: Vistos. Desacolho a insurgência da executada aos cálculos retificadores, objeto da petição de fls. 333/334; e o faço ratificando a decisão de fls. 278/282, mais precisamente o contido no primeiro parágrafo de seu item 'Da apuração de reflexos de horas extras em dezembro/2002 e dezembro/2003', onde assentei o seguinte:
'Inicialmente, não conheço das argumentações tecidas pela executada, a respeito da matéria, quando de sua manifestação sobre a Impugnação aos Cálculos. Isso em face da preclusão, consumada a partir da oposição dos Embargos à Execução, fls. 255/259.'
As tais 'argumentações' mencionadas no excerto são as trazidas aos autos nas fls. 271/272, item 'DA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO', onde a executada trata, examentamente, a mesma matéria ora ressuscitada. Ora, se naquela ocasião o Juízo já havia considerado descabida a pretensão patronal, porque preclusa, muito mais razão há, agora, para que seja mantido o entendimento, mesmo porque ele poderia ter sido combatido pela executada, por meio do AP que interpôs, contudo, não o foi. Eis por que, friso, desacolho a pretensão patronal objeto da petição de fls. 333/334. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15206/2006
Processo Nº: RT 01543-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15199/2006
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO:
RECDA: Relativamente à CTPS, tem razão a obreira, no que expõe na petição de fl. 357. Por isso, determino sejam as reclamadas intimadas, via advogado, a que restituam a CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções, inclusive, pecuniárias. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15200/2006
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO:
EXQTE: Providencie a exeqüente documentação social atual das devedoras, a fim de que em desfavor dos respectivos sócios, cuja qualificação a obreira olvidou em apontar. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 15270/2006
Processo Nº: RT 01077-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ENTREPOSTO GOIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça nas CPs. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15262/2006
Processo Nº: RT 01333-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
EXECUTADA: Apenas e tão-somente o deferimento do parcelamento de débito previdenciário suspende o curso da execução, a teor do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 118 noticia o pedido de parcelamento, não o seu deferimento, razão por que a execução deve ter curso.

Notificação Nº: 15262/2006
Processo Nº: RT 01333-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
EXECUTADA: Apenas e tão-somente o deferimento do parcelamento de débito previdenciário suspende o curso da execução, a teor do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 118 noticia o pedido de parcelamento, não o seu deferimento, razão por que a execução deve ter curso.

Notificação Nº: 15215/2006
Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO:
RECTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação.
Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 15204/2006
Processo Nº: RT 01511-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15214/2006
Processo Nº: RT 01640-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
RECTE: Homologo os cálculos de fls. 578/597, fixando à execução o valor de R$ 111.037,60, conforme resumo de fl. 578, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. No valor acima se encontra inclusa a verba previdenciária, quotas-partes patronal e obreira, ambas a cargo da reclamada (CF, art. 114, VIII). Quanto ao Imposto de Renda, também incluso no valor acima, observar-se-á o disposto no Prov. TRT 18ª Região nº 003/2001. Intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS, para que nela sejam feitas as retificações salariais determinadas (fls. 537/541). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15189/2006
Processo Nº: RT 01682-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLEURY COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO
DESPACHO:
EXQTE: Renove-se o cumprimento do despacho de fl. 138, pois que a petição de fl. 141 não foi assinada pela respectiva advogada, tornando apócrifa a fala obreira.
'Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 15263/2006
Processo Nº: RT 02100-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEMÁRIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
EXECUTADA: Intime-se a executada para proceder conforme requerido pelo reclamante, na fl. 236. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15213/2006
Processo Nº: RT 00111-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO:
RECTE: Em nenhum momento o Juízo autorizou a liberação de depósito recursal ao reclamante, mesmo porque o montante da dívida prossegue incontroverso (IN/TST nº 3/93, item IV, e).
O que o Juízo autorizou ser feito foi o levantamento de suposto saldo de FGTS, mantido na conta vinculada do obreiro - conforme por este noticiado na fl. 139. Diante do exposto:
a) indefiro o pleito de fl. 143;
b) concedo ao reclamante prazo de quinze dias para confirmar o cumprimento regular das obrigações de fazer, que teriam sido já cumpridas pela reclamada (fls. 136 c/c 138v). O silêncio será interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 15225/2006
Processo Nº: RT 00180-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA MONTENEGRO
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - ART CONTABIL
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se a exeqüente, seja para que cumpra o determinado na fl. 211, item III, seja para que, em sendo negada aquela circunstância e juntadas as provas respectivas, forneça meios ao curso da execução.
Prazo de quinze dias. Ressalte-se que o silêncio acerca da primeira determinação, acima, será interpretada como confirmação da falência do executado, com a conseqüente habilitação do valor devido à obreira no Juízo Universal.

Notificação Nº: 15236/2006
Processo Nº: ATC 00236-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: I- Cite-se a devedora, por edital. II- Após, suspenda-se a execução, por um ano (LEF, art. 40, caput), salvo em havendo manifestação obreira, nesse ínterim. Cientifique-se.

Notificação Nº: 15198/2006
Processo Nº: RT 00538-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR MEDEIROS
ADVOGADO....: ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
RECTE: Vistos. Ao reclamante, para providenciar, em vinte dias. (contracheques do reclamante relativos ao período de janeiro de 1987 até outubro de 1996).

Notificação Nº: 15261/2006
Processo Nº: RT 00562-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE NERY DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Vista da petição de fl.127/128, para manifestação.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15247/2006
Processo Nº: RT 00655-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLLY MOREIRA PAES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
RECLAMADA: Tomar ciência da assinatura do auto de arrematação, para requerer o que for de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 15235/2006
Processo Nº: RT 00729-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: I- Exclua-se o endereço da devedora, diante do certificado na fl. 63. II- Cite-se a devedora, por edital. III- Após, suspenda-se a

execução, por um ano (LEF, art. 40, caput), uma vez que por ela não tem a credora demonstrado interesse, circunstância presumida a partir da certidão de fl. 65. IV- Ciência à credora.

Notificação Nº: 15190/2006
Processo Nº: RT 01091-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO:
I- A reclamante, com carga dos autos, nada fez em relação à determinação judicial de fls. 295/296. Por isso, deixo que adotar providências com relação ao ato de fl. 300. II- Para encerramento e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2006, às 17H55.
Intimem-se as partes e seus advogados, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 15190/2006
Processo Nº: RT 01091-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO:
PARTES: I- A reclamante, com carga dos autos, nada fez em relação à determinação judicial de fls. 295/296. Por isso, deixo que adotar providências com relação ao ato de fl. 300. II- Para encerramento e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2006, às 17H55.
Intimem-se as partes e seus advogados, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 15251/2006
Processo Nº: RT 01139-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
DESPACHO:
RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 49. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15242/2006
Processo Nº: RT 01259-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO:
PARTES: Vistos. I- A reclamada deve retificar a documentação entregue à reclamante, nos pontos por esta indicados. Prazo de cinco dias.
II- Após, o Juízo apreciará os cálculos de fls. 140/145, observando-se o que segue abaixo, letra c. III- É pertinente destacar as seguintes situações relativas ao feito: a) embora a Contadoria trate, nos cálculos, de 'multa de 40%', na verdade, o percentual adotado foi de apenas 20%; tanto que a soma do FGTS e da multa somam 0,0960 (veja, nos cálculos, 'INDICE'), e não 0,1120, que seria a soma de 8% e 40% de 8%;
b) o valor consignado em Juízo, fl. 99, já foi compensado nos cálculos, conforme fl. 143, parte final, item 118; c) o valor recolhido na conta vinculada da trabalhadora, fl. 155, não foi deduzido, mas deve sê-lo, oportunamente - conforme pretensão patronal (fl. 151). IV-Intime-se a reclamada.
V- Ciência à reclamante.

Notificação Nº: 15269/2006
Processo Nº: RT 01344-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15248/2006
Processo Nº: RT 01348-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SCALABRINE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRETA GARBO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15193/2006
Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE
DESPACHO:
PARTES: O juiz não fica adstrito à conclusão do perito, contida no laudo (CPC, art. 436). Por isso, determino que o feito tenha prosseguimento, diante do que deve ser designada audiência de encerramento e julgamento para o dia 19/12/2006, às 17H30.
Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento, bem como seus advogados.

Notificação Nº: 15194/2006
Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
DESPACHO:
PARTES: O juiz não fica adstrito à conclusão do perito, contida no laudo (CPC, art. 436). Por isso, determino que o feito tenha prosseguimento, diante do que deve ser designada audiência de encerramento e julgamento para o dia 19/12/2006, às 17H30.
Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento, bem como seus advogados.

Notificação Nº: 15224/2006
Processo Nº: RT 01381-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LEONEL
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15265/2006
Processo Nº: RT 01413-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15211/2006
Processo Nº: RT 01467-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Considerando o exposto na fl. 64, intime-se a reclamante para comprovar o levantado a título de FGTS, bem como para confirmar a regular habilitação no Seguro-Desemprego. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15252/2006
Processo Nº: RT 01568-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MAIA DE MOURA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): RANULFO COELHO PORTILHO (NUTRIGÁS DEPÓSITO E DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
RECDA: Intime-se a reclamada a proceder conforme requerido pela reclamante, na fl. 67. Prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$ 35,00 por dia de atraso.

Notificação Nº: 15237/2006
Processo Nº: RT 01653-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT/GO. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I- NÃO-CONHECER da preliminar de exclusão da lide, suscitada pela 1ª Reclamada, por falta de legitimidade e de interesse processual; II- REJEITAR as preliminares de carência do direito de ação e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pela 2ª Reclamada; III- ACOLHER o pedido de condenação subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(ECT), limitada, porém, ao período de dezembro de 2005 e de abril a julho de 2006, observadas as prerrogativas que lhe foram asseguradas pelo Decreto-Lei nº 509/69; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte,os pedidos, para condenar as Reclamadas(a 2ª subsidiariamente) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de: aviso prévio indenizado e seus reflexos; férias vencidas do período aquisitivo de 2004/2005(12/12 avos) e férias proporcionais de 2005/2006 (10/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional de 2004(2/12 avos); 13º salário integral de 2005(12/12 avos); 13º proporcional de 2006(8/12 avos); e FGTS do período laborado, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre a totalidade do depósitos do FGTS, na mesma conta e sob as mesmas cominações, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a remuneração mensal no importe de R$ 2.040,00. No mesmo prazo, a 1ª Reclamada efetuará as devidas anotações na CTPS do Autor, bem como lhe entregará os formulários próprios para obtenção do seguro-desemprego, nos termos e condições alhures determinado. Cabe ainda a 1ª Reclamada promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas e sobre o período laborado, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente, de cujo pagamento fica desonerada a 2ª Reclamada (Decreto-Lei nº 509/69). Expeçam-se os ofícios, nos termos em que foram autorizados. Intimem-se.

Notificação Nº: 15205/2006
Processo Nº: RT 01655-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
DESPACHO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15208/2006
Processo Nº: RT 01728-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MARIO JORGE PIMENTA DE PÁDUA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
RECTE: Há obrigações de fazer assumidas pela reclamada e cujo termo está previsto para 13/12/2006. O eventual descumprimento dessas obrigações poderá interferir no montante da liquidação, razão por que deixo de homologar, por ora, os cálculos de fls. 84 e ss. Intime-se o reclamante, que deve denunciar, até o dia 19 próximo, eventual descumprimento dessas obrigações, do silêncio se presumindo o adimplemento delas.

Notificação Nº: 15212/2006
Processo Nº: ACP 01837-2006-011-18-00-5 11ª VT
CONSIGNANTE..: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA DOS SANTOS ME
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
CONSIGNADO(A): JÚNIO CÉSAR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
DESPACHO:
CONSIGNANTE/RECONVINDA: Cumprir as obrigações de fazer ajustadas em audiência realizada perante este Juízo (fls. 55/56), sob pena de:
a) busca e apreensão, em relação à CTPS;
b) execução da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego e do FGTS ou da diferença dele, extraída a partir da 'integralidade' assegurada em audiência e o valor acaso depositado na conta vinculada obreira.
Prazo de cinco dias, improrrogável.

Notificação Nº: 15226/2006
Processo Nº: RT 01872-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE ABREU BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada BANCO BRADESCO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JAKSON DE ABREU BATISTA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre
o valor dado à causa, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15239/2006
Processo Nº: RT 01881-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS HOMBERTO HOLZBACH
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
PARTES: Vistos. A discriminação das parcelas componentes do acordo, especialmente aviso prévio e multa do art. 477 da CLT, não encontra guarida na sentença de fls. 42/48, que as indeferiu.
Faculto às partes promoverem a retificação, em cinco dias, sob as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 15218/2006
Processo Nº: RT 01931-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE..: ELEUSA APOLINÁRIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
RECTE: Indique a Secretaria perito para apuração de eventual trabalho insalubre por parte da reclamante.
II- Indefiro a denunciação à lide, pretendida pelo reclamado. Nem caberia deferir a preliminar, por outro lado, como integração à lide, pois que, na presente ação, a reclamante busca auferir adicional de insalubridade e reflexos, direito por cujo eventual deferimento seria responsável o Município, a teor da cláusula primeira, parág. quarto, do Instrumento de Transação de fls. 40/44.
Igualmente, não há interesse na denunciação à lide, seja porque está evidenciada a sucessão de empregadores, seja pela assunção de compromisso por parte do reclamado de repassar recursos financeiros à FUNAPE, com vistas ao custeio de pessoal outrora subordinado a esta.
III- Intimem-se as partes, inclusive, para que, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, tudo no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15267/2006
Processo Nº: RT 01979-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ENIDES SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. a pagar ao reclamante ENIDES SALUSTIANO DA SILVA o quanto segue: aviso prévio; saldo de salário; salários de maio a julho de 2006; 13ºs salários de 2004 e 2005; 13º salário proporcional de 2006; férias + 1/3 do período 2004/2005(dobradas); férias + 1/3 do período 2005/2006 (simples); férias proporcionais + 1/3; multa do artigo 477 da CLT; e multa do artigo 467 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da data da saída na CTPS do reclamante com a seguinte informação:09.09.2006. Na omissão providencie a Secretaria. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir aobrigação de fazer no prazo supra. Diante das irregularidades por esta decisãoreconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para quetomem as medidas administrativas que sejampertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$15.000,00, no importe de R$ 300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15266/2006
Processo Nº: RT 01982-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. dospedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALBERTO DESOUZA FILHO. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.551,00), no importe de R$ 71,02, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15222/2006
Processo Nº: RT 02016-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO-CONHECER da preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela pela 1ª Reclamada, por falta de interesse e legitimidade processual; II - CONSIDERAR a Reclamada TELEGOIÁS CELULAR S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas(a 2ª subsidiariamente) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas rescisória e contratuais deferidas a título de :(a) diferenças salariais oriundas da não-observância do piso salarial assegurado pelas CCTs de fls. 54/69, e seus reflexos; (b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos; (c) anuênios, na proporção de 1%(um por cento) sobre o salário-base, a cada período completo de 12(doze) meses, conforme Cláusula 6ª e seu parágrafo único das CCTs; (d) adicional de assiduidade, à base de 4%(quatro por cento) sobre o salário-fixo(Cláusula 5ª das CCTs); (e) diferenças do auxílio-alimentação(Cláusulas 19ª e 20ª das CCTs); e (f) diferenças rescisórias e contratuais a título de : saldo de salário de fevereiro de 2006(2 dias); aviso prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais com adicional de 1/3; salários trezenos integrais e proporcionais; seguro-desemprego(CCB, art. 186); FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, e posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e da multa de 40% sobre as diferenças apuradas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverão as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 002/93, 001/96 e 003/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15223/2006
Processo Nº: RT 02016-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO-CONHECER da preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela pela 1ª Reclamada, por falta de interesse e legitimidade processual; II - CONSIDERAR a Reclamada TELEGOIÁS CELULAR S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em

parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas(a 2ª subsidiariamente) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas rescisória e contratuais deferidas a título de :(a) diferenças salariais oriundas da não-observância do piso salarial assegurado pelas CCTs de fls. 54/69, e seus reflexos; (b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos; (c) anuênios, na proporção de 1%(um por cento) sobre o salário-base, a cada período completo de 12(doze) meses, conforme Cláusula 6ª e seu parágrafo único das CCTs; (d) adicional de assiduidade, à base de 4%(quatro por cento) sobre o salário-fixo(Cláusula 5ª das CCTs); (e) diferenças do auxílio-alimentação(Cláusulas 19ª e 20ª das CCTs); e (f) diferenças rescisórias e contratuais a título de : saldo de salário de fevereiro de 2006(2 dias); aviso prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais com adicional de 1/3; salários trezenos integrais e proporcionais; seguro-desemprego(CCB, art. 186); FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, e posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e da multa de 40% sobre as diferenças apuradas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverão as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 002/93, 001/96 e 003/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15216/2006
Processo Nº: CCS 02115-2006-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LUIZ DIAS ALTERNATIVA SANDUICHERIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) RÉU(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de 48 horas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 872/2006
PROCESSO Nº AEXTCP 00236-2006-011-18-00-5
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. N/P DE MADALENA MÁRCIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 3.731,69 (três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 30/06/2006, correspondente ao principal (R$ 3.640,68), custas processuais (R$ 72,81)e custas da liquidação (R$ 18,20), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00236-2006-011-18-00-5 ATC, entre as partes JOÃO BATISTA DA SILVA, exeqüente, e QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. N/P DE MADALENA MÁRCIA DA COSTA, executado, nos termos do despacho de fl. 62 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Cite-se a devedora, por edital. ... Em 05/12/2006.(a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. N/P DE MADALENA MÁRCIA DA COSTA, é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 873/2006
PROCESSO Nº RT 00729-2006-011-18-00-5
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 3.098,98 (três mil noventa e oito reais e noventa e oito centavos), atualizada até 30/06/2006, correspondente ao principal (R$ 2.803,02), custas processuais (R$ 56,96), verba previdenciária, quotas-partes patronal (R$ 157,03) e obreira (R$ 44,83), custas da liquidação (R$ 15,02) e atos do Oficial de Justiça (R$ 22,12), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00729-2006-011-18-00-5 RT, entre as partes JULIANA CÉLIA DA SILVA, exeqüente, e ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), executado, nos termos do despacho de fl. 66 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... II - Cite-se a devedora, por edital. ... Em 06/12/2006.(a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.".
E, para que chegue ao conhecimento de ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10653/2006
Processo Nº: RT 00133-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SEVERIANO FLORENCIO DE MOURA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO:
EXECUTADA, comparecer na Secretaria desta Eg. Vara para receber o valor do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10655/2006
Processo Nº: RT 01531-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01531-2000-012-18-00-0/12ªVara do Trabalho de Goiânia/GO, movida em desfavor de GILMAR DE OLIVEIRA MOTA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Altere-se na capa dos autos e nos assentamentos o pólo passivo para se fazer constar Banco Itaú S/A (Sucessor do Banco do Estado de Goiás S/A), com endereço Rua 02, nº140, Primeira Sobreloja, Centro, Goiânia/GO).
Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 05 de dezembro de 2.006.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10641/2006
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, no sentido de que seja expedido ofício ao DETRAN-GO para que informe sobre a venda do veículo de fls. 182.Ademais, as informações sobre a venda de referido veículo são aquelas contidas na consulta obtida junto ao DETRAN-GO, fls. 82. Mesmo porque, a expedição do ofício requerido não surtirá qualquer efeito prático para a execução.INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para determinação de envio dos autos ao arquivo provisório.INTIME-SE.

Notificação Nº: 10649/2006
Processo Nº: RT 00567-2001-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da reclamada, fls. 496, no sentido de expedição de novo alvará judicial, pelos seguintes motivos: a) o nome da reclamante é Raimunda Santos de Morais, e não Raimundo; b) a guia de depósito recursal, fls.302, constou corretamente o nome da reclamante,entretanto, o extrato da conta vinculada, fls. 476,constou, equivocadamente, o nome Raimundo; c) o alvará, portanto, está correto, o que ficou errado foi a digitalização do nome da reclamante, provavelmente, realizado pela própria CEF.Considerando que o alvará ainda se encontra com a reclamada, poderá a mesma efetuar o levantamento do depósito recursal independentemente de expedição de outro alvará.Frise-se, ainda, que caso a reclamada,não consiga receber o depósito, deverá a Secretaria expedir ofício com cópia deste despacho, da guia de fls. 302 e do extrato de fls. 476, para a liberação do valor recursal.Após a liberação do crédito à reclamada, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10619/2006
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.573).

Notificação Nº: 10621/2006
Processo Nº: RT 01815-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.615(da VT de LONDRINA 1488.829/2006).

Notificação Nº: 10618/2006
Processo Nº: RT 00227-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.221).

Notificação Nº: 10647/2006
Processo Nº: RT 00324-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILDO JOSE DE GODOY
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO:
Vistos, etc...O exeqüente é devedor nestes autos, no importe de R$2.121,87, devidos à previdência social,conforme decisão de fls. 108/109 e cálculos de fls.167. O exeqüente também é credor no importe de R$2.608,29. Portanto, o crédito líquido do reclamante é no importe de R$486,35.Desta forma, LIBERE-SE ao exeqüente o valor de R$486,35, a ser retirado do depósito de fls. 136,conta judicial nº 2555-042-01510315-2.Em seguida, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, utilizando o saldo remanescente do depósito de fls. 136, bem como o saldo total das contas de fls. 158 (conta judicial nº2555-042-01513372-8) e fls. 165 (conta judicial nº 2555-042-01513507-0).Feito isso, INTIME-SE o INSS do recolhimento efetuado e, não havendo manifestação,ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10646/2006
Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...O oficial de justiça às fls. 179 informa que não existe crédito da executada junto à BRASIL TELECOM S/A.Inconformado, o exeqüente alega que o gerente jurídico da empresa BRASIL TELECOM está fornecendo informações negativas, no sentido de que a executada tenha crédito junto à mesma.Às fls. 182 o exeqüente requer seja expedido ofício a BRASIL TELECOM S/A para que envie a este Juízo toda a documentação relativa aos últimos relacionamentos comerciais mantidos com a executada.INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, haja vista que não há motivos ensejadores para tal medida.Saliente-se, a título de esclarecimento,que a BRASIL TELECOM S/A não é executada nestes autos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 10627/2006
Processo Nº: RT 00553-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vista à (o) RECLAMADO, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10651/2006
Processo Nº: RT 00634-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO:
Vistos, etc...Ante a petição de fls. 427/428, INTIMEM-SE o exeqüente e o arrematante, Eurípedes, fls. 396,para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10642/2006
Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO (POSTO RODOVIARIA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 182, no sentido de penhora por hora certa, haja vista que é necessário a localização do veículo para efetuar a penhora.INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a localização do bem penhorado, para fins de penhora.

Notificação Nº: 10636/2006
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente,fls. 786, no sentido de liberação do depósito recursal, haja vista que ainda resta pendente dois agravos de instrumentos em recurso de revista (fls.746). INDEFERE-SE, também, o requerimento de penhora on line, haja vista que as reclamada,Carrefour e AMBEV, ofereceram bens à penhora, fls. 766/767 e fls. 774.Considerando que é viável o oferecimento de fiança bancária para a garantia da execução, já que a mesma produz, assim como o depósito em dinheiro, os mesmos efeitos da penhora (art. 9º,§3º,da Lei 6.830/80), considera-se garantida a execução pela carta de fiança de fls.775/776.INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10637/2006
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente,fls. 786, no sentido de liberação do depósito recursal, haja vista que ainda resta pendente dois agravos de instrumentos em recurso de revista (fls.746). INDEFERE-SE, também, o requerimento de penhora on line, haja vista que as reclamada,Carrefour e AMBEV, ofereceram bens à penhora, fls. 766/767 e fls. 774.Considerando que é viável o oferecimento de fiança bancária para a garantia da execução, já que a mesma produz, assim como o depósito em dinheiro, os mesmos efeitos da penhora (art. 9º,§3º,da Lei 6.830/80), considera-se garantida a execução pela carta de fiança de fls.775/776.INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10638/2006
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO:
Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente,fls. 786, no sentido de liberação do depósito recursal, haja vista que ainda resta pendente dois agravos de instrumentos em recurso de revista (fls.746). INDEFERE-SE, também, o requerimento de penhora on line, haja vista que as reclamada,Carrefour e AMBEV, ofereceram bens à penhora, fls. 766/767 e fls. 774.Considerando que é viável o oferecimento de fiança bancária para a garantia da execução, já que a mesma produz, assim como o depósito em dinheiro, os mesmos efeitos da penhora (art. 9º,§3º,da Lei 6.830/80), considera-se garantida a execução pela carta de fiança de fls.775/776.INTIMEM-SE os executados para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10656/2006
Processo Nº: RT 00825-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SIQUEIRA DO VALE SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
RECLAMADO(A): ESCOLA BETHEL LTDA (O CASTELINHO) + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o rosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Saliente-se, por oportuno, a impossibilidade da penhora dos veículos de fls. 146/147 (motos), haja vista que os referidos veículos estão alienados fiduciariamente, não podendo ser objeto de penhora, tendo em vista que consoante o Decreto-Lei 911/69, o devedor não detém a propriedade, mas apenas a posse direta do bem, e ainda, a orientação jurisprudencial nº226 da SDI-I (TST) no sentido de que a alienação fiduciária constitui óbice à penhora na esfera trabalhista.

Notificação Nº: 10650/2006
Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para que se Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10620/2006
Processo Nº: RT 00086-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.68).

Notificação Nº: 10652/2006
Processo Nº: RT 00305-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BEZERRA LOBIANCO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões, fls.73-vº e 74-vº), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$386,65, já deduzidos a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 28,36 - fls.77) devidos.A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls.71. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 137,07) e do saldo remanescente a título de custas.Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.56/60.INTIMEM-SE as partes.Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10645/2006
Processo Nº: CS 00389-2006-012-18-01-1 12ª VT
EXEQUENTE...: MAIARA CAMILO AMORIM REP/ GERVANEA MARIA DOS SANTOS CAMILO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
EXECUTADO(A): NEW FACES MODELS N/P DE NADIR SOUSA DE OLIVEIRA E VIVIANE REY SORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....:
DESPACHO:
Vistos, etc...Os pedidos em face de NEW FACES MODELS foram julgados procedente em parte.A execução é provisória.Constou como sócias da executada, Nadir Sousa de Oliveira e Viviane Rey Soriano dos Santos.A execução foi garantida penhora em conta corrente da suposta sócia, Nadir Sousa de Oliveira.Às fls. 66/67, Nadir Sousa de Oliveira peticiona informando que apenas foi procuradora da executada há mais de 02 anos e que nunca foi sócia da executada.Da análise do quadro societário da executada junto à JUCEG, verifica-se que Nadir Sousa de Oliveira não pertence ao referido quadro societário.Desta forma, DEVOLVA-SE à Nadir Sousa de Oliveira o depósito de fls. 76.INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.INTIME-SE Nadir Sousa de Oliveira.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10635/2006
Processo Nº: RT 00395-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER DE PAULA RESENDE

ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME/GO (REPRES.LEGAL ROMÉRIO RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA BORGES
DESPACHO:
Vistos, etc...A executada foi citada, fls. 118, e foi penhorado os valores constantes das guias de fls. 122 e 124. A executada não se manifestou sobre as penhoras.A nova tentativa de penhora, através do Banco Central, restou infrutífera.Desta forma.INTIME-SE o exeqüente para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT. Havendo concordância com os cálculos ou decorrido o prazo, in albis,venham os autos conclusos para liberação dos valores ao exeqüente.INTIME-SE.

Notificação Nº: 10624/2006
Processo Nº: RT 00421-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 78vº.

Notificação Nº: 10622/2006
Processo Nº: RT 00459-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAS CHAGAS ROCHA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): IND. DE ALUMINIOS W NISSEI LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:
EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.168. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10634/2006
Processo Nº: RT 00575-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY ANDERSON DE JESUS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.143 DA CPE DA 4ª VT DE BRASÍLIA/DF).

Notificação Nº: 10643/2006
Processo Nº: RT 01008-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCÉLIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por PAULO RODRIGUES DA SILVA, nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 01008-2006-012-18-00-9 movida em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a correção da base de cálculo das horas extras no mês de novembro/04 e a inclusão da multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 10623/2006
Processo Nº: RT 01100-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito Recursal de fls. 85, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 114/118, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10616/2006
Processo Nº: ACP 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do ofício de fls. 205 e petição de fls. 209/10.DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 12/01/2007 às 08:25 horas.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10625/2006
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.1093/1099 E 1100/1129, no prazo legal, sucessivo a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10626/2006
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.1093/1099 E 1100/1129, no prazo legal, sucessivo a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10630/2006
Processo Nº: RT 01505-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JARMIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.100/113, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10611/2006
Processo Nº: RT 01553-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BÁRBARA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 190/192, para que surta seus efeitos legais.Custas processuais, no importe de R$160,00,calculadas sobre o valor do acordo, R$8.000,00, pelo reclamante, isento.A reclamada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, observada a propocionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE o INSS.INTIMEM-SE as partes, salientando que o reclamante deverá informar sobre o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 27.11.06, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar integralmente cumprida a parcela.Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10612/2006

Processo Nº: RT 01553-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PONCE BÁRBARA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 190/192, para que surta seus efeitos legais.Custas processuais, no importe de R$160,00,calculadas sobre o valor do acordo, R$8.000,00, pelo reclamante, isento.A reclamada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, observada a propocionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE o INSS.INTIMEM-SE as partes, salientando que o reclamante deverá informar sobre o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 27.11.06, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar integralmente cumprida a parcela.Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10631/2006
Processo Nº: RT 01688-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PACHECO DE FRANCA PRETTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.354/357, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10632/2006
Processo Nº: RT 01688-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PACHECO DE FRANCA PRETTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.354/357, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10633/2006
Processo Nº: RT 01756-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.167/175, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10639/2006
Processo Nº: ADI 02131-2006-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: NEIDE MARIA DA SILVA + 008
ADVOGADO: PATRICK SANTOS FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS PRODAGO SUC. DA EMCIDEC
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Os autores ajuizaram ação com a finalidade de instaurar DISSÍDIO COLETIVO endereçada a este Juízo Singular, para reivindicar Reposição Salarial, Processos judiciais, Anuênio, Adiantamento de Férias, Progressão Horizontal, Tichet-Restaurante, entre outras.A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, conforme disposto no art.857 da CLT.Ademais, a petição não foi endereçada ao Eg. Tribunal Regional, nos termos do art.687,I,a da CLT.Ante o exposto, conclui-se que não estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Assim, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 50.000,00, pelos reclamantes, isentas.INTIME-SE.

Notificação Nº: 10640/2006
Processo Nº: CCS 02140-2006-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: DIVINA MENDONÇA DE OLIVEIRA MANÁ 2000
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.47/49: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito.Custas pela autora, no valor de R$18,88, calculadas sobre o valor da causa, R$ 944,36. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 10614/2006
Processo Nº: RT 02182-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): KARINA MARIA BATISTA PESQUEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 15/01/2007, às 14:00 horas.Intime-se a reclamante, bem como seu procurador.Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14433/2006
Processo Nº: RT 00131-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE AZEVEDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Defiro o requerimento de fl.841 para liberar ao EXEQÜENTE o valor correspondente ao depósito recursal de fl.717. Expeça-se alvará. O exeqüente deverá comprovar nos autos o valor efetivamente sacado por meio do supracitado alvará, tudo com vistas à atualização do restante do seu crédito. O prazo para comprovação é de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14501/2006
Processo Nº: RT 00134-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ESTEVÃO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PRÓ-GÁS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 15:00 H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2007, ÀS 09:20 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14512/2006
Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Ante os termos das certidões de fls.141 e 143, determino a intimação do exeqüente para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço dos sócios da executada, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14421/2006
Processo Nº: RT 00323-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): MOUALLEM & MOUALLEM EVENTOS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES:
Ficar ciente do depacho de fl. 308 abaixo transcrito:
Vistos os autos,
Analisando mais detidamente os autos, verifico que a reclamada outorgou poderes específicos para o Dr. João Alberto Moreira Carvalho firmar acordos em seu nome, conforme documento de fl. 300, razão pela qual revogo o despacho de fl. 305.
Homologo o acordo noticiado às fls. 297/299, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais pela executada, no importe de R$ 396,36, conforme cálculos de fls. 275/276, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) no importe de R$ 440,86, conforme cálculos de fsl. 275/276, também no prazo de 05 (cinco) dias, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.
Deverá a reclamada/executada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 392/2004, da Secretaria da Receita Federal, de 30.01.2004, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 04.02.2004, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se o INSS.
Intimem-se as partes, sendo que a reclamante deverá ser intimada, ainda, para informar nos autos se o cheque usado para pagamento do acordo foi devidamente compensado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar o silêncio como resposta afirmativa.
A exceção de pré-executividade de fls. 279/284 será apreciada após o decurso dos prazos supra.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 14493/2006
Processo Nº: RT 00330-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fl. 202, suspendo a realização das hastas públicas designadas nos autos.Dou ciência ao sócio executado, Sr. Caciano Pereira Neto, acerca da penhora de fl. 182, para os fins do art. 884 da CLT.Intime-se o sócio supramencionado via edital, tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Intimem-se as partes e o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 14505/2006
Processo Nº: RT 00633-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS SILVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 15:05 H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2007, ÀS 09:20 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14506/2006
Processo Nº: AD 01222-2005-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSP. RODOV. AUT. DE PASSAG. E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDITAXI-GO + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE/REQUERENTE: Tendo em vista que os embargos à execução de fls.741/744 foram opostos antes do trânsito em julgado da sentença, determino a intimação do exeqüente/requerente para que ratifique seus termos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14499/2006
Processo Nº: RT 01342-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 33 DA CARTA PRECATÓRIA, A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NOS AUTOS SUPRA. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 14427/2006
Processo Nº: RT 01584-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SOARES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA. (BAR PEIXINHO) + 001
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos de fls. 62/233, conforme requerido e determinado no despacho de fl. 389, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14487/2006
Processo Nº: RT 01654-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLI NERES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQEUNTE: Defiro o pedido formulado à fl. 240.Determino à Secretaria que diligencie junto ao Banco Central e Detran/GO, a fim de verificar a existência de bens registrados em nome do executado ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASO.Restando infrutíferas as diligências supra, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 239.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14416/2006
Processo Nº: RT 01677-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.90/95, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14417/2006
Processo Nº: RT 01784-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE GOMES BARBACENA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SCHMIDT IND COM IMP EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14492/2006
Processo Nº: RT 01885-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRÇO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 346, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 14504/2006
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão de fl.375-verso, determino a intimação do exeqüente para que informe se tem interesse em figurar como fiel depositário dos bens penhorados à fl.357, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14430/2006
Processo Nº: RT 00078-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
À EXECUTADA: Converto o depósito recursal de fls.70 em penhora. Cientifique-se a executada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 14460/2006
Processo Nº: RT 00120-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FORLAN DOS SANTOS CAIADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO DE FL. 258. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14442/2006
Processo Nº: RT 00178-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANAÚ CESAR LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 221, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 220. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14444/2006
Processo Nº: RT 00192-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 216, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 215. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14502/2006
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão de fl.102, determino a intimação da exeqüente para que informe se tem interesse em figurar como fiel depositária do bem penhorado à fl.85, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14431/2006
Processo Nº: RT 00336-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: NÓRTON DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 156/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo executado, no importe de R$ 108,28, conforme cálculos de fls. 108/110 (valor atualizado até 30/09/2006), devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) no importe de R$ 2.037,63, conforme cálculos de fls. 108/110 (valor atualizado até 30/09/2006), também no prazo de 05 (cinco) dias, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Deverá o reclamado/executado recolher, também, o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 392/2004, da Secretaria da Receita Federal, de 30.01.2004, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 04.02.2004, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos se o reclamado já lhe entregou os bens descritos no auto de penhora de fl. 151, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como resposta afirmativa. A penhora de fl. 151 será mentida, por cautela, até o decurso do prazo supra. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja manifestação do reclamante, fica desconstituída a penhora de fl. 151. As penhoras de dinheiro efetuadas às fls. 141/142 serão mantidas, por cautela, até o integral cumprimento do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14482/2006
Processo Nº: RT 00388-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: FREDERICO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI A. DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 92, declaro extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária.Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais.Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 14483/2006
Processo Nº: RT 00388-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 92, declaro extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária.Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais.Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 14437/2006
Processo Nº: RT 00408-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão de fl.210, determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14438/2006
Processo Nº: RT 00530-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIVAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMP. EXP. LTDA., REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. SÉRGIO REIS CRISPIM + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 14420/2006
Processo Nº: RT 00558-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 80. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO
40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 14429/2006
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Libere-se o depósito de fl.140 ao exeqüente, intimando-o para receber e informar o valor levantado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14425/2006
Processo Nº: RT 00954-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA BORGES ALVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOLANGE DE OLIVEIRA BORGES (VERSÃO SE)
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente de que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa e cópia autenticada da sentença de fls. 105/112, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14451/2006
Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIRIONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
DESPACHO:
Antes de qualquer outra providência, determino a intimação do procurador do reclamante para que se manifeste acerca dos termos da certidão de fl. 263, no prazo de 05 (cinco) dias.O pedido formulado à fl. 263 será apreciado após o decurso do prazo supra.

Notificação Nº: 14510/2006
Processo Nº: AEX 01115-2006-013-18-00-3 13ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): PETRÔNIO MASCARENHAS REIS
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: VISTA DA PENHORA DE FL. 129, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14461/2006
Processo Nº: RT 01177-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VERONDES ANTÔNIO DE SOUSA PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOIÁS LEILÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
DESPACHO:
Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 14503/2006
Processo Nº: RT 01262-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES BRANQUINHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO DAS LETRAS ME(ESCOLA CANTINHO DO CÉU)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Determino a intimação da reclamante para que informe nos autos se já recebeu o valor remanescente do acordo firmado com a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 14434/2006
Processo Nº: RT 01323-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAVIMENGE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, PAVIMENGE PAVIMENTAÇÃO LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, JOELSON VIEIRA DA SILVA... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14418/2006
Processo Nº: RT 01332-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 720/723. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14419/2006
Processo Nº: RT 01332-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 720/723. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14422/2006
Processo Nº: RT 01342-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GENAI MARIA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. (NOME FANTASIA - ITS BOITE)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO UNIBANCO), NO IMPORTE DE R$ 231,08, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14489/2006
Processo Nº: RT 01357-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante às fls.402/438 (comprovantes da evolução salarial da paradigma), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14490/2006
Processo Nº: RT 01357-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante às fls.402/438 (comprovantes da evolução salarial da paradigma), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14423/2006
Processo Nº: RT 01388-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VASTI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APOIO IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (C.E.FEDERAL), NO IMPORTE DE R$ 133,84, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14511/2006
Processo Nº: AAT 01543-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MEDICOS REUNIDAS LTDA.(HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO: MURILO DIVINO MENDES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 125, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Determino a intimação das partes para que informem nos autos se tem interesse na produção de outras provas, além das constantes nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como resposta negativa.Após, conclusos. '

Notificação Nº: 14432/2006
Processo Nº: RT 01575-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LETÍCIA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GLÁUCIA CRISTINA DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 64 e considerando que foi entabulado acordo nos autos, determino que os honorários periciais sejam suportados em partes iguais pelas partes. Considerando, contudo, que a reclamante é pessoa pobre, que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração de fl. 08, determino que sua quota parte devida a título de honorários periciais seja paga com a verba orçamentária do Eg. Regional para tal fim (Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 2, de 24.01.06). Homologo o acordo noticiado às fls. 55/56, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.800,00), isenta. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial objeto da inicial, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata, devendo a reclamada recolher sua cota parte no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Determino à Secretaria que solicite o pagamento dos honorários periciais, quota parte da reclamante, no importe de R$ 250,00, à Presidência do Eg. Regional, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 2, de 24.01.06. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14488/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14440/2006
Processo Nº: AAT 01731-2006-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CELSO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO: KAREN KAJITA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 07/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...extingo o processo sem julgamento de mérito quanto à primeira reclamada (CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A) e, no mais, rejeito totalmente os pedidos que CELSO RIBEIRO DA LUZ deduziu contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA S/A, absolvendo a reclamada de toda a postulação exordial... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14441/2006
Processo Nº: AAT 01731-2006-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CELSO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 07/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...extingo o processo sem julgamento de mérito quanto à primeira reclamada (CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A) e, no mais, rejeito totalmente os pedidos que CELSO RIBEIRO DA LUZ deduziu contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA S/A, absolvendo a reclamada de toda a postulação exordial... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14435/2006
Processo Nº: RT 01838-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DINA LEILA SARAIVA PRINCEZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTREGADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILIA DE JESUS NOGUEIRA GONZAGA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, a proceder a anotação de desligamento em CTPS, bem como entregar as guias para percepção do seguro desemprego. Contudo, tendo em vista que a reclamada já cumpriu as determinações supra, considero que as obrigações de fazer encontram-se satisfeitas... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14435/2006
Processo Nº: RT 01838-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DINA LEILA SARAIVA PRINCEZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTREGADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILIA DE JESUS NOGUEIRA GONZAGA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, a proceder a anotação de desligamento em CTPS, bem como entregar as guias para percepção do seguro desemprego. Contudo, tendo em vista que a reclamada já cumpriu as determinações supra, considero que as obrigações de fazer encontram-se satisfeitas... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14435/2006
Processo Nº: RT 01838-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DINA LEILA SARAIVA PRINCEZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTREGADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILIA DE JESUS NOGUEIRA GONZAGA
DESPACHO:
À RECLAMADA: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, a proceder a anotação de desligamento em CTPS, bem como entregar as guias para percepção do seguro desemprego. Contudo, tendo em vista que a reclamada já cumpriu as determinações supra, considero que as obrigações de fazer encontram-se satisfeitas... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14456/2006
Processo Nº: RT 01860-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER
OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO DE FL. 44. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14455/2006
Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 28/37. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14454/2006
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO:
AO REQUERIDO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 748/769, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14445/2006
Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última na forma subsidiária, a pagarem à reclamante, CRISTIANE FERREIRA FREIRE, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa em CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14446/2006
Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/12/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última na forma subsidiária, a pagarem à reclamante, CRISTIANE FERREIRA FREIRE, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa em CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 14450/2006
Processo Nº: RT 02043-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA DA SILVA BARROS SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 22,CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Defiro o pedido de aditamento à inicial, conforme requerido à fl. 19, a fim de incluir no pólo passivo da presente ação a FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da reclamada supramencionada. Notifique-se a segunda reclamada (FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE), encaminhando a cópia da petição inicial acostada à contracapa, bem como cópia da petição de fl. 19 e do presente despacho. Intimem-se a reclamante e o primeiro reclamado, sendo o último via mandado.'

Notificação Nº: 14453/2006
Processo Nº: RT 02063-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE CÂNDIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 28, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Defiro o pedido de aditamento à inicial, conforme requerido à fl. 25, a fim de incluir no pólo passivo da presente ação a FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da reclamada supramencionada. Notifique-se a segunda reclamada (FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE), encaminhando a cópia da petição inicial acostada à contracapa, bem como cópia da petição de fl. 25 e do presente despacho. Intimem-se a reclamante e o primeiro reclamado, sendo o último via mandado. '

Notificação Nº: 14428/2006
Processo Nº: RT 02086-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAIVA MARQUES
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME REP/P. DANIELLE DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a prestação jurisdicional foi entregue com a publicação da sentença de fls.120/129, perde o objeto o pedido formulado por meio da petição de fl.131. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 14508/2006
Processo Nº: RT 02138-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLONE CANDIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 14, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos. Incluam-se os autos na pauta do dia 15-01-2007, às 11h. Notifique-se a reclamada, no endereço já informado, por mandado, conforme requerido. Dê-se ciência ao reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 14459/2006
Processo Nº: RT 02175-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Defiro o pedido de adiamento da audiência anteriormente designada (15/01/2007), conforme requerido à fl.21, ficando marcada nova sessão para o dia 17/01/2007, às 11 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penalidades do art.844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14480/2006
Processo Nº: RT 02189-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 12/01/07, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE: TENDO EM VISTA QUE NAS RECLAMAÇÕES ENQUADRADAS NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO O PEDIDO DEVERÁ SER CERTO OU DETERMINADO, DEVENDO, AINDA, INDICAR O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PLEITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, I, DA CLT, E CONSIDERANDO QUE REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO FOI OBSERVADA PELA RECLAMANTE, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 02/07, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, CONFORME PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO, PRAZO LEGAL.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 612/2006
PROCESSO Nº RT 00134-2005-013-18-00-1
Exeqüente : PAULO ESTEVÃO CARNEIRO DA CUNHA
Advogado(a) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Executado(a) : PRÓ-GÁS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(a) : MARCELO BEZERRA SANTOS
Praça: 13/02/2007 às 15h. 00min.
Leilão: 16/02/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA VEREADOR GERMINO ALVES, Nº 794, QD. 32, LT. 10, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 261, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCAS FLÁVIO DE SOUZA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON - LX - 300, Nº DE SÉRIE 1YLY 366299, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 700,00;
- 01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, COR MARROM, SEM A TAMPA DO CONGELADOR, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO , FUNCIONANDO , AVALIADO EM R$ 300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/02/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de
Dezembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 611/2006
Autos de nº RT 00330-2005-013-18-00-6
Reclamante(s) : PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : WC CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o SR.CACIANO PEREIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que em 28.10.2006, foi penhorado o imóvel a seguir descrito: o lote 11, da quadra 32, do loteamento Jardim Itaipú, município de Goiânia-Goiás, com área de 360,00 metros quadrados, sendo de frente 12 metros com a Rua W-15; pelos fundos 12 metros com o lote 54; pela direita 30 metros com o lote 12; e pela esqueda 30 metros com o lote 10. O referido imóvel possui a seguinte benfeitoria: uma casa com seis cômodos, treis quartos, sendo uma suite, duas salas, uma cozinha, um banheiro social, uma área grande contornando do fundo, seguindo pela direita até a frente da casa; bom acabamento interno; piso de cerâmica cor bege 20x20; forrada com forro paulista; coberta com telha plam; lote todo murado; servido com energia elétrica; asfalto e água tratada.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 613/2006
PROCESSO Nº RT 00633-2005-013-18-00-9
Exeqüente : JOÃO DIAS SILVA
Advogado(a) : LEIZER PEREIRA SILVA
Executado(a) : NILZA ABADIA DA SILVA
Advogado(a) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Praça: 13/02/2007 às 15h. 05min.
Leilão: 16/02/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA ANGICO, Nº 54, QD. 29, LT. 59, SETOR GOIÂNIA II, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 125, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NILZA ABADIA DA
SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- (24) VINTE E QUATRO CARTEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA, COM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO/ENCOSTO E APOIO PARA LIVROS EM MATERIAL 'PADRÃO - FÓRMICA', EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$ 25,00 (CADA), TOTAL : R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/02/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 610/2006
Autos de nº RT 01888-2005-013-18-00-9
Exeqüente(s) : CLAULICE RODRIGUES LIMA
Executado(a)(s) : DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) os sócios da executada, SRS. TAMANDARÉ MATSUSHITA, UYARA MEDEIROS MATSUSHITA, MARCUS MEDEIROS MATSUSHITA e MARIA DE MEDEIROS MATSUSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.622,65 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a INSS e custas, conforme despacho exarado nos autos à fl. 116.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 608/2006
PROCESSO Nº RT 00178-2006-013-18-00-2

Reclamante(s) : ANAÚ CESAR LIMA
Reclamado(a)(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 221 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 221, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 220. Intimem-se.'".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 609/2006
PROCESSO Nº RT 00192-2006-013-18-00-6
Reclamante(s) : DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
Reclamado(a)(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 216 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 220. Intimem-se.'".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 607/2006
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 02183-2006-013-18-00-0
Reclamante(s) : EDILSON TEODOSIO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA M C A LTDA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA M C A LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 16/01/2007 às 09:10 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).
Pedidos: baixa na CTPS. Valor da causa: R$ 700,00 (setecentos reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA M C A LTDA.,é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rdrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO : INSS
Notificação Nº: 1221/2006
Processo Nº: PCT 42/1999 JACP
AUTOR...: LUCIANO MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA V. Sª INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 181/182, CUJA CÓPIAS SEGUEM ANEXAS. S/SEED.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7297/2006
Processo Nº: RT 00566-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTUNES DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7315/2006
Processo Nº: RT 00064-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VALDIVINO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 58, dê-se vista ao exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do executado. Intime-se.'

Notificação Nº: 7302/2006
Processo Nº: RT 00177-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:

ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante e à reclamada para se manifestarem acerca da impugnação do INSS (fls. 200/206), no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.'

Notificação Nº: 7316/2006
Processo Nº: RT 00653-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DE ABADIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM - JORGE MAHAMUDE LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 31,23, sendo R$ 9,11 - custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 22,12 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$ 302,04, atualizado até 30.10.2006. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.'

Notificação Nº: 7312/2006
Processo Nº: AAT 00671-2006-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: HERING TEXTIL S.A. + 001
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a importância depositada às fls. 83 para fins de realização dos exames de ressonância magnética e InfraRed da coluna cervical, nos temos do despacho de fls. 80. A autora deverá, após a realização dos exames, comprovar a importância paga a tal título.

Notificação Nº: 7301/2006
Processo Nº: RT 00718-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao exeqüente para indicar, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7318/2006
Processo Nº: RT 00821-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE LOPES DE ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7299/2006
Processo Nº: RT 00941-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 152/154, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observada a proporcionalidade com o pedido inicial, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei n. 10.035, de 25 de outubro de 2000), prazo legal.'

Notificação Nº: 7311/2006
Processo Nº: RT 00955-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON ALVES MOTA
ADVOGADO....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ R. FILHO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7308/2006
Processo Nº: CCS 01003-2006-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOVELINO GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'Ante o exposto, pronuncio, de ofício, a prescrição da pretensão executória do débito referente ao exercício de 1998 e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 70,79, calculadas sobre o valor atribuído à condenação em R$3.539,38, valor da condenação. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidencia de contribuição previdenciária nem imposto de renda. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7313/2006
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada JC TÊXTIL a pagar ao reclamante EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7310/2006
Processo Nº: RT 01025-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto, julga-se, PARCIALMENTE, PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL DO RECLAMANTE E O CONTRAPOSTO DA RECLAMADA para declarar a extinção das obrigações havidas entre um e outro pela compensação de créditos equivalentes, sem nenhuma diferença a ser devida pelas partes, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas partes, a serem divididas igualmente, no importe de R$94,72, calculadas sobre R$4.736,00, valor atribuído à causa, ficando o Reclamante isento do recolhimento de sua cota-parte. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7307/2006
Processo Nº: RT 01027-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Face à ausência injustificada do(a) Reclamante à audiência do dia 12/12/2006, às 14h00min, determinou-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$162,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$8.124,80, de cujo recolhimento fica isento(a). Defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, à exceção do instrumento procuratório.

Notificação Nº: 7305/2006
Processo Nº: RT 01032-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTÁQUIO FAUSTINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): VALDIMAR RODRIGUES GONZAGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'Ausentes as partes. Face à ausência injustificada do(a) Reclamante, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$232,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$11.620,98, de cujo recolhimento fica isento(a). Defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, à exceção do instrumento procuratório. Decorrendo in albis o prazo para recorrer da decisão supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 7300/2006
Processo Nº: CAU 01038-2006-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: 'Vistos os autos. Intime-se o autor para informar, no prazo de 48 horas, o endereço para intimação do réu.'

Notificação Nº: 7317/2006
Processo Nº: RT 01039-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de fl. 12, uma vez que em desacordo com os termos da conciliação homologada por este Juízo, às fls. 08/09. Intime-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 267/2006
PROCESSO Nº RT 00935-2006-051-18-00-4

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada JOVIANO DE PAULA CURADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte:
'Ante o exposto, julga-se procedente, em parte, o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor ora arbitrado à condenação para esse fim, das quais fica isenta.
Ciente a Reclamante.
Decorrendo in albis o prazo para recorrer da decisão supra e cumpridas as determinações retro, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Nada mais, Encerrou-se a audiência às 13h39min.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Dezembro de Dois mil e Seis.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8658/2006
Processo Nº: RT 00131-1998-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EURIPEDES GOMES DE PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
DESPACHO:
Ao Exeqüente: Expeça-se novo mandado de citação, haja vista que aos cálculos de fls. 400/419 foram acrescentados os honorários assistenciais [v. petição de fls. 427/428, despacho de fl. 430 e cálculos de fls. 432/437]. Em face do exposto, desconsidero a nomeação de bens feita por meio da petição de fls. 423/424. O mandado de citação deverá seguir acompanhado de cópias deste despacho e dos documentos de fls. 427/428, do despacho de fl. 430 e dos cálculos de fls. 432/437.
Dê-se ciência ao Exeqüente. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8667/2006
Processo Nº: RT 00668-1999-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IDENILDA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Reclamante: Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência da juntada da certidão de fl. 704, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que não conseguiu encontrar o Sr. Ademir Marinho, porquanto, segundo pôde apurar, o referido cidadão 'não representa mais a escolinha de futebol da executada'. Na oportunidade, concedo ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio do Reclamante, fica suspenso o feito pelo prazo de 01 (um) ano. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8663/2006
Processo Nº: RT 00409-2001-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
Ao executado: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se novamente o Executada, via cerne e diretamente, para, no prazo de 10

(dez) dias, retirar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa destes autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, ressaltando-se que os mesmos não poderão ser eliminados e que o Executada poderá, a qualquer tempo, retirar sua guia de levantamento, referente ao saldo remanescente existente nos autos. Anápolis, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8640/2006
Processo Nº: RT 00679-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMENESTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES
DESPACHO:
Despacho de fl. 275: Defiro o pedido formulado pela Reclamada, à fl. 274, para prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo comprovar nos autos 'a regularização do Imposto de Renda'. Intime-se. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8674/2006
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:32 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8629/2006
Processo Nº: RT 00948-2003-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber
Certidão de Crédito da Reclamante.

Notificação Nº: 8662/2006
Processo Nº: RT 00145-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALDENOR BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA (ANTIGA CEBRASA)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8643/2006
Processo Nº: RT 00732-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Ao Reclamado: Considerando que o TRT 18ª Região sequer conheceu do agravo de petição de fls. 203/206, conforme se depreende do teor do acórdão de fls. 226/232, cujo trânsito em julgado se deu no dia 30.11.2006 [v. certidão de fl. 235], determino a imediata intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer mencionadas à fl. 192 [retificar CTPS e trazer aos autos as guias CD/SD e TRCT da obreira], tudo de acordo com assentado na decisão exarada à fl. 201. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira.
Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8680/2006
Processo Nº: RT 00781-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:33 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8671/2006
Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO:
Ao Reclamante: Vista ao Reclamante dos ofícios de fls. 163/165, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8659/2006
Processo Nº: RTN 00888-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCY RIBEIRO DE ANICETO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GE DAKO S/A
ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 373/387: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a Reclamada GE DAKO S.A. a pagar à Reclamante DARCY RIBEIRO DE ANICETO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 910,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 45.500,00. Defiro ao perito os honorários, conforme critérios estabelecidos na fundamentação. Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza estritamente indenizatória. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais'. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8655/2006
Processo Nº: RT 00067-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos à Execução e fls. 225/227: 'Ex Positis, julgo

IMPROCEDENTES os embargos opostos pela Executada, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão. Custas, dos embargos à execução, pela Executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8673/2006
Processo Nº: RTN 00078-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
Vista à Reclamante para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto nos autos, às fls. 627/650. Prazo legal. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8703/2006
Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
Vistas ao Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls.369/386, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8683/2006
Processo Nº: RT 00107-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GUSTAVO MOISÉS SOARES
ADVOGADO....: JESUS MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:34 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8641/2006
Processo Nº: RT 00322-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO:
Despacho de fl. 138: Defiro o pedido formulado pela Reclamante, à fl. 136, para prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização de ressonância magnética. Intime-se. Dê-se ciência ao perito. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8628/2006
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
Vistas a Reclamada, do Recurso Ordinário interposto às fls.266/272, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8695/2006
Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:37 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8687/2006
Processo Nº: RT 00574-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES:DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:35 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8697/2006
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:38 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8690/2006
Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO:
CIÊNCIA AS PARTES:DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13:36 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8661/2006
Processo Nº: RT 00692-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CAMARGO E FILHO (LIVRARIA E PAPELARIA IRIS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Reclamante: Considerando o teor da certidão supra, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 109/112 e da petição inicial, fazendo a entrega ao Reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101). Oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do Reclamante, com fins de viabilizar a liquidação do julgado. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.
OBS: Os documentos mencionados encontram-se acostados à contracapa dos autos, à disposição do Reclamante.

Notificação Nº: 8656/2006
Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Antes do mais, concedo ao Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópias, na íntegra, do contrato social da empresa Executada, de forma a possibilitar a apreciação do requerimento de fl. 53, consistente na desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa. Intime-se. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8632/2006
Processo Nº: RT 00708-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERTINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 186/195, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8701/2006
Processo Nº: RT 00784-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINA ALVES DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): GRACIELE PEREIRA DUTRA + 001
ADVOGADO....: ATHOS CESAR FERREIRA
DESPACHO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8666/2006
Processo Nº: RT 00800-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON MENESES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Ao exeqüente: Considerando o teor da certidão supra, libere-se ao Exeqüente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando-se o Credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas de liquidação devidas. Realizados os atos acima descritos e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS sobre os cálculos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.
Obs: O alvará encontra-se à disposição, para ser retirado no prazo supra.

Notificação Nº: 8672/2006
Processo Nº: RT 00857-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 75, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento de parte do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8633/2006
Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 191/203, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8638/2006
Processo Nº: ACP 00983-2006-052-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: CAMILA DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): FABIANO HUBER
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Despacho de fl. 32: Defiro o pedido formulado pela Consignante, à fl. 30, para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 06/25. Para que não pairem dúvidas, destaco, desde já, que o instrumento de procuração de fl. 05 não deverá ser desentranhado. Após o desentranhamento dos documentos acima referidos, arquivem-se os autos. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8704/2006
Processo Nº: RT 00997-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL ROMEU DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LF DE CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber guias TRCT, CD/SD do Reclamante.

Notificação Nº: 8652/2006
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 75/83: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos

formulados na inicial, para o fim de condenar o Reclamado JOSÉ CARLOS CORREA e, subsidiariamente, a Reclamada AGRISTAR DO BRASIL LTDA, a pagarem ao Reclamante MARTISON PEREIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais'. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8653/2006
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TO SEED) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 75/83: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Reclamado JOSÉ CARLOS CORREA e, subsidiariamente, a Reclamada AGRISTAR DO BRASIL LTDA, a pagarem ao Reclamante MARTISON PEREIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais'. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8654/2006
Processo Nº: RT 01023-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 55/57: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a Reclamada METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA a pagar ao Reclamante ANDRÉ LUIZ MARTINS PEREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 3.000,00. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em
liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais'. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8648/2006
Processo Nº: CCS 01029-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE FERNANDES DA CUNHA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 117/121: 'POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e pronuncio, de ofício, a prescrição da pretensão executória do débito referente ao exercício de 2001, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Ré MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA a pagar à Autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, com atualização monetária, juros e multa, as contribuições sindicais rurais referentes aos anos de 2002, 2003, 2004 a 2005, conforme fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Ré, no importe de R$ 31,85, calculadas sobre R$ 1.592,71, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Em face da natureza da ação [ação de cobrança de contribuição sindical rural], não há incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006 - 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8644/2006
Processo Nº: CCS 01031-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA ROSALINA REBOUÇAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À autora: Antes do mais, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.01.2007. Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao autor a correta indicação do endereço do reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista que não foi possível a localização do reclamado, conforme noticiado pelos Correios à fl. 109. Custas processuais pela Autora, no importe de R$ 38,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa [R$ 1.932,91], cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação da omissão à Procuradoria da Fazenda Nacional, para adoção das providências cabíveis. Intime-se a Autora. Anápolis-GO, 12 de
dezembro de 2006, 3ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8649/2006
Processo Nº: AIN 01087-2006-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À requerente: Vistos etc. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, cabendo à parte interessada o ônus de demonstrar de modo cabal o preenchimento de tais requisitos. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No presente caso, entretanto, vê-se facilmente que o pedido liminar não pode ser acolhido, haja vista que, a despeito de restarem verossímeis as alegações, não há, nos autos, prova inequívoca acerca da responsabilidade da Ré pela doença que acomete a Autora - pelo contrário, tal questão ainda será dirimida, ao longo da instrução processual. Alem disso, cabe destacar que, no presente caso, não se vislumbra fundado receio de dano irreparável. Por fim, devo dizer que a pretendida medida liminar tem natureza satisfativa e, uma vez concedida, torna-se irreversível. Diante do exposto e considerando que a medida pleiteada demanda a produção e análise mais detalhada de outras provas, INDEFIRO o supracitado requerimento liminar, cujo inteiro teor encontra-se transcrito em nota logo abaixo. Para realização de audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 22/01/2007, às

13h10min. Intime-se a Autora, de acordo com o disposto no art. 844 da CLT. Intime-se o procurador da Autora. Notifique-se o Réu, tudo de acordo com o disposto no art. 844 Consolidado. Após, aguarde-se a audiência acima designada. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2006 - 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8657/2006
Processo Nº: RT 01092-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Procuradora do Reclamante: Antes de qualquer outra providência, determino que a procuradora do Reclamante compareça em juízo para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar a petição inicial [fls. 05], protocolizada sob nº 878081, no dia 07.12.2006. Advirto à dita procuradora que o não-cumprimento da determinação supra acarretará o não-recebimento da referida peça. Intime-se. O ato da aposição da assinatura da supracitada procuradora deverá ser certificado pelo Diretor de Secretaria. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006, 3ª feira.
Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 258/2006
PROCESSO Nº RT 01100-2002-052-18-00-4
Reclamante: ERISVALDO MACHADO SILVA
Exeqüente : ERISVALDO MACHADO SILVA
Executado : GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.32min.
Data do Leilão 31/01/2001 às 09h.02min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.177, encontrados no seguinte endereço: RUA 09, QD.40, LT.02, BAIRRO JK NOVA CAPITAL ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- Uma circular com motor trifásico Kohlbach, sem placa de identificação de marca, em bom estado de uso e conservação, utilizada para fabricação de móveis, avaliada por R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 293/2006
PROCESSO Nº RT 00781-2005-052-18-00-6
Exeqüente : LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.33min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.03min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls.196, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (uma) balança eletrônica da marca AND modelo HN-200, funcionando, avaliada por R$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2006
PROCESSO Nº RT 00107-2006-052-18-00-2
Exeqüente : NELSON GUSTAVO MOISÉS SOARES
Executado : HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.34min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.04min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 117, encontrados no seguinte endereço: AV. SÓCRATES DINIZ Nº 246 SANTO ANDRÉ ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):
950 (novecentos e cinqüenta) quilos de ativado XM roxo (similar ao metasil), avaliado por R$ 1.567,50, sendo R$ 1,65 o quilo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2006
PROCESSO Nº RT 00470-2006-052-18-00-8
Exeqüente : DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.37min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.07min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls. 102, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO75133840 CEP 75.133-840 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1- 01 (um) aparelho de banho de ultrasom, da marca BRANSON, modelo 2210, avaliado por R$ 1.900,00.
2- 01 (uma) estufa de esterilização e secagem, da marca NEVONI, modelo NV 1.3, funcionando, avaliada por R$ 1.200,00.
3- 01 (um) purificador de água, MILLI-Q 001, com cartucho Quantum IEQ, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 2.350,00.
Total da avaliação R$ 5.450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 295/2006
PROCESSO Nº RT 00574-2006-052-18-00-2
Exeqüente : KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.35min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.05min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 121, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO75133840 CEP 75.133-840 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) aparelho da marca Schatt, Kall Fisher com bureta, completo, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2006
PROCESSO Nº RT 00575-2006-052-18-00-7
Exeqüente : NOELMA JOELINA DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.38min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.08min.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 101, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO75133840 CEP 75.133-840 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) estufa, câmara incubadora, nº 3, usada para conservar microorganismos, modelo 411D, marca Nova Ética, nº patrimônio TED 010, cor branca, avaliada por R$ 4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2006
PROCESSO Nº RT 00577-2006-052-18-00-6
Exeqüente : VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Data da Praça 17/01/2007 às 13h.36min.
Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.06min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 99, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO75130450 CEP 75.130-450 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1 - 02 (duas) estufas-câmaras incubadoras nº 01 e nº 02, brancas, nº patrimônio CIN-001 e TED-008, marca FANEM, BO:D, mod. 347 CD, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 1.000,00, cada, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).
2 - 01 (uma) estufa-câmara incubadora, branca, nº patrimônio TED-009, mod. 411-D, em bom estado, avaliada por R$ 4.000,00, marca nova ÉTICA.
Total da avaliação 6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7118/2006
Processo Nº: RT 00116-2001-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. A Impugnação aos Embargos à Execução constantes na petição protocolizada sob nº 878082/2006 foi apresentada pelo reclamante/exeqüente no dia 07/12/2006 (5ª-feira), fora, portanto, do prazo legal (5 dias - art. 884, caput, da CLT), prazo esse que escoou no dia 05/12/2006 (3ª-feira). Sendo assim, devolva-se a petição supra-referida ao seu signatário, devendo ser juntada aos autos tão-somente a certidão de protocolo. Intime-se o reclamante/exeqüente...Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7121/2006
Processo Nº: RT 00501-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Foi designado, no Juízo Deprecado (3ª VT de Uberaba), praceamento dos bens penhorados a ser realizado no dia 23/01/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 7119/2006
Processo Nº: RT 00935-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SINDBEM/ANS - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DE ANAPOLIS E REGIAO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 231, liberem-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores depositados mediante as guias de fls. 250/251, com os respectivos acréscimos, valores esses oriundos da penhora de crédito de fl. 207. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.
Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7100/2006
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 305, requerendo o que entender de direito. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7101/2006
Processo Nº: RT 00638-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIMENTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Segundo dispõe o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.009/90, os móveis que guarnecem a residência são impenhoráveis e não respondem por qualquer tipo de cívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a impenhorabilidade somente não abrange tais bens se o processo de execução for movido em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias, não sendo este o caso dos autos. Sendo assim, indefere-se a penhora requerida pela reclamante/exeqüente à fl. 189. Concede-se à reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, ficando ela advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7129/2006
Processo Nº: RT 00053-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO:
Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 293/302 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7098/2006
Processo Nº: RT 00313-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARVALHO BORGHI
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA. + 007
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Noticia a certidão de fl. 219-verso que o 3º executado (IVAN INÁCIO DE ABREU) mudou-se do endereço indicado na alteração contratual de sociedade de fls. 45/46 (Rua F-2, Qd. 7, Lt. 7, Residencial Flamboyant, Anápolis-GO). Sendo assim, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do 3º executado (IVAN INÁCIO DE ABREU), de modo a viabilizar que este seja devidamente intimado da penhora de dinheiro efetivada em conta bancária de sua titularidade (v. despacho de fl. 216), ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7099/2006
Processo Nº: RT 00351-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RENATO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE BENFICA E PEREIRA LTDA (SÍNDICA - CARLA BYANKA SOUZA LEAL) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Noticia a certidão supra que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 113) encontra-se também garantindo a execução nos autos 3ª VT/Anápolis nº 323/2005, sendo que, naqueles autos, o aludido bem será levado à praça no dia 16/01/2007, às 10h05min, e a eventual leilão no dia 31/01/2007, às 9h05min. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se que seja procedida nos autos supra-referidos a reserva dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e, eventualmente, do leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente deste despacho. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7106/2006
Processo Nº: RT 00624-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 22/01/2007, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 131 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/01/2007, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7110/2006
Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro em relação ao bem penhorado à fl. 159 (cf. certidão de fl. 218) e ante o teor do despacho cuja cópia foi juntada à fl. 220, cancelam-se a praça e o leilão designados à fl. 203. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro, sendo que o reclamante/exeqüente deverá ser intimado também para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da 2ª e do 7º executados, TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA EDITORA DO JORNAL DIÁRIO DE ANÁPOLIS e EDWARD JOSÉ JÚNIOR, de modo a viabilizar a intimação destes, ou requerer o que entender de direito. Após a efetivação das intimações acima determinadas, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos Embargos de terceiro (CPC, art. 1.052). Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7127/2006
Processo Nº: RT 00789-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GREICE FERREIRA BARBOSA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 185, a fim de que requeira o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7105/2006
Processo Nº: RT 00835-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 282-verso, no sentido de que o executado foi aconselhado pelo seu procurador/advogado a recusar o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 282, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do referido bem, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse. Fica, desde já, esclarecido que, na hipótese de o reclamante/exeqüente aceitar o encargo de depositário do supracitado veículo, deverá ele providenciar os meios necessários à remoção de tal bem. Intime-se. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 250, aguarde-se a manifestação do reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.
Fica o reclamante intimado, para no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos à Penhora, interposto pela Reclamada juntado às fls. 284/286.

Notificação Nº: 7105/2006
Processo Nº: RT 00835-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 282-verso, no sentido de que o executado foi aconselhado pelo seu procurador/advogado a recusar o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 282, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do referido bem, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse. Fica, desde já, esclarecido que, na hipótese de o reclamante/exeqüente aceitar o encargo de depositário do supracitado veículo, deverá ele providenciar os meios necessários à remoção de tal bem. Intime-se. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 250, aguarde-se a manifestação do reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.
Fica também o reclamante intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, opostos pela Reclamada juntado às fls. 284/286 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7105/2006
Processo Nº: RT 00835-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 282-verso, no sentido de que o executado foi aconselhado pelo seu procurador/advogado a recusar o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 282, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do referido bem, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse. Fica, desde já, esclarecido que, na hipótese de o reclamante/exeqüente aceitar o encargo de depositário do supracitado veículo, deverá ele providenciar os meios necessários à remoção de tal bem. Intime-se. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 250, aguarde-se a manifestação do reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins,
Juiz do Trabalho.
Fica também o reclamante intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, opostos pela Reclamada juntado às fls. 284/286 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7091/2006
Processo Nº: RTN 00894-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 443 dos autos, a saber: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 442, libere-se ao reclamante/exeqüente, por ALVARÁ, o valor referente ao seu crédito. Deverá o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 424/428 (retificação fls. 437/439), sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 7092/2006
Processo Nº: RTN 00894-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 443 dos autos, a saber: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 442, libere-se ao reclamante/exeqüente, por ALVARÁ, o valor referente ao seu crédito. Deverá o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 424/428 (retificação fls. 437/439), sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 7117/2006
Processo Nº: RT 00272-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDAIÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO:
À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 2.456,18, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 178). Intime-se a executada da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7128/2006
Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 94, a fim de que requeira o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7093/2006
Processo Nº: RT 00533-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 44. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7125/2006
Processo Nº: RT 00689-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FLAVIANO FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NILO MENDONÇA E AFRANIO LEITE MENDONÇA (FAZENDA TIGRAO)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 63/70.

Notificação Nº: 7096/2006
Processo Nº: RT 00756-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, etc. No item 13 da fundamentação da sentença de fls. 147/159, fixou-se o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), os quais constituirão ônus da reclamada. No acordo firmado entre as partes (item 4) às fls. 173/174, e homologado por este Juízo por meio da sentença homologatória de fl. 176, convencionou-se que os honorários periciais seriam na forma da sentença prolatada. Assim, Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do o valor dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, sob pena de execução. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7094/2006
Processo Nº: RT 00807-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CARNEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. O requerimento formulado na petição de fls. 193/195 será apreciado em momento processual oportuno. Intime-se... Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7126/2006
Processo Nº: RT 00950-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ABREU NASCIMENTO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): GRÁFICA ORIZONA LTDA. (MASTER GRÁFICA)
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO

DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 120/122 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7089/2006
Processo Nº: RT 01056-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA CECÍLIO BATISTA - REP. P/ CURADORA ZAIDA CECÍLIO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
PARA RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 1º/02/2007, às 13:00 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 7120/2006
Processo Nº: CP 01066-2006-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO GIOVANI FERNANDES
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV
ADVOGADO....: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência de que a audiência referente ao PROCESSO Nº 00142-2006-292-04-00-3, foi designada para o dia 31/01/2006, às 14h15min.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 268/2006
PROCESSO Nº RT 00098-1997-053-18-00-4
Reclamante: LAURA APARECIDA NOGUEIRA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Executados: MESTER ROUPAS LTDA + 006
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS a 3ª, 4ª e a 6º executadas, Sras. MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA, AUGUSTA PEREIRA DE ALMEIDA E SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para garantirem a execução ou pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 1.185,09 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/05/2006, conforme cálculos de fls. 181, e custas executivas.E para que chegue ao conhecimento das Executadas, MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA, AUGUSTA PEREIRA DE ALMEIDA e SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, Anápolis-GO, aos doze de dezembro de dois mil e seis.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2006
PROCESSO Nº RT 00624-2005-053-18-00-7
Exeqüente : VALDENIR FERREIRA LOPES
Executados : PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES e PEDRO MARTINS BORGES
Data da Praça : 22/01/2007 às 10h00min
Data do Leilão: 31/01/2007 às 09h10min
Localização do Bem: LOTEAMENTO NOVA FLÓRIDA, LTS. 09 e 10 DA QUADRA F, SETOR NORDESTE, ALEXÂNIA-GOO Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, situado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 131, na guarda do Depositário, Sr. PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES (auto de depósito de fl. 142).DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terreno situado no loteamento denominado Nova Flórida, Setor Nordeste, na cidade de Alexânia, lote esse de nº 10, da quadra F, Rua Porto Nacional, assim especificado: lote nº 10, da quadra F, com área de 1.200m², com frente para a Rua Porto Nacional, com 20,00 m, lado direito com 59,00 m confrontando com o lote 11, lado esquerdo com 73,00 m confrontando com o lote nº 9 e fundo para o córrego, mais 160,00m² de área do lote nº 9, adjacente ao lote nº 10, a partir da confrontação daquele lote com esse, até a distância de 2,19 m, área que vai da frente para o fundo do lote nº 9 na distância de 73,00 m, formando um retângulo de 2,19 m de frente e de fundo, com 73,00 m nos dois lados, registrado no Cartório do 1º Ofício, no livro destinado ao Registro Geral de Imóveis, livro 2-AA, às fls. 131, R-2-6607, datado em 24 de abril de 2003, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício daquela Comarca, no livro 74, às fls. 107/108, área total que corresponde a 50% dos imóveis descritos na certidão de fl. 125 dos autos, com as seguintes características: frente com cerca de tela de arame e portão de duas partes, lateral direita com cerca de arame farpado, piscina com aproximadamente 6,00m² e 1,00 m de profundidade, barracão de alvenaria com três cômodos e telha de amianto, um canil, um cômodo inacabado de alvenaria, sem telhado, árvores frutíferas, avaliado por R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES e PEDRO MARTINS BORGES, não sejam encontrados para intimação, ficam, desde já, intimados por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze de dezembro de dois mil e seis.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9223/2006
Processo Nº: RT 00229-1997-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRILO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): URBRAS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
RECLAMADA: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9200/2006
Processo Nº: RT 00691-1997-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FELICIANO DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS BARRETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intimação ao Reclamante:

Fica V. Sa. intimada a ter vista do Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls.117/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9226/2006
Processo Nº: RT 00021-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): APOLO MATERIAIS PUBLICITARIOS LTDA
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
DESPACHO:
Vista concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo sucessivo de oito dias. (começando pelo exequente).

Notificação Nº: 9231/2006
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
Intimação ao Exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a indicar, no prazo de cinco(05) dias, depositário para o imóvel penhorado, visto que referido encargo, pelas conseqüencias dele decorrentes, não pode ser compulsório.

Notificação Nº: 9227/2006
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
... intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9227/2006
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
... intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para prosseguimento da
execução.

Notificação Nº: 9184/2006
Processo Nº: RT 00512-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALUIZIO JUREMA CRUZ
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Intimação à reclamada:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003.

Notificação Nº: 9215/2006
Processo Nº: RT 00847-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO SILVA NETO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICIO WAGNER BALBINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
1 - Homologa-se o acordo peticionado às fls. 186/187, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) - deverá a reclamada, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas incidentes, já apuradas às fls. 158/163, por se tratar de matéria indisponível pela partes, sob pena de execução. Na planilha de fls. 49/51 não consta a importância da contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício havido com o reclamante, assim deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores constantes de referida planilha, bem como os relativos ao vínculo empregatício, devidamente atualizados; b) - deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRRF, no prazo de 15 dias da data do pagamento (o acordo é líquido, sem dedução), nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, do art. 2º do Provimento 3/2005 e da legislação previdenciária. 2 - O reclamante deverá, no prazo de 05 dias, exibir sua CTPS, em Secretaria, para a anotação determinada em sentença de fls.23/26. Intime-se. 4 - Vindo o documento, intime-se o reclamado a, no prazo de 05 dias, proceder à anotação. 5 - Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 11.12.2006.

Notificação Nº: 9169/2006
Processo Nº: RT 01056-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAO DUTRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO:
Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente da Reclamada, em nome dos procuradores, Luiz Guilherme Tavares Torres e Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes,
para Levantamento dos Depósitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9211/2006
Processo Nº: RT 01123-2002-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intimação ao Exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez)dias.

Notificação Nº: 9202/2006
Processo Nº: RT 00092-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO:
1 - Libero ao exeqüente o valor de seu crédito. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 1130. 3 - Após, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Caso o recolhimento do imposto de renda seja efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho com a importância constante dos autos, deverá ser intimada a reclamada, para que, no prazo de 05 dias, proceda ao depósito da diferença relativa às contribuições previdenciárias devidas, visto que os valores constantes dos autos não são suficientes para o recolhimento integral. 4 - Seja oficiado à CEF para que transfira para a conta vinculada do reclamante a importância relativa ao FGTS. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. Em 29.11.2006.

Notificação Nº: 9173/2006
Processo Nº: RT 00366-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA ALVES DA CRUZ DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Atendendo ao requerimento do exequente, fl. 211, designo leilão dos bens penhorados à fl. 68 para o dia 07.02.2007 às 9h e 30 min, com observância das formalidades legais a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.
Em 06.12.2006.

Notificação Nº: 9174/2006
Processo Nº: RT 00366-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA ALVES DA CRUZ DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NERCY FLORENCIO GUEDES + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
Atendendo ao requerimento do exequente, fl. 211, designo leilão dos bens penhorados à fl. 68 para o dia 07.02.2007 às 9h e 30 min, com observância das formalidades legais a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.Em 06.12.2006.

Notificação Nº: 9220/2006
Processo Nº: RT 00383-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): HELIENE BARSANULFO BORBA - PESSOA JURÍDICA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO:
Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, bloqueio das quantias de R$20,81, R$817,95 e R$13,43, respectivamente, fls.291 e 292, convertidas em penhora, fl.300, intimem-se os reclamados nos termos do art.884 da CLT. Em 11.12.2006.

Notificação Nº: 9228/2006
Processo Nº: RT 00603-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
DESPACHO:
1 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, indicar a localização do bem indicado à penhora às fls 160/161 (endereço completo da obra onde se encontra referido bem), ciente de que, na omissão, os sócios poderão ser incluídos na execução, vez que restaram infrutíferas outras diligências na tentativa de garantia do débito com bens da empresa. 2 - O requerimento formulado à fl. 171 será apreciado após o decurso do prazo concedido à reclamada no item anterior.Intimem-se as partes.Em 20.09.2006. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9216/2006
Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
DESPACHO:
Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente (fl. 232), suspendo o curso do feito por 30 dias. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 9236/2006
Processo Nº: RT 00378-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ESCOLA ROBERTO MANGE) + 002
ADVOGADO....: EDILSON JOSE DE DEUS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo teor segue abaixo:
...Conforme verifica-se à fl. 518, não consta da guia em questão autenticação do banco recebedor, fato que resultou, inclusive, na denegação de seguimento no recurso de revista, conforme decisão de fls. 522/523.
Por outro lado, consta dos autos informações da CEF no sentido da inexistência de valores depositados através da guia de fl. 518, conforme certificado à fl. 546.
Em que pese tais fatos, considerando a exibição da guia de fl. 580, na qual consta autenticação bancária, determino que seja oficiado à CEF requisitando informações, no prazo de 05 dias, acerca da existência ou não da importância informada na guia de fl. 580.
Deverão ser encaminhadas juntamente com o ofício cópias das peças de fls. 518, 546, 580 e deste despacho.
A deliberação acerca do requerimento formulado pela reclamada à fl. 579 se dará após a manifestação da CEF.
Cientifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 9237/2006
Processo Nº: RT 00378-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo teor segue abaixo:
...Conforme verifica-se à fl. 518, não consta da guia em questão autenticação do banco recebedor, fato que resultou, inclusive, na denegação de seguimento no recurso de revista, conforme decisão de fls. 522/523.
Por outro lado, consta dos autos informações da CEF no sentido da inexistência de valores depositados através da guia de fl. 518, conforme certificado à fl. 546.
Em que pese tais fatos, considerando a exibição da guia de fl. 580, na qual consta autenticação bancária, determino que seja oficiado à CEF requisitando informações, no prazo de 05 dias, acerca da existência ou não da importância informada na guia de fl. 580.
Deverão ser encaminhadas juntamente com o ofício cópias das peças de fls. 518, 546, 580 e deste despacho.
A deliberação acerca do requerimento formulado pela reclamada à fl. 579 se dará após a manifestação da CEF.
Cientifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 9238/2006
Processo Nº: RT 00378-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC + 002
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo teor segue abaixo:
...Conforme verifica-se à fl. 518, não consta da guia em questão autenticação do banco recebedor, fato que resultou, inclusive, na denegação de seguimento no recurso de revista, conforme decisão de fls. 522/523.
Por outro lado, consta dos autos informações da CEF no sentido da inexistência de valores depositados através da guia de fl. 518, conforme certificado à fl. 546.
Em que pese tais fatos, considerando a exibição da guia de fl. 580, na qual consta autenticação bancária, determino que seja oficiado à CEF requisitando informações, no prazo de 05 dias, acerca da existência ou não da importância informada na guia de fl. 580.
Deverão ser encaminhadas juntamente com o ofício cópias das peças de fls. 518, 546, 580 e deste despacho.
A deliberação acerca do requerimento formulado pela reclamada à fl. 579 se dará após a manifestação da CEF.
Cientifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 9235/2006
Processo Nº: RT 00499-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCICLÉIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)
ADVOGADO....: ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar depositário da penhora de fl. 197.

Notificação Nº: 9170/2006
Processo Nº: RT 00573-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: MILENA G PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO:
2 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, cujo valor foi apurado à fl. 444. Na omissão, seja oficiado à Secretaria da Receita Federal informando-a. Intime-se. Em 05/12/2006.

Notificação Nº: 9217/2006
Processo Nº: RT 00575-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CEREALISTA SAVANA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO:
Intimem-se os exeqüentes, trabalhista e previdenciário a, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhes de que, no omissão, serão os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Em 11.12.2006.

Notificação Nº: 9212/2006
Processo Nº: RTN 00121-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIEIRA
RECLAMADO(A): VICUNHA S.A.
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
DESPACHO:
1 - Homologa-se o acordo peticionado às fls.377/378, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, cabendo ao reclamante informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação, conforme pactuado pelas partes.
Expeça-se o alvará.
2 - Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que a condenação tem por objeto indenização por danos morais decorrentes de doença profissional, nos termos do acórdão de fls. 344/358. As custas foram recolhidas integralmente.
3 - Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Em 07.12.2006.

Notificação Nº: 9199/2006
Processo Nº: RT 00125-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MANOEL NETO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO: SÉRGIO REIS CRISPIM + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À PATRONA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber certidão de crèdito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9224/2006
Processo Nº: RT 00130-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE SOARES AMARAL
ADVOGADO....: RENATA REJANE CASTRO DEL FIACO
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
DESPACHO:
Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo, prazo sucessivo de cinco dias. (começando pelo exequente).

Notificação Nº: 9171/2006
Processo Nº: RT 00138-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber a Certidão de Crédito 252/06, expedida em seu favor.

OUTRO : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Notificação Nº: 9181/2006
Processo Nº: RT 00138-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À DRA. ROSILEINE CARVALHO AIRES, signatária da peça de fls.91:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 94, a seguir transcrito:``Face à renúncia, pela signatária da petição de fl.91, do mandato tácito (fl.18), retifique-se na autuação e demais registros os dados relativos ao procurador da reclamada, excluindo o nome da Drª Rosileine Carvalho Aires e incluindo o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, qualificado no instrumento de
mandato de fl.22.Cientifique-se a signatária da petição respectiva.´´

Notificação Nº: 9209/2006
Processo Nº: RT 00359-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA ANDRÉIA DOS SANTOS JAIME/ PAULO JAIME FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls.66/74, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-002/04. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9230/2006
Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO:
Homologo o cálculo apresentado às fls.198/217, fixando o valor da execução provisória em R$20.912,29, a crédito do reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$9.293,19, FGTS a recolher; R$1.703,33 a crédito do INSS; R$772,15 referente às custas processuais e de liquidação, em 30/10/2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
Intime-se o reclamante.
Em 07.12.2006.

Notificação Nº: 9183/2006
Processo Nº: RT 00614-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ANDREY GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 100/108, fixando o valor da execução em R$13.563,59, a crédito do reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$2.056,11, referentes a honorários assistenciais; R$607,49, a crédito do INSS e R$345,01, referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R$16.572,20, em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Considerando ser fato público e notório que o estabelecimento da 1ª reclamada, sito nesta cidade, não está em funcionamento, encontrando-se, inclusive, lacrado pela ANVISA; Considerando que as reclamadas possuem os mesmos sócios, conforme constata-se nos contratos sociais. Considerando, por fim, que em outros feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho, em face das reclamadas, as mesmas foram cientificadas, intimadas e, até mesmo, citadas no endereço da 2ª reclamada, expeça-se carta precatória para citação das reclamadas, no endereço da segunda (Rua Itafarma, nº 88, B. Jardim Cláudio, Cotia-SP), para que as mesmas paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas. 3 - Quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF. Intime-se o reclamante. Em 06.12.2006.

Notificação Nº: 9239/2006
Processo Nº: RT 00635-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ADRIANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MESQUITA BABY)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 9198/2006
Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
Intimação à Procuradora da Reclamada:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.91, cujo inteiro teor é o seguinte:``1 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.Isto posto, deverá a signatária da petição de fl.87, comprovar nos autos a cientificação da mandante, relativamente à renúncia do mandato.Intime-se.2 - Antecedendo a deliberação acerca dos requerimentos formulados pelo reclamante à fl.90, manifeste o Oficial de Justiça se ainda persiste o lacre efetivado pela ANVISA no estabelecimento da reclamada.Após, retornem os autos à conclusão.´´

Notificação Nº: 9189/2006
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Intimação às Reclamadas:
Ficam V. Sas. intimadas a, no prazo de cinco (05) dias, efetuar as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como comprovar os depósitos do FGTS e, ainda, entregar na Secretaria desta Vara Trabalhista o TRCT no código 01 e o formulário CD/SD.

Notificação Nº: 9190/2006
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Intimação às Reclamadas:
Ficam V. Sas. intimadas a, no prazo de cinco (05) dias, efetuar as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como comprovar os depósitos do FGTS e, ainda, entregar na Secretaria desta Vara Trabalhista o TRCT no código 01 e o formulário CD/SD.

Notificação Nº: 9197/2006
Processo Nº: RT 00773-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9195/2006
Processo Nº: ACP 00793-2006-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
CONSIGNADO(A): SILAS MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO:
Intimação ao Consignado/reconvinte:
Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl.66, a seguir transcrito:``Homologo o cálculo apresentado às fls.58/63, fixando o valor da execução em R$1.692,89, a crédito do consignado/reconvinte, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$135,53, a crédito do INSS e R$60,05, referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R$1.888,47 em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Expeça-se mandado de citação para que a

consignante/reconvida pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880, caput da CLT.Intime-se o Consignado/reconvinte.´´

Notificação Nº: 9182/2006
Processo Nº: RT 00805-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: JOSE DIVINO BALIZA
DESPACHO:
Intimação às partes:
Tomar ciência da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 149/150, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:``Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária, o inteiro teor desta.Intimem-se.´´
O inteiro teor da decisão mencionada encontra-se disponível no site oficial do TRT 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 9172/2006
Processo Nº: RT 00814-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTER FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 71/77, fixando o valor da execução em R$1.906,30, a crédito do reclamante e R$47,66 referente às custas processuais, totalizando R$1.953,96, em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Proceda-se à citação do reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução.
Intime-se o reclamante.
2 - Quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF.
Em 06.12.2006.

Notificação Nº: 9203/2006
Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO:
Intimação à 1ª Reclamada (Mineração Recanto Campina Verde):
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, bem como anotar o Contrato no livro de registros, sob pena de multa diária de R$ 60,00, até o limite de 5 dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 9204/2006
Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Intimação ao 4º Reclamado (Roberto cândido Ferreira):
a) Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, bem como anotar o Contrato no livro de registros, sob pena de multa diária de R$ 10,00, até o limite de 30 dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT.
b)Deverá ainda, no mesmo prazo de 5 dias, entregar as guias referentes ao seguro desemprego ao Reclamante, respondendo por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício, por omissão ou culpa.
Notificação Nº: 9218/2006
Processo Nº: RT 00907-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA DE ALENCASTRO COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
DESPACHO:
Intime-se a reclamada a, no prazo de 02 dias, entregar em Secretaria a CTPS da reclamante devidamente anotada.
Na omissão, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido documento, instaurando-se a multa cominada na ata de fls.12/17, pelo descumprimento da obrigação de fazer, no importe de R$15,00 por dia até o limite de 15 dias, devendo os autos serem remetidos ao Setor do Cálculos para tal finalidade após o vencimento do acordo.
Em 11.12.2006.

Notificação Nº: 9186/2006
Processo Nº: RT 01001-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON DE TAL (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 15vº (``ausente 2 vezes´´), o feito foi retirado da pauta, sendo reincluído em nova data com determinação de que a notificação fosse procedida por mandado, sendo que à fl. 20 foi exibida petição pelo reclamante informando o endereço residencial do proprietário da reclamada, requerendo que a diligência seja cumprida em tal endereço. Tratando-se de rito sumaríssimo, consta do art. 852-B determinação expressa para que o autor forneça o endereço correto da reclamada, exigência que, logicamente, não se aplica apenas a esse procedimento. Segundo o entendimento majoritário são vedadas emendas à inicial, sendo que, caso requeridas, a orientação é de que o feito seja extinto sem julgamento do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, ainda que a hipótese de ausência de notificação se dê em razão de mudança de endereço. Ocorre que, tal medida, muitas vezes, ao invés de trazer benefícios para as partes envolvidas no feito, incluindo-se aqui o próprio judiciário, causa prejuízos, não só no que se refere ao não atendimento do princípio da celeridade, como também quanto aos custos decorrentes do ajuizamento da ação, o que atinge, diretamente, o erário público, considerando que tais custos, no âmbito desta Especializada, são suportados exclusivamente pela União, inclusive os decorrentes de novo ajuizamento. Ante essas considerações, entendo que o arquivamento de plano deve ser evitado quando existirem nos autos indícios de que o endereço do reclamado foi fornecido corretamente pelo reclamante, sendo que, por fatos alheios ao mesmo, houve mudança de endereço posteriormente ao ajuizamento da ação, constituindo indício, neste sentido, o fato de o reclamante ter prestado os seus serviços no endereço indicado na petição inicial há pouco tempo. Isso posto, determino que seja procedida a notificação da reclamada, por mandado, na pessoa do sr. Helton, proprietário da mesma, com a cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Em 07.12.2006.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL de citação Nº 319/2006
PROCESSO Nº CP 00319-2004-054-18-00-0
Reclamante : JOSÉ LUIZ BARBOSA AMORIM
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado(s): IARA DA SILVA JAIME
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, CPF Nº464.224.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$12,60; INSS/EMPREGADOR,

SAT E TERCEIROS-R$178,11; INSS/EMPREGADO-R$47,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$238,02; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LUCILA PASSOS COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 320/2006
PROCESSO Nº RT 01053-2006-054-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 29/01/2007 às 12:50 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: a) A conversão do rito sumaríssimo para o ordinário, para que se proceda a citação da reclamada, através de edital, em virtude da reclamada estar sem sede administrativa provisoriamente até a escolha da nova diretoria, a fim de dar prosseguimento normal ao presente feito; b) seja determinada a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária a ser arbitrada; c) seja a reclamada condenada no pagamento das seguintes verbas; aviso prévio, com a sua projeção no tempo de serviço, R$525,00; salário mês de julho, R$525,00; salário mês de agosto, R$525,00; saldo salário maio/2006, R$10,00; saldo salário junho/2006, R$15,00; salário trezeno-ano-2004 (12/12), R$525,00; salário trezeno-ano-2005 (12/12), R$525,00; salário trezeno-ano-2006 (9/12) c/ projeção do aviso, R$393,75; horas extras trabalhadas e não pagas, R$528,00; reflexos horas extras, R$88,00; férias em dobro - período concessivo não gozado (13/12/2004 a 13/12/2005) acrescida de 1/3, R$1.400,00; férias proporcionais c/ projeção do aviso (9/12), R$393,75; FGTS 8% sobre o salário, R$1.386,00; FGTS 8% sobre as verbas salariais R$157,50; FGTS 40% R$617,40; multa do artigo 477 R$525,00. TOTAL R$8.270,75 (oito mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). d) sejam feitas as cominações de estilo ao MTB, CEF e INSS; e) condene a reclamada no pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) com base no artigo 467 da CLT; f) requer a comprovação, pela reclamada, do recolhimento das contribuições previdenciárias do período, sob pena de execução; g) sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária, por encontrar a reclamante, no momento, desempregada, não possuindo, desse modo, condições de arcar com os ônus do processo; h)condene a reclamada no pagamento das verbas trabalhistas com juros de mora e atualização monetária; i) as intimações sejam feitas no endereço abaixo impresso; j) requer ainda seja feita citação da reclamada por edital, pelos motivos já declinados; k) requer seja julgada procedente a presente ação, e que, ao final, seja condenada a reclamada ao pagamento dos valores pleiteados, com o deferimento de todos os pedidos acima elencados. Protesta ainda provar o alegado por todos os meios probantes permitidos em direito, por mais especiais que sejam, inclusive depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R$8.270,75(oito mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Nestes termos. p. deferimento. Anápolis, 07 de dezembro de 2006. Ana Carolina de Souza Pacheco. OAB-GO 24.051.E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.CLEUZA GONÇALVES LOPES.JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13029/2006
Processo Nº: RT 00192-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13105/2006
Processo Nº: RT 00350-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a esclarecer, detalhadamente, sua pretensão, referente a petição de fl.437, já que o credor recebeu certidão de crédito (fl.405) e os autos estavam arquivados.

Notificação Nº: 13094/2006
Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES MAMEDES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 01/02/2007, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 06/02/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13038/2006
Processo Nº: RT 01101-2004-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da atualização dos cálculos de fls. 188/194, por até 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13089/2006
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 01/02/2007, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 06/02/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13083/2006
Processo Nº: RT 00522-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSELINI RANIERI AGOSTINI
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 13082/2006
Processo Nº: RT 00556-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 13044/2006
Processo Nº: RT 00739-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Retirem-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados da advogada subscritora da peça de fls. 465, registrando, na oportunidade, outro advogado constante da procuração.Dê-se ciência aos advogados nominados às fls. 35.Após, cumpram-se às determinações insertas às fls.456, ainda não ultimadas

Notificação Nº: 13071/2006
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13040/2006
Processo Nº: RT 00967-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para querendo impugnar os cálculos de liquidação. Art. 884, § 4º da CLT.

Notificação Nº: 13043/2006
Processo Nº: RT 01375-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES NEIVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. COM. DE COMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para querendo impugnar os cálculos de liquidação. Art. 884, § 4º da CLT.

Notificação Nº: 13062/2006
Processo Nº: RT 01511-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN MARQUES VARGAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
A PROCURADORA DO RECLAMANTE
Preliminarmente, proceda a Secretaria do Juízo, o apensamento do Agravo de Instrumento aos autos principais.Feito, expeça-se o competente alvará, visando o levantamento dos depósitos fundiários realizados na conta vinculada da autora, conforme determinado da r. sentença, devendo comprovar nos autos o quantum levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13041/2006
Processo Nº: RT 01697-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCÍLIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ARROJJO DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para querendo impugnar os cálculos de liquidação. Art. 884, § 4º da CLT.

Notificação Nº: 13081/2006
Processo Nº: RT 01807-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO. COML. EXP. LTDA. (SUCESSORA DE JERSON MACIEL DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 13063/2006
Processo Nº: RTN 00183-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA EXTINTA: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL + 001
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, a manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.176, devendo indicar no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do autor.

Notificação Nº: 13042/2006
Processo Nº: RT 00321-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para querendo impugnar os cálculos de liquidação. Art. 884, § 4º da CLT.

Notificação Nº: 13060/2006
Processo Nº: RT 00561-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista aos credores para manifestarem acerca do documento juntado às fls.194, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13116/2006
Processo Nº: RT 00998-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA (MENOR REP. P/ SUA MÃE ANA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIAS LOPES CAVALCANTE - ECCEL CELULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito da credora/reclamante (fl.91) e considerando que, ainda, não operou o trânsito em julgado da Decisão que homologou as contas de liquidação, ad cautelam, libere-se, apenas, R$1.000,00 à credora.Intime-se.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para atualização do valor em execução

Notificação Nº: 13078/2006
Processo Nº: RT 01017-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVECINO QUIXABEIRA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/01/2007, às 08h40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 13114/2006
Processo Nº: RT 01136-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA CADETE
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.304/306, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A reclamada deverá recolher, no prazo legal e nos termos da conta já homologada, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Resta prejudicada a impugnação aos cálculos oposta pelo credor (fl.281).Intime-se o INSS, via postal, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 13095/2006
Processo Nº: AI 01351-2006-081-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO...: LEANDRO CESAR DOS REIS
AGRAVADO(A): EDINA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO...: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA AGRAVADA
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se, pois, a agravada a apresentar, no prazo legal, resposta ao agravo de instrumento aviado pela parte ré. Sem prejuízo da determinação supra, certifique-se no feito principal a interposição do presente Agravo.

Notificação Nº: 13064/2006
Processo Nº: RT 01386-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FAVORITA DE GOIÁS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13019/2006
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.88 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13117/2006
Processo Nº: RT 01840-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: DRº SÉRGIO DOS REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13028/2006
Processo Nº: RT 01955-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): CLINICA E CIRURGIA ALMACOR LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13086/2006
Processo Nº: CCS 01979-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ABILIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Reitere-se a notificação de fls. 130, fazendo constar desta feita, os termos, sob pena de não homologar a avença entabulada pelas partes.
A autora não pode transacionar direito alheio.Assim, considerando o inteiro teor da avença entabulada entre as partes, intime-se a autora a comprovar o recolhimento das custas (executivas, processuais e de liquidação), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-se os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 124/125.

Notificação Nº: 13018/2006
Processo Nº: ACP 02139-2006-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): MANOEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes cientificando-as acerca da audiência de inquirição da testemunha desiganda
para o dia 15/01/2007. as 08h05min, a ser realizada na Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Manaus.

Notificação Nº: 13024/2006
Processo Nº: RT 02148-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13065/2006
Processo Nº: CCS 02165-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR E OUTROS
RÉU(RÉ).: RUITER VIEIRA BRAGA
ADVOGADO: ROBSON DE FREITAS SILVA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13087/2006
Processo Nº: CCS 02263-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL CANDIDO VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 115/1116, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se, que havendo descumprimento da avença, incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor acordado. Custas devidamente recolhidas às fls.124.Intimem-se as partes desta decisão

Notificação Nº: 13119/2006
Processo Nº: RT 02279-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY LUCIA DE FARIA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE TOLEDO + 001
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 13070/2006
Processo Nº: RT 02328-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13030/2006
Processo Nº: CCS 02408-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ JERONIMO MARQUES
ADVOGADO: RUY CORDEIRO GUERRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Considerando que os embargos aviados pelo Réu (fls.182/190) poderão acarretar efeitos modificativos na r. Sentença, abra-se vista à parte contrária.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13066/2006
Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
RECLAMADO(A): VCR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ARROZ TIO JORGE
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13026/2006
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ODETE AQUINA DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13027/2006
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13022/2006
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13084/2006
Processo Nº: RT 02472-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias, apresentado a CTPS deverá a Secretaria intimar a reclamada para proceder as anotações do contrato de trabalho de acordo com a r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13085/2006
Processo Nº: RT 02473-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU RODRIGUES DE HOLANDA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias, apresentado a CTPS deverá a Secretaria intimar a reclamada para proceder as anotações do contrato de trabalho de acordo com a r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13025/2006
Processo Nº: RT 02502-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO VERISSIMO MACHADO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13021/2006
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13061/2006
Processo Nº: ET 02533-2006-081-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
EMBARGADO(A): GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A PROCURADORA DA EMBARGANTE:
Reitere-se a intimação de fls. 13, salientando que embora o embargado não faça parte no pólo ativo da Ação de Execução movida pela Agência de Fomento de Goiás S/A em face da empresa Compacta Comércio de Cozinhas e Armários Ltda, ora executada, figura como credor nos autos principais.
Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC c/c En. 263 do C. TST, para informar ao juízo o endereço do embargado, bem como apresentar cópia do ato constricional , sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente à seara do processo juslaboral por força do artigo 769 consolidado.

Notificação Nº: 13053/2006
Processo Nº: ACP 02544-2006-081-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: EDSON FARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA SILVA PEREIRA (JOSÉ LÁZARO)
ADVOGADO.....: LUDMILA BORGES GOULART
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em atenção ao pleito de fl.23, desentranhem-se os documentos de fls.05 a 08 e entregue-os ao consignante.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o consignante a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 13067/2006
Processo Nº: RT 02554-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONTERSA - CONST. TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13023/2006
Processo Nº: RT 02599-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): F.A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FLEURY CARDOSO
DESPACHO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2006, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13120/2006
Processo Nº: RT 02602-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ANTUNES DA MOTA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): DIRLENE GOMES VANZIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retifica-se erro material existente na Ata de Audiência de de fls. 14, com relação à data do pagamento das parcelas do acordo, para onde se lê: ..., venciveis até 02.01.2007, leia-se: .., venciveis todo dia 02 de cada mês ou primeiro dia util seguinte a iniciar-se por janeiro de 2007.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13077/2006
Processo Nº: RT 02653-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: D.M. GOMES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (INTERROGAÇÃO - JEANS WEAR) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 02/02/2007,às 10:00h, para realização de audiência Una, observando-se as cominações legais.
Notifiquem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10326/2006
Processo Nº: RT 01057-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO POSSIDÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): LAVAJATO AUTO BRILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante/credor:
'Vistos etc. Nos autos da execução trabalhista, promovida por ROBERTO POSSIDÔNIO FERREIRA em face de LAVAJATO AUTO BRILHO + 001, o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas processuais e IRRF, é de R$ 782,30. Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fl. 87) junto ao DETRAN/GO, bem como das contas bancárias da devedora (fl. 102), via BACENJUD. Intimem-se o credor e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos. Em
11.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10295/2006
Processo Nº: RT 00104-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE GOMES DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA (PIZZARIA PAMONHARIA E RESTAURANTE ÁGUA VIVA)
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Juntar aos autos o documento que comprova que o imóvel referido na certidão de fl. 66 foi alienado ao Sr. João Batista da Silva (devedor), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10349/2006
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Ficar ciente que foi designado o dia 08/01/2007, às 15h15min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Segue transcrito o teor do despacho de fl. 564: Vistos, etc. Às fls. 553/554 os reclamantes requer que este Juízo determine a inclusão como litisconsorte ativo necessário somente do menor Karlos Eduardo Silva
Cardoso, alegando que a outra requerente, Valéria de Jesus Silva Cardoso, não á parte legítima para figurar como litisconsorte ativo necessário, por não ser dependente do de cujus. As alegações dos reclamantes não prosperam, pois conforme atesta a certidão de fl. 535, tanto a Sra. Valéria de Jesus Silva Cardoso como o menor Karlos
Eduardo Silva Cardoso estão habilitados perante a Previdência Social, sendo, portanto, partes legítimas para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de litisconsortes ativos necessários. Além do mais, consta às fls. 209/211 que ambos receberam parte do valor acordado, cada um 25%, nos autos da ação de consignação em pagamento 393/2001, oriunda da 1ª VT de Aparecida de Goiânia. Retifique-se a atuação e demais registros desta Vara, incluindo-se os nomes dos requerentes no pólo ativo da presente ação e excluindo-se o nome da 3ª
reclamante, Rafaela Teixeira Cardoso, tendo em vista o seu falecimento, conforme certidão de óbito de fl. 546. Pelos motivos expostos pelo douto MPT à fl. 563, torna-se desnecessária a sua intervenção nos
presentes autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 08/01/2007, às 15h15min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial, bem como as indicadas pela reclamada às fls. 541/542. Intimem-se as partes, sendo que a intimação dos litisconsortes
ativos necessários deverá ser na
pessoa do Sr. Emerson de Jesus Silva, com poderes outorgados, conforme procuração de fls. 543/544. Em 20.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

OUTRO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (OAB-GO 17249)
Notificação Nº: 10317/2006
Processo Nº: CPE 01213-2005-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA (CERÂMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamada, Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares:
Ficar ciente da desconstituição da penhora de fl. 13.

Notificação Nº: 10324/2006
Processo Nº: RT 01772-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2007, às 10:00 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 10355/2006
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

À Procuradora do reclamante:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26/01/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26/01/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 10292/2006
Processo Nº: RT 00332-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA TORRES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 10342/2006
Processo Nº: RT 00786-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do credor:
'Vistos, etc. Com fulcro no art. 600, inciso II, do CPC, considero o ato do devedor atentatório à dignidade da justiça, condenando o mesmo no pagamento de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, que reverterá em proveito do credor. Oficie-se à OAB comunicando o ocorrido, para que tome as medidas administrativas e disciplinares cabíveis ao caso. Intime-se o credor a dizer se tem interesse na remoção do bem penhorado, em caso positivo, deverá providenciar os meios necessários. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Em 12.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10354/2006
Processo Nº: RT 00966-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
Ao Procurador do credor:
'Vistos, etc. Com fulcro no art. 600, inciso II, do CPC, considero o ato do devedor atentatório à dignidade da justiça, condenando o mesmo no pagamento de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, que reverterá em proveito do credor. Oficie-se à OAB comunicando o ocorrido, para que tome as medidas administrativas e disciplinares cabíveis ao caso. Indefiro, por ora, o requerimento de novo bloqueio nas contas bancárias, eis que já foi realizado e não obteve resultado positivo (fls. 53/54). Intime-se o credor a dizer se tem interesse na remoção do bem penhorado, em caso positivo, deverá providenciar os meios necessários. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Em 12.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10298/2006
Processo Nº: RT 01150-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO EDUARDO ARÁUJO SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO PIEROBON
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista, por 08 (oito) dias, da petição de fls. 212/218 (AP).

Notificação Nº: 10348/2006
Processo Nº: RT 01255-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Vista, por 05 (cinco) dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 83.

Notificação Nº: 10318/2006
Processo Nº: RT 01285-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
DESPACHO:
À Procuradora do credor:
Ficar ciente que foi indeferido, por ora, o requerimento de fl. 163 e determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido na sede da devedora.

Notificação Nº: 10322/2006
Processo Nº: RT 01496-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN AMÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIN + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Vistos os autos. Considerando que o 2º reclamado não consta como falido na sentença prolatada pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia e considerando que o sócio Jerson Maciel da Silva encontra-se preso, nomeio curador do mesmo para esta ação o Dr. Rafael Amparo de Oliveira. Expeçam-se certidões de crédito aos credores trabalhista e previdenciário, devendo esta ser remetida via postal. Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação dos credores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, sendo a massa falida através do síndico e o 2º reclamado, do curador. Em 12.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

OUTRO : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 10325/2006
Processo Nº: RT 01496-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN AMÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIN + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ao Curador do 2º reclamado, Dr. Rafael Amparo de Oliveira:
'Vistos os autos. Considerando que o 2º reclamado não consta como falido na sentença prolatada pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia e considerando que o sócio Jerson Maciel da Silva encontra-se preso, nomeio curador do mesmo para esta ação o Dr. Rafael Amparo de Oliveira. Expeçam-se certidões de crédito aos credores trabalhista e previdenciário, devendo esta ser remetida via postal. Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação dos credores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, sendo a massa falida através do síndico e o 2º reclamado, do curador. Em 12.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10358/2006
Processo Nº: RT 01525-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR SANTANA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 143/162, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 10299/2006
Processo Nº: RT 01660-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando o reclamante VANDERLEY RODRIGUES a pagar as custas processuais de R$ 1.156,59, calculadas sobre R$ 57.829,29, valor do pedido, ficando isento do pagamento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 11 de dezembro de 2006.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10305/2006
Processo Nº: RT 01769-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SUL D AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
Ficarem ciente que foi designado o dia 31 de JANEIRO de 2007, às 14:35 hs, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em 05 (cinco) dias. Deverá o reclamante apresentar os originais de sua CTPS, em 05 (cinco) dias. Ficar ciente a reclamada que foi indeferido a expedição de ofício ao MTb porque este órgão não tem necessiariamente registro de contratos de trabalho como alegado.

Notificação Nº: 10346/2006
Processo Nº: RT 02217-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Diante do silêncio do reclamante, homologo o acordo de fls. 19/20, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 6.500,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, no prazo legal. Intimem-se as partes e o INSS. Em 13.12.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10335/2006
Processo Nº: RT 02230-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA SILVA SALES
ADVOGADO....: DARIO HONORIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE GONÇALVES REGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo legal, para receber a CTPS de sua constituinte.

Notificação Nº: 10334/2006
Processo Nº: RT 02398-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARIA DIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSA SPA ENGENHO DO CORPO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria, em cinco (05) dias, para receber a certidão de habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10293/2006
Processo Nº: RT 02446-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EGBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamada:
Vista à reclamada, nos termos do art. 392 do CPC, para que se manifeste sobre a petição de fls. 91/92, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10297/2006
Processo Nº: RT 02476-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA (REP. CURADOR JUDICIAL JOÃO PRAXEDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 20, cujo teor segue transcrito: 'Certifico e dou fé, para o conhecimento do(a) MM(a). Juiz(a) que, em cumprimento às determinações contidas no retro mandado nº 03.575/2006, e no uso de minhas atribuições, compareci no dia 30/11/2006, às 15 horas e 56 min., à Avenida Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 167, Setor Central, comarca de Bela Vista de Goiás-GO, e sendo aí não foi possível proceder a notificação, conforme determinado, pelo fato de que os reclamados Manoel Ogenil da Costa e Adercilia Domingos da Costa, bem como o representante curador judicial o Sr. João Praxedes, não foram localizados no endereço supramencionado, constatando no entanto, que o local trata-se uma sala comercial onde se encontra instalada uma ótica, Otica Veja, com residência nos fundos, onde os notificandos são desconhecidos pela funcionária a Sra. Ariane e pelo morador, o Sr. Vanderlan Celso Silva.'

Notificação Nº: 10308/2006
Processo Nº: RT 02525-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VRC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
Diante da desistência do reclamante em relação à perícia e considerando os fundamentos já expostos à ata de fl. 19, ficarem cientes que foi designado o dia 30 de JANEIRO de 2007, às 14:35 hs, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em 05 (cinco) dias para intimação.

Notificação Nº: 10294/2006
Processo Nº: RT 02578-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da exordial, para condenar a reclamada DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante

VALDIVINO PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado e com juros e correção monetária: a) R$ 991,67 de verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 33; b) diferença de FGTS; c) R$ 495,84 de multa do artigo 467 da CLT; d) R$ 350,00 de multa do artigo 477 da CLT. Os valores serão atualizados a partir das épocas próprias, procedendo-se a dedução das contribuições previdenciárias devidas, e a diferença de FGTS será apurada em liquidação por simples cálculos observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. Incidirão juros na forma da lei. A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à baixa na CTPS do autor com data de 1º.11.2006, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis e o imposto de renda, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 38,00, calculadas sobre R$ 1.900,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 11 de dezembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10353/2006
Processo Nº: RT 02609-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao (À) Procurador (a) do (a) reclamante:
Tendo em vista que a notificação de fl. 56, endereçada ao (à) reclamante, foi devolvida pelo correio com a informação 'AUSENTE', deverá Vossa Senhoria cientifica-lo da data e horário da audiência designada nestes autos (dia 11.01.2007, às 14:55 horas).

Notificação Nº: 10301/2006
Processo Nº: RT 02686-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE SOUZA POLIDORO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COML. MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 06 de FEVEREIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 10350/2006
Processo Nº: RT 02706-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 17.01.2007, para Audiência INICIAL relativa à reclamação referida, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 331/2006
PROCESSO Nº RT 00151-2006-082-18-00-4
Reclamante: Raimundo Marques de Oliveira
Reclamada : F. de P. Cantuária Inácio
Data da Praça: 26/01/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 26/01/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 26/01/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra localizado na Av. 136, nº 256, Setor Marista, Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Clayton Aparecido Agapito (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 183, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Relação de bens:
- 01 (uma) cama de casal laqueada, com detalhe em couro na cor preta na cabeceira, estrutura em madeira revestida em LAKA na cor branca medindo 1,60X2,00, nova, acompanhada com colchão de mola marca Ultraflex, sendo avaliada por R$ 5.980,00;
- 01 (um) jogo de mesa base e tampo em vidro temperado 12mm, medindo 1,40X1,40, com 06 (seis) cadeiras, estrutura em madeira imbuia com assentos almofadados revestidos em couro na
cor preta, nova, avaliada por R$ 4.500,00;
- 05 (cinco) jogos de sofá em tecido marca aliança 3 e 2 lugares, na cor chocolate, novos, avaliado cada por R$ 4.500,00, que perfizeram o total de R$ 22.500,00;
- 01 (um) sofá em tecido marca Aliança, 2 lugares, na cor chocolate, novo, avaliado em R$ 1.800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 26/01/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, arts. 168 e 171), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de dezembro de 2006.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 329/2006
PROCESSO Nº RT 01237-2006-082-18-00-4
Reclamante : Paulo Cesar dos Santos
Reclamada : Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda e Luiz Armando Escribano
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, reclamados, atualmente em lugares incertos e não sabidoe, para o seguinte fim:
Vista, por 05(cinco) dias, da conclusão técnica a seguir transcrita, parte integrante do laudo pericial, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nos autos supramencionados, em trâmite nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO: '6.0 - DA CONCLUSÃO TÉCNICA: As atividades desenvolvidas pelo Reclamante em seu período de trabalho para as Reclamadas, no que se refere ao trabalho junto a agentes agressivos à saúde, são tecnicamente consideradas como sendo Insalubres, durante todo seu pacto laboral, em grau médio, e sem a utilização de EPIs, por avaliação quantitativa, como consta no presente Laudo, e qualitativa em decorrência de inspeção realizada nos locais de trabalho. A intensidade média de ruído ficava acima dos valores de limite de tolerância para a atividade já descrita do reclamante, e não foi comprovado fornecimento

de EPIs tanto para a neutralização do ruído como da utilização de solda elétrica. A insalubridade se caracteriza pela ação de um agente nocivo não eliminado ou não neutralizado no ambiente de trabalho, e que poderia gerar prejuízos à saúde do trabalhador, e as Reclamadas não comprovaram o fornecimento de EPIs ao Reclamante. Base Legal: Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 1 (limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, em decorrência de medição realizada no local de trabalho) e Anexo 13 (trabalho com solda elétrica, em decorrência de isnpeção realizada no local de trabalho) - Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Assim, há convicção técnica pela existência de Insalubridade, em grau médio, nas atividades e nos locais de trabalho do reclamante, durante todo o período laboral do mesmo para as Reclamadas. Aparecida de Goiânia-GO, 11 de novembro de 2006. Engº. NASSIM TALEB, Perito Judicial.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2006
PROCESSO Nº RT 01238-2006-082-18-00-9
Reclamante: Marcos Antônio Pereira Rodrigues
Reclamada : Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda + 002
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimadas, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, 2º e 3º reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Vista, por 05 (cinco) dias, da conclusão técnica a seguir transcrita, parte integrante do laudo pericial de fls. 147/154, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nos autos supramencionados, em trâmite nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO: '6.0 - DA CONCLUSÃO TÉCNICA: As atividades desenvolvidas pelo Reclamante em seu período de trabalho para as Reclamadas, no que se refere ao trabalho junto a agentes agressivos à saúde, são tecnicamente consideradas como sendo Insalubres, durante todo seu pacto laboral, em grau médio, e sem a utilização de EPIs, por avaliação quantitativa, como consta no presente Laudo, e qualitativa em decorrência de inspeção realizada nos locais de trabalho. A intensidade média de ruído ficava acima dos valores de limite de tolerância para a atividade já descrita do reclamante, e não foi comprovado fornecimento de EPIs tanto para a neutralização do ruído como da utilização de solda elétrica. A insalubridade se caracteriza pela ação de um agente nocivo não eliminado ou não neutralizado no ambiente de trabalho, e que poderia gerar prejuízos à saúde do trabalhador, e as Reclamadas não comprovaram o fornecimento de EPIs ao Reclamante. Base Legal: Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 1 (limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, em decorrência de medição realizada no local de trabalho) e Anexo 13 (trabalho com solda elétrica, em decorrência de isnpeção realizada no local de trabalho) - Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Assim, há convicção técnica pela existência de Insalubridade, em grau médio, nas atividades e nos locais de trabalho do reclamante, durante todo o período laboral do mesmo para as Reclamadas. Aparecida de Goiânia-GO, 12 de novembro de 2006. Engº. NASSIM TALEB, Perito Judicial.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no
quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10443/2006
Processo Nº: RT 00326-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉZIO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 10448/2006
Processo Nº: RT 00612-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGOR DE ALMEIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO:
Intime-se novamente a 2ª reclamada, CELG, para vir retirar o alvará que se encontra acostado na contracapa, a fim de receber o valor remanescente da execução. Ressalte-se que o prazo de validade do alvará expirará dia 20/12/06 e que caso não seja retirado os autos serão remetidos ao arquivo. Comprovada a liqüidação do alvará, arquivem-se os autos. Caso contrário, cancele-se e junte-se o alvará, procedendo-se em seguida à remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10451/2006
Processo Nº: RT 00310-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTANA RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO:
...Dê-se ciência à executada do termo de penhora lavrado às fls. 152.

Notificação Nº: 10450/2006
Processo Nº: RT 00549-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARRETO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
A petição de fl. 288 não guarda qualquer relação com o andamento do presente feito. Assim, deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação no prazo supra, suspenda-se a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10446/2006
Processo Nº: RT 01018-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO:
...Intime-se a reclamada para proceder à retificação da CTPS do reclamante, vez que registrou como data de saída 31/07/2006, quando o correto é 31/07/2005, conforme determinação contida na sentença (fl. 123). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Intime-se o reclamante para vir receber a GRFC e o TRCT que se encontram acostados na contracapa. Na mesma oportunidade, dê-se vistas dos documentos de fls. 197/228. Adverte-se que caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias presumir-se-á a regularidade nos depósitos do FGTS e multa.

Notificação Nº: 10447/2006
Processo Nº: RT 00699-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JORGE SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10452/2006
Processo Nº: RT 00769-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO:
Intimar o exequente para manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10449/2006
Processo Nº: RT 00999-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da reclamada ou de seus representantes legais, bem como para carrear aos autos os atos constitutivos da reclamada, a fim de que se proceda à intimação acerca da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 347/2006
PROCESSO Nº RT 00360-2002-161-18-00-1
Exeqüente: Antônio Carlos Alves
Executado: Fazenda Paraná (Sócio Eli Pedro Sugail)
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: km 35, Rodovia da Chapada, Ipameri/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Ely Pedro Sugail, conforme Auto de Penhora de fl. 190, reavaliação fl. 405 e auto de depósito fl. 203, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01 - (um) trator Ford modelo 6600, cor azul e branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$11.500,00;
02 - 01 (um) trator Ford modelo 6610, cor azul e branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$13.500,00;
03 - 01 (um) trator Ford modelo 6630, cor azul e branco, em bom estado de conservação, avaliado em R$17.000,00;
04 - 01 (uma) colheitadeira New Holland modelo 8040, com motor Ford, cor amarela, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$23.000,00. Total da avaliação R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque,
considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 348/2006
PROCESSO Nº RT 00213-2004-161-18-00-3
Exeqüentes: Daniel Arantes Costa + 002
Executada: Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda + 001
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Av. Portal do Lago, qd. 09, lts. 01 a 28, Loteamento Portal do Lago, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Getúlio Alves de Freitas, conforme Auto de Penhora de fls.206 e 327, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 03 (três) microcomputadores authentic AMD 1,00 GH, Duron (tu) processador com 128,00 MB de memória RAM, HD com capacidade de 20gb, com monitor de marca samsung, teclado e mouse, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$500,00 cada, totalizando em R$1.500,00;
02 - 90 (noventa) cadeiras para sala de aula de escola, composta em estrutura metálica e compensado, cobertura em fórmica, avaliada a unidade em R$50,00, totalizando em R$4.500,00.
Total da avaliação: R$6.000,00 (seis mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, as 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2006
PROCESSO Nº RT 00976-2005-161-18-00-5
EXEQÜENTES: ROBERTO FRANKLIN LEMES FERREIRA + 001
EXECUTADO: DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO)

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada, JOSÉ ROBERTO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a indicar bens do devedor, livres e esembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução recaia sobre seu patrimônio particular.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e seis.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7619/2006
Processo Nº: RT 00618-2001-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMADA (EXECUTADA) para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 60 dias, a fim de receber ALVARÁ 329/2006 expedido em seu favor, conforme despacho de fl. 563.

Notificação Nº: 7621/2006
Processo Nº: RT 00982-2002-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO SOARES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): HELIO MAURO HUMBELINO LOBO
ADVOGADO....: FABIO CORTEZ E OUTROS
DESPACHO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 99,58 (noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme apurado às fls. 259, comprovando-o nos autos, nos termos da Portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 7631/2006
Processo Nº: RT 00283-2004-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVÉRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: FLÁVIO ROCHA ISAAC
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE, por seu procurador, para ciência quanto aos termos do Ofício de fls. 219/222 do Juízo deprecado, conforme certidão de fl. 223.

Notificação Nº: 7635/2006
Processo Nº: RT 00962-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO EMIDIO ROSA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA ROSARIO MARTINS (DEPOSITO DE GAS)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, a fim de receber Certidão de Crédito 113/2006, expedida em seu favor, nos termos do despacho de fl. 136.

Notificação Nº: 7630/2006
Processo Nº: RT 00995-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE, por seus procurador:
´´Constatado que as declarações do Imposto de Renda dos sócios da executada não revelaram a existência bens aptos a guarnecerem a execução, reputo, por ora, inviabilizada a mesma, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência.(...) Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7633/2006
Processo Nº: RT 01053-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl. 89.

Notificação Nº: 7615/2006
Processo Nº: RT 00061-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Não obstante os comprovante carreados pela 2ª reclamada às fls. 447/448, tendo em vista a existência de débito remanescente a título honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda, consoante apurado às fls. 453/457, intimem-se as reclamadas a comprovarem nos autos os respectivos pagamentos pendentes, no prazo de 10 dias, sob pena de retenção da importância equivalente do depósito recursal a ser liberado a 2ª reclamada. Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7616/2006
Processo Nº: RT 00061-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
Para ciência das RECLAMADAS:
´´Não obstante os comprovante carreados pela 2ª reclamada às fls. 447/448, tendo em vista a existência de débito remanescente a título honorários periciais, contribuição previdenciária e imposto de renda, consoante apurado às fls. 453/457, intimem-se as reclamadas a comprovarem nos autos os respectivos pagamentos pendentes, no prazo de 10 dias, sob pena de retenção da importância equivalente do depósito recursal a ser liberado a 2ª reclamada. Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7610/2006
Processo Nº: RT 00368-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCILENE BENTO DE MORAIS
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO DONIZETE TOME
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma,

manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme certidão de fl. 62.

Notificação Nº: 7629/2006
Processo Nº: RT 00712-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PROSEG ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE de que fora designada, no Juízo Deprecado PRAÇA e LEILÃO para os dias 24/01/2007, às 10:52 horas e 13/02/2007, às 14:00 horas, respectivamente, conforme Edital 417/2006, da Vara do Trabalho de Itumbiara.
Local: Vara do Trabalho de Itumbiara - GO.

Notificação Nº: 7606/2006
Processo Nº: RT 00715-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CHAVES LUZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 380/394, uma vez que intempestivos, já que garantida a execução no dia 30/11/2006 (fls.378), somente foram apresentados em 11/12/2006, quando expirado o prazo em 05/12/2006. Intime-se. Em 11.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7618/2006
Processo Nº: RT 00748-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & ROCHA LTDA (CERÂMICA JOÃO DE BARRO)
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE (ADJUDICANTE) para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias, a fim de receber Carta de Adjudicação expedida em seu favor, conforme despacho de fl. 96.

Notificação Nº: 7620/2006
Processo Nº: RT 01160-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DA SILVA FELÍCIO
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): ORLANDINE JOSÉ RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, a fim de receber ALVARÁ 325/2006 expedido em seu favor, conforme despacho de fl. 110. Retirado o alvará da Secretaria deste Juízo, competirá à exeqüente informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, nos termos do despacho supracitado.

Notificação Nº: 7617/2006
Processo Nº: RT 01207-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Intime-se o exeqüente a indicar bens sobre os quais pretende recaia a penhora, na forma do §3º, do art. 475-J, do CPC, no prazo de 05 dias, devendo o mesmo atentar à redação da Súmula 417/TST. (...)Em 06.12.2006.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7609/2006
Processo Nº: RT 01234-2005-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK
ADVOGADO....: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS em Juízo para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 447.

Notificação Nº: 7632/2006
Processo Nº: RT 00465-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENOETE TEODORO MARRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VAZ E RIOS LTDA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 45.

Notificação Nº: 7612/2006
Processo Nº: AAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência dos AUTORES:
´´Não obstante a suspeição anteriormente declarada, tratando-se de despacho meramente ordinatório, vista aos autores-recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos de fls.898/965 e fls.972/990. Intimem-se. Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7608/2006
Processo Nº: RT 00722-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES NUNES
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): UEME - DISTRIBUDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME
ADVOGADO....: RUBENS PENA
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Manifeste-se a reclamada sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.(...) Em 11.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7604/2006
Processo Nº: RT 00757-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A.
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMANTE de que o Sr. Perito solicitou os seguintes exames, a serem realizados, para conclusão dos trabalhos periciais:
1. Acuidade Visual;
2. Biomicroscopia - para visualização da córnea, esclera, conjuntiva, bem como de todos componentes da câmara anterior e até parte do segmento posterior (vítreo anterior e retina), bilateralmente.

De acordo com informação do Perito, esses exames poderão ser realizados no Hospital de Olhos de Araraquara, cidade onde reside o Autor e, logo em seguida serem remetidos ao endereço do Perito: Avenida 85 n.Q 1367, Setor Marista - Goiânia GO com o CEP: 74160 010.

Notificação Nº: 7636/2006
Processo Nº: RT 00840-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO:
Fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar Alvará 330/2006, expedido em seu favor, conforme despacho de fl. 42.

Notificação Nº: 7626/2006
Processo Nº: RT 00889-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LISLAINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALINE NUNES SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.649,00, sendo R$4.054,25 referentes ao crédito da exeqüente, R$331,37 referentes à contribuição previdenciária, R$108,54 referentes às custas processuais e de liquidação e R$154,84 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante a publicação de edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, bem como, para a retirada de sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 06.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7607/2006
Processo Nº: RT 01079-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR NUNES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMES ABRAHÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência das PARTES:
´´Homologo o acordo noticiado às fls. 68/69 para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e IRRF eventualmente incidentes, deverão, até o dia 15 do mês subsequentes serem recolhidos, tendo por base da primeira as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da decisão transitada em julgado, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal em relação a primeira e ofício à Receita Federal em relação a este último. Custas pelo reclamado, calculas sobre o valor da transação, de R$1.500,00, no importe de R$30,00, a serem recolhidas no prazo acima assinalado. Intimem-se. Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7611/2006
Processo Nº: CCS 01321-2006-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VITORINO E SILVA LTDA (MERCEARIA SILVA E SILVA)
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência do RÉU:
´´Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$10,64, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Em 07.12.2006. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7634/2006
Processo Nº: RT 01450-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CRISTIANO LEÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2006
PROCESSO Nº RT 00889-2006-141-18-00-4
Reclamante: LISLAINE FERREIRA DA SILVA
Reclamada: ALINE NUNES SOUZA
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ALINE NUNES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.despacho de fls. 44 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.649,00, sendo R$4.054,25 referentes ao crédito da exeqüente, R$331,37 referentes à contribuição previdenciár ia, R$l 08,54 referentes às custas processuais e de liquidação e R$154,84 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante a publicação de edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J
do CPC (Lei n°11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, bem como, para a retirada de sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3° do art. 879 da CLT. Em 06.12.2006.PAULOS. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado o presente Edital afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2006
PROCESSO Nº RT 01070-2006-141-18-00-4
Exeqüente SHIRLEIANA MARTINS MESQUITA
Executado: NELSON DIAS DA COSTA E CIA LTDA
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa NELSON DIAS DA COSTA E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ R$47, 44 (quarenta e sete reias e quarenta e quatro centa.vos), correspondente a contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante do teor da informação contida no SEED de fls. 4lv, aliado ao disposto no parágrafo único do art. 876 da CLT, determino a expedição de edital de citação da executada para que, na forma prevista no art. 880 e seu parágrafo 3°, efetue o pagamento do montante apurado a título de contribuição previdenciária, ou garanta a respectiva execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Em 06.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``. E para que chegue ao conhecimento do Executado, NELSON DIAS DA COSTA E CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.original assinadoPAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4547/2006
Processo Nº: RT 00390-1994-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI BERNARDO DA COSTA + 040
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CEMSA-CONSTRUÇOES ENGENHARIA E MONTAGEM
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4552/2006
Processo Nº: RT 00729-1999-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 13/02/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/02/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4559/2006
Processo Nº: RT 00139-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL NARCENO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA (PAX CERES)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho às fls. 266, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da petição de fls. 252/254 e documentos que a acompanham, intime-se o credor para, no prazo de cinco (05) dias, dizer se tem interesse que o bem penhorado seja levado à praça. Fica o credor ciente de que em caso de arrematação, o novo proprietário (eventual arrematante) só poderá continuar a exercer os serviços garantidos pela concessão mediante prévia anuência do poder público concedente (Município de Ceres). Ceres-GO, 12 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4554/2006
Processo Nº: AMT 00370-2005-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR - SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): LAVANDERIA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/01/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24/01/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4557/2006
Processo Nº: CCS 00344-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: EMPREITEIRA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho às fls. 90, abaixo transcrito:
Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 87/88, para que alcance seus efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária, pois o acordo diz respeito, especialmente, ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela reclamada, conforme já apurado (R$ 53,22 - fls. 72), que deverão ser recolhidas e nos autos comprovados até dez (10) dias após o vencimento da última parcela da avença. Decorridos cinco (05) dias do vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação da parte autora, considerar-se-á que foi regularmente cumprido. Libere-se à demandada o valor apreendido via Banco Central (fls. 82 e 85), com a retenção, se for o caso, do valor das custas. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4542/2006
Processo Nº: AIN 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho, abaixo transcrito:
Vistos. Diante do noticiado acima e com o fim único de se permitir a regular - e satisfatória - realização dos trabalhos periciais, concede-se mais quinze (15) dias ao perito. Intimem-se as partes e o perito, facultado à secretaria, em relação a este, a utilização da via telefônica para comunicação do prazo deferido. Ceres-GO, 12 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4541/2006
Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho, abaixo transcrito:
Vistos. Diante do noticiado acima e com o fim único de se permitir a regular - e satisfatória - realização dos trabalhos periciais, concede-se mais quinze (15) dias ao perito. Intimem-se as partes e o perito, facultado à secretaria, em relação a este, a utilização da via telefônica para comunicação do prazo deferido. Ceres-GO, 12 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4544/2006
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do obreiro, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4543/2006
Processo Nº: RT 00872-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO:
(À RECLAMADA)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2006, às 14h45min, foi adiada para o dia 11/01/2007, às 13h30min.

Notificação Nº: 4548/2006
Processo Nº: CCS 00953-2006-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 114/115, cujo dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação movida pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA em face de Carlos Antônio Pereira, determinar o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e parágrafo 1º/CLT) e, por conseqüencia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 26,60, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.329,98), isenta na forma da lei (art. 606, parágrafo 2º e art. 790-A, ambos da CLT). Faculta-se o desentranhamento de documentos, exceto o instrumento de mandato. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18.01.2007 e intime-se a CNA. Ceres-GO, 11 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4561/2006
Processo Nº: CCS 00961-2006-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DIVINO ALVARENGA DE SOUZA
ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho, abaixo transcrito:
Vistos. Cumprida a determinação exarada na ata de fls. 107, Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 110/112, para que alcance seus efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária, pois o acordo diz respeito, especialmente, ao pagamento de contribuição sindical e, residualmente, ao pagamento de honorários advocatícios. Fica a autora isenta de custas, de acordo com o art. 606, parágrafo 2º e art. 790-A, da CLT. Decorridos cinco (05) dias do vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação da parte autora, considerar-se-á que foi regularmente cumprido, com a remessa dos autos ao arquivo, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Ceres-GO, 12 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4546/2006
Processo Nº: RT 00993-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DE PINA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/12/2006, às 14h45min, foi adiada para o dia 09/01/2007, às 15h30min.

Notificação Nº: 4553/2006
Processo Nº: RT 01019-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AEROTILDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDYMAR ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte:III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação movida por Aerotildes Francisco dos Santos em face de Edymar Alves de Azevedo, determinar o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e parágrafo 1º/CLT) e, por conseqüencia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pela parte autora, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 14.000,00), isenta na forma da lei.Faculta-se o desentranhamento de documentos, exceto o instrumento de mandato.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14.12.2006 e intime-se o autor.Ceres-GO, 13 de dezembro de 2006Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4549/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/01/2007, às 13h30min.

Notificação Nº: 4549/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/01/2007, às 13h30min.(RETIFICAÇÃO)

Notificação Nº: 4551/2006
Processo Nº: CP 01038-2006-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
REQUERIDO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, Sr. Rodrigo Gomes Belchior, dia 16/01/07, às 14h45min, na Vara do Trabalho do Ceres/GO. (Rua 27, nº 942, Centro, Ceres-GO)

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 190/2006
PROCESSO Nº RT 00729-1999-171-18-00-7
Exeqüente : Leonor Alves de Carvalho
Executado : Pedro Pereira do Nascimento + 001
1ª praça: 13/02/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 14/02/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 125, na guarda do depositário,

Sr. Pedro Pereira do Nascimento, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (um) lote de terreno para construção urbana,nº 04, da quadra 67, do loteamento denominado Jardim Ana Edith, na cidade de Jaraguá, havido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado no Cartório do 1º Ofício, livro 178, fls. 83/84v, em 8.11.1994, registrada sob o nº R-1-6732, em 06.12.1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá, contendo construção não averbada, reavaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor total R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 185/2006
PROCESSO Nº RT 00507-2004-171-18-00-2.
Reclamante : Iraci Inocêncio de Melo
Reclamada : Rosária de Fátima Fagundes Paiva + 002
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Rosária de Fátima Fagundes Paiva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 189/2006
PROCESSO Nº AM 00370-2005-171-18-00-7
Exeqüente: Sindtur-Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás
Executado: Lavanderia União Ltda.
1ª praça: 23/01/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 24/01/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 151, na guarda do depositário, Sr. Adriano Pereira dos Santos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (uma) centrífuga industrial marca Mar - Girus Continental, capacidade 30 Kg, equipada com motor elétrico marca Weg, 2 CV, em bom estado, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2006
PROCESSO Nº RT 00371-2006-171-18-00-2
Exeqüente: Maria Ribeiro Barbosa
Executado: No Limit's Indústria e Comércio de Confecção Ltda.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO No Limit's Indústria e Comércio de Confecção Ltda., atualmente em local incerto ou não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.774,34 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 186/2006
PROCESSO Nº RT 00770-2006-171-18-00-3
Reclamante : Santeli Ferraz Ribeiro da Silva
Reclamada : Ilda Batista de Souza
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ILDA BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A conclusão da sentença é a seguinte: Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar e dar baixa na CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º relativo ao pacto laboral, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, salário integral do mês de abril de 2005, treze (13) dias de salário do mês maio de 2005, tudo de acordo com a fundamenteção. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 46,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.300,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 5890/2006
Processo Nº: RT 00136-1998-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO NATAL NARCISO
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ARNO GIL RODRIGUES (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - ABADIA APARECIDA SÍRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARISOL OTAROLA
DESPACHO:
EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos.
Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 30, no prazo de cinco dias.
Em,11.12.06'

Notificação Nº: 5895/2006
Processo Nº: RT 00591-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ FONSECA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO:
RECLAMADA:
'Vistos, etc.

Anotem-se no SAJ e demais assentamentos do processo os dados do procurador do segundo reclamado, constituído a fls. 67.
Ante o silêncio da exequente à intimação de fls. 68 (certidão supra), reputo válida a nomeação de bens à penhora de fls. 66 e determino sua redução a termo, com nomeação do segundo executado como fiel depositário, o qual deverá ser intimado a vir assiná-lo no prazo de 48 horas.Em,06.12.06'

Notificação Nº: 5889/2006
Processo Nº: CS 00768-2005-211-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ROSALVO DIAS SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR ALVES DE CARVALHO
DESPACHO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5879/2006
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
DESPACHO:
Reclamante:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 80, eis que o executado ainda não foi citado (certidão de fls. 76).
Int. e prossiga-se (fls. 77, 3º §).
Em,11.12.06'

Notificação Nº: 5887/2006
Processo Nº: RT 00076-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): RC - BARRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Ante o informado através do ofício/docs. de fls. 80/83, intime-se o exequente a indicar bens do(a/s) executado(a/s) passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
Em,11.12.06'

Notificação Nº: 5885/2006
Processo Nº: RT 00827-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CALDEIRA NUNES FILHO
ADVOGADO....: EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORMOSA-COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO:
RECLAMADA
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS na Secretaria da Vara, comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar o TRCT, no código 01, e as guias do seguro desemprego, sob as penas cominadas na ata de fls. 09/10.
No silêncio, execute-se o acordo inadimplido, devendo a busca e apreensão da CTPS ser feita quando da citação da devedora.
Em,11.12.06'

Notificação Nº: 5876/2006
Processo Nº: RT 00944-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MAGALHÃES NORONHA (ESPÓLIO DE MARCOS GONÇALVES NORONHA)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante:
'Vistos, etc.
Defiro o requerimento formulado pela autora a fls. 66.
Int.
Em,11.12.06'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6882/2006
Processo Nº: CS 00327-1999-221-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: DIRCIMAR XAVIER DE BASTOS
ADVOGADO....: BENITEZ BRANDÃO CALIL
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: HUDSON RIBEIRO FORTALESA
DESPACHO:
ÀS PARTES:``1.As Partes, devidamente intimadas a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 104/152, nada disseram. 2.A perícia teve por objeto averiguar a área exata do imóvel penhorado, mormente se havia discrepância entre o total da área informada na escritura e aquela informada pelo Arrematante. 3.O resultado aponta-nos uma área de 178,1323ha, ou seja, 36 alqueires, 69 litros e 180,00 m² (vide fls. 108), não contestado pela Executada, enquanto a escritura do imóvel nos indicava a área total de 48 alqueires e 12,83 litros. 4.O Arrematante adquiriu e pagou, em leilão, o correspondente a 75,0402% do imóvel, com área total de 48 alqueires e 12,83 litros, conforme consta da escritura, enquanto o correto seria 75,0402% de 36 alqueires, 69 litros e 180,00 m², devendo ser ressarcido da diferença correspondente, apurada da seguinte forma: R$361.390,00 dividido por 36.11.56 alqueires (75,0402% de 48.12.38) = R$10.006,48, que multiplicado por 27.53.36 alqueires (75,0402% de 36.69.18) = R$275.514,41; assim, chega-se à diferença de R$85.875,59 (R$361.390,00 - 275.514,41).5.Assim: a)expeça-se nova Carta de Arrematação, com a devida correção, ficando a entrega da referida carta condicionada à devolução, pelo Arrematante, da Carta de Arrematação anterior, a qual deverá ser juntada aos autos e inutilizada; b)oficie-se à CEF local, solicitando a gentileza de calcular a atualização do valor de R$85.875,59, a contar de 17/04/2006 (data do depósito - fls. 39), até a data da efetiva prestação da informação solicitada; c)com a resposta, devolva-se ao Arrematante o valor de R$85.875,59 (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos),devidamente corrigido, observando-se o valor informado pela CEF.6.Arbitro os honorários periciais em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem suportados pela Executada.7.Atualizem-se os cálculos, incluindo os honorários periciais arbitrados supra.8.Intimem-se:a) as Partes e o Arrematante, via de seus Procuradores;b) o Perito (fls. 105), pela via postal e com AR.``ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6879/2006
Processo Nº: RT 00101-2000-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NATIVUS ECO TURISMO LTDA (HOTEL FAZENDA PORTAL DA SERRA) + 004
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.402, abaixo transcrito:
``1. Reformulo parcialmente o despacho de fls. 393, para que seja desconsiderada a determinação de inclusão do feito em pauta para realização de audiência de tentativa conciliatória, eis que a presente execução versa apenas sobre Contribuições Previdenciárias. 2.Assim, deverá o Sr. Jerônimo Arrais de Morais, caso queira, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, no prazo de dez (10)

dias. 3. Retire-se o feito de pauta. 4. Intimem-se os Executados e ainda, o Sr. Jerônimo Arrais de Morais (esse, à vista da certidão e consulta de fls. 398/399, diretamente, via Mandado, no endereço indicado às fls. 381, dando-lhe ciência do despacho de fls. 393 e desta decisão).`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6872/2006
Processo Nº: RT 00131-2002-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FEITOSA SPAGNOL
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência que foi deferido o requerimento de fl.465, já tendo sido transferido para a conta ali indicada o saldo total existente na conta consignada às fls.451/452.

Notificação Nº: 6884/2006
Processo Nº: RT 00002-2003-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDOMIRO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): AURIOVANE CARDOSO D´ÁVILA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de receber Carta de Adjudicação, em cinco dias.

Notificação Nº: 6878/2006
Processo Nº: RT 00732-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
DESPACHO:
ÀS PARTES:
``1. A despeito de a Executada apresentar recibo assinado pela Exeqüente, dando quitação da `6ª e última parcela do acordo` (fls. 172), não consta, nos autos, nenhum acordo entabulado entre as partes; ao contrário, o crédito bruto do Exeqüente importa, até 11/04/2006, em R$5.635,09, conforme planilha de cálculos de fls. 163. 2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para informarem, no prazo de cinco (05) dias, acerca da existência de eventual acordo entabulado entre si, devendo, em caso positivo, apresentar a referida petição, assinada em conjunto; ainda, deverá o Exeqüente informar se efetivamente recebeu o valor estampado no recibo de fls. 172 (R$366,00), sendo que o silêncio será considerado como confirmação; na inércia das Partes, a execução terá seu curso normal, com a dedução apenas do valor consignado no recibo de fls. 172.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6873/2006
Processo Nº: RT 00542-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da interposição de embargos à execução (fls.306/330), podendo V. Sa. manifestar-se. Prazo legal.
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6867/2006
Processo Nº: RT 00560-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IMPERIAL LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO:
ÀS PARTES:
``1. Indefiro o requerimento da Executada (fls.319), eis que, conforme se infere dos e-mails colacionados às fls. 320/321, as propostas de acordo apresentadas pela Devedora estão sendo analisadas pelo Exeqüente, devendo as Partes, caso queiram, apresentar petição de acordo, assinada em conjunto, com valores e parcelas definidas, para apreciação do Juízo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 3. No silêncio, certifique-se o decurso do prazo assinalado às fls. 314, fazendo-se os autos conclusos, em seguida.``
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6894/2006
Processo Nº: AEF 00799-2005-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA + 004
ADVOGADO: NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
DESPACHO:
Aos réus:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.191/194, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6877/2006
Processo Nº: RT 00453-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERITO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO:
À PROCURADORA DA EMPRESA EXECUTADA:
``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 58), noticiando que deixou `de proceder à penhora de bens do executado, porquanto o laticínio, único local onde há bens do devedor naquela cidade, estava com suas dependências fechadas, trancadas por cadeados e correntes` e que diligenciando junto à vizinhança do Executado, obteve a informação de que o laticínio encerrou suas atividades há alguns meses, intime-se a Procuradora da empresa Executada a informar o atual endereço de sua constituinte, bem como indicar bens da Devedora, passíveis de constrição, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de serem os sócios incluídos no pólo passivo da execução, eis que a sua responsabilidade perante a Previdência Social é solidária e decorre de lei, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.620/93.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados

neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6875/2006
Processo Nº: RT 00671-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DRA. LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
DESPACHO:
À PROCURADORA DA EMPRESA EXECUTADA:
``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 40), noticiando que deixou `de proceder à citação do executado, porquanto não havia mais trabalhadores no local, bem como suas dependências encontravam-se fechadas, trancadas por cadeados e correntes` e que diligenciando junto à vizinhança do Executado, obteve a informação de que o laticínio encerrou suas atividades há alguns meses, intime-se a Procuradora da empresa Executada a informar o atual endereço de sua constituinte, bem como indicar bens da Devedora, passíveis de constrição, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de serem os sócios incluídos no pólo passivo da execução, eis que a sua responsabilidade perante a Previdência Social é solidária e decorre de lei, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.620/93.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6876/2006
Processo Nº: RT 00676-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
DESPACHO:
À PROCURADORA DA EMPRESA EXECUTADA:
``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 36), noticiando que deixou `de proceder à citação do executado, porquanto não havia mais trabalhadores no local, bem como suas dependências encontravam-se fechadas, trancadas por cadeados e correntes` e que diligenciando junto à vizinhança do Executado, obteve a informação de que o laticínio encerrou suas atividades há alguns meses, intime-se a Procuradora da empresa Executada a informar o atual endereço de sua constituinte, bem como indicar bens da Devedora, passíveis de constrição, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de serem os sócios incluídos no pólo passivo da execução, eis que a sua responsabilidade perante a Previdência Social é solidária e decorre de lei, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.620/93.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6898/2006
Processo Nº: RT 00728-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA AQUINO MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.473/474, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6901/2006
Processo Nº: RT 00838-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ªreclamada (fls.64/74), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6900/2006
Processo Nº: RT 00839-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ªreclamada (fls.65/75), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6881/2006
Processo Nº: RT 00850-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMEI DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar guia visando o recebimento de crédito, em 10 dias.
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6899/2006
Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.338/339, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6870/2006
Processo Nº: CCS 00995-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MANOEL ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.123, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (WWW.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6890/2006
Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JONAS LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.137/138, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6889/2006
Processo Nº: CCS 01002-2006-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEREMIAS LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.136/137, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6891/2006
Processo Nº: CCS 01007-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DULCIDIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.138/139, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6893/2006
Processo Nº: CCS 01011-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: BERNARDINO DIAS CAPELA
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
às partes:
Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls.142/143, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6892/2006
Processo Nº: CCS 01013-2006-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELENA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.122:
``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 121), noticiando que deixou de proceder à intimação da Ré acerca da sentença de fls. 113/117, no endereço indicado na inicial, haja vista tratar-se da residência de seu filho e que ela (a Ré) estaria residindo numa fazenda, `a qual se localiza na linha da Gueiroba`, intime-se a Autora, via de sua Procuradora, a informar o atual e correto endereço da Ré, no prazo de cinco (05) dias.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6886/2006
Processo Nº: CCS 01014-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: MOACIR ALVES ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA:
``1. Homologo o acordo de fls. 119 (fls. 123), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:a)deixo de executar as Custas Processuais arbitradas às fls. 115 (R$26,00), em benefício do acordo; b)a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.2.Após o termo final do acordo e no silêncio das Partes, arquivem-se os autos definitivamente.3.Intimem-se.`` ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6868/2006
Processo Nº: RT 01034-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GÁS A JATO (JEOVANE MARTINS SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:
``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 16/17, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado supra, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo

de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.2. Intimem-se as Partes.3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado às fls. 16.4. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual em Goiânia.5. Após, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.``
ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

Notificação Nº: 6880/2006
Processo Nº: CCS 01063-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: OSVALDO NEVES DE SOUZA - ME + 008
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.121, abaixo transcrito:
``1. Defiro o requerimento de fls. 103, em parte. 2.Assim, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o em nova data. 3.Indefiro o requerimento de notificação dos réus Nilza Matos Garcia e Sebastião Gomes Carrijo, por edital, eis que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, cabendo ao Autor a correta indicação de seus nomes e endereços, a teor do que dispõe o art. 852-B, II, da CLT. 4. Assim, renovo ao Autor o prazo até a audiência a ser designada, para regularizar o pólo passivo da ação, no tocante à ré Nilza Matos Garcia (cujo falecimento foi noticiado às fls. 44), devendo informar nome e endereço do representante do espólio, bem como para informar o atual e correto endereço do réu Sebastião Gomes Carrijo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no tocante a esses réus. 5. Intimem-se.`` O feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2007, às 13h00min.ATENÇÃO: A partir de 08/01/2007 as intimações e os atos processuais praticados neste Juízo serão publicados apenas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO do Eg. TRT da 18ª Região, ficando dispensada a publicação no DJE/GO. O novo DJ Eletrônico já se encontra disponível na internet, no site www.trt18.gov.br, em caráter experimental.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2006
PROCESSO Nº RT 00776-2001-221-18-00-8
Processo nº: 00776-2001-221-18-00-8 (RT)
Exeqüente : Ivonete Ribeiro Alves + 046
Executado : Girley Vieira dos Santos + 004
O MM. Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Goiás/GO, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Executado, GIRLEY VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 520.962.971-68, atualmente em local ignorado, CITADO, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$5.295,56 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 30/11/2006, atinente às seguintes parcelas: Custas Processuais: R$598,80; Custas Executivas e Emolumentos: R$132,72; Contribuições Previdenciárias Empregado: R$4.499,52 e Custas de Liquidação: R$64,52.
E, para que chegue ao conhecimento de GIRLEY VIEIRA DOS SANTOS é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, ... Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi,
aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Goiás/GO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2006
PROCESSO Nº CP 00674-2005-221-18-00-6
Processo nº: 00674-2005-221-18-00-6 (CPE - VT de Goiás/GO)
Exeqüente : Fabiana Togisaki das Chagas
Executados : Renato Rodrigues da Costa e Elisângela de Morais Siqueira
Data da Praça : 26/01/2007, às 09h00
Data do Leilão: 04/04/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
O MM. Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 35, tendo como depositário fiel o Executado, Sr. Renato Rodrigues da Costa, domiciliado na Rua 12, s/n, quadra 33, lote 01, Vila Leonor, Itaberaí/GO.
Descrição do bem: ``01 (uma) máquina abanadora de cereais, marca "Nogueira", modelo "ANG-50", série DS0010, ano de fabricação 1996, estando acoplada a esta um motor da marca "WEG", com potência de 2-CV´´, ambos em bom estado de conservação.´´
O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT.
Eu, ... Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Goiás/GO.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
- Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2006
PROCESSO Nº ACCS 00897-2006-221-18-00-4
Processo nº: 00897-2006-221-18-00-4 (ACCS)
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Adélio Alves de Aguiar
O MM. Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Goiás/GO, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Réu, ADÉLIO ALVES DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 049.627.371-04, atualmente em local ignorado, CITADO, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$1.173,58 (hum mil cento e setenta e três reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 31/10/2006, atinente às seguintes parcelas: Valor devido à Autora: R$989,37; Custas de Liquidação: R$4,95; Honorários Advocatícios (15%): R$148,41; Custas Executivas: R$11,06 e Custas Processuais (2%): R$19,79.
E, para que chegue ao conhecimento de ADÉLIO ALVES DE AGUIAR é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, ... Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Goiás/GO.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10714/2006
Processo Nº: RT 01333-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUNA MARA MARTINS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (N/P DE SEU PRESIDENTE SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO:
Fica a Reclamante-Exeqüente intimada para tomar ciência da conta de liquidação e, no prazo legal, apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 12 da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 10740/2006
Processo Nº: RT 01546-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELZA MARIA ALVES CANUTO
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado, nos termos da Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13, de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens da Executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10760/2006
Processo Nº: RT 00591-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FESG/FAFICH - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA/ FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 141, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Não há como deferir o requerimento contido na petição de fls.139/140, vez que a executada nestes autos trata-se de órgão que integra a Administração Pública Municipal, e, portanto, a execução deve ser processada observando-se as regras constantes do art. 730 do CPC. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a Executada opor embargos à execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10737/2006
Processo Nº: CCS 00801-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS LADEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 114/120, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isto posto, decido, na ação movida por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de MANOEL MESSIAS LADEIA, extinguir o processo, sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$73,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10776/2006
Processo Nº: RT 01354-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DA SILVA SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DISK FESTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a Certidão de Tempo de Serviço nº 020/2006, conforme determinação contida no despacho de fl. 36.

Notificação Nº: 10733/2006
Processo Nº: CCS 01653-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LÁUDIA DE FREITAS MILITÃO
RÉU(RÉ).: ANTONIO LUIZ BARROSO + 002
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 190/196, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.653/06: A) Arquivar o processo em relação a ALCINDO MARTINS DA SILVA; B) Extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a ANTÔNIO LUIZ BARROSO, assegurando a este honorários advocatícios, no importe de R$300,00. Custas pela parte autora no importe de R$143,46, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 606, par. 2o, da CLT.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10778/2006
Processo Nº: CCS 01722-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORCEDINA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o Autor intimado despacho de fl. 118, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 116/117, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais pela Requerente, no importe de R$ 53,75, isenta na forma da lei. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10769/2006
Processo Nº: CCS 01727-2006-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO ESPINDULA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 118, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 114/115, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10777/2006
Processo Nº: CCS 01733-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ESPINDULA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o Autor intimado despacho de fl. 121, ora transcrito: ´´Vistos. Ante o teor da petição de fls. 117/118, tem-se que as partes firmaram acordo extrajudicial, restando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Embora a obrigação de recolhimento das custas processuais recaísse, em princípio, sobre o executado, houve assunção do débito referente a tal parcela pela parte autora, comprovado o seu recolhimento à fl. 120. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a peticionante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10784/2006
Processo Nº: CCS 01739-2006-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ).: AUGUSTO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO:
Fica a parte Ré intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, vencidas, conforme restou assentado na ata de fls. 100/104, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10785/2006
Processo Nº: CCS 01742-2006-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CELSO CARDOSO CARLOS CAMPOS
ADVOGADO: DINO CARLO BARRETO AYRES
DESPACHO:
Fica a parte Ré intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, vencidas, conforme restou assentado na ata de fls. 104/105, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10770/2006
Processo Nº: CCS 01778-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 119, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 117/118, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais pela Requerente, no importe de R$ 53,75, isenta na forma da lei. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10774/2006
Processo Nº: CCS 01803-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 120, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 118/119, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Embora a obrigação de recolhimento das custas processuais recaísse, em princípio, sobre o executado, houve assunção do débito referente a tal parcela pela parte autora, razão pela qual a mesma deverá comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 15 dias, conforme solicitado. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10724/2006
Processo Nº: RT 01855-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 33, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 32, no importe de R$ 32,44 sendo R$ 32,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, a Reclamada deverá proceder ao seu recolhimento, sob código próprio.

Notificação Nº: 10720/2006
Processo Nº: RT 01862-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 27, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 26, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10723/2006
Processo Nº: RT 01863-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULO DE ALENCAR
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 29, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 28, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10717/2006
Processo Nº: RT 01865-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 27, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 26, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10722/2006
Processo Nº: RT 01867-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 30, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 29, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10718/2006
Processo Nº: RT 01873-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:

Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 34, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 33, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10719/2006
Processo Nº: RT 01874-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER BATISTA ZACARIAS
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A.-UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 30, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 29, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10716/2006
Processo Nº: RT 01875-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 28, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 27, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10721/2006
Processo Nº: RT 01876-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ AMORIM
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ SCOFINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - UNIDADE II
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada da decisão de fl. 25, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 24, no importe de R$ 25,28 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, a Reclamada deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10773/2006
Processo Nº: CCS 01950-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ESPINDULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 122, ora transcrito: ´´Vistos. Ante o teor da petição de fls. 118/119, tem-se que as partes firmaram acordo extrajudicial, restando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Embora a obrigação de recolhimento das custas processuais recaísse, em princípio, sobre o executado, houve assunção do débito referente a tal parcela pela parte autora, comprovado o seu recolhimento à fl. 121. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10765/2006
Processo Nº: CCS 01954-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FERNANDO ESPINDULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 122, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 118/119, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10766/2006
Processo Nº: CCS 01955-2006-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDISON ESPINDULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 122, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 118/119, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10736/2006
Processo Nº: RT 02047-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA BETANIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ELIDA REGINA XAVIER
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da ata de audiência de fls. 15, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, ora transcrita: ´´(...) As partes protocolaram, em 13/11/2006, petição de acordo. HOMOLOGO o acordo em todos os seus termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Fica estipulado o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação de anotação da CTPS, após o documento ter sido entregue à reclamada para tal fim. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$-175,00 de aviso prévio indenizado; R$-155,50 de férias indenizadas + 1/3 e R$-228,50 de indenização vales-transporte. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, que deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Audiência encerrada às 17:54 horas. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10742/2006
Processo Nº: RT 02050-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas para que tragam aos autos os documentos requeridos na ata de fls. 52/53, bem como os documentos solicitados pelo Sr. Perito na petição de fl. 402, conforme despacho de fl. 415

Notificação Nº: 10743/2006
Processo Nº: RT 02050-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas para que tragam aos autos os documentos requeridos na ata de fls. 52/53, bem como os documentos solicitados pelo Sr. Perito na petição de fl. 402, conforme despacho de fl. 415

Notificação Nº: 10752/2006
Processo Nº: RT 02127-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
RECLAMADO(A): TRAVEL TRATORES VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 151, ora transcrito: ´´Vistos, etc. À vista do requerimento contido na petição de fl. 150, considerando que a parte contrária concorda com a antecipação da audiência, considerando a existência de vaga na pauta e a inexistência de prejuízo à Reclamante, defiro o requerimento. Assim sendo, antecipe-se a audiência para o dia 11/01/2007
às 14:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fl. 65. (...).´´

Notificação Nº: 10751/2006
Processo Nº: RT 02139-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 39, ora transcrito: ´´Vistos, etc. À vista do requerimento contido na petição de fl. 37, considerando que trata-se do único causídico habilitado nos presentes autos para representar o Reclamante, conforme procuração de fl. 11, defiro o requerimento de adiamento da audiência. Assim sendo, adia-se a audiência para o dia 10/01/2007, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fl. 20. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8547/2006
Processo Nº: RT 00019-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BORGES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPELARIA CARVALHO BORGES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO:
Fica o exequente intimado a fornecer os meios necessários á remoção e depósito dos bens em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8548/2006
Processo Nº: RT 01012-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRUDOTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8542/2006
Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAIR PAULA SANTIAGO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado, por meio de seu procurador, a comprovar o cumprimento da obrigação do acordo, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 01373-2005-111-18-00-4.
EDITAL DE PRAÇA Nº 179/2006
PROCESSO: RT 01373-2005-111-18-00-4
Reclamante: LEANDRO DOS REIS VILELA
Exeqüente : LEANDRO DOS REIS VILELA
Executado : GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
Data da 1ª Praça 15/01/2007 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça 22/01/2007 às 14h.00min.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls.50, encontrados no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 1801, SANTA MARIA75800000 CEP 75.800-000 JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 01 (uma) carreta para automóvel, tipo reboque, da marca Lana Cosmos, na cor vermelha, placa, NFC-5097, chassi nº 9A9CS05114UDC3310, RENAVAM Nº 831158123, com bagageiro dianteiro e suporte da parte posterior alongado, com assoalho, pintura e pneus em excelente estado de conservação, que avalio por R$2.100,00 (dois mil e cem reais);
- 01 (um) arquivo de aço na cor cinza, com 05 gavetas, sendo duas pequenas e três grandes, sem nome do fabricante e número de série aparentemente, em bom estado de conservação, que avalio por R$300,00 (trezentos reais);
- 01 (uma) máquina de escrever eleto/eletônica, da marça Canon modelo Typestar2, com memória para 900 caracteres, nº de série Q92092218, em bom estado de conservação e de funcionamento, que avalio por R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais);
- 01 (uma) calculadora da marca Olivetti, modelo Logos 642, nº de série 8926186, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$120,00 (cento e vinte reais);
- 02 (duas) escrivaninhas de madeira, medindo 1,30m x 70cm, com duas gavetas, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$200,00 (duzentos reais);
- 02 (duas) escrivanias de madeira, medindo 1m x 70cm, com duas gavetas, em bom estado conservação, que avalio por R$80,00 (oitenta reais) cada uma, perfazendo a soma de R$160,00 (cento e sessenta reais);
- 01 (um) aparelho de som da marca CCE, modelo MD-3300, 3 CD's, com 2 tapes e duas caixas acústicas, embom estdo de conservação e funcionamento que avalio por R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
- 01 (uma) impressora matricial da marca Citizen, modelo GSSX-190S nº de série AKKH05905, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (uma) central telefônica da marca Itelbras, modelo 416 Pointer, 2 linhas e 8 ramais, nº de série 428230/93, ano 93, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por
R$200,00 (duzentos reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Denilsa R. Tavares, Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Denilsa R. Tavares
Diretora de Secretaria em Exercício
* encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9967/2006
Processo Nº: RT 00794-2004-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE DE FREITAS MOREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Deverá o (a) Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9960/2006
Processo Nº: RT 01035-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO RUBIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO:
ADVOGADA DA RECLAMADA
Vistos,
Intime-se a patrona (fls. 1178) da Executada para, no prazo de 10 dias, regularizar a petição de fls. 1180 (pois lhe falta assinatura), sob pena de não conhecimento da mesma.

Notificação Nº: 9963/2006
Processo Nº: RT 00486-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 9963/2006
Processo Nº: RT 00486-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4651/2006
Processo Nº: RT 00682-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.12/13, disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4663/2006
Processo Nº: RT 00683-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR JÚNIOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.12/13, disponível também na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4669/2006
Processo Nº: RT 00684-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON BRAZ BORGES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.12/13, disponível também na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4655/2006
Processo Nº: RT 00685-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.12/13, disponível também na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4660/2006
Processo Nº: RT 00686-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Tomar ciência acerca do acordo homologado por este juízo, às fls.12/13, disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5991/2006
Processo Nº: RT 00082-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS LOURIVAL BATISTA DA SILVA LOURIVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 49, no qual, em virtude da ata de leilão negativo fl. 47 restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no

prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5986/2006
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 262, no qual, em virtude da ata de leilão negativo de fl. 258, restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5997/2006
Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DIAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 409/413, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5981/2006
Processo Nº: RT 00251-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls. 528/531, cujo dispositivo é abaixo transcrito: Diante do exposto, conheço dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo embargado, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, ficando dispensado de seu recolhimento visto ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para correção.

Notificação Nº: 5984/2006
Processo Nº: AAT 00574-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: PEDRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5995/2006
Processo Nº: RT 00673-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNALDINO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: WESLAYNE VIEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JERÔNIMO BATISTA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. LUZIA ROSA BATISTA)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar sua CTPS na Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 5990/2006
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 301, no qual, em virtude da ata de leilão negativo fl. 299 restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5979/2006
Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MORAIS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES:Tendo em vista que o bem penhorado foi arrematado no leilão realizado na RT-00735-2005-251-18-00-7, na data de 06/12/2006, torno sem efeito o leilão realizado à fl. 298, em decorrência resta prejudicada a arrematação pretendida nestes autos. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o lançador.

Notificação Nº: 5980/2006
Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MORAIS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES:Tendo em vista que o bem penhorado foi arrematado no leilão realizado na RT-00735-2005-251-18-00-7, na data de 06/12/2006, torno sem efeito o leilão realizado à fl. 298, em decorrência resta prejudicada a arrematação pretendida nestes autos. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o lançador.

Notificação Nº: 5988/2006
Processo Nº: RT 00146-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN LELES BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA LÍBER LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 62, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado pela reclamante.

Notificação Nº: 5977/2006
Processo Nº: RT 00204-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR PERIS FREITAS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 5992/2006
Processo Nº: RT 00318-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER

DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do bloqueio de fl. 226, para, querendo, opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5993/2006
Processo Nº: RT 00410-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de fl. 76, para, querendo, opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5989/2006
Processo Nº: CCS 00452-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: E G FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 66, no qual, em virtude da ata de leilão negativo fl. 64 restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5985/2006
Processo Nº: RT 00503-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GESSI NASCIMENTO (REP. POR BENEDITA DE FARIA NASCIMENTO - VIÚVA)
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a prestar informações acerca do processo de inventário nº 200503263596, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5987/2006
Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE (AÇOUGUE REDE-CARNE)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 18, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado pela reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4985/2006
Processo Nº: RT 00007-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 4986/2006
Processo Nº: RT 00007-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 4953/2006
Processo Nº: RT 00048-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 4954/2006
Processo Nº: RT 00048-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 4956/2006
Processo Nº: RT 00048-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2006
PROCESSO:RT00048-2005-231-18-00-7
Exeqüente : PAULO PEREIRA DE SOUZA
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 02
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.20min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02

(duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDATitular da VT de Posse-GO.

Notificação Nº: 4957/2006
Processo Nº: RT 00048-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2006
PROCESSO:RT00048-2005-231-18-00-7
Exeqüente : PAULO PEREIRA DE SOUZA
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 02
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.20min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do
presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDATitular da VT de Posse-GO.

Notificação Nº: 5030/2006
Processo Nº: RT 00349-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (REPRESENTADO POR VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante foi contratado pelo reclamado em 05/12/2003, para exercer a função de gerente administrativo do supermercado Mini-Box, laborando até o dia 01/09/2005.
E as partes, conforme permitido na lei, realizaram um acordo, a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços, sem vínculo de emprego, no valor de R$ 195.000,00, em 60 parcelas.
Como se vê, o reclamante alega que percebia um salário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que é excessivo e fora dos padrões da região. Assim, verifica-se que as partes pretendem, por meio desta ação, resolver suas próprias pendências, prejudicando terceiros.
Realmente, é perceptível, ante o teor da petição inicial de fls. 02/07 dos autos, que o reclamante pelo tempo de serviço prestado ao reclamado, função e salário, postulou o recebimento de um valor exorbitante; e o reclamado, pela sua capacidade econômico-financeira, como é notório, não tem condições de cumprir o referido acordo.
Diante dos elementos coligidos aos autos, resta evidenciada a simulação da presente reclamatória, a qual foi apresentada com o único intuito, por meio de um acordo, de simular a existência de lide entre elas, desvirtuando a finalidade do processo.
Aliás, é de causar estranheza que a própria executada, através da peça de fls. 132/134, peça para que prossiga a execução de seu patrimônio.
Diante do exposto, extingue-se o processo de execução com fundamento no art. 129 e 267,XI, do CPC.
Custas, pelas partes, no importe de R$ 7.849,86, calculadas sobre o valor da causa de R$ 392.493,38, que deverão comprovar o recolhimento no prazo legal.
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 5037/2006
Processo Nº: RT 00408-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUQUIAS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO:
Vistos etc.
Arquive-se a carta precatória no sistema de carta precatória eletrônica.
Oficie-se à Agência 606-8, do Banco do Brasil S.A. para abrir conta judicial para prosseguimento
do feito.
Intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, expeça-se requisição de pequeno valor.

Notificação Nº: 5026/2006
Processo Nº: RT 00039-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:40 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 5027/2006
Processo Nº: RT 00039-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:40 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 5024/2006
Processo Nº: RT 00040-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 5025/2006
Processo Nº: RT 00040-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 4987/2006
Processo Nº: RT 00041-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 4988/2006
Processo Nº: RT 00041-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 14:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 5019/2006
Processo Nº: RT 00077-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 5010/2006
Processo Nº: RT 00096-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 5011/2006
Processo Nº: RT 00097-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATROCÍNIO PEREIRA DE MIRANDA CINA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 5003/2006
Processo Nº: RT 00098-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:40 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 4995/2006
Processo Nº: RT 00113-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CORACINA JOSÉ DAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 16:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4996/2006
Processo Nº: RT 00114-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 16:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 5002/2006
Processo Nº: RT 00115-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:50 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 5018/2006
Processo Nº: RT 00116-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 15:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 5044/2006
Processo Nº: RT 00117-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARISSOL MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 16:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 16:20 horas.

Notificação Nº: 5041/2006
Processo Nº: RT 00237-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENÉZIO FAGUNDES DE ADAIR
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls. 72 proferido cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc. À Secretaria para expedir a certidão de habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a referida certidão. Posse, 27 de novembro de 2006.

Notificação Nº: 4945/2006
Processo Nº: CS 00342-2006-231-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JULIO CAMPOS MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
EXECUTADO(A): A J SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO:
Vistos etc.
Arquivem-se estes autos, vez que a execução definitiva se processará nos autos principais.
Intime-se.

Notificação Nº: 5035/2006
Processo Nº: CCS 00465-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BAHIA GÁS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra e levando em conta o baixo valor das custas, deixo de executá-las com apoio na Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, pág. 106, publicada no DOU, em 05 de abril de 2004.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 5036/2006
Processo Nº: CCS 00471-2006-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARCOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra e levando em conta o baixo valor das custas, deixo de executá-las com apoio na Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, pág. 106, publicada no DOU, em 05 de abril de 2004.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 4949/2006
Processo Nº: RT 00622-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO DA SILVA ABREU
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLORES DE GOIAS LTDA (NOME FANTASIA AUTO POSTO SANTA MARIA)
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho proferido cujo teor é o abaixo transcrito: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 4955/2006
Processo Nº: RT 00622-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO DA SILVA ABREU
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLORES DE GOIAS LTDA (NOME FANTASIA AUTO POSTO SANTA MARIA)
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls 39 proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: Vistos etc.
Tendo em vista que no acordo celebrado pelas partes e homologado às fls. 19/20 dos autos, não foi determinado o depósito do FGTS, bem como, a referida ata tem força de Alvará para levantamento das parcelas do seguro-desemprego, indefere-se o requerimento de fls. 36 dos autos. Intime-se o reclamante. Posse, 12 de dezembro de 2006.

Notificação Nº: 4942/2006
Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUL AMAZÔNICA S/A. + 001
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista o requerimento da segunda reclamada de fls. 37/38 dos autos, defiro o pedido de antecipação da audiência designada para

o dia 25/01/2007 às 13:00 h, para o dia 09/01/2007 às 15:00 horas, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4943/2006
Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista o requerimento da segunda reclamada de fls. 37/38 dos autos, defiro o pedido de antecipação da audiência designada para o dia 25/01/2007 às 13:00 h, para o dia 09/01/2007 às 15:00 horas, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2006
PROCESSO: RT00007-2005-231-18-00-0
Exeqüente : ADEMAR RIBEIRO BARROS
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 02
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.30min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.30min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00. DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA -Titular da VT de Posse-GO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2006
PROCESSO:RT000048-2006-231-18-00-7
Exeqüente : PAULO PEREIRA DE SOUZA
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 02
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.20min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2006
PROCESSO:RT00039-2006-231-18-00-7
Exeqüente : CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 02
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.40min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.40min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado

nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2006
PROCESSO:RT00040-2006-231-18-00-1
Exeqüente : IZAEL CESAR DOS SANTOS
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.50min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.50min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2006
PROCESSO:RT00041-2006-231-18-00-6
Exeqüente : JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.10min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.10min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá

estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2006
PROCESSO:RT00077-2006-231-18-00-0
Exeqüente : CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.00min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.00min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2006
PROCESSO:RT00096-2006-231-18-00-6
Exeqüente : MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.20min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2006
PROCESSO:RT000097-2006-231-18-00-0
Exeqüente : MARIA PATROCINIO PEREIRA DE MIRANDA CINA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.30min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.30min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel
depositário. Avaliado em R$280.000,00.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 164/2006
PROCESSO:RT00098-2006-231-18-00-5
Exeqüente : MARIA FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.40min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.40min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2006
PROCESSO:RT00113-2006-231-18-00-5
Exeqüente : CORACINA JOSÉ DAS NEVES DA SILVA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 16h.10min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 16h.10min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a

ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2006
PROCESSO:RT00114-2006-231-18-00-0
Exeqüente : MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 16h.00min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 16h.00min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2006
PROCESSO:RT00115-2006-231-18-00-4
Exeqüente : ELAINE PEREIRA DA SILVA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.50min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.50min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/2006
PROCESSO:RT00116-2006-231-18-00-9
Exeqüente : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 15h.10min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 15h.10min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul

com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO.

EDITAL DE PRAÇA Nº 169/2006
PROCESSO:RT00117-2006-231-18-00-3
Exeqüente : VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA + 01
Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 16h.20min.
Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 16h.20min.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.72, encontrado no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, em mãos do executado como fiel depositário. Avaliado em R$280.000,00.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT de Posse-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 168/2006
PROCESSO: RT 00715-2006-231-18-00-2
RECLAMANTE: EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO: OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "DISPOSITIVO: DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS em face de OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: I - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de feriados laborados; II - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder à anotação da CTPS e recolhimento do FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) aviso prévio; b) 01/12 avos de décimo terceiro proporcional de 2004, uma parcela integral de 2005 e 09/12 avos de 2006; c) uma parcela de férias de 2004/2005 e 09/12 avos de férias proporcionais, todas com o terço constitucional; d) diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo; e) domingos do período contratual, de forma dobrada; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$200,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, o INSS e a DRT." E para que chegue ao conhecimento de OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Titular da VT de Posse-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9895/2006
Processo Nº: CAU 00971-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALCESTES DA SILVA + 009
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na Ação Cautelar Inominada por ALCESTES DA SILVA + 009 em relação à SARKIS ENGENHARIA LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 155/157.

Notificação Nº: 9897/2006
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO (REPR. OTÁVIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR) + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALDELINO ALVES OLIVEIRA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), conforme consta, na íntegra, às fls. 272/281.

Notificação Nº: 9898/2006
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALDELINO ALVES OLIVEIRA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), conforme consta, na íntegra, às fls. 272/281.

Notificação Nº: 9899/2006
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. + 004
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALDELINO ALVES OLIVEIRA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), conforme consta, na íntegra, às fls. 272/281.

Notificação Nº: 9900/2006
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALDELINO ALVES OLIVEIRA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), conforme consta, na íntegra, às fls. 272/281.

Notificação Nº: 9901/2006
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA BARROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, do pólo passivo da relação processual extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISMAEL MOREIRA DA SILVA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme consta, na íntegra, às fls. 334/352.

Notificação Nº: 9902/2006
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, do pólo passivo da relação processual extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISMAEL MOREIRA DA SILVA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme consta, na íntegra, às fls. 334/352.

Notificação Nº: 9903/2006
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, do pólo passivo da relação processual extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISMAEL MOREIRA DA SILVA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme consta, na íntegra, às fls. 334/352.

Notificação Nº: 9904/2006
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA + 004
ADVOGADO....: DR. ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, do pólo passivo da relação processual extinguindo-se o processo, em

relação aos mesmos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISMAEL MOREIRA DA SILVA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme
consta, na íntegra, às fls. 334/352.

Notificação Nº: 9905/2006
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a exclusão do MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, do pólo passivo da relação processual extinguindo-se o processo, em relação aos mesmos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISMAEL MOREIRA DA SILVA em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO´S), MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme consta, na íntegra, às fls. 334/352.

Notificação Nº: 9907/2006
Processo Nº: RT 01173-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVANI SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIDROSHOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO IVANI SILVA DE LIMA em desfavor de HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, conforme consta, na íntegra, às fls. 174/185.

Notificação Nº: 9906/2006
Processo Nº: CCS 01381-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS (SINTEGO)
ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO: DR. JAIRO ROSA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que declarou a incompetência absoluta desta justiça especializada para processar e julgar a presente ação de cobrança e, por conseguinte, determinou a remessa dos autos ao Foro Distribuidor da Justiça Comum, sediado na Comarca de Rio Verde-GO, nos termos do art. 113, §2º do CPC., conforme consta, na íntegra, às fls. 119/122.

Notificação Nº: 9909/2006
Processo Nº: CCS 01415-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MAISA LEÃO CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de MAISA LEÃO CARVALHO, conforme consta, na íntegra, às fls. 164/173

Notificação Nº: 9892/2006
Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica a procuradora do reclamante intimada para tomar ciência da designação de audiência para o dia 16.01.2007 às 13h30min.

Notificação Nº: 9911/2006
Processo Nº: AAT 01686-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ADRIANO RANÍLSON DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial marcada para o dia 18.01.2007, às 08h40min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2006
PROCESSO: RT 01263-2004-101-18-00-4
Reclamante: REGISON PASSOS MOURA
Exeqüente : REGISON PASSOS MOURA
Executado : OSMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ, ELISMAR VIRGÍLIO DE SOUZA
Data da Praça: 22/01/2007 às 14:20 hs.
Data do Leilão: 05/02/2007 a partir das 14:00 hs.
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 115 , encontrados no seguinte endereço: AV. BRASÍLIA, LT. 10, QD 17 CENTRO, CEP 75.925-000 CASTELÂNDIA, tendo como depositário o Sr. Regison Passos Moura (Exequente), e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) trator; marca NEW HOLLAND, modelo TL 65, cor azul, chassi n. H FIAT 803505*214/795592*; sem identificação do ano de fabricação; 04 (quatro) pneus em regular estado de conservação, 01 (uma) lanterna quebrada; pintura riscada; amassados na capota; máquina em bom estado geral de conservação; avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das

despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Considerar-se-á vil lanço inferior a 50% da avaliação de imóveis e veículos e de 30% de bens móveis.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10503/2006
Processo Nº: RT 00289-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: DR. AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10459/2006
Processo Nº: RT 00808-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): ADERSON TELES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 61/62, cujo teor é o seguinte: ´´À fl. 60 o Reclamante alegou que o acordo fora descumprido quanto ao pagamento das parcelas que deveriam ter sido depositadas em 17.07 e 17.08.06 e requereu a execução pelo valor correspondente.Liquidou-se o valor das parcelas acrescidas da multa e expediu-se mandado para a citação do Reclamado.Realizada a citação, o Reclamado veio aos autos às fls. 51/52 informar que efetuara o pagamento das parcelas diretamente à Procuradora do Reclamante nos dias 01/08/06 e 29/08/06 e que na oportunidade a mesma havia renunciado às multas. Juntou os comprovantes às fls. 53/54 e justificou o atraso com a informação de que passara por tratamento médico em razão de ter sido baleado.Analisando-se os autos verifica-se que o Reclamado vinha depositando regularmente as parcelas do acordo, que totalizavam 13, e que veio a atrasar tão-somente quanto ao pagamento das duas últimas.Constata-se também que o Reclamante, mesmo após ter recebido os valores das parcelas, silenciou, permitindo que este Juízo iniciasse a execução por valor que não era devido pelo Reclamado, eis que os documentos de fls. 51/52 demonstram que o crédito foi recebido em 01/08 e 29/08 e que a liquidação foi realizada no dia 12/09/06. O Reclamante não cumpriu com a obrigação de comunicar imediatamente a este Juízo o recebimento. Se houve atraso, considero que houve também justificativa plausível por parte do Reclamado para que isso ocorresse. Motivo este que não foi impugnado pelo Exeqüente. Entendo ainda, que o Autor, ao iniciar a execução por valor que sabia indevido, já que o principal houvera recebido integralmente, descumpriu com o que preceitua o art. 14 do CPC. Diante do exposto, indefiro o pedido de multa, considero cumprido integralmente o acordo e declaro extinta a execução quanto ao seu crédito, nos termos do art. 794,I, CPC.Intimem-se.Prossiga a execução quanto à Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 1.640,78. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Rio Verde, 30 de novembro de 2006 (5ª fª).Samara Moreira de Sousa.Juíza do Trabalho. ´´

Notificação Nº: 10498/2006
Processo Nº: RT 00861-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILIA SARAIVA DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): GILCLESIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Vistos etc...
A exeqüente afirma que o executado continua residindo no endereço constante dos autos, entretanto, diz que o executado é engenheiro agrônomo e trabalha nas fazendas da região. Postula que o mandado seja cumprido após as 18h ou em finais de semana.
Entendo ser desnecessário o cumprimento do mandado fora do horário de expediente ou em final de semana, eis que não foram exauridos os meios para o cumprimento no horário de trabalho.
Assim determino a expedição de novo mandado de penhora, devendo a exeqüente, no prazo de 10 dias após a expedição do mandado, informar ao oficial de justiça o local que o executado estiver trabalhando para possibilitar o cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 10441/2006
Processo Nº: RT 00909-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA COMIGO
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 376, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Razão assiste à Reclamada quando afirma que o recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 2.854,93 foi efetivado pela Secretaria do Juízo, eis que a guia DARF de fl. 346, confirma esta assertiva. Todavia, mesmo nestes casos, é obrigação da empresa informar o recolhimento, visto que o procedimento foi realizado pelo Juízo para facilitar e agilizar a quitação dos encargos em razão da existência de dinheiro depositado em conta judicial para quitação do total da execução. Assim, determino seja oficiada a Secretaria da Receita Federal com cópia da guia DARF de fl. 346 e deste despacho, informando que o recolhimento do imposto de renda em nome do reclamante foi efetivado pela Secretaria do Juízo, entretanto a empresa Reclamada, Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano LTDA - COMIGO CNPJ Nº02.077.618/0002-66 se nega a informar à Receita Federal o recolhimento, através de guia DIRF. Intimem-se as partes. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 10450/2006
Processo Nº: RT 01122-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA (CREDI AGROVALE)
ADVOGADO....: DR. RÔMULO MOREIRA DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2006
Processo Nº: RT 01288-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GELMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE BENFATTI GALBIER FAZENDA NOSSA SENHORA
APARECIDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10449/2006
Processo Nº: RT 01288-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GELMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE BENFATTI GALBIER FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10451/2006
Processo Nº: RT 01394-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): NAIR CHAVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 81, que homologa a conciliação celebrada entre as partes, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e as custas, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10452/2006
Processo Nº: RT 01394-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): LAURO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 81, que homologa a conciliação celebrada entre as partes, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e as custas, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10513/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10514/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAGNABOSCO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10515/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DILAU TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi,

tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado
e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10516/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OSÓRIO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10517/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BORDIM TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10518/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PLAC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do

empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10519/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10521/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10522/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAGNABOSCO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10523/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DILAU TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado
e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10524/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OSÓRIO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10525/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BORDIM TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10526/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PLAC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o

princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10527/2006
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 515/516, cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que as Reclamadas não efetuaram o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00. É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as Reclamados recairá o ônus da prova sempre que eles (os empregadores) expuserem uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, as reclamadas Andarra Transportes Ltda., Magnabosco Transportes Ltda., Dilau Transportes Ltda., Osório Transportes Ltda., Bordim Transportes Ltda. e Plac Logística e Transportes Ltda. deverão depositar o valor de R$ 250,00, e a empresa Perdigão deverá depositar R$ 250,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.'

Notificação Nº: 10470/2006
Processo Nº: RT 01438-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÕES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP - ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE VIEIRA RODRIGUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada procedeu a anotação na CTPS, fica o reclamante intimado a recebê-la no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2006
Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 10495/2006
Processo Nº: RT 00461-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CONRADO CAMILO CRUVINEL NETO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 39,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10458/2006
Processo Nº: RTN 00649-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILVA CAVALARI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 202, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10496/2006
Processo Nº: RTN 00687-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora
pelo executado Eli Gouveia Marques no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10472/2006
Processo Nº: RT 00809-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLAVO PESSOA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 58, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10471/2006
Processo Nº: RT 00814-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.M.W. PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. A Reclamada alega que o Reclamante não cumpriu com sua obrigação no acordo de fl. 127, eis que não teria

procedido à transferência do veículo ASTRA para o seu nome, bem como não efetuou o pagamento das parcelas do financiamento, o que acarretou a inclusão do nome da demandada no Serviço de Proteção ao Crédito. Intime-se o Autor para que se manifeste acerca da alegação da demandada, no prazo de 05 dias, advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como anuência às afirmações da empresa, o que acarretará a busca e apreensão do veículo, conforme previsão no termo de acordo...'

Notificação Nº: 10471/2006
Processo Nº: RT 00814-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.M.W. PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. A Reclamada alega que o Reclamante não cumpriu com sua obrigação no acordo de fl. 127, eis que não teria procedido à transferência do veículo ASTRA para o seu nome, bem como não efetuou o pagamento das parcelas do financiamento, o que acarretou a inclusão do nome da demandada no Serviço de Proteção ao Crédito. Intime-se o Autor para que se manifeste acerca da alegação da demandada, no prazo de 05 dias, advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como anuência às afirmações da empresa, o que acarretará a busca e apreensão do veículo, conforme previsão no termo de acordo...'

Notificação Nº: 10447/2006
Processo Nº: RT 00828-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fic V. Sª intimada para receber alvará referente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10504/2006
Processo Nº: RT 00899-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO XAVIER PITTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 57,94, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10475/2006
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS devidamente anotada no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10497/2006
Processo Nº: RT 01057-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICILVA E FRANÇA E SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10493/2006
Processo Nº: RT 01081-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÍS DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FORTUNA PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela executada à fl. 266 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2006
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS devidamente anotada no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10492/2006
Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDVALDO LOPES DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para entregar sua CTPS nesta Secretaria a fim de ser anotada conforme sentença de fls. 84/89, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10481/2006
Processo Nº: RT 01323-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDVALDO LOPES DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, nesta Secretaria para as devidas anotações nos termos da r. sentença de fl. 83/89.

Notificação Nº: 10499/2006
Processo Nº: RT 01335-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 84/92, cujo dispositivo segue abaixo: 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a DENIS DE FREITAS MOURA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00.'

Notificação Nº: 10460/2006
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AO AUTOR: Intime-se o autor para, em 05 dias, informar o correto endereço do réu.

Notificação Nº: 10462/2006
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Intime-se o autor para, em 05 dias, informar o correto endereço do réu.

Notificação Nº: 10463/2006
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o correto endereço do réu no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10476/2006
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o correto endereço do réu no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10477/2006
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o correto endereço do réu no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10473/2006
Processo Nº: RT 01388-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACÍLIA CORDEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da alegação do reclamante de que houve descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10478/2006
Processo Nº: RT 01388-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACÍLIA CORDEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da alegação do reclamante de que houve descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10528/2006
Processo Nº: RT 01408-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARQUES NUNES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.409/417, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JULIANO MARQUES NUNES, para condenar a
reclamada, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., e subsidiariamente, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 300,00.Rio Verde, 01 de dezembro de 2006.Intimem-se as partes.SAMARA MOREIRA DE SOUSA.JUÍZA DO TRABALHO.´´

Notificação Nº: 10529/2006
Processo Nº: RT 01408-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARQUES NUNES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.409/417, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JULIANO MARQUES NUNES, para condenar a
reclamada, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., e subsidiariamente, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 300,00.Rio Verde, 01 de dezembro de 2006.Intimem-se as partes.SAMARA MOREIRA DE SOUSA.JUÍZA DO TRABALHO.´´

Notificação Nº: 10520/2006
Processo Nº: RT 01458-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de embargos declaratórios de fls.75/76, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.Intimem-se. Rio Verde, 01 de dezembro de 2006.´´

Notificação Nº: 10480/2006
Processo Nº: CCS 01508-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: AVESUINOS (COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E CORTINAS LTDA - ME)
ADVOGADO: MARCELO VALLES BENTO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário
interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10479/2006
Processo Nº: RT 01522-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OMILMARCO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉVOA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da alegação do reclamante de que houve descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10505/2006
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada da r. sentença de fls.70/77, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são
devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os Recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa aoempregador a responsabilidade pelo pagamento do valor
relativoao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$40,00.Rio Verde, 04 de dezembro de 2006.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10506/2006
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO PIRESDE MORAES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.70/77, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são
devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os Recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa aoempregador a responsabilidade pelo pagamento do valor
relativoao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$40,00.Rio Verde, 04 de dezembro de 2006.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10506/2006
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO PIRESDE MORAES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.70/77, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são
devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os Recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa aoempregador a responsabilidade pelo pagamento do valor
relativoao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$40,00.Rio Verde, 04 de dezembro de 2006.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10507/2006
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.70/77, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são
devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os Recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa aoempregador a responsabilidade pelo pagamento do valor
relativoao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$40,00.Rio Verde, 04 de dezembro de 2006.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10466/2006
Processo Nº: RT 01544-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIMEIRE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLÁVIA SOUZA SILVA CUNHA KRASUSKI
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10494/2006
Processo Nº: RT 01601-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAMIANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): NADIR VICÊNCIO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/36, cujo dispositivo é o seguinte:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MARIA DAMIANA DA SILVA em face de NADIR VICÊNCIO, para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autores de R$ 180,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 9.036,91, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10509/2006
Processo Nº: RT 01602-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RODRIGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.28/32, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar RODRIGO DA SILVA ROCHA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLÁUDIO GOMES DA SILVA,tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do
mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível(Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00.Rio Verde, 06 de dezembro de 2006.Intimem-se as partes.SAMARA MOREIRA DE SOUSA.JUÍZA DO TRABALHO.´´

Notificação Nº: 10511/2006
Processo Nº: CCS 01628-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: SERVEGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQ. DE PETRÓLEO SECOS E MOLHADOS LTDA. (SERVEGÁS)
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.78/81, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o
Requerido SERVIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQ. DE PETRÓLEO SECOS E MOLHADOS LTDA a cumprir a obrigação de pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA), no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2002 a 2006, conforme planilha de cálculos constante da inicial, que ilustra os débitos anuais de forma individualizada, a serem acrescidos de juros e correção
monetária a partir da citação, na forma do artigo 219 do CPC e
multa na forma do artigo 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverão, ainda, a Requerida pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.Liquidação por cálculos.
Arbitro provisoriamente à condenação o valor de R$ 500,00.Custas, processuais pela Requerida, no importe de R$ 10,64, na forma do artigo 789 da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2006.Samara Moreira de Sousa .Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10508/2006
Processo Nº: RT 01652-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
DESPACHO:
AS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.85/90, cujo dispositivo é o seguinte:´´...Face o exposto, decido conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita, e julgar IMPROCEDENTE os
pedidos formulados por VALDEMIR SEBASTIÃO ALVES em face de ADUBOS MOEMA, nos termos da fundamentação acima.Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R$14.000,00, valor dado à causa, no importe de R$ 280,00, das quais fica isento.Rio Verde, 07 de dezembro de 2006.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10444/2006
Processo Nº: RT 01663-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): 3 A TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimada para retirar CTPS e guias TRCT, nos termos da determinação de fl.20/21.

Notificação Nº: 10442/2006
Processo Nº: RT 01714-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 33, que determina o arquivamento dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10512/2006
Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada de que a audiência do dia 13.12.06, foi remarcada para
o dia 17.01.07 às 15;50hs, nos termos do r. despacho de fl. 60 e certidão de fl. 61.

Notificação Nº: 10454/2006
Processo Nº: RT 01755-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FABIANO LONGO
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
RECLAMADO(A): FIRMES E INABALÁVEIS INFORMÁTICA LTDA. (MULTSOFT ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 11, cujo teor segue abaixo: 'Analisando os autos verifico que a citação do requerido não se consumou, eis que o "AR" de fl. 10/v, foi devolvido com a informação 'mudou-se', razão pela qual resolvo antecipar a audiência designada para o dia 13/12/2006 às 14h50min, para esta data. Retire-se o feito da pauta do dia 13/12/06. Às 08:20 horas, aberta a audiência, foram de

ordem da MMa. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Importante registrar que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT.
No caso da ausência do pressuposto acima, o § 1º do aludido artigo, prevê expressamente que 'o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.' De se ressaltar que, ante o que dispõe o mencionado dispositivo legal, não há previsão para a emenda ou conversão do rito, eis que, verificada a ausência dos requisitos legais da petição inicial, deve o juiz, de imediato, determinar o arquivamento da ação e condenar o autor ao pagamento das custas processuais. Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pelo autor, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 191,47 calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 9.573,63, ficando isento do recolhimento em razão de estar assistido
pela Justiça Gratuita. Faculta-se o desentranhamento do documento de fl 08. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos. Nada mais.
Às 08:25 horas, encerrou-se.'

Notificação Nº: 10489/2006
Processo Nº: RT 01797-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUCINDO DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial designada para o dia 11/01/2007 às 13h30min.

Notificação Nº: 10490/2006
Processo Nº: RT 01807-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/01/2007 às 14h20min.

Notificação Nº: 10491/2006
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial designada para o dia 17/01/2007 às 15h10min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5473/2006
Processo Nº: RT 00003-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
DESPACHO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamada(o).
Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 5465/2006
Processo Nº: RT 00135-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 245, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Desnecessário se faz a intimação da executada, para fins de embargos, consoante determinado nos comandos de fl. 238, eis que compulsando os autos verifica-se que esta tomou ciência do seqüestro (certidão de fl. 236) em 20/10/2006. Assim, libere-se o saldo existente na conta, em favor do exeqüente...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5464/2006
Processo Nº: RT 00213-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sa. notificadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/01/2007, às 16:30 horas para realização da audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 5466/2006
Processo Nº: RT 00258-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PARAISO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA (NA PESSOA DE EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 170, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante da informação prestada pelo autor à fl. 165, e, analisando o ajuste de fls. 121/122, observa-se que não houve determinação alguma relativa a informação do nome do autor na RAIS, razão pela qual resta indeferida, neste particular a pretenção do autor. Quanto aos depósitos fundiários, considerando que os documentos juntadados às fls. 144/145 não trazem o cronograma dos depósitos efetivados, mas sim, apenas dos juros e atualização monetária, bem como o saldo existente à epoca, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, onde comprove os depósitos efetuados mês a mês, sob indeferimento...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5467/2006
Processo Nº: RT 00274-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES VAIS DE PAIVA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 325, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a entrega do laudo técnico pericial de fls. 321/324, pelo perito Dr. Sandoval Inácio Carneiro, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre referido laudo. Após, venham-me conclusos para inclusão em pauta de audiências....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5458/2006
Processo Nº: AAT 00641-2006-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIOSMAR ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do (a) despacho/decisão de fls. 109, cujo teor é 'chamo o feito à ordem para: 1-tornar sem efeito a designação de audiência de instrução em face da ausência injustificada da Reclamada, conforme ata de fl. 108, por força da súmula 74 do TST, nova redação; 2-A Secretaria deverá indicar médico ortopedista para realização de perícia na coluna vertebral do autor, facultando às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias; 3-QUESITOS DO JUÍZO: 3.1-O autor apresenta algum problema na coluna vertebral?; 3.2-Existe nexo causal entre o problema na coluna vertebral do Reclamante e o fato ocorrido no dia 11.05.2000, de fls. 03 da prefacial?; 3.3- Em caso afirmativo, qual o gfrau de perda da capacidade laborativa em face da profissão e ocupação que o autor desempenhava na empresa?; 3.4-O Reclamante apresentava propensão ou histórico de deficiência na região acometida, para contribuir para o surgimento ou agravamento do problema na coluna vertebral (Teoria da Concausa)'.
OBS: A Secretaria indica como perito na área de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA o Dr. MARCO ANTÔNIO VILLALOBOS GILABERT, com endereço à Av. República do Líbano, nº 936, Setor Aeroporto, Goiânia-GO., Fones: (62)3223-2929 e 9976-5197.

Notificação Nº: 5463/2006
Processo Nº: RT 00914-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
ÀS PARTES
Tomar ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Designo audiência de instrução para o dia 15/01/2007 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 5470/2006
Processo Nº: RT 00916-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 144, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Remetam-se os autos ao perito nomeado (ata de fl. 36/37) para realização dos trabalhos técnicos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5472/2006
Processo Nº: RT 00994-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/73, cujo dispositivo adiante se transcreve:Trata-se de reclamatória trabalhista movida por JANE XAVIER DE JESUS em face de JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO), que resultou na prolação do decisum de fls. 36/47, por cujos fundamentos julgou-se procedentes em parte os pedidos, cominando-se as custas processuais à cargo do reclamado, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). As partes foram intimadas no termo da certidão de publicação e circulação de fl. 48/49.
Inconformado, o reclamado, avia o recurso ordinário de fls. 54/55.
O valor relativo ao depósito recursal e custas processuais não foram recolhidos. Em contra-razões o autor pugna pelo não recebimento do recurso (fls. 64/70). Com efeito. Como se depreende dos autos, o reclamado interpõe o recurso ordinário, sem a efetivação dos recolhimentos devidos a título de depósito recursal e custas processuais, objetivando que sejam os autos encaminhados à instância superior a fim de ver o seu direito à gratuidade da justiça garantido.
Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei Nº 5.584/70 dirige-se apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que este seja pessoa física e comprove a insuficiência financeira, o que in casu, não restou comprovado. No presente caso, o reclamado não comprovou nos autos a alegada insuficiência de renda para arcar com as despesas decorrentes das custas processuais e depósito recursal e nem comprovou a hipossuficiência para beneficiar-se da assistência judiciária gratuita.
Assim, não pagas as custas nem efetuado o correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados, reputa-se deserto o recurso oposto pelo reclamado. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao julgar o Processo AI (RO)-00959-2003-053-18-00-3, em resumo:'...A assistência judiciária gratuita, que comporta a dispensa do pagamento de despesas processuais, entre as quais se incluem o recolhimento do depósito recursal e o pagamento das custas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua miserabilidade jurídica, conforme vem se pronunciando esta Eg. Corte. (grifo nosso).
As normas que concedem a gratuidade judiciária devem ser interpretadas no sentido teleológico. A finalidade é dar a oportunidade àquele verdadeiramente necessitado. Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz esta garantia, ao definir o 'necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º)...' (Rel.: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Destarte, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGO seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado. Intimem-se as partes, e após o decurso do prazo, cumpram-se as determinações delineadas na r. Sentença...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5468/2006
Processo Nº: ACP 01088-2006-181-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: EULINA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
CONSIGNADO(A): JOVAIR BORGES FERNANDES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À CONSIGNANTE
Tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 15/12/2006 às 09:01 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5461/2006
Processo Nº: CCS 01378-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA TEREZA CUSTÓDIO GRACIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 44:
Vistos, etc.,
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido, conforme se depreende pelo comprovante de entrega devolvido pelos correios com a informação de "ausente". Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, inclusive o horário em que poderia ser encotrado, não se admitindo a emenda da inicial, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma

do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas no importe de R$ 125,89 calculadas sobre o valor de causa R$ 6.294,93, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/12/2006. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5460/2006
Processo Nº: CCS 01380-2006-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ONOFRE MENDES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 42:
Vistos, etc.,
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido, conforme se depreende pelo comprovante de entrega devolvido pelos correios com a informação de "ausente". Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, inclusive o horário em que poderia ser encotrado, não se admitindo a emenda da inicial, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas no importe de R$ 21,06 calculadas sobre o valor de causa R$ 1.053,11, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/12/2006. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5471/2006
Processo Nº: CCS 01419-2006-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ORDINO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE
Tomar ciência do r. despacho de fls. 45, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: Vistos, etc., Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido, conforme se depreende pelo comprovante de entrega devolvido pelos correios com a informação de não existe o número indicado.
Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a emenda da inicial, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas no importe de R$ 26,27 calculadas sobre o valor de causa R$ 1.313,95, pelo autor, isento.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/12/2006. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 12/12/06, 3ª f.

Notificação Nº: 5459/2006
Processo Nº: CCS 01420-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE LUCAS MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 46:
Vistos, etc.,
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido, conforme se depreende pelo comprovante de entrega devolvido pelos correios com a informação de "ausente". Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, inclusive o horário em que poderia ser encotrado, não se admitindo a emenda da inicial, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento da reclamação, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal supra mencionado, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas no importe de R$ 17,95 calculadas sobre o valor de causa R$ 897,69, pelo autor, isento. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/12/2006. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos com
observância das cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5462/2006
Processo Nº: RT 01439-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA LUZIA DO CARMO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FERNANDA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 12:
Vistos, etc.,
Diante da devolução pelos Correios da notificação expedida à reclamada (fl. 11), contendo informação de ausência desta, determina-se a retirada do feito da pauta de audiências do dia 14/12/2006 e conversão do rito sumarríssimo para ordinário, tendo em vista que a autora forneceu na exordial endereços alternativos. Designe-se audiência inicial. Notifique-se a reclamada no 2° endereço fornecido (fl. 02), devendo o autor comparecer sob pena de arquivamento e a reclamada, sob pena de revelia. Dê-se ciência à autora.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Endereço:Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2006
Autos de nº ACCS 00531-2006-181-18-00-0
Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
Réu: CLEUMAR JOSÉ DOS SANTOS
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO, CLEUMAR JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.389,17 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), correspondente à contribuição sindical, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 170/171, no total de R$ 8.981,96 (oito mil, novecentos e oitenta e hum reais e noventa e seis centavos), atualizados até 31/10/2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis e inclusão das custas de liquidação e de diligências supervenientes (art. 789-A, CLT), até o efetivo pagamento.Fixo o crédito líqüido devido à autora em R$ 7.639,33 e Honorários Advocatícios em R$ 1.145,90 e as custas processuais em R$ 196,72. Citem-se os devedores, individualmente, quanto aos valores devidos por cada um, conforme planilhas. Garantido o Juízo ou efetivado o pagamento, dê-se ciência à credora para manifestação, inclusive, acerca dos cálculos. Do contrário, voltem-me conclusos.'.
E para que chegue ao conhecimento do Réu/Executado, CLEUMAR JOSÉ DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7824/2006
Processo Nº: RT 00012-2000-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TEIXEIRA REZENDE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): REGINA FERREIRA REIS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Deverá o exequente manifestar nos autos de forma conclusiva, no prazo de VINTE dias, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 7831/2006
Processo Nº: RT 00397-2001-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BARBOSA OLIVEIRA CONDEZ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
DESPACHO:
Deverão as partes tomarem ciência da suspensçai da praça, bem como da homologação do acordo de fls.523/524, nos termos do r. despacho de fls.528.

Notificação Nº: 7823/2006
Processo Nº: RT 00006-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO:
Deverá o exequente tomar ciência do r. despacho de fls.249/250, bem como indicar nos autos, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de suspensão da mesma.

Notificação Nº: 7821/2006
Processo Nº: RT 00041-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): CALISTRATO E GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO:
Deverá o reclamante tomar ciência da certidão de fls.201, que informa através do próprio reclamado, o cumprimento da letra d do acordo(constituição de capital), para manifestação no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 7813/2006
Processo Nº: RT 00337-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ/INSS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): DALUR - DESTILARIA DE ALCOOL URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO:
Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo legal, os valores descritos na conta de fls.33.

Notificação Nº: 7817/2006
Processo Nº: CCS 00472-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: MENDES DE BRITO E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência da interposição de Embargos à Execução, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, caso queira.

Notificação Nº: 7816/2006
Processo Nº: CCS 00478-2006-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o exequente indicar nos autos, diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, no prazo de TRINTA dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7832/2006
Processo Nº: CCS 00479-2006-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: JOSE FRANCISCO DA CRUZ ME
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO:
DEVERÁ O PROCURADOR DA RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA
PARA RETIRAR O ALVARÁ 841/2006.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7814/2006
Processo Nº: RT 00695-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY FERNANDES DE BRITO/INSS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): GIL GLÉCIO SALVADOR DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO:
Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo legal, os valores descritos na conta de fls.33/34.

Notificação Nº: 7819/2006
Processo Nº: RT 00705-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR GOMES VICENTINE
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONZALES PEREZ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO:
Deverá o reclamado tomar ciência da petição do reclamante às fls.55, que informa o não cumprimento do acordo, para no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 7820/2006
Processo Nº: CCS 00832-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Deverá o autor tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 7818/2006
Processo Nº: RT 00881-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIHEL JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ALAN CLEMENTE PEDROSA (ALAN BAR)
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
DESPACHO:

Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu -GO para retirar sua via do TRCT, a CTPS e o comprovante de entrega da comunicação de dispensa (CD), no prazo de CINCO dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4984/2006
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exeqüente intimado a entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência referente ao mandado de penhora, avaliação e arrombamento nº 1690/2006.
Fones: (61)3969-13.00 (VT de Valparaíso) e (61) 8455-61.31 (Oficial Valter).
Fica intimado, ainda, a fornecer todos os meios necessários para o arrombamento do imóvel.

Notificação Nº: 4985/2006
Processo Nº: RT 00003-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RAIMUNDO CANTANHEDE MATOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exeqüente intimado a entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência referente ao mandado de penhora, avaliação e arrombamento nº 1691/2006.
Fones: (61)3969-13.00 (VT de Valparaíso) e (61) 8455-61.31 (Oficial Valter).
Fica intimado, ainda, a fornecer todos os meios necessários para o arrombamento do imóvel.

Notificação Nº: 4979/2006
Processo Nº: RT 00010-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): ANTONIO MACHADO FILHO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO MATTAR
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 209, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 208, intime-se o reclamado a, em 20 (vinte) dias, informar o número de sua inscrição no CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS) para o correto preenchimento das guias GPS e conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 4980/2006
Processo Nº: RT 00011-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON BARBOSA SALES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR JOSE PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 199, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Ante os termos da petição de fls. 197/198, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.'

Notificação Nº: 4982/2006
Processo Nº: RT 00164-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 199, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Da certidão lavrada pelo Sr. Leiloeiro à fl. 198, infere-se que compareceu ao leilão realizado às 11h13min, apenas o Reclamante/Credor, através de seu procurador, que ofereceu o lanço de R$ 5.432,00 para os bens descritos no Edital nº 150/2006, sendo que tal valor representa 40% do total da avaliação dos aludido bens.
Ora, é legalmente permitido ao Credor a arrematação dos bens penhorados (CPC, art. 690, § 2º). Contudo, segundo o disposto no art. 24, II, "a", da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), dita arrematação equivale à adjudicação, sendo admissível por preço inferior ao da avaliação somente quando houver outros licitantes na hasta pública, ocasião em que o Credor poderá
lançar, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta.
Assim sendo, considerando-se que não houve outros licitantes no leilão realizado no dia 06/12/2006 às 11h13min, deixa-se de homologar a arrematação noticiada, porquanto o valor do lanço oferecido pelo Credor-Arrematante é inferior ao da avaliação dos bens penhorados.
Intimem-se o Reclamante/Credor e o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4981/2006
Processo Nº: RT 00165-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 204, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Da certidão lavrada pelo Sr. Leiloeiro à fl. 203, infere-se que compareceu ao leilão realizado às 11h14min, apenas o Reclamante/Credor, através de seu procurador, que ofereceu o lanço de R$ 4.320,00 para os bens descritos no Edital nº 151/2006, sendo que tal valor representa 40% do total da avaliação dos aludido bens.
Ora, é legalmente permitido ao Credor a arrematação dos bens penhorados (CPC, art. 690, § 2º). Contudo, segundo o disposto no art. 24, II, "a", da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), dita arrematação equivale à adjudicação, sendo admissível por preço inferior ao da avaliação somente quando houver outros licitantes na hasta pública, ocasião em que o Credor poderá
lançar, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta.
Assim sendo, considerando-se que não houve outros licitantes no leilão realizado no dia 06/12/2006 às 11h14min, deixa-se de homologar a arrematação noticiada, porquanto o valor do lanço oferecido pelo Credor-Arrematante é inferior ao da avaliação dos bens penhorados.
Intimem-se o Reclamante/Credor e o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4991/2006
Processo Nº: CPE 00192-2005-241-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: NEUTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
EXECUTADO(A): PABLO TEIXEIRA CARNEIRO-ME (SUCESSORA DE MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA-ME) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exeqüente intimado do despacho de fl. 71, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o exeqüente a, em 15 (quinze) dias, dizer qual dos bens penhorados requer adjudicação ou deposite a diferença entre o seu crédito líquido e o valor total das penhoras.'

Notificação Nº: 4990/2006
Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
DESPACHO:
Fica a exeqüente intimada a, no prazo de 10(dez) dias, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência referente ao mandado de averiguação e penhora de crédito nº 1476/2006.
Fones: (61)3969-13.00 (VT de Valparaíso); (61)8455-61.31 (Oficial Valter); (61)-9604-99.27 (Oficial Francisco).

Notificação Nº: 4972/2006
Processo Nº: RT 00794-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 81, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 80.'

Notificação Nº: 4975/2006
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 108, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'...Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. '

Notificação Nº: 5006/2006
Processo Nº: RT 01212-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS VALVERDE MORAIS LTDA (MOTEL 2.000)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4974/2006
Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 153, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado às fls. 149/152 (ofício DETRAN).'

Notificação Nº: 4978/2006
Processo Nº: RT 00002-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCALINO GOIS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): C.F.R. SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: LECIO CAVALCANTE SILVA
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 148, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 147.'

Notificação Nº: 5001/2006
Processo Nº: RT 00103-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL COUNTRY MONTE HOREBE LTDA (JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT)
ADVOGADO....: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a certidão para habilitação no seguro-desempego e alvará judicial expedidos, conforme determinado no despacho de fl.50 dos autos.

Notificação Nº: 4993/2006
Processo Nº: RT 00167-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALQUIMIA DIST. DE PROD. VETERINÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 150, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 149, intime-se a reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 78/85, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com a penhora de fl. 133.'

Notificação Nº: 4992/2006
Processo Nº: RT 00168-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALQUIMIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 153, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 152, intime-se a reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 105/112, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com a penhora de fl. 136.'

Notificação Nº: 5013/2006
Processo Nº: RT 00261-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRISTIANO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTRO
RECLAMADO(A): ARQUILO FERREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 28/29.

Notificação Nº: 5014/2006
Processo Nº: RT 00261-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRISTIANO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTRO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SGM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO:

Ficam os reclamados intimados a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 28/29.

Notificação Nº: 4986/2006
Processo Nº: RT 00305-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ciência à reclamante:
Fica V. Sa. intimada para receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição/documento de fls. 95/98 (proposta de acordo), bem como sobre a penhora de fl. 104.

Notificação Nº: 4976/2006
Processo Nº: RT 00313-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO AUTO ESPORTE (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO DENIS SILVA DOS PASSOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 57, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56.'

Notificação Nº: 5010/2006
Processo Nº: RT 00380-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 317, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando a causa de pedir dos pedidos de 'adicional de periculosidade sobre os 18 dias' e '72 horas extras incidentes sobre os 18 dias', bem como para justificar o valor de R$ 4.260,34 atribuído ao pedido de adicional de periculosidade, sob pena de inépcia dos pedidos.'

Notificação Nº: 5004/2006
Processo Nº: RT 00729-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FRANCISCO VALTER DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 23/24, bem como sobre o período do vínculo anotado na CTPS.

Notificação Nº: 4997/2006
Processo Nº: RT 00810-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO DE SOUSA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 14/15.

Notificação Nº: 4971/2006
Processo Nº: RT 00875-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILMA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PIZZARIA, SORVETERIA E RESTAURANTE CROCODYLU'S LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 41, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a reclamante a, em 15 (quinze) dias, fazer prova nos autos das informações prestadas à fl. 40...'

Notificação Nº: 5011/2006
Processo Nº: RT 01009-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 32, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado na petição de fls. 29/30.'

Notificação Nº: 4999/2006
Processo Nº: RT 01064-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TELES MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VALPARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GIRAFALT + OUTRO
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 61/62.

Notificação Nº: 5000/2006
Processo Nº: RT 01064-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TELES MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO VALPARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GIRAFALT + OUTRO
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 61/62.

Notificação Nº: 4970/2006
Processo Nº: RT 01068-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): S E H - INFORMÁTICA E INTERNET - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 35, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Conforme se verifica nos autos, o reclamante ficou ciente da r. sentença em 22/11/2006 (Súmula 197 do TST, fl. 30). Assim, o prazo

legal para oposição de embargos declaratórios expirou-se em 27/11/2006.
Protocolizados somente em 05/12/2006 (fl. 34), os embargos declaratórios aviados pelo reclamante, revelam-se intempestivos, razão pela qual, rejeito-os de plano.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4998/2006
Processo Nº: RT 01082-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 25/26.

Notificação Nº: 4977/2006
Processo Nº: RT 01089-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): CMM - CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 23, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o reclamante à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 22.'

Notificação Nº: 4995/2006
Processo Nº: RT 01116-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar, nos autos em tela, em 10(dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado às fls. 13/14.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2006
PROCESSO Nº CPEX 00870-2006-241-18-00-6
Exequente: OLGA DAIANA DA SILVA FREITAS
Executada: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO-ME
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 15/01/2007 às 10:05 horas, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado na Avenida Comercial, Quadra 481, lote 02, loja 03, Pedregal, Novo Gama-GO, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.17.
DESCRIÇÃO DO BEM:
1 - um RETINOSCÓPIO, WELCH ALLYN, cor: PRATEADO/PRETO, semi-novo.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/01/2007, às 10h38min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam, desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.
EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2006.12.14 09:23:58 -03'00'